



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. José Arthur de Carvalho Pereira Filho
Presidente

Des. Alberto Vilas Boas Vieira de Sousa
1º Vice-Presidente

Des. Renato Luís Dresch
2º Vice-Presidente

Des.ª Ana Paula Nannetti Caixeta
3ª Vice-Presidente

Des. Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior
Corregedor-Geral de Justiça

Des.ª Yeda Monteiro Athias
Vice-Corregedora-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XVII – BELO HORIZONTE, QUARTA-FEIRA, 21 DE FEVEREIRO DE 2024, Nº 34

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Adriano da Silva Ribeiro
21/02/2024

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário de Governança e Gestão Estratégica: Guilherme Augusto Mendes do Valle

PORTARIA Nº 6.478/PR/2024

Designa juíza leiga para atuar em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, e o art. 5º da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 23 de abril de 2015,

CONSIDERANDO os resultados da seleção pública para formação de cadastro de reserva de juízes leigos no Sistema dos Juizados Especiais da Capital e do interior regida pelo Edital nº 1/2019, publicados no Diário do Judiciário eletrônico - DJe de 24 de março de 2020 e homologados em 25 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no item 16.2 do Edital nº 1/2019, que rege a seleção pública para juízes leigos;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0108106-19.2023.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a juíza leiga Bruna Barreto Granata para atuar junto ao 1º Juiz de Direito da 1ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Betim.

Art. 2º A juíza leiga designada nos termos do art. 1º desta Portaria deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste ato normativo, apresentar-se à respectiva unidade jurisdicional e subscrever o termo de compromisso previsto no art. 82 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2024.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

PORTARIA Nº 6.479/PR/2024

Designa juiz leigo para atuar em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012, e o art. 5º da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 23 de abril de 2015,

CONSIDERANDO o resultado da seleção pública de juízes leigos para a Comarca de Carangola, conforme constou no respectivo processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0474943-69.2023.8.13.0133;

CONSIDERANDO o disposto no item 15.1 do Edital nº 1/2023, que rege a seleção pública para juízes leigos da Comarca de Carangola;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0046019-95.2021.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o juiz leigo Fernando Fonseca Boaventura para atuar junto ao Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Carangola.

Art. 2º O juiz leigo designado nos termos do art. 1º desta Portaria deverá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da entrada em vigor deste ato normativo, apresentar-se à respectiva unidade jurisdicional e subscrever o termo de compromisso previsto no art. 82 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2024.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

PORTARIA Nº 6.480/PR/2024

Constitui Grupo de Trabalho para promover estudos a respeito da eficiência da ferramenta NatJusGPT, desenvolvida com o uso de inteligência artificial aplicada à judicialização da saúde.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de se promover estudos a respeito da eficiência da ferramenta NatJusGPT, desenvolvida com o uso de inteligência artificial aplicada à judicialização da saúde;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0025282-66.2024.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituído Grupo de Trabalho para promover estudos a respeito da eficiência da ferramenta NatJusGPT, desenvolvida com o uso de inteligência artificial aplicada à judicialização da saúde.

Art. 2º O Grupo de Trabalho a que se refere o art. 1º desta Portaria terá a seguinte composição:

I - Desembargador Alexandre Quintino Santiago, que o coordenará;

II - Desembargador André Leite Praça;

III - Desembargador Osvaldo Oliveira Araújo Firmo;

IV - Marcela Maria Pereira Amaral Novais, Juíza de Direito Auxiliar da Presidência;

V - Rodrigo Martins Faria, Juiz de Direito Auxiliar da Presidência;

VI - Mariana de Lima Andrade, Juíza de Direito Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça;

VII - Renzzo Giacomo Ronchi, Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Teófilo Otoni;

VIII - Adriana Paula Vieira, matrícula nº 26328-5, médica integrante do Núcleo de Apoio Técnico do Judiciário - NatJus;

IX - Ilma Patrícia Machado, matrícula nº 20612-8, médica integrante do NatJus;

X - Paula Martins, médica integrante do NatJus.

§ 1º A critério do Coordenador do Grupo de Trabalho, poderão ser convidados colaboradores de órgãos externos e magistrados e convocados servidores para auxiliarem nos trabalhos.

§ 2º Os integrantes do Grupo de Trabalho desempenharão suas tarefas sem prejuízo de suas funções administrativas e/ou jurisdicionais.

Art. 3º O Grupo de Trabalho a que se refere o art. 1º desta Portaria apresentará proposta ao Presidente do Tribunal de Justiça de Estado de Minas Gerais - TJMG em até 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2024.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

PORTARIA Nº 6.481/PR/2024

Altera a Portaria da Presidência nº 6.200, de 21 de junho de 2023, que "Designa magistrados para responder pela gestão do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Programa Novos Rumos na Execução Penal no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais".

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Portaria da Presidência nº 6.200, de 21 de junho de 2023, que "Designa magistrados para responder pela gestão do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Programa Novos Rumos na Execução Penal no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais";

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0360975-09.2022.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido o inciso IV ao art. 2º da Portaria da Presidência nº 6.200, de 21 de junho de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 2º [...]

[...]

IV - do segmento Socioeducativo, Desembargadora Valéria Rodrigues Queiroz, como Coordenadora-Executiva."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2024.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

REPUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 6.476/PR/2024

Delega as competências que especifica e revoga a Portaria da Presidência nº 5.726, de 8 de agosto de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das delegações de competência, em conformidade com a Emenda Regimental nº 5, de 25 de abril de 2016, que alterou a redação do inciso XIX do art. 28 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - RITJMG;

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0010247-66.2024.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica delegada competência para autorizar, nos termos da lei:

I - ao Superintendente Administrativo Adjunto de Governança, em benefício a desembargador:

a) o reembolso de despesas de hospedagem e de mudança;

b) o pagamento de gratificação de magistério;

II - ao Juiz Auxiliar da Presidência responsável pela Diretoria Executiva de Administração de Recursos Humanos - DEARHU:

a) em benefício a juiz de direito:

1. o reembolso de despesas de hospedagem e de mudança;

2. o pagamento de gratificação de magistério;

b) em benefício a servidor:

1. o reembolso de despesas de hospedagem;

2. o pagamento de gratificação de magistério.

Art. 2º Fica revogada a Portaria da Presidência nº 5.726, de 8 de agosto de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2024.

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2024.

Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO, Presidente

Republica-se por conter incorreção na versão disponibilizada no DJe de 19 de fevereiro de 2024.

ATOS DO SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO ADJUNTO DE GOVERNANÇA, DESEMBARGADOR MARCOS LINCOLN DOS SANTOS, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Deferindo ao(s) seguinte(s) Desembargador(a)(es)/Juiz(es)(as) de Direito Convocado(s)(as) o que indica, nos termos da legislação vigente:

- Armando Freire, licença-saúde, no período de 06.02.24 a 08.02.24.

- Bitencourt Marcondes, licença-saúde, no período de 15.02.24 a 15.03.24.

- José Maurício Cantarino Villela, 02 (dois) dias úteis de compensação, no período de 25.03.24 a 26.03.24.

- José Maurício Cantarino Villela, 05 (cinco) dias úteis de compensação, no período de 06.05.24 a 10.05.24.

- Leite Praça, 01 (um) dia útil de compensação, no dia 23.02.24.

- Moreira Diniz, 02 (dois) dias úteis de compensação, no período de 03.05.24 a 06.05.24.

- Moreira Diniz, 03 (três) dias úteis de compensação, no período de 27.05.24 a 29.05.24.

- Paulo Rogério de Souza Abrantes, 04 (quatro) dias úteis de compensação, no período de 15.03.24 a 20.03.24.

- Valeria Rodrigues, licença-saúde, no período de 19.02.24 a 01.03.24.

- Yeda Athias, 08 (oito) dias úteis de compensação, no período de 13.03.24 a 22.03.24.

ATOS DO JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, DR. THIAGO COLNAGO CABRAL, REFERENTES À DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

MAGISTRATURA

Deferindo à Juíza de Direito, abaixo relacionada, a marcação das férias referentes ao 1º e aos 2º semestres/2021, nos termos da legislação vigente:

Magistrada / Lotação	Períodos	Dias	Tipo
Denise Canêdo Pinto 6ª Juíza de Direito da 2ª U.J. Cível do Juizado Especial da Comarca de Belo Horizonte	01.03.2021 a 30.03.2021	30	Suspensão
	01.09.2021 a 30.09.2021	30	Suspensão

Deferindo à Juíza de Direito, abaixo relacionada, a marcação das férias referentes ao 2º semestre/2023, nos termos da legislação vigente:

Magistrada / Lotação	Período	Dias	Tipo
Denise Canêdo Pinto 6ª Juíza de Direito da 2ª U.J. Cível do Juizado Especial da Comarca de Belo Horizonte	01.09.2023 a 30.09.2023	30	Suspensão

Deferindo às Juízas de Direito, abaixo relacionadas, a suspensão das férias referentes ao 1º semestre/2024, nos termos da legislação vigente:

Magistradas / Lotação	Períodos	Dias	Tipo
Denise Canêdo Pinto 6ª Juíza de Direito da 2ª U.J. Cível do Juizado Especial da Comarca de Belo Horizonte	19.02.2024 a 28.02.2024	10	Suspensão
Roberta Chaves Soares - 4º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Belo Horizonte	05.02.2024 a 14.02.2024 15.02.2024 a 24.02.2024	10 10	Suspensão Suspensão

Deferindo às Juízas de Direito da Comarca de Belo Horizonte, licença para se ausentar do País, nos termos da legislação vigente:

Magistradas / Lotação	Períodos
Fabiana Cardoso Gomes Ferreira - 3ª Presidência do Tribunal do Júri	23.03 a 31.03.2024
Raquel Discacciati Bello - 42ª JD da 1ª U.J. da Fazenda Pública do Jesp	10.02 a 18.02.2024

Deferindo aos Juizes de Direito da Comarca de Belo Horizonte licença-saúde, nos termos da legislação vigente:

Magistrados / Lotação	Período
Juliana Beretta Kirche Ferreira Pinto - 21ª Juíza de Direito Auxiliar	12.01 a 19.01.2024
José Xavier Magalhães Brandão - 11ª Vara Criminal	06.02 a 09.02.2024

Deferindo à Juíza de Direito, abaixo relacionada, licença-maternidade, nos termos da legislação vigente:

Magistrada/ Lotação	Período	Substituta/Lotação
Fernanda Campos de Lana Alves - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais de Esmeraldas	27.01.24 a 24.07.24	Lauro Vinícius Nobre de Abrante - 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude de Esmeraldas

Deferindo à Juíza de Direito, abaixo relacionada, licença para acompanhar pessoa da família, nos termos da legislação vigente:

Magistrada / Lotação	Dia	Substituto
Ana Luíza Pinto de Castro Silva 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Piumhi	15.02.2024	César Rodrigo Iotti 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Piumhi

Deferindo aos Juizes de Direito, abaixo relacionados, licença para se ausentar do País, nos termos da legislação vigente:

Magistrados / Lotação	Períodos
Denes Ferreira Mendes - 1ª Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Cartas Precatórias Criminais da Comarca de Três Corações	20.02 a 24.02.2024
Fabiano Garcia Veronez - 2ª Vara Criminal da Comarca de Uberaba	29.02 a 08.03.2024
Rodrigo Antunes Lage - 1ª Vara Cível da Comarca de Timóteo	07.05 a 22.05.2024

Deferindo aos Juizes de Direito, abaixo relacionados, licença-saúde, nos termos da legislação vigente:

Magistrados / Lotação	Dia	Substitutos
Cíntia Faria Honório Delgado 2ª Vara Cível da Comarca de Ubá	15.02 a 21.02.2024	Felipe Teixeira Cancela Jr. 1ª Vara Cível da Comarca de Ubá
Fernanda Mendonça Silva Terra 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Brasília de Minas	15.02.2024	-
Maraíza Francisca Escolástica Maciel Costa 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Varginha	16.02.2024	Tarciso Moreira de Souza 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Varginha
Marcelo Magno Jordão Gomes 1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Ponte Nova	14.02 a 18.02.2024	Felipe Alexandre Vieira Rodrigues 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Ponte Nova
Pedro Henrique de Assis Crisafulli JDS respondendo pela Comarca de Açucena	19.02 a 28.02.2024	Rafaella Rodrigues Moreira Lima 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Bom Despacho

Designando o Juiz de Direito Anderson Zanotelli, titular da Unidade Jurisdicional Única da Comarca de Mantena, para substituir, nos dias 07.02; 09.02 a 19.02; 26.02; e 25.03 a 26.03.2024, a Juíza de Direito Natália Cravo Lázaro Monteiro, titular da 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da Comarca de Conselheiro Pena, ficando retificada a substituição em licença-maternidade, nesses dias, e a disponibilização no DJe de 10.11.2023, publicação em 13.11.2023, nos termos da legislação vigente.

Designando o Juiz de Direito abaixo relacionado para cooperar no mutirão Projef, na Comarca/Vara indicada, conforme segue, em prorrogação, nos termos da legislação vigente. Fica estabelecido que a referida cooperação foi autorizada nos termos da Resolução 945/2020 (art.8º, inciso VII, alínea "a"), para prolação de sentenças.

Juiz Designado	Lotação	Cooperar na Unidade	Período de Designação
----------------	---------	---------------------	-----------------------

Elton Pupo Nogueira	Belo Horizonte - 019º Juiz de Direito Auxiliar	Bom Despacho - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	09.02.2024 até 23.02.2024
---------------------	--	--	---------------------------

Designando o Juiz de Direito abaixo relacionado para cooperar no mutirão Projef, na Comarca/Vara indicada, conforme segue, em prorrogação, nos termos da legislação vigente. Fica estabelecido que a referida cooperação foi autorizada nos termos da Resolução 945/2020 (art.8º, inciso VII, alínea "a") para prolação de sentenças.

Juiz Designado	Lotação	Cooperar na Unidade	Período de Designação
Felipe Ivar Gomes de Oliveira	Capinópolis - Vara Única	Bom Despacho - 2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais	09.02.2024 até 29.02.2024

Designando os Juízes de Direito abaixo relacionados para cooperarem no mutirão Projef, na Comarca/Vara indicada, conforme segue, nos termos da legislação vigente. Fica estabelecido que a referida cooperação foi autorizada nos termos da Resolução 945/2020 (art.8º, inciso VII, alínea "c"), para realizar audiência.

Juiz designado	Lotação	Cooperar na Unidade	Período
Alexandre de Almeida Rocha	Manhuaçu - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais	Núcleo de Justiça 4.0 – Criminal (Montes Claros - Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e do Tribunal do Júri)	26.02.2024 até 22.04.2024
Christiano de Oliveira Cesarino	Divinópolis - Vara da Infância e da Juventude		
Carla de Fátima Barreto de Souza	2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial - 4ºJD		
Fernanda Baeta Vicente	Belo Horizonte - 009º Juiz de Direito Auxiliar		
Glauber Oliveira Fernandes	Leopoldina - 1ª Vara Cível		
Herilene de Oliveira Andrade	Belo Horizonte - Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente		
Luiz Felipe Sampaio Aranha	Belo Horizonte - 002º Juiz de Direito Auxiliar		
Raul Fernando de Oliveira Rodrigues	Rio Novo - Vara Única		
Rodrigo Braga Ramos	Ipatinga - 2ª Vara Cível		
Rodrigo Heleno Chaves	Belo Horizonte - 4ª Vara de Tóxicos Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores		
Roger Galino	São Gonçalo do Sapucaí - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais		

Designando os Juízes de Direito abaixo relacionados para cooperarem no mutirão Projef, na Comarca/Vara indicada, conforme segue, nos termos da legislação vigente. Fica estabelecido que a referida cooperação foi autorizada nos termos da Resolução 945/2020 (art.8º, inciso VII, alínea "a"), para prolação de sentenças.

Juiz designado	Lotação	Cooperar na Unidade	Período
Alexandre de Almeida Rocha	Manhuaçu - 2ª Vara Criminal e de Execuções Penais	Núcleo de Justiça 4.0 - Criminal (Montes Claros - Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e do Tribunal do Júri)	26.02.2024 até 22.06.2024
Christiano de Oliveira Cesarino	Divinópolis - Vara da Infância e da Juventude		
Carla de Fátima Barreto de Souza	2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial - 4º JD		
Fernanda Baeta Vicente	Belo Horizonte - 009º Juiz de Direito Auxiliar		
Glauber Oliveira Fernandes	Leopoldina - 1ª Vara Cível		
Herilene de Oliveira Andrade	Belo Horizonte - Vara Especializada em Crimes Contra a Criança e o Adolescente		
Luiz Felipe Sampaio Aranha	Belo Horizonte - 002º Juiz de Direito Auxiliar		
Raul Fernando de Oliveira Rodrigues	Rio Novo - Vara Única		
Rodrigo Braga Ramos	Ipatinga - 2ª Vara Cível		
Rodrigo Heleno Chaves	Belo Horizonte - 4ª Vara de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores		
Roger Galino	São Gonçalo do Sapucaí - 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais		

1ª INSTÂNCIA

Aposentando as seguintes servidoras:

- Ana Lucia Flores Moreira, 1-39206, a partir de 24/11/2023, no cargo de Analista Judiciário, PJ-NS, classe B, especialidade

Assistente Social, padrão de vencimento PJ-77, lotada na Comarca de Juiz de Fora, de Entrância Especial, nos termos do artigo 147, § 2º, I, § 3º, I e § 5º do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, acrescentado pela Emenda nº. 104, de 14/09/2020 (Portaria nº 1516/2024-SEI);

- Rosaléa Elenita da Silva Buzatti, 1-63867, a partir de 28/11/2023, no cargo de Técnico Judiciário, PJ-TV-NS, classe B, especialidade Oficial de Justiça, padrão de vencimento PJ-77, lotada na Comarca de Barbacena, de Entrância Especial, nos termos do artigo 3º da Emenda à Constituição Federal nº. 47, de 05/07/2005, observado o disposto no artigo 144 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais, acrescentado pela Emenda à Constituição nº. 104, de 14/09/2020 (Portaria nº 1518/2024-SEI).

Exonerando:

- Ana Célia Oliveira Diniz Vilela, 1-73676, servidora efetiva, Oficial judiciário B, especialidade Oficial judiciário, a partir de 15/02/2024, do cargo de Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-L70, PJ-77, do Gabinete do Desembargador Marco Aurélio Ferrara Marcolino, da 13ª Câmara Cível, devido seu afastamento preliminar à aposentadoria (Portaria nº 1539/2024-SEI);

- Karen Cheila Andrade Santos, 1-285767, a partir de 20/02/2024, do cargo de Assessor de Juiz, PJ-AS-04, AZ-A490, PJ-56, do Gabinete do Juiz de Direito Marcos Antônio Ferreira, da 2ª vara de Família da comarca de Montes Claros (Portaria nº 1542/2024-SEI).

Nomeando Cláudio Márcio Carvalho Ferreira, Oficial de Apoio Judicial B, **1-61952**, para o cargo em comissão de Assessor Judiciário, PJ-AS-01, AS-L70, PJ-77, lotado no Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, por indicação do Desembargador Marco Aurélio Ferrara Marcolino, da 13ª Câmara Cível (Portaria nº 1534/2024-SEI).

ÓRGÃO ESPECIAL

SESSÃO ORDINÁRIA DE 28/02/2024 – VIRTUAL – 13 HORAS

PAUTA ADMINISTRATIVA:

1- MINUTA de Resolução que “Altera a Resolução do Órgão Especial nº 1.061, de 19 de dezembro de 2023, que ‘Dispõe sobre a criação, a estrutura e o funcionamento dos Fóruns e CEJUSCs Digitais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais’”.

2- MINUTA de Resolução que “Dispõe sobre a remuneração de conciliadores e mediadores dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs e dos facilitadores da Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais”.

3-CONSULTA. Comissão Salarial. Requerimento de magistrado. Pagamento de valores decorrentes do reconhecimento de vantagens pessoais, de cômputo retroativo, relativas ao reconhecimento de quinquênios desde o ingresso da magistratura.

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

21 de fevereiro de 2024

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Dayane Almeida
Gerente

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

21 de fevereiro de 2024

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente

GERÊNCIA DE RECURSOS DE PRECATÓRIOS

21 de fevereiro de 2024

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Gerência de Recursos de Precatórios do TJMG, GEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação ANEXA ao final desta publicação.

Marcelo Cândido da Costa
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA**DIRETORIA EXECUTIVA DA GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PATRIMÔNIO**

Diretora Executiva: Adriana Lage de Faria

HOMOLOGAÇÃO**Planejamento SIAD:** 359/2023**Licitação nº:** 218/2023**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de pneus novos para os veículos do Tribunal de Justiça de Minas Gerais.**LICITANTE VENCEDOR:****Lote 01:** J.A. SILVA MARTINS COMERCIO LTDA**Valor Total:** R\$ 382.560,00

(Trezentos e oitenta e dois mil quinhentos e sessenta reais)

Lote 02: FRUSTRADO**GERÊNCIA DE COMPRA DE BENS E SERVIÇOS**Gerente: Henrique Esteves Campolina Silva
21.02.2024**Comissão Permanente de Licitação
Abertura de envelope e julgamento de proposta**

Licitação nº 214/2023

Modalidade: Concorrência

Processo nº 952/2023

Processo SIAD nº 862/2023

Objeto: retomada da construção do novo fórum da Comarca de Minas Novas

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais comunica aos interessados que a sessão pública de abertura do envelope e julgamento da proposta apresentada pela empresa habilitada na licitação acima identificada ocorrerá no dia 26/02/2024, às 9h, na Rua Gonçalves Dias, 1.260 - Funcionários - Belo Horizonte/MG.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2024**Licitação nº:** 231/2023**Planejamento SIAD nº:** 385/2023**Modalidade:** Pregão Eletrônico**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de vidros de diversos tipos, em substituição a peças danificadas, nas unidades prediais do TJMG localizadas em Belo Horizonte.

Vigência: 22.02.2024 a 21.02.2025

LICITANTE VENCEDOR:**LOTE ÚNICO:** ANASTÁCIO VARIEDADES - LTDA ME**DIRETORIA EXECUTIVA DE FINANÇAS E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Diretor Executivo em exercício: José Carlos Alves

GERÊNCIA DE CONTABILIDADE

Gerente: Roxana Emília Nazaré Pereira de Carvalho

As informações das Diárias de Viagens concedidas estão disponíveis em tabela no final desta publicação.

DIRETORIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOSDiretora Executiva: Neuza das Mercês Rezende
21/02/2024**GERÊNCIA DE SERVIDORES**

Gerente: Maria Júlia Pedrosa de Sousa

CONCEDENDO LICENÇA-MATERNIDADE:

Nos termos dos arts. 2º e 3º da Resolução nº. 938/2020, por 180 (cento e oitenta) dias:

-Isabela Carneiro Fonseca, matrícula 0-72025, a partir de 28/01/2024.

APROVANDO PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO

Nos termos da Resolução nº 865/2018 e Portaria nº 3163/ PR/2015:

- Adelaine Rabelo Amaral, matrícula 1-161216, Juiz de Fora, Gerente de Secretaria, PJ-77, 08 dias, a partir de 05/02/2024;
- Adilson José Delfino, matrícula 1-253161, Pratápolis, Gerente de Contadoria, PJ-77, 13 dias, a partir de 24/01/2024;
- Alan dos Santos Sena, matrícula 1-247908, Betim, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 15/02/2024;
- Aline de Souza Guimarães, matrícula 1-180927, Diamantina, Gerente de Contadoria, PJ-77, 29 dias, a partir de 05/02/2024;
- Aline Judici Goveia, matrícula 1-273243, Governador Valadares, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 15/02/2024;
- Ana Paula Fukuoka, matrícula 1-222943, Alfenas, Gerente de Secretaria, PJ-77, 07 dias, a partir de 16/01/2024;
- Angelita Leite Belchior, matrícula 1-108803, Itamonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 23/11/2023;
- Bárbara Alice Carvalho Paiva, matrícula 1-190801, Campo Belo, Gerente de Secretaria, PJ-77, 11 dias, a partir de 09/02/2024;
- Danielle Neiva Vieira Silva Ramos, matrícula 1-182121, Ubá, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 15/02/2024;
- Debson Gomes Vianeli, matrícula 1-233080, Muriaé, Gerente de Contadoria, PJ-77, 07 dias, a partir de 27/01/2024;
- Eliana Maria Alves Paulino, matrícula 1-172189, Montes Claros, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 02/02/2024;
- Eni Alves da Silva Pinto, matrícula 1-59972, Passos, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 23/01/2024;
- Euris José de Castro, matrícula 1-281808, Vazante, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 19/02/2024;
- Fabiana Freitas de Oliveira, matrícula 1-237438, Águas Formosas, Gerente de Contadoria, PJ-77, 24 dias, a partir de 29/01/2024;
- Fabrícia Martins de Amorim, matrícula 1-231811, Vespasiano, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 09/02/2024;
- Gerson Luiz Ferraz, matrícula 1-207621, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, 09 dias, a partir de 08/02/2024;
- Giovanni Lobão Sachetto, matrícula 1-255125, São João Nepomuceno, Gerente de Secretaria, PJ-77, 08 dias, a partir de 23/02/2024;
- Gleiber Martino Delazari, matrícula 1-145862, Ponte Nova, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 02/02/2024;
- Guilherme Tadeu de Paiva e Silva, matrícula 1-125955, Cataguases, Gerente de Secretaria, PJ-77, 07 dias, a partir de 01/12/2023;
- Humberto César de Paula, matrícula 1-16724-7, Lima Duarte, Gerente de Secretaria, PJ-77, 24 dias, a partir de 07/02/2024;
- Jailma Pereira Alves Tupiná, matrícula 1-170381, Januária, Gerente de Secretaria, PJ-77, 20 dias, a partir de 04/03/2024;
- Joarês Costa da Silva Júnior, matrícula 22243-0, Contagem, Gerente de Secretaria, PJ-77, 04 dias, a partir de 01/12/2023;
- José Leonel Angelo Zingaro, matrícula 1-133371, Extrema, Gerente de Secretaria, PJ-77, 03 dias, a partir de 05/12/2024;
- Kerley Clarice de Carvalho, matrícula 1-244491, Conselheiro Lafaiete, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 08/02/2024;
- Laura Cristina Barreto Rodrigues Pereira, matrícula 1-275842, Conselheiro Lafaiete, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 14/12/2023;
- Lidiane Grace de Melo Batista, matrícula 1-257600, Itambacuri, Gerente de Secretaria, PJ-77, 03 dias, a partir de 29/01/2024;
- Luciana Aparecida de Sá e Souza, matrícula 1-221556, Santos Dumont, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 02/02/2024;
- Luciana Lourdes da Silva Oliveira, matrícula 1-277707, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, 07 dias, a partir de 09/02/2024;
- Lucimara Resende Barbosa, matrícula 1-269100, Pedro Leopoldo, Assessor de Juiz, PJ-56, 180 dias, a partir de 26/01/2024;
- Margareth Maria dos Santos, matrícula 1-208066, Belo Horizonte, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 14/12/2023;
- Mária do Carmo de Castro, matrícula 1-47480, Carmo do Cajuru, Gerente de Secretaria, PJ-77, 05 dias, a partir de 29/01/2024;
- Mariana Fernandes de Matos Oliveira, matrícula 1-186841, Uberaba, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 05/02/2024;
- Marilande Miranda Ferraz Martins, matrícula 1-236281, Ponte Nova, Gerente de Secretaria, PJ-77, 08 dias, a partir de 09/02/2024;
- Mário César dos Santos Fonseca, matrícula 1-310227, Capinópolis, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 25/01/2024;
- Renato Lopes Assis, matrícula 1-251389, Montes Claros, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 22/02/2024;
- Rogéria Faria Parula Silva, matrícula 1-98814, Guapé, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 31/01/2024;
- Sarah Gontijo Costa Lasmar, matrícula 1-242891, Divinópolis, Gerente de Secretaria, PJ-77, 02 dias, a partir de 22/01/2024;
- Sayonara Angélica de Melo Gontijo, matrícula 1-245019, Araxá, Gerente de Secretaria, PJ-77, 15 dias, a partir de 19/02/2024;
- Valquiria de Paula Nascimento, matrícula 1-302547, Campos Altos, Gerente de Contadoria, PJ-77, no dia 18/07/2023, 02 dias, a partir de 31/08/2023, no dia 05/09/2023, 15 dias, a partir de 11/09/2023, no dia 05/10/2023, 05 dias, a partir de 27/11/2023, e no dia 05/02/2024, ficando retificada a publicação de 20/12/2023;
- Vanessa Lopes da Silva, matrícula 1-128926, Paraguaçu, Gerente de Contadoria, PJ-77, 08 dias, a partir de 09/02/2024;
- Vilani Pereira Braga, matrícula 1-232488, Peçanha, Gerente de Secretaria, PJ-77, no dia 28/11/2023;
- Viviane Vanessa de Oliveira, matrícula 1-222349, Contagem, Gerente de Secretaria, PJ-77, 23 dias, a partir de 08/02/2024.

DESIGNANDO PARA O EXERCÍCIO, EM SUBSTITUIÇÃO, DE CARGO COMISSIONADO

Nos termos da Portaria nº 3163/PR/2015:

- Alessandra Alvarenga Spadinger, matrícula 1-281428, Gerente, PJ-CH-01, GE-L19, PJ-77, no Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas, no período de 05/02/2024 a 23/02/2024, durante o impedimento do titular Daniel Geraldo Oliveira Santos, 1-345918;
- Fábio Gomes Sousa, matrícula 0-75945, Coordenador de Área, PJ-CH-02, CA-L13, PJ-69, na Coordenação de Formalização e Controle de Contratos e Convênios - CONTRAT, no período de 04/03/2024 a 19/03/2024, durante o impedimento da titular Regina Célia Campos, 0-76133;
- Giovanna de Castro Resende Franco, matrícula 0-107847, Assistente Judiciário, PJ-AI-03, JU-A164, padrão de vencimento PJ-

41, lotado no Gabinete da 3ª Câmara Criminal, por indicação do Desembargador Eduardo César Fortuna Grion, no período de 29/9/2023 a 04/10/2023;

-Juliana Resende Ferreira, matrícula 1-240457, Gerente, PJ-CH-01, GE-A10, PJ-77, no Centro de Monitoramento e Suporte à Prestação Jurisdicional - CEMJUR, no período de 08/02/2024 a 26/02/2024, durante o impedimento da titular Ludmila de Almeida Pina, 0-51326;

-Kelly Chalub Couto, matrícula 0-78899, Coordenador de Área, PJ-CH-02, CA-L59, PJ-69, na Coordenação de Orientação à Lotação e Movimentação - COMOV, no período de 17/02/2024 a 21/02/2024, em prorrogação, durante o impedimento do titular Gabriel Teófilo Paixão, matrícula 0-24307;

-Luciano Antônio Carneiro, matrícula 0-24539, Assessor Jurídico II, PJ-AS-02, AJ-L14, PJ-77, na Assessoria da 1ª Vice-Presidência - ASVIP, no período de 08/01/2024 a 23/01/2024, durante o impedimento da titular Juliana Cristina Baêta Barbosa, matrícula 0-32508, ficando retificada a publicação de 15/02/2024;

-Meriane Macedo Saraiva Fiuza, matrícula 0-69856, Escrevente, PJ-CH-02 EV-L11, PJ-69, no Cartório da 11ª Câmara Cível - 11ª CACIV, no período de 22/01/2024 a 05/02/2024, durante o impedimento do titular Maurício Lourêdo Frois, matrícula 0-75176;

-Priscila Rocha Carneiro, matrícula 0-78915, Coordenador de Área, PJ-CH-02, CA-L1, PJ-69, na Coordenação de Triagem Processual - COTRI, no período de 09/02/2024 a 28/02/2024, durante o impedimento do titular Jonas Gomes Monteiro, matrícula 0-64584.

DEFERINDO AVERBAÇÃO

-Jose Augusto Dias Cruz, matrícula 1-340778, Januária, da certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, 9.159 dias, para fins de aposentadoria;

-Luciene Domingos Viana do Nascimento, matrícula 1-302349, Nova Ponte, dos acréscimos de 626 dias e de 09 dias, decorrentes da conversão, em tempo comum, dos períodos laborados em condições especiais na Prefeitura Municipal de Nova Ponte e na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, respectivamente, com aplicação do fator 1.2, nos termos da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 942, de repercussão geral, observado o §4º do artigo 172 da Portaria MTP nº. 1467/2022, para fins de aposentadoria;

-Neucelena dos Santos Barbosa Batista, matrícula 1-223701, Frutal, da certidão emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, 4.990 dias, para fins de aposentadoria, retificando a publicação de 25/04/2012;

-Ricardo Tadeu de Amorim Moreira, matrícula 0-8599, do período vinculado à Fundação Ezequiel Dias, reconhecido como laborado em condições especiais, 1.029 dias, para fins de aposentadoria; e do acréscimo de 411 dias, para fins de aposentadoria, decorrentes da respectiva conversão, em tempo comum, utilizando-se o fator multiplicador 1.4, em cumprimento à decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº. 1.0000.14.045222-8/000, retificando a publicação de 26/07/2017.

DEFERINDO FÉRIAS-PRÊMIO

Nos termos da Emenda Constitucional nº 57/2003:

-Ana Paula Sampaio D'Andréa, matrícula 0-69245, 23 dias, a partir de 04/03/2024;

-Armando Luiz Matioli Carneiro, matrícula 1-72991, Belo Horizonte, 16 dias, a partir de 11/03/2024;

-Cidney Ferreira da Silva, matrícula 1-214734, Ribeirão das Neves, 15 dias, a partir de 08/03/2024;

-Cláudia Eliane Ventura Cruz, matrícula 1-2048, Belo Horizonte, 16 dias, a partir de 11/03/2024;

-Cleonice Borges Messias, matrícula 1-246066, Montes Claros, 19 dias, a partir de 04/03/2024;

-Douglas Mariano José Amado Mamede, matrícula 0-85647, 16 dias, a partir de 11/03/2024;

-Fábio Gonçalves Dias, matrícula 1-91793, Ipanema, 15 dias, a partir de 11/03/2024;

-Geórgia Cristina Chagas Eugênio, matrícula 1-261966, Sabará, 15 dias, a partir de 04/03/2024;

-Gláucia Andrade Cruz Millard, matrícula 1-71548, Belo Horizonte, 16 dias, a partir de 11/03/2024;

-Henrique Moraes Pessoa, matrícula 1-121616, Belo Horizonte, 19 dias, a partir de 18/03/2024;

-Ivone Martins Ribeiro, matrícula 1-128546, Muriaé, 16 dias, a partir de 11/03/2024;

-Jucinéia Lourdes Antoniêta da Silva, matrícula 1-267195, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 11/03/2024;

-Juliana Cristina de Oliveira Faria, matrícula 1-171934, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 11/03/2024;

-Karine Martins Barata, matrícula 1- 219667, Curvelo, 15 dias, a partir de 12/03/2024;

-Lilian de Sousa Moraes, matrícula 1-220350, Paracatu, 20 dias, a partir de 11/03/2024;

-Luciana Peres de Lima, matrícula 1-275305, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 12/03/2024;

-Magda Barbosa de Almeida Pinto, matrícula 1-258343, Belo Horizonte, 15 dias, a partir de 04/03/2024;

-Maria das Graças Oliveira Jorge, matrícula 1-198457, Paraopeba, 15 dias, a partir de 12/03/2024;

-Patrícia Maria de Oliveira, matrícula 1-76455, 30 dias, a partir de 15/02/2024;

-Ramon Alex de Almeida, matrícula 1-247262, Ipatinga, 15 dias, a partir de 07/03/2024;

-Raquel Duarte Ribeiro, matrícula 0-74724, 16 dias, a partir de 11/03/2024;

-Rodrigo César Cordeiro, matrícula 1-201996, Belo Horizonte, 16 dias, a partir de 11/03/2024;

-Simoney Wilton Mota, matrícula 1-219014, Montes Claros, 19 dias, a partir de 04/03/2024;

-Soraya Freitas Almeida, matrícula 0-44701, 30 dias, a partir de 26/02/2024;

-Zilméia Aparecida Lima, matrícula 1-111831, Governador Valadares, 20 dias, a partir de 04/03/2024.

GERÊNCIA DE SAÚDE NO TRABALHO

Gerente: Jeane Possato Amaral Machado
21/02/2024

CAPITAL

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Adette Batista Franco, PJPI 41210, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 19 de fevereiro de 2024; Adriana Pinto de Souza Melo, PJPI 206904, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 19 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Ana Flávia

Ferreira de Almeida Santana, PJPI 195180, de Belo Horizonte, 30 (trinta) dia(s), a partir de 16 de fevereiro de 2024; Ana Tereza Oliveira de Deus, PJPI 256909, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 06 de fevereiro de 2024; André Luiz Victor de Souza, TJ 66167, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 05 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Ary Macedo Júnior, TJ 45252, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 16 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Christiane Renata Alves Santos, TJ 71035, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 15 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Daniel Garcia Almeida, TJ 47670, de Belo Horizonte, 07 (sete) dia(s), a partir de 15 de fevereiro de 2024; Daniela Bastos Leão, PJPI 216077, de Belo Horizonte, 05 (cinco) dia(s), a partir de 14 de fevereiro de 2024; Debora de Rezende Almeida, PJPI 247981, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 31 de janeiro de 2024; Eliane do Nascimento, TJ 10033, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 20 de fevereiro de 2024; Fabiano Fabel Frederico, TJ 75770, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 05 de fevereiro de 2024; Flavia Utsch Dias, PJPI 341172, de Belo Horizonte, 05 (cinco) dia(s), a partir de 19 de fevereiro de 2024; Flávio Augusto Albuquerque de Andrade, PJPI 257147, de Belo Horizonte, 09 (nove) dia(s), a partir de 12 de fevereiro de 2024; Geraldo Magela Luzia da Silva, TJ 22343, de Belo Horizonte, 05 (cinco) dia(s), a partir de 19 de fevereiro de 2024; Helerson Lage Gonçalves, TJ 79814, de Belo Horizonte, 14 (quatorze) dia(s), a partir de 08 de fevereiro de 2024; Isabela Cristina Ribeiro Silva, PJPI 306514, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 21 de fevereiro de 2024; Jane Pires Alvarenga, PJPI 27987, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 01 de fevereiro de 2024; Jane Pires Alvarenga, PJPI 27987, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 16 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Júlio César Massensini, TJ 21592, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 16 de fevereiro de 2024; Jussara Maria da Silva, TJ 15909, de Belo Horizonte, 06 (seis) dia(s), a partir de 18 de fevereiro de 2024; Kátia Aparecida Carneiro, TJ 14134, de Belo Horizonte, 09 (nove) dia(s), a partir de 15 de fevereiro de 2024; Kéllyo de Oliveira Mesquita, TJ 76232, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 07 de fevereiro de 2024; Leonora Telles Silva Araújo, PJPI 243634, de Belo Horizonte, 06 (seis) dia(s), a partir de 18 de fevereiro de 2024; Lídia Araujo Lins, TJ 89235, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 14 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Lídia Araujo Lins, TJ 89235, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 19 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Lucas Alves de Oliveira, TJ 80838, de Belo Horizonte, 30 (trinta) dia(s), a partir de 17 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Luciana Almeida de Vasconcellos Barros, PJPI 117663, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 15 de fevereiro de 2024; Luciana Almeida de Vasconcellos Barros, PJPI 117663, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 09 de fevereiro de 2024; Luciana Cristina Ribeiro Pércopo, TJ 62216, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 16 de fevereiro de 2024; Luciana Soares Vieira, TJ 66647, de Belo Horizonte, 20 (vinte) dia(s), a partir de 14 de fevereiro de 2024; Luciana Tassis Vale Martins, TJ 66845, de Belo Horizonte, 07 (sete) dia(s), a partir de 18 de fevereiro de 2024; Mara Carmen de Abreu Mazzoni, PJPI 114587, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 15 de fevereiro de 2024; Marcelo Antonio Aguiar Ribeiro, TJ 105601, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 19 de fevereiro de 2024; Marcelo Patrocínio, TJ 63495, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 31 de janeiro de 2024, em prorrogação; Marcelo Paulo Nogueira Pereira, PJPI 117713, de Belo Horizonte, 10 (dez) dia(s), a partir de 15 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Márcio Rodrigo de Sousa, PJPI 122143, de Belo Horizonte, 05 (cinco) dia(s), a partir de 16 de fevereiro de 2024; Maria Helena Drumond Silva, PJPI 206383, de Belo Horizonte, 08 (oito) dia(s), a partir de 16 de fevereiro de 2024; Maria Inês Rabelo Luz Cavalcanti de Albuquerque, TJ 18010, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 20 de fevereiro de 2024; Maria Isabel Rabelo Thebit, PJPI 125500, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 15 de fevereiro de 2024; Marli Moreira Soares, PJPI 114546, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 24 de janeiro de 2024; Mauricio de Oliveira Ceolin, PJPI 58453, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 07 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Mauro dos Santos Cunha, PJPI 216846, de Belo Horizonte, 05 (cinco) dia(s), a partir de 19 de fevereiro de 2024; Michele Garcia da Fonseca, PJPI 311548, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 18 de fevereiro de 2024; Neuton José dos Santos, PJPI 217802, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 19 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Olavo Lacerda Ribeiro, PJPI 201855, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 16 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Omar Martins, PJPI 646, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 15 de fevereiro de 2024; Perina Eulalia Rodrigues, TJ 55129, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 01 de fevereiro de 2024; Renata Monteiro de Castro Rossi Rocha, PJPI 252031, de Belo Horizonte, 03 (três) dia(s), a partir de 14 de fevereiro de 2024; Rita de Cassia Fialho Ferreira, PJPI 28704, de Belo Horizonte, 30 (trinta) dia(s), a partir de 22 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Rosana Angélica de Oliveira, PJPI 258384, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 09 de fevereiro de 2024; Rosilene Gonçalves Souza, PJPI 216663, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 20 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Samara Valamiel Pedroso Andrade, TJ 72330, de Belo Horizonte, 07 (sete) dia(s), a partir de 26 de janeiro de 2024, em prorrogação; Samara Valamiel Pedroso Andrade, TJ 72330, de Belo Horizonte, 05 (cinco) dia(s), a partir de 05 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Sávio Henrique Moreira da Cruz, PJPI 250563, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 15 de fevereiro de 2024; Silvana Martins Laranjeira, TJ 26351, de Belo Horizonte, 06 (seis) dia(s), a partir de 16 de fevereiro de 2024; Waldir Queiroz Coelho dos Santos, TJ 17517, de Belo Horizonte, 02 (dois) dia(s), a partir de 20 de fevereiro de 2024; Ygor de Moura Melo, TJ 69922, de Belo Horizonte, 01 (um) dia(s), a partir de 09 de fevereiro de 2024, em prorrogação.

Retificando comunicado anterior:

Dilson Lopes dos Reis, PJPI 206003, de Belo Horizonte, 09 (nove) dia(s), a partir de 08 de fevereiro de 2024.

INTERIOR

Concedendo licença saúde aos seguintes servidores:

Adão Luiz Ferreira, PJPI 32052, de Ipatinga, 01 (um) dia(s), a partir de 05 de fevereiro de 2024; Adeilson Mendes da Silva, PJPI 86710, de Porteirinha, 04 (quatro) dia(s), a partir de 02 de fevereiro de 2024; Adeilson Mendes da Silva, PJPI 86710, de Porteirinha, 01 (um) dia(s), a partir de 21 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Adriana Rodrigues Miranda, PJPI 63529, de Uberlândia, 05 (cinco) dia(s), a partir de 08 de fevereiro de 2024; Ália Regina Almeida Mansur, PJPI 289306, de Ribeirão das Neves, 03 (três) dia(s), a partir de 20 de fevereiro de 2024; Aline Alves Gonçalves, PJPI 213447, de Conselheiro Lafaiete, 14 (quatorze) dia(s), a partir de 12 de fevereiro de 2024; Aline de Oliveira Santos, PJPI 243170, de Betim, 02 (dois) dia(s), a partir de 08 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Allan Braga Augusto, PJPI 311985, de Contagem, 01 (um) dia(s), a partir de 09 de fevereiro de 2024; Allan Braga Augusto, PJPI 311985, de Contagem, 02 (dois) dia(s), a partir de 15 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Ana Flávia de Aguiar Melo Garcia, PJPI 220681, de Betim, 01 (um) dia(s), a partir de 05 de fevereiro de 2024;

Andréa Aparecida Perini Giacomini, PJPI 32045, de Ipatinga, 05 (cinco) dia(s), a partir de 19 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Andréa Neves Godinho, PJPI 299909, de Paraopeba, 04 (quatro) dia(s), a partir de 29 de janeiro de 2024; Andréa Neves Godinho, PJPI 299909, de Paraopeba, 03 (três) dia(s), a partir de 05 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Andreia Ferreira Reginaldo Santarosa, PJPI 122895, de Barbacena, 01 (um) dia(s), a partir de 16 de fevereiro de 2024; Antonia Cristina Santos de Faria, PJPI 231480, de Ipatinga, 08 (oito) dia(s), a partir de 16 de fevereiro de 2024; Antonio Carlos de Moraes, PJPI 80614, de Cabo Verde, 01 (um) dia(s), a partir de 20 de fevereiro de 2024; Bianca Miller Siervuli Basílio Silva, PJPI 344416, de Carmo de Minas, 01 (um) dia(s), a partir de 08 de fevereiro de 2024; Bruno Henrique Oliveira, PJPI 309443, de Ipanema, 01 (um) dia(s), a partir de 15 de fevereiro de 2024; Carlos Rodrigues Lima, PJPI 256040, de Contagem, 03 (três) dia(s), a partir de 07 de fevereiro de 2024; Carolina Rodrigues Sotero Garofolo, PJPI 222265, de Contagem, 05 (cinco) dia(s), a partir de 17 de fevereiro de 2024; Cássia Magela e Silva, PJPI 302521, de Igarapé, 03 (três) dia(s), a partir de 15 de fevereiro de 2024; Christiane de Souza Matos, PJPI 343798, de Ribeirão das Neves, 06 (seis) dia(s), a partir de 19 de fevereiro de 2024; Claudemar Fernandes da Silva Romão, PJPI 103721, de Campo Belo, 02 (dois) dia(s), a partir de 20 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Cláudia Cristina Ribeiro Guimarães, PJPI 236562, de Contagem, 01 (um) dia(s), a partir de 09 de fevereiro de 2024; Cláudia Márcia Pereira, PJPI 213595, de Contagem, 14 (quatorze) dia(s), a partir de 15 de fevereiro de 2024; Cleber Ribeiro da Silva, PJPI 255638, de Contagem, 03 (três) dia(s), a partir de 16 de fevereiro de 2024; Clemício Gomes de Castro, PJPI 105064, de Turmalina, 04 (quatro) dia(s), a partir de 20 de fevereiro de 2024; Cynthia Camargo Gomes, PJPI 224584, de Barbacena, 03 (três) dia(s), a partir de 14 de fevereiro de 2024; Cynthia Mara Rodrigues Vieira, PJPI 299859, de Vespasiano, 07 (sete) dia(s), a partir de 10 de fevereiro de 2024; Damaris Batista Azevedo, PJPI 203125, de São Gonçalo do Sapucaí, 08 (oito) dia(s), a partir de 14 de fevereiro de 2024; Daniela Teixeira de Vasconcelos, PJPI 178657, de Rio Paranaíba, 04 (quatro) dia(s), a partir de 15 de janeiro de 2024; Débora Lúcia de Souza Oliveira, PJPI 162073, de Entre Rios de Minas, 05 (cinco) dia(s), a partir de 19 de fevereiro de 2024; Déborah Carvalhais Campos, PJPI 191403, de Serro, 01 (um) dia(s), a partir de 06 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Denise Valadão Guimarães Silva, PJPI 56200, de Formiga, 04 (quatro) dia(s), a partir de 20 de fevereiro de 2024; Domingos Sávio Carvalho de Resende, PJPI 38505, de São João Del-rei, 03 (três) dia(s), a partir de 07 de fevereiro de 2024; Ednilson Araújo da Silva, PJPI 53843, de Três Corações, 01 (um) dia(s), a partir de 15 de fevereiro de 2024; Edson Bernardino de Matos, PJPI 175497, de Inhapim, 03 (três) dia(s), a partir de 20 de fevereiro de 2024; Eduardo Webster Ribeiro da Silva, PJPI 350330, de Tarumirim, 02 (dois) dia(s), a partir de 15 de fevereiro de 2024; Elaine Paula Barbosa Costa, TJ 71498, de Curvelo, 03 (três) dia(s), a partir de 29 de janeiro de 2024; Elton Rodrigues Esteves, PJPI 107953, de São Lourenço, 15 (quinze) dia(s), a partir de 09 de fevereiro de 2024; Eva Ferreira de Souza, PJPI 261446, de Varginha, 02 (dois) dia(s), a partir de 08 de fevereiro de 2024; Eva Sônia de Lima Ferreira, PJPI 120048, de Conceição do Mato Dentro, 01 (um) dia(s), a partir de 20 de fevereiro de 2024; Everson Luiz Silva, PJPI 127738, de Nova Ponte, 01 (um) dia(s), a partir de 19 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Ewerton Carvalho Pereira Albino, PJPI 199380, de Divinópolis, 30 (trinta) dia(s), a partir de 07 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Fabiana Esteves Pinheiro da Silva, PJPI 277079, de Araçuaí, 01 (um) dia(s), a partir de 09 de fevereiro de 2024; Fabiano Silva Santos, PJPI 312108, de Lavras, 03 (três) dia(s), a partir de 18 de fevereiro de 2024; Fernanda Silva Araújo, PJPI 312587, de Contagem, 05 (cinco) dia(s), a partir de 14 de fevereiro de 2024; Getulio Vilela Martins, PJPI 82628, de Cristina, 01 (um) dia(s), a partir de 09 de fevereiro de 2024; Gislaine Aparecida da Silva Chinellato, PJPI 340083, de São Lourenço, 01 (um) dia(s), a partir de 16 de fevereiro de 2024; Gracione Marcondes Ribeiro, PJPI 107102, de Governador Valadares, 90 (noventa) dia(s), a partir de 17 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Helenice Maria Barral Fernandes Machado, PJPI 231894, de Turmalina, 01 (um) dia(s), a partir de 16 de fevereiro de 2024; Helenice Maria Barral Fernandes Machado, PJPI 231894, de Turmalina, 05 (cinco) dia(s), a partir de 19 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Hermes Veloso do Carmo, PJPI 301416, de Governador Valadares, 01 (um) dia(s), a partir de 16 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Isnaldo Lopes dos Santos, PJPI 105106, de Almenara, 15 (quinze) dia(s), a partir de 19 de fevereiro de 2024; Ivana Miranda Oliveira, PJPI 289975, de Ipatinga, 02 (dois) dia(s), a partir de 15 de fevereiro de 2024; Ivanete Oliveira da Silva Linhares, PJPI 282202, de São João Evangelista, 01 (um) dia(s), a partir de 16 de fevereiro de 2024; Ivone Maria de Araújo Moreira, PJPI 301887, de Itabira, 01 (um) dia(s), a partir de 08 de fevereiro de 2024; Jacqueline Alves Rodrigues, PJPI 254367, de Santa Luzia, 02 (dois) dia(s), a partir de 23 de janeiro de 2024, em prorrogação; Jane de Oliveira, PJPI 103846, de Santos Dumont, 04 (quatro) dia(s), a partir de 16 de fevereiro de 2024; Janeisa Rodrigues de Almeida Sá, PJPI 222638, de Caratinga, 02 (dois) dia(s), a partir de 06 de fevereiro de 2024; Jassira Castro Lemos Nascimento, PJPI 149997, de Carmo do Rio Claro, 01 (um) dia(s), a partir de 15 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Jésus Aparecido Soares Barbosa, PJPI 159061, de Sete Lagoas, 05 (cinco) dia(s), a partir de 07 de fevereiro de 2024; Joana Darc Moreira Coelho, PJPI 63784, de Rio Pomba, 01 (um) dia(s), a partir de 08 de fevereiro de 2024; Joel Neto Carvalho, PJPI 100750, de Teófilo Otoni, 10 (dez) dia(s), a partir de 08 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Joice Protásio Boitar, PJPI 279356, de Uberlândia, 01 (um) dia(s), a partir de 16 de fevereiro de 2024; José Arnaldo Azevedo Amorim, PJPI 346148, de Ipatinga, 03 (três) dia(s), a partir de 07 de fevereiro de 2024; José Batista Custódio, PJPI 83345, de Caratinga, 15 (quinze) dia(s), a partir de 08 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Jose Delci de Souza, PJPI 31054, de Governador Valadares, 05 (cinco) dia(s), a partir de 19 de fevereiro de 2024; Karoline de Oliveira Bretas Viana, PJPI 139519, de Lagoa Santa, 05 (cinco) dia(s), a partir de 19 de fevereiro de 2024; Kátia Muriel Reis Angel Silva, PJPI 139287, de Conselheiro Lafaiete, 03 (três) dia(s), a partir de 18 de fevereiro de 2024; Leda Resende, PJPI 66183, de Conselheiro Lafaiete, 02 (dois) dia(s), a partir de 15 de fevereiro de 2024; Leda Resende, PJPI 66183, de Conselheiro Lafaiete, 04 (quatro) dia(s), a partir de 17 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Lélia Silva Brandão Senra, PJPI 52308, de Mercês, 01 (um) dia(s), a partir de 08 de fevereiro de 2024; Lourença Aparecida de Almeida, PJPI 234815, de São Lourenço, 01 (um) dia(s), a partir de 16 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Lucas Miguel Domingos Silva, PJPI 309682, de Itaúna, 03 (três) dia(s), a partir de 20 de fevereiro de 2024; Luciana de Carvalho Rodrigues Orly, PJPI 74963, de Ibirité, 02 (dois) dia(s), a partir de 08 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Luciana de Carvalho Rodrigues Orly, PJPI 74963, de Ibirité, 07 (sete) dia(s), a partir de 12 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Lucinéa Barbosa Gomes Martins da Costa, PJPI 225656, de Timóteo, 01 (um) dia(s), a partir de 15 de fevereiro de 2024; Luís Henrique Sathler Santos, PJPI 229021, de Mantena, 04 (quatro) dia(s), a partir de 19 de fevereiro de 2024; Luiz Carlos Moreira, PJPI 113605, de Areado, 02 (dois) dia(s), a partir de 15 de fevereiro de 2024; Luiz Carlos Moreira, PJPI 113605, de Areado, 02 (dois) dia(s), a partir de 18 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Manuela Mendonça de Resende, PJPI 253955, de São João Del-rei, 01 (um) dia(s), a partir de 08 de fevereiro de 2024; Marcela Ferreira Arantes, PJPI 196931, de Cruzília, 10 (dez) dia(s), a partir de 15 de fevereiro de 2024; Marcell Heredias Mendes Cerqueira, PJPI 222315, de Contagem, 05 (cinco) dia(s), a partir de 29 de janeiro de 2024, em prorrogação; Marcell Heredias Mendes Cerqueira, PJPI 222315, de Contagem, 04 (quatro) dia(s), a partir de 05 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Marcelo Souza Pereira, PJPI 203851, de Uberlândia, 07 (sete) dia(s), a partir de 08 de

fevereiro de 2024; Marcos de Rezende Junqueira, PJPI 55988, de Varginha, 07 (sete) dia(s), a partir de 11 de fevereiro de 2024; Marcus Magalhães Silva, PJPI 243451, de Vespasiano, 05 (cinco) dia(s), a partir de 05 de fevereiro de 2024; Maria Angélica Protásio Coimbra, PJPI 108688, de Uberaba, 20 (vinte) dia(s), a partir de 15 de janeiro de 2024; Maria Aparecida dos Santos Coelho, PJPI 115436, de Contagem, 02 (dois) dia(s), a partir de 15 de fevereiro de 2024; Maria Inês Caixeta Brida Ávila, PJPI 188466, de Patos de Minas, 30 (trinta) dia(s), a partir de 23 de janeiro de 2024, em prorrogação; Marlyze Faria Couto Mota, PJPI 69658, de Mercês, 01 (um) dia(s), a partir de 08 de fevereiro de 2024; Moema Lopes da Silva, PJPI 175471, de Ipatinga, 04 (quatro) dia(s), a partir de 06 de fevereiro de 2024; Monique Arifa Sena Matos, PJPI 218602, de Jequitinhonha, 10 (dez) dia(s), a partir de 19 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Neiva Martins, PJPI 260042, de Poço Fundo, 01 (um) dia(s), a partir de 07 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Otávio Augusto Cardoso, PJPI 312785, de Divinópolis, 04 (quatro) dia(s), a partir de 20 de fevereiro de 2024; Pablo Silva Cândido, PJPI 133892, de Sete Lagoas, 01 (um) dia(s), a partir de 09 de fevereiro de 2024; Paulo Antônio Maciel, PJPI 212290, de Pouso Alegre, 03 (três) dia(s), a partir de 20 de fevereiro de 2024; Paulo Célio de Carvalho, PJPI 36095, de Prados, 01 (um) dia(s), a partir de 07 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Paulo César Condé Corrêa, PJPI 237685, de Rio Pomba, 01 (um) dia(s), a partir de 09 de janeiro de 2024, em prorrogação; Pollyanna Marafelli Neves, PJPI 264465, de Campo Belo, 15 (quinze) dia(s), a partir de 20 de fevereiro de 2024; Quécia Resende Ribeiro Silva, PJPI 256917, de Mantena, 03 (três) dia(s), a partir de 14 de fevereiro de 2024; Rita de Cássia Ferreira de Rezende Braga, PJPI 246223, de Belo Vale, 01 (um) dia(s), a partir de 06 de fevereiro de 2024; Roberto Wagner Oliveira e Souza, PJPI 199521, de Contagem, 03 (três) dia(s), a partir de 07 de fevereiro de 2024; Rodolfo da Silva Rodrigues, PJPI 312140, de Elói Mendes, 05 (cinco) dia(s), a partir de 07 de fevereiro de 2024; Rogério Evangelista de Jesus, PJPI 231597, de Ipatinga, 05 (cinco) dia(s), a partir de 19 de fevereiro de 2024; Samira Teixeira Lima, PJPI 154690, de Galiléia, 03 (três) dia(s), a partir de 14 de fevereiro de 2024; Samuel Marcus Silva, PJPI 254870, de Lagoa Santa, 01 (um) dia(s), a partir de 15 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Saulo Martins de Araújo, PJPI 276048, de Barbacena, 04 (quatro) dia(s), a partir de 06 de fevereiro de 2024; Savio de Paula Souza, PJPI 303560, de Campina Verde, 05 (cinco) dia(s), a partir de 17 de fevereiro de 2024; Serafim Expedito de Carvalho Filho, PJPI 242313, de Curvelo, 01 (um) dia(s), a partir de 15 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Sidney Almeida Fontoura, PJPI 212654, de Governador Valadares, 30 (trinta) dia(s), a partir de 20 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Simônia Soares da Mota, PJPI 194787, de Bonfinópolis de Minas, 01 (um) dia(s), a partir de 19 de fevereiro de 2024; Solange Aparecida da Silva, PJPI 126987, de Carandaí, 10 (dez) dia(s), a partir de 15 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Talita Cintra Ferreira Zanetti Villela, PJPI 276667, de Ituiutaba, 14 (quatorze) dia(s), a partir de 15 de fevereiro de 2024; Tânia Prado Kretli Oliveira, PJPI 222513, de Governador Valadares, 05 (cinco) dia(s), a partir de 19 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Tatiane Diniz Costa, PJPI 288118, de Contagem, 01 (um) dia(s), a partir de 16 de fevereiro de 2024; Thallyta Luciani de Souza Ramos, PJPI 271668, de Pedro Leopoldo, 02 (dois) dia(s), a partir de 05 de fevereiro de 2024; Valéria Pereira Cota, PJPI 221812, de Contagem, 01 (um) dia(s), a partir de 15 de fevereiro de 2024; Vania Cristina Viana, PJPI 340661, de Almenara, 03 (três) dia(s), a partir de 22 de janeiro de 2024; Verônica de Vasconcelos Valim, PJPI 195495, de Ipanema, 10 (dez) dia(s), a partir de 20 de fevereiro de 2024; Vilma Botelho Afonso, PJPI 152983, de Almenara, 01 (um) dia(s), a partir de 02 de fevereiro de 2024, em prorrogação; Vinícius Honorato Gomes da Silva, PJPI 228932, de Araçuaí, 15 (quinze) dia(s), a partir de 08 de fevereiro de 2024, em prorrogação.

Retificando comunicado anterior:

Fernanda Souza Ribeiro de Carvalho, PJPI 220228, de João Pinheiro, 01 (um) dia(s), a partir de 01 de fevereiro de 2024; Vera Lúcia Sant'Ana Cunha Lopes, PJPI 57828, de Itabira, 60 (sessenta) dia(s), a partir de 08 de janeiro de 2024.

SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA

ESCOLA JUDICIAL DESEMBARGADOR EDÉSIO FERNANDES

DIRETORIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

Diretora Executiva: Ana Paula Andrade Prosdociami da Silva

GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO PEDAGÓGICO

Gerente: Inah Maria Szerman Rezende

GERÊNCIA ADMINISTRATIVA DE FORMAÇÃO

Gerente: Lorena Assunção Belleza Colares

Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Pública Judiciária - pessoas, eficiência e inovação

Modalidade: semipresencial

1ª Retificação – Atualização do cronograma (item 6)

De ordem do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF, Desembargador Renato Dresch, comunica-se que estarão abertas as inscrições para o processo seletivo de candidatos ao Curso de **Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública Judiciária - pessoas, eficiência e inovação**, na modalidade semipresencial, autorizado pela Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais, por meio da Resolução SEE nº 4.690, de 23 de dezembro de 2021, e do Parecer nº 630/SEE/CEE, nos termos deste Edital:

Os cursos de Pós-graduação lato sensu realizados pela EJEJF, em consonância com suas diretrizes pedagógicas, têm como principal finalidade o desenvolvimento de competências profissionais de magistrados e servidores do TJMG, preferencialmente,

em campo específico ou interdisciplinar do conhecimento, complementar à formação acadêmica, com vistas ao aprimoramento da atuação no Poder Judiciário e à prestação jurisdicional por profissionais qualificados, conforme disposto na Portaria nº 177/2VP/2023, que dispõe sobre o regulamento do Programa de Pós-graduação e Pesquisas da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF.

O curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública Judiciária - pessoas, eficiência e inovação é o terceiro curso desenvolvido pela EJEF na qualidade de credenciada como Escola de Governo. A temática específica relacionada à Gestão Pública foi escolhida, considerando-se a necessidade de aperfeiçoamento para o desenvolvimento de competências voltadas para a gestão estratégica, gestão por resultados, gestão de processos, da inovação e do conhecimento, bem como para o aprimoramento da gestão de pessoas na administração pública, o que abrange desafios como a gestão do trabalho em equipes e a gestão da diversidade, da neurodivergência, de gerações diferentes no ambiente de trabalho, observando as especificidades da instituição.

O coordenador do curso de que trata este Edital é o Juiz de Direito Carlos Márcio de Souza Macedo, que atualmente ocupa o cargo de Juiz Auxiliar da Segunda Vice-Presidência, designado por meio da Portaria nº 187/2VP/2024.

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: magistradas e magistrados, gestoras e gestores, assessoras e assessores, assistentes, servidoras e servidores do Tribunal de Justiça de Minas Gerais – TJMG e gestoras e gestores indicados pela Rede de Escolas de Administração Pública – REAP, conforme critérios de seleção descritos no item 12 deste edital.

2. OBJETIVO GERAL: ao final do curso, espera-se que os(as) discentes sejam capazes de aplicar, no cotidiano de trabalho, dimensões teóricas e práticas relativas à gestão, a partir de uma análise crítica e sistemática da sua realidade administrativa, buscando resultados efetivos para a instituição e para a sociedade.

3. METODOLOGIA: ao ter como norte a gestão pública e a especificidade do trabalho dos educandos, o curso será desenvolvido com momentos de interação (relação, trocas, diálogos entre os pares), interatividade (contato com ferramentas/tecnologias disponíveis, de forma a propiciar o trabalho colaborativo), com enfoque sociocultural (realização de atividades individuais e em grupo) e cooperativo (perspectiva piagetiana do construtivismo, foco nas tarefas individuais). Sob essa proposta pedagógica, a modalidade semipresencial foi considerada a mais adequada para a realização do curso, visto que possibilita atender a uma maior abrangência territorial com menor gasto de tempo e recursos financeiros que o curso estritamente presencial. Por outro lado, o curso semipresencial favorece as atividades colaborativas de forma assíncrona e síncrona/presencial, possibilitando o uso de metodologias e recursos em diferentes espaços de aprendizado, seja virtual, seja presencial, com maior integração física. Dessa forma, o curso foi estruturado em componentes curriculares diversificados, a saber: disciplinas obrigatórias, seminários temáticos e trabalho de conclusão de curso – TCC.

4. MODALIDADE: semipresencial.

5. DURAÇÃO DO CURSO E REGIME DAS AULAS: 12 de abril de 2024 a 10 de abril de 2026, com duração de 4 (quatro) semestres, incluída a fase de elaboração do TCC, sua correção e apresentação, com possibilidade de ajustes na previsão.

5.1. O curso será ofertado na modalidade semipresencial, com carga horária obrigatória mínima de 384 (trezentos e oitenta e quatro) horas, composto por 3 (três) eixos temáticos e 15 (quinze) disciplinas obrigatórias, incluindo o TCC, sendo:

5.1.1. 336 (trezentos e trinta e seis) horas de disciplinas obrigatórias;

5.1.2. 24 (vinte e quatro) horas referente ao trabalho de conclusão de curso;

5.1.3. 24 (vinte e quatro) horas para os seminários de abertura (com oito horas) e de encerramento do curso (com dezesseis horas) obrigatórias;

5.2. Serão ofertados também seminários temáticos, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3. Aqueles que optarem pela participação nos seminários temáticos receberão o certificado com até 408 (quatrocentos e oito) horas cursadas.

5.4. A carga horária por disciplina será de 24 (vinte e quatro) horas, distribuídas da seguinte forma:

5.4.1. 8 (oito) horas em aulas presenciais na sede da EJEF e 6 (seis) horas em aulas síncronas mediadas por tecnologias da informação e comunicação (TICs);

5.4.2. 10 (dez) horas em atividades assíncronas, as quais podem ser cumpridas de acordo com a conveniência do(a) aluno(a), desde que respeitados o cronograma e os prazos estabelecidos pelos(as) professores(as).

6. CRONOGRAMA ACADÊMICO:

Componente Curricular	Período	Datas das aulas mediadas por tecnologia da informação, das 19 às 22h30)	Datas das aulas seminários presenciais, das 9 às 18h)	Docentes	Currículos lattes
Seminário Inicial do Curso	12 de abril de 2024	-	12 de abril de 2024	Marco Bruno Miranda Clementino	http://lattes.cnpq.br/1281119330515495
Disciplina 1: Administração Pública	24/04/2024 a 28/05/2024	24/04/2024 e 08/05/2024	17/05/2024	Barbara Oliveira Lamounier	http://lattes.cnpq.br/4793245719182758
Disciplina 2: Gestão Pública contemporânea com foco no	29/05/2024 a 25/06/2024	29/05/2024 e 05/06/2024	14/06/2024	Carlos Borlido Haddad	http://lattes.cnpq.br/1514296193975163
				Luiz Antonio Capanema Pedrosa	http://lattes.cnpq.br/4102050868613084

Judiciário					
Seminário Temático I	26/07/2024	-	26/07/2024	A definir em edital próprio	
Disciplina 3: Gestão financeira e orçamentária no Setor Público	31/07/2024 a 03/09/2024	31/07/2024 a 07/08/2024	23/08/2024	João Victor Silveira Rezende	http://lattes.cnpq.br/1081912108368451
Disciplina 4: Gestão de Processos no Setor Público	04/09/2024 a 01/10/2024	04/09/2024 e 11/09/2024	20/09/2024	Marisa Aparecida de Matos	http://lattes.cnpq.br/2221904865477845
Disciplina 5: Metodologia do trabalho científico e orientação à elaboração do projeto de intervenção	02/10/2024 a 05/11/2024	02/10/2024 e 09/10/2024	18/10/2024	Lígia Campos de Cerqueira Lana	http://lattes.cnpq.br/9639348516820897
Disciplina 6: Gestão Estratégica no Setor Público	06/11/2024 a 10/12/2024	06/11/2024 e 13/11/2024	29/11/2024	João Victor Silveira Rezende	http://lattes.cnpq.br/1081912108368451
Seminário Temático II	07/02/2025	-	07/02/2025	A definir em edital próprio	
Disciplina 7: Gestão de Projetos no Setor Público	12/02/2025 a 25/03/2025	12/02/2025 e 19/02/2025	14/03/2025	Marco Aurélio de Souza Mendes	http://lattes.cnpq.br/8112250808281716
Disciplina 8: Gestão para resultados no Setor Público	26/03/2025 a 29/04/2025	26/03/2025 e 02/04/2025	11/04/2025	Antônio Eduardo de Noronha Amabile	http://lattes.cnpq.br/9487706075345241
Disciplina 9: Gestão do Conhecimento no Judiciário	30/04/2025 a 27/05/2025	30/04/2025 e 07/05/2025	16/05/2025	Gustavo Dolisse	http://lattes.cnpq.br/2839625824093229
Disciplina 10: Inovação no Setor Judiciário	28/05/2025 a 01/07/2025	28/05/2025 e 04/06/2025	13/06/2025	Rodrigo Martins Farias	http://lattes.cnpq.br/7529300777437122
Seminário Temático III	01/08/2025	-	01/08/2025	A definir em edital próprio	
Disciplina 11: Governança pública, riscos e compliance no Judiciário	06/08/2025 a 02/09/2025	06/08/2025 e 13/08/2025	22/08/2025	A definir	http://lattes.cnpq.br/6430077006221554
Disciplina 12: A Gestão de Pessoas no Setor Público	03/09/2025 a 30/09/2025	03/09/2025 e 10/09/2025	19/09/2025	Jussara Maria Canuto	http://lattes.cnpq.br/2659742732177851
Disciplina 13: O Gestor Líder e o Ritual de Gestão	01/10/2025 a 27/10/2025	01/10/2025 e 08/10/2025	17/10/2025	Carlos Márcio de Souza Macedo	http://lattes.cnpq.br/1013044849688778
Disciplina 14: Gestão da Diversidade no Judiciário	29/10/2025 a 25/11/2025	29/10/2025 e 05/11/2025	14/11/2025	Letícia Alves Lins	http://lattes.cnpq.br/4904805593848412
15- Trabalho de conclusão de curso - TCC	26/11/2025 a 08/04/2026			A definir	
Seminário de encerramento do curso	09/04/2026 e 10/04/2026		09/04/2026 e 10/04/2026		

6.1. O cronograma acadêmico poderá sofrer ajustes, que serão previamente comunicados aos alunos. Mais informações sobre as disciplinas e docentes poderão ser encontradas no site: ejef.tjmg.jus.br/especializacao.

6.2. Ocorrerão 2 (duas) aulas mediadas por tecnologia da informação e 1 (um) encontro presencial por disciplina, sendo:

- Aulas mediadas por tecnologia – Sempre às quartas-feiras;
- Encontros presenciais – Sempre às sextas-feiras.

6.3. Os seminários de abertura, encerramento e temáticos serão realizados, sempre que possível na modalidade presencial e às sextas-feiras.

6.4. Poderão ser agendadas, excepcionalmente, atividades obrigatórias em dias e horários distintos dos mencionados nos itens 6.2. e 6.3. deste edital.

7. TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO:

- 7.1. A elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) terá carga horária de 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.2. O Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser realizado em dois formatos - artigo científico ou projeto de intervenção na realidade, a critério do(a) discente.
- 7.3. Ao final do curso, os(as) pós-graduandos apresentarão o TCC à comunidade do TJMG no Seminário de encerramento do curso.

8. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: a avaliação de reação será realizada pelas(os) discentes e docentes participantes ao final de cada disciplina/componente curricular, por questionário específico que terá como finalidade a verificação da qualidade do curso, visando ao constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas.

9. DA REALIZAÇÃO DAS AULAS:

- 9.1. As aulas presenciais serão realizadas nas dependências da EJEJF, atualmente situada na Rua Guajaras, 40 - 17º andar - sala 7 do Edifício Mirafiori em Belo Horizonte/MG.
- 9.2. Eventualmente, poderão ser realizadas atividades em outros auditórios, conforme programação a ser informada previamente aos alunos.
- 9.3. Haverá ambiente virtual de apoio, para as atividades assíncronas, contendo repositório de textos e materiais complementares.
- 9.4. Os links das aulas mediadas por tecnologia estarão no ambiente virtual de aprendizagem do curso e os registros de presença serão aferidos, por meio de links disponíveis no chat, no início e no final de cada aula.
- 9.5. As aulas mediadas por tecnologia deverão ser acompanhadas online, em tempo real, pelos discentes, com câmera aberta, observando-se o item 11.9. deste edital.
- 9.6. Pré-requisitos tecnológicos para acompanhamento das aulas mediadas por tecnologia:
- 9.6.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;
- 9.6.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps, cuja estabilidade de sinal será de responsabilidade dos discentes;
- 9.6.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do aluno e consultado, preferencialmente, diariamente;
- 9.6.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados;
- 9.6.5. Computador com acesso ao YouTube.

10. NÚMERO DE VAGAS: 50 (cinquenta) vagas, sendo:

- a) 45 (quarenta e cinco) vagas para magistrados, gestores, assessores, assistentes e servidores do TJMG;
- b) 5 (cinco) vagas para gestores indicados pela Rede de Escolas de Administração Pública – REAP.
- 10.1. Quantidade de turmas: 1 (uma).
- 10.2. As vagas liberadas em decorrência a que se refere o item 16 deste Edital será(ão) ocupadas pelos candidatos excedentes, observada a ordem de classificação no processo seletivo, até 1 (um) dia antes da aula inaugural.

11. DAS INSCRIÇÕES:

- 11.1. São requisitos para ingresso no curso:
- a) pertencer ao público-alvo a que se destina esse processo seletivo, conforme item 1 deste Edital;
- b) possuir diploma de graduação em qualquer curso de nível superior;
- c) no caso de magistrados e servidores, estar na ativa;
- d) no caso dos gestores de outras instituições, constar em lista de indicação a ser elaborada pela REAP;
- e) preencher formulário próprio, conforme item 11.3 deste Edital;
- f) ser selecionado(a) em processo seletivo conforme item 12 deste Edital;
- g) ter a matrícula efetivada, conforme disposto no item 14 deste Edital e
- h) cumprir com as demais disposições deste Edital.
- 11.2. A inscrição no processo seletivo implicará aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como na Portaria da 2ª Vice-Presidência do TJMG nº 177, de 29 de junho de 2023, dos quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento.
- 11.3. As inscrições no processo seletivo serão realizadas exclusivamente pela internet, no sistema SIGA, a partir das 10h do dia 19 de fevereiro de 2024, até as 10h do dia 1º de março de 2024, observado o público-alvo descrito no item 1 deste aviso, por meio do formulário disponível no link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2674>
- 11.4. Ao acessar o sistema, preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.
- 11.5. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o) como forma de lembrete.
- 11.6. A EJEJF não se responsabiliza, quando motivos de ordem técnica não lhes forem imputáveis, por inscrições não recebidas por falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, problemas de ordem técnica nos computadores utilizados pelos candidatos, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência dos dados para consolidação da inscrição.
- 11.7. É de total responsabilidade do candidato o preenchimento correto do formulário de inscrição, inclusive de seu endereço eletrônico (e-mail), não sendo permitidos e-mails de uso coletivo ou associado.
- 11.8. Serão excluídas:
- 11.8.1. Inscrições daquelas(es) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail. O endereço pode ser do TJMG (@tjmg.jus.br), mas é obrigatório que este e-mail institucional seja individual e de uso exclusivo do(a) estudante;
- 11.8.2. Inscrições daquelas(es) que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital;

11.8.3. O não cumprimento de qualquer uma das regras do item 12 do Edital acarretará a eliminação do candidato do processo seletivo.

11.9. O(a) interessado(a) inscrito(a) no curso **automaticamente** autoriza o uso de sua imagem e voz para a utilização nas ações da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes.

12. DO PROCESSO SELETIVO:

12.1. Caberá à EJEJF selecionar os(as) candidatos(as) para participar do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública Judiciária - pessoas, eficiência e inovação, conforme a seguinte ordem de prioridade, respeitando, em caso de empate em cada uma das alíneas, a ordem de inscrição:

- a) Magistradas e magistrados do TJMG;
- b) Servidoras e servidores que ocupam cargos de gestão no TJMG;
- c) Assessoras e assessores do TJMG;
- d) Assistentes do TJMG;
- e) Demais servidoras e servidores do TJMG.

12.2. Candidatos que estejam participando ou já tenham participado de cursos de pós-graduação anteriormente promovidos pela EJEJF poderão participar do processo seletivo, sendo, no entanto, priorizada a participação de novos interessados descritos na alínea 12.1. Nesse caso, o candidato já contemplado anteriormente e que esteja inscrito dentro do número de vagas, deverá ser direcionado para o final da lista de classificação, observada a ordem de sua inscrição no sistema SIGA.

12.3. Havendo empate quanto à classificação dos inscritos, a preferência será definida pelo Colegiado da Pós-Graduação, de acordo com os critérios definidos.

13. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO:

13.1. O resultado preliminar do processo seletivo, contendo a listagem dos selecionados, poderá ser consultado no siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone "Painel do Estudante", a partir do dia 5 de março de 2024.

13.2. Será publicado também, no mesmo dia, no Diário do Judiciário eletrônico - DJe, sem prejuízo de outros meios de divulgação.

13.3. No prazo de 2 (dois) dias corridos contados a partir da publicação de que trata o item 13.1. deste Edital, os(as) candidatos(as) poderão interpor recurso via processo SEI, o qual será apreciado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e Pesquisas da EJEJF.

13.4. Para a providência descrita no item 13.3., o(a) candidato(a) deverá acessar o endereço eletrônico sei.tjmg.jus.br/sei, utilizando o mesmo "login" e senha de acesso à Rede TJMG, iniciar o processo do Tipo "Cursos de Formação", inserir documento tipo "Manifestação" com as razões recursais e enviar o processo ao setor Coordenação Administrativa de Formação Inicial e Pós-Graduação - COFIP.

13.5. O resultado dos recursos, contendo a nova listagem dos selecionados, será disponibilizado na edição do Diário do Judiciário eletrônico do dia 8 de março de 2024.

14. DO REGISTRO ACADÊMICO E DA MATRÍCULA:

14.1. Os(as) candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo, para ter efetivada sua matrícula, deverão, além de atender aos requisitos estabelecidos neste Edital, apresentar, por meio do Painel do estudante do SIGA, os seguintes documentos:

a. termo de compromisso anexo a este edital, no qual o candidato se compromete a concluir o curso, sob pena de sujeitar-se às consequências previstas no art. 15, § 3º e no art. 36, parágrafo único da Portaria nº 177/2VP/2023, observada a estimativa de valor por aluno prevista no item 17.2.

b. diploma de graduação, como comprovação do requisito do item 11.1. "b".

14.2. Os documentos de que trata o item 14.1 "a" e "b" deverão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação do resultado do processo seletivo constante no item 13.5. deste Edital.

14.3. Para a providência descrita no item 14.2, o(a) candidato(a) deverá seguir os seguintes passos:

14.3.1. Acessar o endereço siga.tjmg.jus.br, clicar em "Painel do Estudante" e fazer login com CPF e senha;

14.3.2. Clicar em "Serviços da Pós-graduação";

14.3.3. Clicar em "Requerimentos";

14.3.4. Clicar em "Novo requerimento";

14.3.5. Selecionar a opção "Termo de compromisso";

14.3.6. Preencher os dados no formulário, clicar no botão "Adicionar anexo" e fazer o upload do documento;

14.3.7. Clicar em "Adicionar serviço".

14.4. A COFIP, após o recebimento do processo SEI com a documentação descrita no item 14.1, fará a validação da inscrição do(a) candidato(a) selecionado(a) no sistema SIGA, o que importará na efetivação de sua matrícula no curso.

14.5. Caso não seja encaminhado o documento no modo e prazo descritos nos itens 14.1, 14.2. e 14.3., salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e Pesquisas da EJEJF, o(a) candidato(a) será desclassificado do certame, e será chamado substituto(a) em lista de espera.

14.6. Será publicada, no dia 22 de março de 2024, a listagem final de matriculados no Diário do Judiciário eletrônico – DJe, após apuração de eventual desclassificação de candidatos com base no item 14.5.

14.7. O(a) magistrado(a) que necessitar se afastar da Comarca para participar do curso deverá providenciar requerimento junto à Presidência, nos termos dos normativos em vigor.

14.8. O(a) servidor(a) que necessitar se afastar da Comarca para participar das aulas presenciais do curso deverá encaminhar solicitação de abono de ponto à EJEJF na forma prevista no art. 9º, §5º da Portaria Conjunta nº 1.409/PR/2023, condicionado o processamento do pedido à anuência da chefia imediata, conforme disposto no §2º do referido artigo.

14.9. O abono de ponto a que se refere o item 14.8 será processado pela COFIP junto à Coordenação de Controle de Frequência de Servidores - COFREQ.

14.10. Após a efetivação da matrícula, a desistência de participação deverá ser solicitada até o dia 10 de abril de 2024 (dois dias úteis antes do início do curso), acompanhada de justificativa, nos termos do art. 29, § 2º da Portaria nº 177/2VP/2023.

14.11. A desistência de participação do(a) matriculado(a), conforme item 14.10, cuja justificativa tenha sido aprovada pelo Colegiado, viabilizará a matrícula dos selecionados em lista de espera, em até 2 (dois) dias úteis antes do início do curso, devendo o novo matriculado apresentar o termo de compromisso anexo e discriminado no item 14.1 deste edital.

14.12. Conforme dispõe o artigo 15, §3º da Portaria nº 177/2VP/2023, a evasão e a desistência imotivada do curso poderão implicar ao discente, ao critério do Colegiado, a devolução ao TJMG dos valores estimados com a sua capacitação informados no item 17.2.

15. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO: para obtenção do título é necessário que o(a) discente cumpra todas as exigências relativas à frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas e demais atividades programadas de cada disciplina e à avaliação e aprovação de média superior ou igual a 70% (setenta por cento) em cada disciplina/componente curricular definidas nos documentos orientadores e normativos - Projeto Pedagógico, regulamentos dos curso de pós-graduação e edital de seleção.

16. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO:

16.1. A necessidade de cancelamento da inscrição no curso deverá ser comunicada pelo canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br até o último dia de inscrição estabelecido no item 11.3, para viabilizar a substituição dos desistentes, seguindo-se os critérios estabelecidos nos itens 10.2, 12 e 14.11, observado o público-alvo descrito no item 1 deste aviso.

16.2. Para encaminhamento de pedidos de desistência recebidos após a inscrição do candidato, conforme previsão dos itens 14.10 e 14.11, o(a) candidato(a) deverá seguir os seguintes passos:

16.2.1. Acessar o endereço siga.tjmg.jus.br, clicar em "Painel do Estudante" e fazer login com CPF e senha;

16.2.2. Clicar em "Serviços da Pós-graduação";

16.2.3. Clicar em "Requerimentos";

16.2.4. Clicar em "Novo requerimento";

16.2.5. Selecionar a opção "Desistência de matrícula";

16.2.6. Preencher os dados no formulário;

16.2.7. Clicar em "Adicionar serviço".

17. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:

17.1. Valor total R\$ 458.135,96 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos), relativo a despesas diretas com honorários de docentes e outros.

17.2. Valor estimado por aluno, custeado pelo TJMG: R\$9.162,72 (nove mil, cento e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos).

18. ORIGEM: dotação orçamentária do TJMG.

19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1. O Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública - pessoas, eficiência e inovação está submetido ao que dispõe a Portaria nº 177/2VP/2023 que regulamenta o Programa de Pós-Graduação e Pesquisas da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEF.

19.2. O TJMG não custeará eventuais despesas com diárias e com reembolso de transporte para os(as) discentes, por se tratar de curso de inscrição e participação livre.

19.3. Este Edital poderá ser alterado por meio de editais complementares ou retificadores, os quais serão publicados no DJe e no endereço eletrônico da <https://www.ejef.tjmg.jus.br>. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo seletivo e demais procedimentos do curso.

19.4. Aqueles(as) classificados(as) além do número de vagas ofertadas, comporão lista de espera e poderão ser chamados para participar do curso, caso haja desistente(s), a critério do Colegiado do Programa de Pós-Graduação e Pesquisas da EJEF.

19.5. Os(as) candidatos(as) classificados(as) que cumprirem todos os requisitos descritos no item 11.1. no momento da efetivação da matrícula terão, no caso de motivo superveniente ao início das aulas que provoque a perda de um ou mais desses requisitos, a garantia de permanência no corpo discente do curso.

19.6. Não serão consideradas inscrições, documentos ou interposições de recursos encaminhados de forma diversa da prevista neste Edital.

19.7. A interposição de recurso é possível das 00h (zero hora) do primeiro dia do prazo recursal até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo.

19.8. As comunicações com os(as) discentes acerca das rotinas do Curso serão feitas via e-mail, devendo o discente manter seu endereço eletrônico sempre atualizado nos cadastros da EJEF.

19.9. A EJEF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

19.10. Informações e orientações sobre o Curso de que trata este Edital podem ser obtidas no portal do aluno e na Coordenação Administrativa de Formação Inicial e Pós-graduação - COFIP, por meio do canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br, dos telefones (31) 3247- 8751/8772/8799/8943/8945/8948/8955, ou pelo e-mail cofip@tjmg.jus.br.

19.11. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência da EJEF, ouvido o Colegiado do Programa de Pós-Graduação e Pesquisa da EJEF.

19.12. Edital originalmente publicado em 7 de fevereiro de 2024.

ANEXO

(a que se refere o item 14.1 do Edital da "Pós-Graduação Lato Sensu em Gestão Pública Judiciária - pessoas, eficiência e inovação")

TERMO DE COMPROMISSO

- 11.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos.
- 11.2. Ter acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps.
- 11.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido, atual e de uso exclusivo do(a) aluno(a). Possuir Sistema Operacional e Navegador de Internet bem como Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.
- 11.4. Computador com acesso ao YouTube.
- 12. ACESSO À TRANSMISSÃO AO VIVO:** acessar a página eletrônica da EJEJF: ejef.tjmg.jus.br e clicar no banner do curso, o qual estará disponível.
- 13. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:**
- 13.1. As(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) na live se obtiverem 100% de frequência, registrando sua presença por meio do link que será disponibilizado pela equipe da EJEJF, durante a transmissão ao vivo.
- 13.2. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: siga.tjmg.jus.br, após o 5º dia útil da realização da ação.
- 14. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final da ação educacional, mediante questionário a ser disponibilizado e que terá como finalidade a verificação da qualidade da ação educacional, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação das(os) docentes.
- 15. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** sem ônus para o TJMG.
- 16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**
- 16.1. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, § 2º da Portaria 1409/PR/2022:
- “Art. 9º Será considerada como hora trabalhada a efetiva participação de servidor em atividades presenciais ou síncronas das ações educacionais internas”.*
(...)
“§ 2º Nos casos de participação por livre iniciativa do servidor, só serão consideradas como horas trabalhadas aquelas correspondentes ao período de participação efetiva durante a jornada de trabalho, desde que haja a autorização prévia do gestor imediato, facultada a inversão de turno”.
- 16.2. Todas as informações relativas a este curso serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEJF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.
- 16.3. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação - COFOR I, por meio dos telefones (31) 3247-8778 ou pelo e-mail cofor1.palestras@tjmg.jus.br
- 16.4. Edital publicado originalmente no dia 22 de fevereiro de 2024.

5º ENCOR-GES - Encontro da Corregedoria-Geral de Justiça com Gestoras e Gestores

Modalidade: presencial

CONVOCAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJF, Desembargador Renato Dresch e do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, comunicamos que estão **convocados** para o **5º ENCOR-GES - Encontro da Corregedoria-Geral de Justiça com Gestoras e Gestores**, conforme abaixo descrito:

- 1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Servidoras e servidores que detêm funções gerenciais em comarcas da 2ª Região de atuação da Corregedoria-Geral de Justiça, conforme listagem ao final desta publicação.
- 2. OBJETIVO:** Ao final da ação educacional, espera-se que os(as) gestores(as) sejam capazes de identificar as ações e atuações a Corregedoria-Geral de Justiça e seus desdobramentos no gerenciamento da unidade judiciária.
- 3. MODALIDADE:** presencial
- 4. PROGRAMAÇÃO:**
13h30 às 14h - Credenciamento;
14h às 16h25 - Exposição dialogada com o Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, Corregedor-Geral de Justiça, e os Juízes Auxiliares da Corregedoria;
16h25 às 17h – Encerramento.
- 5. DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:** 8/3/2024, das 14 às 17h (13h30 às 14h – credenciamento)
- 6. LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Centro de Artes e Convenções da Universidade Federal de Ouro Preto, Rua do Pilar, 328, Ouro Preto - MG

7. **CARGA HORÁRIA:** 3h

8. **NÚMERO DE VAGAS:** 123

9. **DAS INSCRIÇÕES:**

9.1. As inscrições serão abertas a partir das **10h do dia 15 de fevereiro** até as 23h59min do dia **1º de março de 2024**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2655>

9.2. O pedido de inscrição da(o) convocada(o) deve ser feito no link descrito acima, preenchendo ou atualizando no formulário seus dados de cadastro e após, clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”.

9.3. As inscrições validadas poderão ser consultadas no <<http://www.siga.tjmg.jus.br>>, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 10h do dia 4 de março de 2024.

9.4. Serão excluídas:

9.4.1. Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.

9.4.2. Inscrições daqueles que não pertencem ao público ao qual se destina, descrito neste Edital.

10. **CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:**

10.1. A(O) estudante deverá obter, no mínimo, 100% (cem por cento) de frequência efetiva no Encontro, aferida por meio de assinaturas de lista de presença disponível no local do encontro.

10.2. O certificado de participação para as(os) aprovadas(os) estará disponível no site www.siga.tjmg.jus.br, no ícone “Painel do Estudante”, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do curso.

11. **AValiação DE REAÇÃO:** A avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do encontro, mediante questionário, que terá como finalidade a verificação da qualidade da capacitação, o aperfeiçoamento das estratégias a serem adotadas e a qualificação contínua dos docentes.

12. **DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS(OS) SERVIDORAS(ES) CONVOCADAS(OS):**

12.1. A impossibilidade de participação da(o) convocada(o) à ação educacional deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia **1º de março de 2024** por meio do endereço eletrônico cofor1.atendimento@tjmg.jus.br, devendo a servidora ou o servidor informar:

• e-mail de seu gestor imediato.

12.2. Esclarecemos que o TJMG poderá conceder diárias, nos termos da Resolução 660/2011, Resolução 872/2018 e Portaria nº 2948/2013, complementada pela Portaria nº 4083/2018 para despesas de hospedagem e de alimentação.

Ressaltamos, no entanto, que a reserva de hospedagem deverá ser efetuada pela(o) própria(a) participante.

12.3. A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.

(...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEF, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEF por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEF previamente publicado.

12.4. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelos canais de comunicação citados no item 12.1

12.5. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

13. **DIÁRIAS E REEMBOLSO DE TRANSPORTE:**

13.1. Esclarecemos que o TJMG poderá conceder diárias, nos termos da Resolução 660/2011, Resolução 872/2018 e Portaria nº 2948/2013, complementada pela Portaria nº 4083/2018 para despesas de hospedagem e de alimentação.

Ressaltamos, no entanto, que a reserva de hospedagem deverá ser efetuada pela(o) própria(a) participante.

13.2. Caso seja necessária a aquisição de bilhetes aéreos, estes deverão ser requisitados junto ao setor de compra do TJMG, por meio de formulário disponível no SEI, conforme Resolução nº 573/2008 alterada pela Resolução nº 799/2015 e regulamentada pela Portaria nº 2263/2008.

13.3. No caso de reembolso de transporte, este poderá ser concedido conforme Portaria 6153/2023, Resolução nº 573/2008, alterada pela Resolução nº 799/2015 e regulamentada pela Portaria nº 2263/2008.

→ A Requisição de Diárias e o Reembolso de Transporte deverão ser solicitados pelo Sistema SEI e enviados para COFOR I, **em um mesmo processo.**

14. **ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$ 25.600,00 (vinte e cinco mil reais) que abrange gastos com diárias de participantes e logística.

15. ORIGEM DA RECEITA: TJMG**16. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:**

16.1. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º da Portaria 1409/PR/2022:

Art. 9º Será considerada como hora trabalhada a efetiva participação de servidor em atividades presenciais ou síncronas das ações educacionais internas.

16.2. Por se tratar de convocação, o abono será de responsabilidade da EJEJF para aqueles que registrarem presença nas atividades presenciais.

16.3. Todas as informações relativas a esse Encontro serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEJF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

16.4. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Administrativa I - COFOR I, por meio do telefone (31) 3247-8779 ou pelo e-mail cofor1.atendimento@tjmg.jus.br.

16.5. Edital publicado, no DJe, originalmente dia 22 de fevereiro de 2024.

Convocadas(os)

COMARCA	GESTOR	LOTAÇÃO
BARÃO DE COCAIS	Cláudio Aparecido De Moraes	Gerente de Contadoria
BARÃO DE COCAIS	Juliana Margarida Ferreira	Gerente de Secretaria
BELO VALE	Gladstone Francisco Do Carmo Garcia	Gerente de Contadoria
BELO VALE	Luciano Marison Braga De Castro	Gerente de Secretaria
BETIM	Stella Sant Anna Albuquerque	Gerente de Contadoria
BETIM	Raimunda Alves Diniz Santos	Gerente de Secretaria
BETIM	Juliana Batista Maia Barros	Gerente de Secretaria
BETIM	Gabriela Diniz Ribeiro	Gerente de Secretaria
BETIM	João Paulo Vaz Costa	Gerente de Secretaria
BONFIM	Leila Alves Nogueira Das Chagas	Gerente de Contadoria
BONFIM	Geraldo Magela Vilaça	Gerente de Secretaria
BRUMADINHO	Jamilce Polliana Aguiar Silva	Gerente de Contadoria
BRUMADINHO	Flaviana Luzia Silva	Gerente de Secretaria
CAETÉ	Samuel Labruna Magalhães Araújo	Gerente de Contadoria
CAETÉ	Luciana Carla De Oliveira Miranda	Gerente de Secretaria
CAETÉ	Maria Célia Bastos Martins	Gerente de Secretaria
CONGONHAS	Marcello Mafia Niquini Ribeiro	Gerente de Contadoria
CONGONHAS	Luciana Angélica Reis De Paula	Gerente de Secretaria
CONSELHEIRO LAFAIETE	Sérgio Luiz Soares Maia	Gerente de Contadoria
CONSELHEIRO LAFAIETE	Christiane Furtado Machado	Gerente de Secretaria
CONSELHEIRO LAFAIETE	Rafael Martins Morais	Gerente de Secretaria
CONSELHEIRO LAFAIETE	Adailson Willi Ribeiro Santos	Gerente de Secretaria
CONSELHEIRO LAFAIETE	Vanda De Oliveira Bezerra Campos	Gerente de Secretaria
CONTAGEM	Aldo Silveira Latini	Gerente de Contadoria
CONTAGEM	Fernanda Goulart Pereira	Gerente de Secretaria
CONTAGEM	Renata Cristina Mota	Gerente de Secretaria
CONTAGEM	Letícia Teixeira Bruck	Gerente de Secretaria
CONTAGEM	Talita Costa Calaes	Gerente de Secretaria
CONTAGEM	Viviane Vanessa De Oliveira	Gerente de Secretaria
CONTAGEM	Michelli Britto Cohen Persiano	Gerente de Secretaria
CONTAGEM	Alessandra Abdom Da Fonseca	Gerente de Secretaria
DIVINÓPOLIS	Simone Matos Rios	Gerente de Contadoria
DIVINÓPOLIS	Giovanni Brás Da Silva	Gerente de Secretaria
DIVINÓPOLIS	Kellen Silva Carvalho	Gerente de Secretaria
DIVINÓPOLIS	Renata Regina Pereira Sousa	Gerente de Secretaria

DIVINÓPOLIS	Naiara Cristine Gonçalves	Gerente de Secretaria
DIVINÓPOLIS	Aline De Moraes Nunes Couto Lauar	Gerente de Secretaria
ESMERALDAS	Geraldo Marcos França Da Costa	Gerente de Contadoria
ESMERALDAS	Sebastião Luiz Pereira Barbosa	Gerente de Secretaria
IBIRITÉ	Patricia Moreira Orly	Gerente de Contadoria
IBIRITÉ	Diógenes Nunes Silva	Gerente de Secretaria
IBIRITÉ	Elisa Helena Gonçalves Fagundes	Gerente de Secretaria
IGARAPÉ	Lilian Pereira Fonseca	Gerente de Contadoria
IGARAPÉ	Vicente Carlos Dias	Gerente de Secretaria
IGARAPÉ	Magali Sales Do Amaral	Gerente de Secretaria
ITABIRA	Ronilda Aparecida De Souza	Gerente de Contadoria
ITABIRA	Sônia Aparecida Silva Jabour	Gerente de Secretaria
ITABIRA	Noeme Izidora Costa Duarte	Gerente de Secretaria
ITABIRA	Aparecida Batista Martins	Gerente de Secretaria
ITABIRITO	Vítor Gama Passos	Gerente de Contadoria
ITABIRITO	Ana Augusta Tabari Ramalho Miranda	Gerente de Secretaria
ITAGUARA	Jovanil Rabelo De Andrade	Gerente de Contadoria
ITAGUARA	Chennyra Mara De Castilho E Fonseca	Gerente de Secretaria
ITAÚNA	Alessandro De Paula Motta	Gerente de Contadoria
ITAÚNA	Luciana Ribeiro Guimarães	Gerente de Secretaria
ITAÚNA	Vanessa Amorim Marinho Moreira	Gerente de Secretaria
ITAÚNA	Karine De Souza Amaral Nunes	Gerente de Secretaria
JABOTICATUBAS	Weser Luiz Dias	Gerente de Contadoria
JABOTICATUBAS	Dirlene Batista Bicalho Parreiras	Gerente de Secretaria
JOÃO MONLEVADE	Núbia Aparecida Duarte	Gerente de Contadoria
JOÃO MONLEVADE	Alysson Flávio Da Silva Ribeiro	Gerente de Secretaria
JOÃO MONLEVADE	Mirelle Avelino Filgueira	Gerente de Secretaria
JUATUBA	Geraldino Pereira Filho	Gerente de Contadoria
JUATUBA	Liliane Dos Santos Moreira	Gerente de Secretaria
LAGOA SANTA	Antonio Marcos Boaventura	Gerente de Contadoria
LAGOA SANTA	Júlio Verissimo De Souza Meira	Gerente de Secretaria
LAGOA SANTA	Osvaldina Maria Fernandes	Gerente de Secretaria
MARIANA	Maria Helena Rocha Ferreira	Gerente de Contadoria
MARIANA	Fernanda De Oliveira Isidoro Maia	Gerente de Secretaria
MARIANA	Renata Gomes Marchetti	Gerente de Secretaria
MATEUS LEME	Juliana Cássia Costa	Gerente de Contadoria
MATEUS LEME	Jorge Fares De Oliveira	Gerente de Secretaria
MATEUS LEME	Bernardo Braz Pinheiro	Gerente de Secretaria
MATOZINHOS	Vanessa Maria Marrocos Ferreira	Gerente de Contadoria
MATOZINHOS	Hermogenes Pereira Victor	Gerente de Secretaria
NOVA LIMA	Erika Alvares Da Costa	Gerente de Contadoria
NOVA LIMA	Gilberto Silvestre Luziano	Gerente de Secretaria
NOVA LIMA	Renata Christina Magalhães Ribeiro	Gerente de Secretaria
NOVA LIMA	Walisson Sávio Viol	Gerente de Secretaria
NOVA SERRANA	Ailton De Aquino Alves	Gerente de Contadoria
NOVA SERRANA	José Henrique Dos Santos	Gerente de Secretaria
NOVA SERRANA	Tamires Muniz Costa	Gerente de Secretaria
OURO BRANCO	João Paulo Rosa Franco	Gerente de Contadoria
OURO BRANCO	Aline Mara Goulart	Gerente de Secretaria

OURO PRETO	Sérgio Gomes	Gerente de Contadoria
OURO PRETO	Kássios Dávilon Soares Cordeiro	Gerente de Secretaria
OURO PRETO	Maria Cristina De Araújo Fernandes	Gerente de Secretaria
OURO PRETO	Emerson Fonseca Silva	Gerente de Secretaria
OURO PRETO	Rommel Corraide Guimarães	Gerente de Secretaria
PARÁ DE MINAS	Kathia Maria Sampaio Xavier	Gerente de Contadoria
PARÁ DE MINAS	Solange Aparecida De Melo	Gerente de Secretaria
PARÁ DE MINAS	Viviane Márcia De Souza	Gerente de Secretaria
PARÁ DE MINAS	Maria Heloisa Rocha Santos	Gerente de Secretaria
PARAOPEBA	Carlos Mário De Freitas Resende	Gerente de Contadoria
PARAOPEBA	Ana Alice Barbosa Drumond	Gerente de Secretaria
PEDRO LEOPOLDO	Mônica Savoy Santos	Gerente de Contadoria
PEDRO LEOPOLDO	Juliano Ribeiro Da Cunha	Gerente de Secretaria
PEDRO LEOPOLDO	Elisabete Aparecida De Queiroz Muradas	Gerente de Secretaria
RIBEIRÃO DAS NEVES	José Eustáquio Morais	Gerente de Contadoria
RIBEIRÃO DAS NEVES	Cláudia Maria De Melo Guadanini	Gerente de Secretaria
RIBEIRÃO DAS NEVES	Gustavo Alfredo Souza Ferreira	Gerente de Secretaria
RIBEIRÃO DAS NEVES	Bruno Cesar De Alvarenga Ferreira	Gerente de Secretaria
RIBEIRÃO DAS NEVES	Márcio Caldeira Da Cruz	Gerente de Secretaria
RIO PIRACICABA	Gabriela Gomes Coelho Carlos	Gerente de Contadoria
RIO PIRACICABA	Neyliara Luzia Gonçalves Viana Freitas	Gerente de Secretaria
SABARÁ	Rodrigo Eustáquio Ferreira Aburachid	Gerente de Contadoria
SABARÁ	Maria Angelica Dos Santos Medeiros	Gerente de Secretaria
SABARÁ	Christiano Luiz Ramos Rebello	Gerente de Secretaria
SANTA BÁRBARA	Marcelo José Torres	Gerente de Contadoria
SANTA BÁRBARA	Mônica Fonseca Dos Anjos	Gerente de Secretaria
SANTA LUZIA	Jorge Henrique Rêgo Araújo	Gerente de Contadoria
SANTA LUZIA	Alan Robert De Souza	Gerente de Secretaria
SANTA LUZIA	Bianca Bona Paolucci	Gerente de Secretaria
SANTA LUZIA	Alessandra Aparecida Felix Lima Reis	Gerente de Secretaria
SANTA LUZIA	Marcelo Gadiol Azevedo	Gerente de Secretaria
SETE LAGOAS	Claudio De Andrade	Gerente de Contadoria
SETE LAGOAS	Leonardo Souza Guimarães	Gerente de Secretaria
SETE LAGOAS	Ana Flávia Corrêa Evangelista Félix	Gerente de Secretaria
SETE LAGOAS	Pablo Silva Cândido	Gerente de Secretaria
SETE LAGOAS	Francis Deborah Brant Silva Guerra	Gerente de Secretaria
VESPASIANO	Josiane De Oliveira Fonseca	Gerente de Contadoria
VESPASIANO	Raquel Fabrícia Fonseca Nassif	Gerente de Secretaria
VESPASIANO	Michele Fernanda Faria	Gerente de Secretaria

Lançamento da Revista do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais

Modalidade: presencial com transmissão ao vivo pelo canal do YouTube da EJEJ

1ª Republicação - Alteração da programação

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, do Excelentíssimo Senhor 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Coordenador-Geral do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais, Desembargador Alberto Vilas Boas, e do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ, Desembargador Renato Dresch, comunicamos que estão abertas as inscrições para o “**Lançamento da Revista do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais**”, conforme abaixo especificado.

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA: magistradas, magistrados, assessoras, assessores, assistentes de gabinete, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras terceirizadas, colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.

2. OBJETIVO: ao final da ação educacional, espera-se que o participante seja capaz de analisar as relevantes atuações dos Centros de Inteligência em sua atribuição de monitorar o ajuizamento de demandas estruturais, repetitivas ou de massa, bem assim de temas que representem controvérsias significativas, no âmbito da Justiça de primeira e de segunda instância, e de compreender a importância da Revista do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais como instrumento de difusão de conhecimento e ideias inovadoras.

3. DOCENTES:

Ministra Assusete Magalhães - Ministra do STJ
Ministro Afrânio Vilela - Ministro do STJ

4. MODALIDADE: presencial, com transmissão ao vivo pelo canal do Youtube da EJEF.

5. PROGRAMAÇÃO

Horário	Atividade
16h30	Credenciamento
17h	Abertura
17h30	Palestra - Ministro Afrânio Vilela
18h05	Aula magna - Ministra Assusete Magalhães
18h40	Lançamento da Revista do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais
19h	Encerramento

6. DATA DE REALIZAÇÃO: 1º/3/2024.

7. HORÁRIO: das 17 às 19h (credenciamento às 16h30).

8. LOCAL DE REALIZAÇÃO: dependências do Plenário do Órgão Especial - Sede do TJMG, Av. Afonso Pena, 4001 - Serra, Belo Horizonte/MG.

9. CARGA HORÁRIA: 2h.

10. NÚMERO DE VAGAS:

- 10.1. MODALIDADE PRESENCIAL: 245 vagas
10.2. MODALIDADE A DISTÂNCIA: Por demanda

11. DAS INSCRIÇÕES:

11.1. As inscrições serão abertas a partir das 10h do dia **6** até as 23h59min do dia **28 de fevereiro de 2024**, por meio do formulário disponível nos links:

11.1.1. Para modalidade presencial: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2640>;

11.1.2. Para modalidade a distância: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2641>;

11.2. O pedido de inscrição deve ser feito no link descrito acima, preenchendo ou atualizando no formulário seus dados de cadastro e após, clicar no botão "Enviar pedido de inscrição";

11.3. As inscrições validadas poderão ser consultadas no <<http://www.siga.tjmg.jus.br>>, por meio do ícone "Painel do Estudante", a partir das 10h do dia 29/2/2024;

11.4. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo e o número de vagas, dispostos neste edital;

11.5. Serão excluídas as inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.

12. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS PARA A TRANSMISSÃO AO VIVO:

12.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos;

12.2. Ter acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps;

12.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido, atual e de uso exclusivo da(o) aluna(o);

12.4. Possuir Sistema Operacional e Navegador de Internet bem como Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader Windows Media Player instalados e atualizados;

12.5. Computador com acesso ao Youtube.

13. ACESSO À TRANSMISSÃO AO VIVO: acessar a página eletrônica da EJEF: www.ejef.tjmg.jus.br/ e clicar no banner do curso, o qual estará disponível.

14. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

14.1. Modalidade presencial: As(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) se tiverem 100% de presença, que será aferida por meio de lista de presença a ser disponibilizada no local do evento.

14.2. Modalidade a distância (transmissão ao vivo): As(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) se registrarem sua presença por meio do link que será disponibilizado pela equipe da EJEF durante a transmissão ao vivo.

14.3. O certificado de participação para as(os) aprovadas(os) estará disponível no site www.siga.tjmg.jus.br, no ícone “Painel do Estudante”, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da ação.

15. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do seminário, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade do seminário, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos palestrantes.

16. DO CANCELAMENTO DA PARTICIPAÇÃO: a necessidade de cancelamento da matrícula deverá ser comunicada pelo canal Fale Conosco, no endereço www.siga.tjmg.jus, ou por meio do e-mail cofor103@tjmg.jus.br, até o último dia de inscrição estabelecido no item 11.1, para viabilizar a substituição das(os) desistentes, observado o público-alvo descrito no item 1 deste aviso.

17. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$15.275,00 (quinze mil, duzentos e setenta e cinco reais), que abrange despesas com diárias de colaborador, passagens aéreas e logística.

18. ORIGEM DA RECEITA: dotação orçamentária do TJMG.

19. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1. Ação educacional realizada pela EJEF, em atendimento à solicitação do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais - CIJMG.

19.2. A EJEF, em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS solicita a todos os participantes que levem para o seminário seu próprio material para anotações (bloco/caderno, caneta/lápis; borracha).

19.3. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, § 2º da Portaria 1409/PR/2022:

“Art. 9º Será considerada como hora trabalhada a efetiva participação de servidor em atividades presenciais ou síncronas das ações educacionais internas”.

(...)

“§ 2º Nos casos de participação por livre iniciativa do servidor, só serão consideradas como horas trabalhadas aquelas correspondentes ao período de participação efetiva durante a jornada de trabalho, desde que haja a autorização prévia do gestor imediato, facultada a inversão de turno”.

19.4. Por se tratar de ação de livre participação, a EJEF não arcará com despesas com diárias de viagens e reembolso de transporte.

19.5. Todas as informações relativas a esse seminário serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

19.6. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Administrativa I - COFOR I, por meio do telefone (31) 3247-8812 ou pelo e-mail cofor103@tjmg.jus.br.

19.7. Edital publicado, no DJe, originalmente dia 6 de fevereiro de 2024.

Curso Redação de textos documentais e epistolares no âmbito do Poder Judiciário

Modalidade: A distância, autoinstrucional

Oferta Permanente

1ª Retificação: alteração na lista de convocados

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Renato Dresch, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o **Curso Redação de textos documentais e epistolares no âmbito do Poder Judiciário**, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

1.1 Magistradas e magistrados, assessoras e assessores, assistentes de gabinete, servidoras e servidores, estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo, por livre inscrição.

1.2 Servidoras e servidores do TJMG em estágio probatório, por convocação, conforme listagem ao final desta publicação.

2. OBJETIVO: Ao final da ação educacional, espera-se que o(a) aluno(a) esteja apto(a) a redigir diversos textos da esfera administrativa do Poder Judiciário, com alto grau de informatividade, clareza e precisão quanto ao conteúdo, e que, ao mesmo tempo, atendam às finalidades específicas da comunicação que se realiza, tendo em vista as condições de produção, o modo de circulação e o perfil dos interlocutores a que se destinam os textos.

3. MODALIDADE: A distância, autoinstrucional.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Módulo I - Comunicação no âmbito do Poder Judiciário;

- Módulo II - Parâmetros de redação Oficial;
- Módulo III - Gêneros textuais de natureza epistolar;
- Módulo IV - Gêneros textuais de natureza documental;
- Módulo V - Coesão e coerência textual

5. PERÍODO DO CURSO: 7 de fevereiro a 19 de junho de 2024.

5.1. A partir da confirmação de acesso ao curso, o(a) estudante realizará seu próprio percurso de aprendizagem. O ambiente virtual do curso estará disponível das 14h do dia 7 fevereiro até as 23h59 do dia 19 de junho de 2024.

5.2. Os (As) estudantes que não acessarem/finalizarem a capacitação até esta data serão consideradas(os) “reprovados(as)”.

6. CARGA HORÁRIA: 40h.

7. NÚMERO DE VAGAS: sob demanda.

8. DAS INSCRIÇÕES:

8.1. Inscrições abertas, permanentemente, das 10 horas do dia 6 de fevereiro até as 23h59 do dia 18 de abril de 2024.

8.2. Para solicitar a inscrição, o(a) interessado(a) deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e:

8.2.1. Preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.

8.2.2. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *login* e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo(a) candidato(a), como forma de lembrete. Caso o(a) candidato(a) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone “Criar ou Atualizar Cadastro”.

8.3. As inscrições validadas poderão ser consultadas no siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone “Painel do Estudante”, em até 2 (dois) dias úteis* após o pedido de inscrição. *Dias úteis de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG.

8.4. Serão excluídas:

8.4.1. Inscrições daqueles(as) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.

8.4.2. Inscrições daqueles(as) que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.

9. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

9.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos.

9.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps.

9.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do(a) estudante e consultado, preferencialmente, diariamente.

9.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

9.5. Computador com acesso ao YouTube e ao Vimeo.

10. ACESSO AO CURSO: A confirmação de acesso ao curso poderá ser verificada no endereço siga.tjmg.jus.br, no ícone “Painel do Estudante”, em até 2 dias úteis* após o pedido de inscrição.

(*Dia útil de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG)

Para acessar o curso:

10.1. Acessar o endereço siga.tjmg.jus.br.

10.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços).

10.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

11. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

11.1. Para obtenção do certificado da EJEF, o(a) estudante deverá atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso.

11.2. Tendo concluído seus estudos no ambiente virtual do curso, a(o) estudante deverá emitir o próprio certificado de participação clicando no botão “Gerar certificado” e que estará disponibilizado na seção “Encerramento” do curso. Após esta etapa, o certificado poderá ser acessado, a qualquer tempo, no endereço siga.tjmg.jus.br por meio dos ícones “Painel do Estudante” ou “Certificados virtuais”.

12. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: Ao final do curso o(a) estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

13. PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO: Caso o curso tenha materiais disponíveis em formato de textos, o(a) estudante deverá salvar/imprimir este conteúdo durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual, o acesso aos conteúdos não estará mais acessível.

14. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: A utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal do(a) estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.

15. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO:

15.1. Os participantes pertencentes ao público-alvo descrito no subitem 1.1. deste edital, em caso de necessidade de cancelamento da matrícula no curso, deverão apresentar pedido de cancelamento da inscrição e justificativa pelo canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br até o final das inscrições disposto no item 8.

15.2. Os participantes pertencentes ao público-alvo descrito no subitem 1.2. deste edital que não puderem atender a esta convocação deverão enviar justificativa, impreterivelmente, até o dia **18/4/2024** para o e-mail cofip6@tjmg.jus.br, devendo a servidora ou o servidor informar:

- motivo da não participação;
- e-mail de seu gestor imediato.

15.2.1. A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

15.2.1. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelos canais de comunicação citados no item 15.1.

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.

(...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEJ, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEJ por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEJ previamente publicado.

15.2.2. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

15.3. Ainda que validada a justificativa de não participação pela DIRDEP/EJEJ, o público-alvo descrito no subitem 1.2. deste edital deverá participar da capacitação em turma subsequente.

16. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: sem ônus para o TJMG.

17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

17.1. Ação educacional integrante do **Itinerário Formativo da Formação Inicial dos Servidores do TJMG – Módulo geral.**

17.2. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas aos(às) interessados(as) via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado no cadastro do SIGA. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

17.3. O servidor poderá dedicar até 1 (uma) hora diária de trabalho para realizar esta ação educacional desde que haja anuência da chefia imediata, nos termos do disposto no 6º, do art. 9º, da Portaria Conjunta nº 1409/PR/2022.

17.4. Outras informações: GEFOR/Coordenação Administrativa de Formação Inicial e Pós-Graduação – COFIP, por meio do ícone “Fale Conosco” do endereço siga.tjmg.jus.br, pelo e-mail cofip6@tjmg.jus.br ou pelos telefones: 3247-8772/3247-8771.

17.5. Edital publicado originalmente em 5 de fevereiro de 2024.

Convocados

Adriana Mayrink Chaves
Aldo Victor de Miranda
Alessandra Ferreira
Alice Maria de Sales Silverio Ribeiro
Alisson Pereira Machado
Ana Carolina Dantas Andare
Ana Carolina Gutmann Trad
Ana Carolina Teodoro Mendes
Ana Clara de Lima Cavalli
Ana Kellen Bonanno Costa Fonseca
Ana Paula Luiza da Costa Melo
Anabel de Fátima Ferreira Viana
André Monteiro de Resende
Andreia Estevão de Souza Santana
Andreza Oliveira Fraga Bruschi
Anna Carolina Lório Magalhães Arcanjo

Antônio Alessandro da Silva
Bárbara Maria Cruz Silva
Bárbara Murta Mota
Beatriz Silva de Queiroz
Bruna Tosta Barreiro
Bruno Souza Saldanha
Camila Kelly Coelho Fonseca Lins
Camila Oliveira Souza
Carlos Eduardo Tavares de Magalhães
Carlos Vinícius Antero Pereira
Caroline Féres Slaib Ferreira
Cássia Rocha Melo
Cassiana da Silveira Inácio
Cintia Aparecida de Souza Freitas Martins
Clarisse Kuhlmann Cunha Indiano
Cora de Alvarenga Guimarães
Dafne Takano da Rocha
Daniel Pereira Zhouri
Daniel Soares Fogli
Daniele Soares Queiroz Almada
Danielle Ferreira Porto
Danúbia Miranda Santos
Davi de Souza Lopes
Deborah Silva Scheffer
Douglas Alexander Batista
Douglas Borges de Araujo
Elaine Clélia Patrício
Elaine Reggiane Lima
Eliane Cristina Diamante Coelho
Elton Felicio Coelli de Souza
Émerson Luís Silva Pereira
Eric Simões Metzker
Fabiana Diogo da Rocha Bonini
Fernanda Cristina de Castro
Fernando Ribeiro Azambuja
Francisco Vieira Netto
Frederico Malaguti Gomes
Gabriel Motta Moreira
Gabriela Mendes Machado
Geraldo Filho Marinho dos Reis
Gilcilene Barbosa Peres
Guilherme de Milo Milagres
Guilherme Dias de Oliveira Santos
Isabela Matheus Moreira
Isabella Teresa Silva Souto
Johnes Dias
Juliana de Souza Camargo
Juliana Nazaré Faria Ribeiro Pinto
Jussara Teixeira Moreira

Karla Kelly Luz Costa
Keila Alves Martins
Lara Macedo Ribeiro de Oliveira Mujali
Larissa dos Santos Deambrozi
Letícia Paula Santos Magalhães
Lorena Gonçalves Ferreira Duarte
Luan Chagas Vieira
Lucas de Oliveira Bezerra
Márcio Cândido Pereira Júnior
Maria Eduarda de Freitas Silva
Maria Helena De Carvalho
Mariana Ferreira Gomes
Matheus Andrade Aguiar Machado
Maurilio Monteiro Catarino
Nádia Barros Nunes
Natanael Fernandes Gonçalves
Nathalia Braga Tavares
Otávio Augusto Vieira Bomtempo
Pablo Lemuel Emerick de Andrade
Patrícia Caetano Dias
Patrícia Lorraine Gonçalves Brito
Patricia Santos de Oliveira
Phellipe Bryan Guerra Batista
Philippe Erick Alves
Poliana de Carvalho Gomes Vasconcelos
Priscila Melo Lopes Evangelista
Priscilla de Pádua Andrade
Rafael Henrique Xavier de Faria Pinto
Renan de Oliveira Costa

O sistema brasileiro de precedentes e sua operacionalidade estratégica no TJMG – Turma 3

Modalidade: semipresencial, com tutoria e aula presencial

Convocação

De ordem do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador José Arthur de Carvalho Pereira Filho, do Excelentíssimo Senhor 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Alberto Vilas Boas Vieira de Sousa, e do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, Desembargador Renato Dresch, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a ação: **O sistema brasileiro de precedentes e sua operacionalidade estratégica no TJMG – Turma 3**, conforme abaixo especificado:

- 1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas, magistrados, assessoras e assessores, servidoras e servidores do TJMG, convocadas(os), conforme listagem ao final deste aviso.
- 2. OBJETIVO:** ao final do curso, espera-se que a(o) aluna(o) seja capaz de compreender o sistema brasileiro de precedentes qualificados, identificando-os e fazendo a sua adequada aplicação, a fim de agilizar e simplificar a prestação jurisdicional.
- 3. DOCENTES:**
Desembargador Alberto Vilas Boas - 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Coordenador-Geral do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais - CIJMG.

Dra. Mônica Silveira Vieira - Juíza Auxiliar da Primeira Vice-Presidência e integrante do Grupo Operacional do Centro de Inteligência da Justiça de Minas Gerais - CIJMG.

Rafaella Rocha da Costa Assunção - Gerente da Gerência de Acompanhamento da Litigância em 2ª Instância, de Apoio à

Gestão de Gabinetes e de Registro de Julgamentos - GEAG.

Daniel Geraldo Oliveira Santos - Gerente do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – NUGEPNAC.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Unidade 1 – Precedentes.

Unidade 2 – O microsistema brasileiro de precedentes.

Unidade 3 – Precedentes, NUGEPNAC e Centro de Inteligência.

Unidade 4 – Questões práticas e operacionais.

Aula presencial: O sistema de precedentes no contexto do TJMG.

5. CRONOGRAMA:

Ambientação	29/2 a 4/3/2024
Unidade 1	5 a 12/3/2024
Unidade 2	13 a 20/3/2024
Unidade 3	21/3 a 4/4/2024
Unidade 4	5/4 a 12/4/2024
Oficina prática (presencial)	12/4/2024, das 9 às 16h

6. MODALIDADE: semipresencial

7. PERÍODO: 29/2 a 22/4/2024.

8. LOCAL DE REALIZAÇÃO DA OFICINA PRÁTICA: dependências da EJEF, situada na rua dos Guajajaras, 40 – 17º andar, Centro, Belo Horizonte/MG.

9. CARGA HORÁRIA TOTAL: 34h.

10. NÚMERO DE VAGAS: 80.

11. DAS INSCRIÇÕES:

11.1. A(O) participante deverá acessar o sistema SIGA a partir das 10h do dia **20 de fevereiro** até as 23h55min do dia **27 de fevereiro de 2024**, por meio do formulário disponível no link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2686>.

11.2. Em seguida, preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão seus dados de cadastro e clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.

11.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete.

11.4. As vagas serão preenchidas observando-se o público-alvo e o número de vagas dispostos neste edital, tendo prioridade as(os) magistradas(os).

11.5. As inscrições validadas poderão ser consultadas no endereço siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 12h do dia 28 de fevereiro de 2024.

11.6. Serão excluídas:

11.6.1. Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.

11.6.2. Inscrições daqueles que não pertencem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.

12. IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS MAGISTRADAS E MAGISTRADOS CONVOCADAS(OS): as(os) magistradas(os) que forem convocadas(os) e não puderem participar deverão encaminhar a justificativa para o e-mail cofor1.certificados@tjmg.jus.br, impreterivelmente, **até o dia 27 de fevereiro de 2024**.

13. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS SERVIDORAS E SERVIDORES CONVOCADAS(OS):

13.1. A impossibilidade de participação da(o) convocada(o) à ação educacional deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia **27 de fevereiro de 2024** por meio do endereço eletrônico cofor1.certificados@tjmg.jus.br, devendo a servidora ou o servidor informar:

- motivo da não participação;
- e-mail de seu gestor imediato.

13.2. A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.

(...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEF, ficar impedido de participar de novas ações

educacionais promovidas pela EJEF por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEF previamente publicado.

13.3. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 13.1.

13.4. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

14. DIÁRIAS E REEMBOLSO DE TRANSPORTE:

14.1. Esclarecemos que o TJMG poderá conceder diárias, nos termos da Resolução 660/2011, Resolução 872/2018 e Portaria nº 2948/2013, complementada pela Portaria nº 4083/2018 para despesas de hospedagem e de alimentação. Ressaltamos, no entanto, que a reserva de hospedagem deverá ser efetuada pela(o) própria(a) participante.

14.2. Caso seja necessária a aquisição de bilhetes aéreos, estes deverão ser requisitados junto ao setor de compra do TJMG, por meio de formulário disponível no SEI, conforme Resolução nº 573/2008 alterada pela Resolução nº 799/2015 e regulamentada pela Portaria nº 2263/2008.

14.3. No caso de reembolso de transporte, este poderá ser concedido conforme Portaria 6153/2023, Resolução nº 573/2008, alterada pela Resolução nº 799/2015 e regulamentada pela Portaria nº 2263/2008. → A Requisição de Diárias e o Reembolso de Transporte deverão ser solicitados pelo Sistema SEI e enviados para COFOR I, em um mesmo processo

15. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

15.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos.

15.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps.

15.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo da(o) estudante e consultado, preferencialmente, diariamente.

15.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

16. ACESSO AO CURSO PARA A ETAPA A DISTÂNCIA:

16.1. Acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br:

16.1.1. Clicar no ícone "Painel do Estudante" e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços).

16.1.2. Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

16.2. A(o) aluna(o) deverá ter disponibilidade para participar do curso no período mencionado, ler todo o conteúdo do curso e realizar atividades propostas e consultar com frequência o e-mail cadastrado no sistema, para verificar avisos, alertas, dentre outros.

16.3. O ambiente do curso estará acessível a partir das 14h do dia 29 de fevereiro de 2024 e será encerrado às 23h59 do dia 22 de abril de 2024.

17. PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO: a(o) estudante deverá salvar/imprimir este conteúdo durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual, os conteúdos não ficarão mais acessíveis.

18. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: a utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal da(o) estudante, visando a facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJF.

19. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

19.1. As (Os) participantes são aprovadas(os) e certificada(os) no curso se obtiverem o mínimo de 75% de aproveitamento nas atividades a distância e 100% de frequência na oficina presencial, que será aferida por meio de lista de presença a ser disponibilizada no local do evento. A participação em apenas meio período não será computada como presença.

19.2. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: siga.tjmg.jus.br, cinco dias úteis após o término da ação educacional.

20. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final da Ação Educacional, mediante questionário enviado por meio de link para os e-mails cadastrados no SIGA, que terá como finalidade a verificação da qualidade do curso, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação das(os) docentes.

21. ENFAM: curso credenciado na ENFAM, por meio da Portaria nº 12 de 31 de janeiro de 2023.

22. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 65.480,40 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta centavos), que abrange despesas com honorários de docentes, diárias e lanche para os participantes.

23. ORIGEM DA RECEITA: dotação orçamentária do TJMG.

24. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

24.1. A EJEJF, em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS, solicita a todas(os) participantes que levem para os cursos o seu próprio material para anotações (bloco/caderno, caneta/lápis, borracha).

24.2. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, § 2º da Portaria 1409/PR/2022:

Art. 9º Será considerada como hora trabalhada a efetiva participação de servidor em atividades presenciais ou síncronas das ações educacionais internas.

24.3. Por se tratar de participação por convocação, o abono de ponto das(os) servidoras(es) do TJMG será de responsabilidade da EJEJ, para aqueles que registrarem presença por meio de assinatura de lista de presença.

24.4. Todas as informações relativas a essa ação serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEJ não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus;

24.5. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação I - COFOR I. Contato: 3247-8780; cofor101@tjmg.jus.br;

24.6. Edital publicado originalmente no dia 21 de fevereiro de 2024.

Lista de convocadas(os):

Magistrado(o)	Comarca
André Ladeira da Rocha Leão	Belo Horizonte
Arnoldo Assis Ribeiro Júnior	
Cláudia Aparecida Coimbra Alves	
Daniela Cunha Pereira	
Emerson Marques Cubeiro dos Santos	
Flávio Catapani	
Gislene Martins Meutzner	
Gislene Rodrigues Mansur	
Moema Miranda Gonçalves	
Paula Murça Machado Rocha Moura	
Rafaela Kehrig Silvestre	
Raquel Discacciati Bello	
Simone Lemos Botoni	
Cristiane Soares de Brito	Contagem
Fernanda Pereira Bento	
Marcus Vinícius do Amaral Daher	
Pedro Camara Raposo Lopes	
Vinícius Miranda Gomes	
Sophia Goreti Rocha Machado	Lagoa da Prata
Carlos Alexandre Romano Carvalho	Lagoa Santa
Patrícia Narciso Alvarenga	Lavras
Daniel Réche da Motta	Leopoldina
Fabiola Pinheiro da Costa de Melo Goulart	Luz
Vitor Luís de Almeida	Montes Claros
Maurício José Machado Pirozi	Muriae
Ana Cristina Ribeiro Guimarães	Nova Lima
Kleber Alves de Oliveira	
Rodrigo Péres Pereira	Nova Serrana
Nathália Moura Mendes Rocha	Ouro Branco
César Augusto da Cunha Pinotti	Ouro Fino
Kellen Cristini de Sales e Souza	Ouro Preto
Silmara Silva Barcelos Pará de Minas Unidade	Pará de Minas - Un.Jur.Única
Fábio Roberto Caruso de Carvalho	Passa-Quatro
Leonardo Guimarães Moreira	Pedro Leopoldo
Rachel Cristina Silva Viégas	Pitangui
César Rodrigo Iotti	Piumhi
Narlla Carolina Moura Braga Coutinho	Ponte Nova
José Hélio da Silva	Pouso Alegre

Maria de Lourdes Freitas Fontani Villarinhos	Ribeirão das Neves
Luciana Santana Comunian Starling	Sabará
Veruska Rocha Mattedi Lucas	
Nilson Ribeiro Gomes	Santa Luzia
Sabrina Alves Freesz	
Hélio Walter de Araújo Júnior	Santa Rita do Sapucaí
Miller Freire de Carvalho	São Gotardo
Thiago Guimarães Emerim	São João del-Rei
Cecília Natsuko Miahira Goya	São Lourenço
Elisandra Alice dos Santos Camilo	São Sebastião do Paraíso
Tiago Ferreira Barbosa	Sete Lagoas
Bárbara Livio	Teófilo Otôni
Daniel da Silva Ulhoa	Timóteo
Glauceine Gonçalves da Silva	Três Corações
Rodrigo Dias de Castro	
Aline Cristina Modesto da Silva	Três Pontas
Cristiane Mello Coelho Gasparoni	Ubá
Marcelo Geraldo Lemos	Uberaba
Augusto Moraes Braga	Varginha

Servidor(a)	Lotação
Amanda Chiarella dos Santos	5ª Vara da Fazenda Estadual
Cibele Cruz de Assis	Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas - NUGEPNAC
Elenice Ribeiro Cardoso	14ª GACIV - Gabinete do Des. Valdez Leite Machado
Ericka Barbosa Toribio Santiago	1ª Vara Cível
Giselle Esteves Mattos Generoso	18ª GACIV - Gabinete do Des. Marcelo de Oliveira Milagres
Renata Borges	Gabinete 9ª Unidade Jurisdicional Cível - 27º JD - Gabinete da Dra. Gislene Mansur
Walter Ianni Netto	COAC - Coordenação de Ações Coletivas

IV AGIR - Atualização Gerencial

Modalidade: Presencial

Convocação

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Renato Dresch, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJ, comunicamos que estão abertas as inscrições para o **IV AGIR - Atualização Gerencial**, conforme abaixo:

- PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** gerentes de Secretaria da Justiça de 1ª Instância do Estado de Minas Gerais, convocadas(os) conforme listagem ao final deste edital.
(Obs.: serão consideradas(os) as(os) gerentes lotadas(os) em secretárias das comarcas integrantes dos Núcleos Regionais nas quais já foram realizadas as Oficinas Jurídicas e Gerenciais).
- OBJETIVO:** ao final desta ação educacional espera-se que a(o) participante seja capaz de utilizar ferramentas e técnicas para gestão de pessoas e de processos de trabalho, promovendo a excelência na administração da unidade judiciária, em conexão com sua equipe de trabalho.
- DOCENTES:**
 - Gustavo Ziller - palestrante e co-fundador da Kili Ventures.
 - Michele Gomes Heringer Caldeira - palestrante e especialista em Assédio Moral, Sexual e Discriminação no trabalho.
 - Marco Aurélio de Souza Mendes - Mestre em Justiça Administrativa e Professor da Puc Minas.
 - Tatiana Benjaino - Servidora da PGE RJ / Assessoria de Projetos e Educação Corporativa; condutora do Laboratório da Qualidade de Vida no Trabalho.
 - Carlos Márcio de Souza Macedo – Juiz de Direito do TJMG.
 - Fábio Moreira Arantes – Juiz de Direito do TJMG.
 - Robert Lopes de Almeida – Juiz de Direito do TJMG.
 - Rafael Niepce Verona Pimentel – Juiz de Direito do TJMG.

- 3.9 Rafael Meyer Pires Lopes – Servidor do TJMG.
- 3.10 Maria Daniela Ferreira – Servidora do TJMG.
- 3.11 Juliana Brandão de Melo Horst – Servidora do TJMG.
- 3.12 Thelma Regina Cardoso – Servidora do TJMG.
- 3.13 Carolina Salomão – Servidora do TJMG.
- 3.14 Aline Ribeiro Mayrink Maia – Servidora do TJMG.
- 3.15 Jussara Maria Canuto – Servidora do TJMG.
- 3.16 Marília Miranda de Almeida – Servidora do TJMG.
- 3.17 Victor Thiago de Aguiar – Servidor do TJMG.

4. MODALIDADE: presencial

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- 5.1 Promovendo a cultura de respeito para prevenção e enfrentamento ao assédio e à discriminação no ambiente de trabalho.
- 5.2 Gestão 3.0: promovendo o crescimento por meio de entregas ágeis e criativas.
- 5.3 Mindfulness: o poder da presença.
- 5.4 Juntos fazemos mais e melhor / A importância de preparação e trabalho em equipe.
- 5.5 TEMA 1 Habilidades sociais no trabalho e gestão de conflitos.
- 5.6 TEMA 2 Ritual de gestão: gestão participativa e reuniões eficientes.
- 5.7 TEMA 3 Avaliação de Desempenho por Competências.
- 5.8 TEMA 4 PAD/Correição.
- 5.9 TEMA 5 Planejamento estratégico do TJMG no contexto do Sistema Judiciário.
- 5.10 TEMA 6 Gestão de sistemas informatizados, relatórios e painéis.
- 5.11 TEMA 7 Técnicas de acompanhamento de processos.

6. PROGRAMAÇÃO:

18 de março de 2024:

- 13h30 às 14h (30 minutos) - Credenciamento
- 14 às 14h20 (20 minutos) - Abertura institucional
- 14h20 às 15h15 (55 minutos) - Palestra 1: "Juntos fazemos mais e melhor"
- 15 às 16h (60 minutos) - Oficina
- 16 às 16h20 (20 minutos) - Intervalo
- 16h20 às 17h20 (60 minutos) - Oficina
- 17h20 às 18h15 (55 minutos) - Palestra 2: Gestão 3.0 - promovendo o crescimento por meio de entregas ágeis e criativas
- 18h15 – Encerramento

19 de março de 2024:

- 08h às 08h30 (30 minutos) - Credenciamento
- 08h30 às 09h25 (55 minutos) - Palestra 3: Promovendo a cultura de respeito para prevenção e enfrentamento ao assédio e à discriminação no ambiente de trabalho
- 09h25 às 10h25 (60 minutos) - Oficina
- 10h25 às 10h45 (20 minutos) - Intervalo
- 10h45 às 11h45 (60 minutos) - Oficina
- 11h45 às 12h45 (60 minutos) - Oficina
- 12h45 às 14h15 - Almoço
- 14h15 às 15h15 (60 minutos) - Oficina
- 15h15 às 16h15 (60 minutos) - Oficina
- 16h15 às 16h35 (20 minutos) - Intervalo
- 16h35 às 17h30 (55 minutos) - Palestra 4: Mindfulness: o poder da presença
- 17h30 às 17h45 (15 minutos) - Encerramento

7. METODOLOGIA: palestra, exposição dialogada, vídeos institucionais, debate temático, discussão em grupo, gamificação e stands. Será criado um ambiente virtual para cada turma que será composta por: enquete diagnóstica, quiz sobre gestão, disponibilização de materiais e link para inserção no grupo de WhatsApp que será criado para cada turma.

Gamificação: a participação em cada uma das mesas temáticas e a visita em cada um dos stands dará direito a um selo adesivo. O participante que acumular, pelo menos, 9 selos (7 dos temas e 2 dos stands) recebe um pin especial da ação educacional como reconhecimento à participação de todos.

8. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 18 e 19 de março de 2024.

9. HORÁRIO: 18 de março: das 14 às 18h15 (credenciamento as 13h).
19 de março: das 8h30 às 17h45 (credenciamento as 7h45).

10. LOCAL: Dayrell Hotel & Centro de Convenções - R. Espírito Santo, 901 - Centro, Belo Horizonte - MG.

11. CARGA HORÁRIA: 12h.

12. NÚMERO DE VAGAS: 300.

13. DAS INSCRIÇÕES:

13.1 No sistema SIGA, a partir das 10h do dia **20 de fevereiro** até as 23h55 do dia **12 de março de 2024**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2622>.

13.2 Em seguida, preencher, ou atualizar, seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.

13.3 Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete.

13.4 Caso a(o) candidata(o) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br, e clicar no ícone “Criar ou atualizar cadastro”.

13.5 As inscrições validadas poderão ser consultadas no siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 14h do dia 12 de março de 2024.

13.6 Mesmo tendo sido convocada(o), a(o) participante deverá realizar sua inscrição nos moldes deste item 11.1.

13.7 Serão excluídas:

13.7.1 Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.

13.7.2 Inscrições daqueles que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.

14. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS SERVIDORAS CONVOCADAS E DOS SERVIDORES CONVOCADOS:

14.1 A impossibilidade de participação de convocado à ação educacional **deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia 12 de março 2024**, por meio do endereço eletrônico cofor212@tjmg.jus.br, devendo a servidora ou o servidor informar:

14.2 motivo da não participação.

14.3 e-mail de seu gestor imediato.

14.4 A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.

(...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEJ, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEJ por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEJ previamente publicado.

14.5 As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 13.1

14.6 Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

15. DIÁRIAS E REEMBOLSO DE TRANSPORTE PARA SERVIDORAS(ES) CONVOCADAS(OS):

15.1 Esclarecemos que o TJMG poderá conceder diárias, nos termos da Resolução 660/2011, Resolução 872/2018 e Portaria nº 2948/2013, complementada pela Portaria nº 4083/2018 para despesas de hospedagem e de alimentação.

15.2 Caso seja necessária a aquisição de bilhetes aéreos, estes deverão ser requisitados junto ao setor de compra do TJMG, por meio de formulário disponível no SEI, conforme Resolução nº 573/2008 alterada pela Resolução nº 799/2015 e regulamentada pela Portaria nº 2263/2008, bem como Portaria 3358/PR/2016.

15.3 No caso de reembolso de transporte, este poderá ser concedido conforme Resolução nº 573/2008, alterada pela Resolução nº 799/2015 e regulamentada pela Portaria nº 2263/2008. Ressaltamos, no entanto, que a reserva de hospedagem deverá ser efetuada pelo participante.

15.4 A Requisição de Diárias e o Reembolso de Transportes deverão ser solicitados pelo Sistema SEI e enviados para a COFOR II, em um mesmo processo.

16. ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL:

16.1 Acessar o endereço siga.tjmg.jus.br.

16.2 Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços).

16.3 Clicar no curso pretendido e digitar seu *login* (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

17. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

17.1 As(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) no curso se obtiverem 100% de frequência.

17.2 Os certificados serão emitidos em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do curso e poderão ser consultados, eletronicamente, no endereço: siga.tjmg.jus.br, no ícone “Painel do Estudante” ou “Certificados Virtuais”.

18. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do curso, mediante questionário, que terá como finalidade a verificação da qualidade da capacitação, o aperfeiçoamento das estratégias a serem adotadas e a qualificação dos docentes.

19. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 1.792,42 (um mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos) por aluna(o), que abrange:

- 19.1 Despesa com contratação de docentes externos.
19.2 Despesa com logística.
19.3 Despesa com hospedagem dos docentes externos.
19.4 Despesa com diárias das(os) participantes.

20. ORIGEM DA RECEITA: dotação orçamentária do TJMG.

21. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

- 21.1 Ação educacional realizada pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes – EJEJ, e integra ao programa EJEJ em Movimento e ao EJEJ Inova.
21.2 Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. Dessa forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado no cadastro do SIGA. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado e mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.
21.3 A EJEJ em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS, solicita a todos os participantes que levem para o curso seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha).
21.4 Por se tratar de participação por convocação, o abono de ponto das(os) servidoras(es) do TJMG será de responsabilidade da EJEJ para aqueles que registrarem presença por meio de assinatura de lista de presença.
21.5 De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, da Portaria 1409/PR/2022:

“Art. 9º Será considerada como hora trabalhada a efetiva participação de servidor em atividades presenciais ou síncronas das ações educacionais internas.

(...)

§ 3º Nos casos de participação por convocação, o período de realização das atividades presenciais ou síncronas da ação educacional definirá o turno do servidor no(s) dia(s) considerado(s), e a carga horária que extrapolar a jornada de trabalho do servidor ensejará direito à posterior compensação das horas extraordinárias.

§ 4º Caso a carga horária para a participação em atividades presenciais de ações educacionais internas seja inferior à jornada de trabalho do servidor, este deverá cumprir as horas faltantes, descontado o tempo necessário de deslocamento dentro dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade administrativas.

- 21.6 Outros esclarecimentos: GEFOR/COFOR II - Coordenação de Formação II, por meio do ícone “Fale Conosco” do endereço siga.tjmg.jus.br, pelo e-mail cofor210@tjmg.jus.br ou telefones: (31) 3247-8445.
21.7 Edital publicado originalmente em 20 de fevereiro de 2024.

Lista das(os) convocadas(os)

Adailson Willi Ribeiro Santos	3ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Conselheiro Lafaiete
Ademilson Carlos da Silva	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Conselheiro Pena
Adilson Teixeira Santos	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Matozinhos
Adriana Aparecida Barros Gomes	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Ibirité da comarca de Ibirité
Adriana Maria do Nascimento	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Peçanha
Albert Vieira de Almeida	2ª Vara Cível da comarca de Ribeirão das Neves
Alberto Rodrigues da Cruz	Vara Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Timóteo
Alessandra Abdom da Fonseca	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e de Inquéritos Policiais da comarca de Contagem
Alessandra Aparecida Felix Lima Reis	3ª Vara Cível da comarca de Santa Luzia
Alessandra Cristina Roux Monteiro	1ª Vara Criminal da comarca de Juiz de Fora / Sala da Secretária
Alessandra Ferreira Assunção	1ª Vara Cível da comarca de Iturama
Alessandra Ferreira Rocha Couto	Vara Única da comarca de Mar de Espanha
Alessandra Ribeiro Alves Santos	Vara Única da comarca de Estrela do Sul
Aline Cristina Loschi	3ª Vara Cível da comarca de Barbacena
Aline Faria Brito de Mattos	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Cataguases da comarca de Cataguases
Aline Mara Goulart	Vara Única da comarca de Ouro Branco
Aloni Gonçalves Vaz dos Santos	Vara Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Paracatu
Alysson Flávio da Silva Ribeiro	1ª Vara Cível e da Infância e da Juventude da comarca de João Monlevade / Secretária
Ana Alice Barbosa Drumond	Vara Única da comarca de Paraopeba
Ana Amelia Santos Cordeiro Murta	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Januária da comarca de Januária

Ana Augusta Tabari Ramalho Miranda	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Itabirito
Ana Beatriz Xavier	1ª Vara Cível da comarca de Caratinga
Ana Carla Vieira Sarmiento	Vara Única da comarca de Guarani
Ana Cláudia Sebaio	6ª Vara Cível da comarca de Uberlândia
Ana Luiza Vargas Vieira	Vara Única da comarca de Tombos
Ana Maria Rodrigues	Vara Única da comarca de Mercês
Ana Paula Pereira Sousa Macedo	Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Execuções Penais da comarca de Iturama / Secretaria
André José Ferreira	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Ituiutaba da comarca de Ituiutaba / Secretaria
Andréa Aparecida Perini Giacomini	Vara da Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Ipatinga
Andréa de Oliveira Papa Soares	Vara Criminal e de Precatórias Criminais da comarca de Ubá / Secretaria
Andréa Moreira Godoy	3ª Vara Cível da comarca de Juiz de Fora / Sala da Secretaria
Andreia Jabur Maluf	Vara Única da comarca de Itapagipe
Ângela Vieira de Figueiredo	32ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte
Anna Clarinda Naves	4ª Vara Criminal da comarca de Uberlândia
Antonio Eustáquio de Assis	Vara de Execuções Penais, Precatórias Criminais e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Unai
Antonio Ferreira Netto	1ª Vara Cível da comarca de Leopoldina
Antônio Geraldo Lopes	1ª Vara Cível da comarca de Sete Lagoas
Aparecida Batista Martins	2ª Vara Criminal, de Execuções Penais e de Cartas Precatórias Criminais da comarca de Itabira
Aparecida Marina Duarte Machado	7ª Vara Criminal da comarca de Belo Horizonte / Secretaria
Bernardo Braz Pinheiro	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Mateus Leme
Bráulio do Amaral Fonseca Araújo	1ª Vara Cível da comarca de Uberlândia
Brício Coelho Rodrigues	1ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial de Governador Valadares da comarca de Governador Valadares / Secretaria da 1ª Unidade Jurisdicional
Brigida Nascimento de Souza	1ª Vara Empresarial da comarca de Belo Horizonte
Bruno Cesar de Alvarenga Ferreira	2ª Vara Criminal da comarca de Ribeirão das Neves / Secretaria
Bruno Santos Pedrosa Portes	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Muriaé da comarca de Muriaé
Camila Esteves Féres Rubiale	4ª Vara de Família da comarca de Juiz de Fora
Carlos Alberto Miranda Costa	16ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte
Carlos Paulinelli Pereira	8ª Vara Cível da comarca de Uberlândia
Carlos Valério Pereira Mendes	Vara Única da comarca de Monte Alegre de Minas
Caroline Gouvêa de Freitas	Vara Única da comarca de Campina Verde
Célia Mara Fernandes Silva	2ª Vara Cível da comarca de Sete Lagoas
Celina Magna Neves Dutra	1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Belo Horizonte
Cely Maria Rodrigues Silva	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de São João del-Rei da comarca de São João del-Rei
Chelida Helen de Oliveira	1ª Vara Cível da comarca de Ribeirão das Neves
Christiane Siqueira Hermont	19ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte
Cinthy Calili Rezende Lima	1ª Vara Criminal e de Execuções Penais da comarca de Caratinga
Ciro Eduardo Nascimento	Vara Única da comarca de Alto Rio Doce
Cláudia Mendes de Souza Oliveira	5ª Vara Criminal da comarca de Belo Horizonte / Secretaria
Cláudia Regina Carrizo Duarte	10ª Vara Cível da comarca de Uberlândia
Claudiney Gonçalves	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Piumhi
Cleber Fernandes de Almeida	Vara Única da comarca de Itanhomi
Cleide Quintino da Rocha Corrêa	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de João Pinheiro / Secretaria
Consuelo Mendes Xavier	Turma Recursal, de Jurisdição Exclusiva, de Belo Horizonte, Betim e Contagem do Grupo Jurisdicional de Belo Horizonte da comarca de Belo Horizonte
Cristiane de Azeredo Aperibencio Ribeiro	Vara Única da comarca de Pirapetinga

Cristiane Maximiano Vieira de Oliveira	Vara Única da comarca de Senador Firmino
Cristiane Silva Queiroz	Vara Única da comarca de Santa Vitória
Cynthia Morais Macedo Jácome	4ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte
Daniel Chaves Costa	20ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte
Daniel Leone Simeão dos Santos	1ª Unidade Jurisdicional Criminal do Juizado Especial Criminal da comarca de Belo Horizonte
Daniel Mendes Lima	Vara Única da comarca de São Domingos do Prata
Daniele Cristine Candido	2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Araxá
Danila Morais	2ª Vara Cível da comarca de Coronel Fabriciano
Débora Miranda Oliveira	2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial de Governador Valadares da comarca de Governador Valadares
Delmário Antônio da Silva	3ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Santa Luzia
Denise Aparecida Campos	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Conceição das Alagoas
Dilma da Costa Gelmini	21ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte
Diógenes Nunes Silva	1ª Vara Cível da comarca de Ibité
Dirlene Batista Bicalho Parreiras	Vara Única da comarca de Jaboticatubas / Secretaria
Dulce Elvira Faria Asterio	2ª Vara Cível da comarca de Juiz de Fora
Edinalva Teixeira Dutra	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Janaúba / Secretaria
Edmar Silveira	2ª Vara Criminal da comarca de Ipatinga
Edson Geraldo de Paula Silva	2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da comarca de Sete Lagoas / Secretaria
Edson Gomes Dias	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e do Tribunal do Júri da comarca de Montes Claros
Eduardo Costa Reis Vassali	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Leopoldina da comarca de Leopoldina
Eduardo Felipe Garcia	Vara Empresarial, de Execuções Fiscais e de Registros Públicos da comarca de Uberaba
Eduardo Mendonça Couto	Vara Única da comarca de Buritis
Efren Luis Martins Pinto	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Brasília de Minas
Écio Fonseca de Souza	Vara Criminal da comarca de Igarapé
Eliana Cristina Ribeiro	Vara Única da comarca de Monte Belo
Eliana de Souza Faria	Vara Única da comarca de Monte Belo
Eliane Hespanhol da Cunha Nick	1ª Vara Criminal da comarca de Governador Valadares
Elizabeth Costa Fernandes	Vara de Família, da Infância e da Juventude e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Ubá / Secretaria
Elizabeth Mendes Souza	3ª Vara Cível da comarca de Uberaba
Elkye Capella Mercier	36ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte / Secretaria
Elói Monteiro	Vara Única da comarca de Jacuí / Secretaria
Émerson Abjaude Batista Junior	Vara Única da comarca de Miradouro
Emerson Fonseca Silva	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Ouro Preto da comarca de Ouro Preto
Erick Rodrigues Gomes	3ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos
Erika de Luca Guimarães Leão	3ª Vara Cível da comarca de Conselheiro Lafaiete
Érika Pereira da Silva	Vara Criminal, da Infância e da Juventude da comarca de Coronel Fabriciano
Eulália Maia Miranda Matos	3ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Barbacena
Fabiano Patrício Melo	2ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da comarca de Montes Claros / Secretaria
Fabiola Moreira Croce Bignoto	Vara Única da comarca de Bicas
Fabício Ferreira Sampaio	Vara da Infância e da Juventude e de Precatórias Cíveis da comarca de Governador Valadares
Fabício Kelmer Cardoso Silva	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Janaúba / Secretaria
Felipe Néri Godinho Severiano	Vara Única da comarca de Nova Era
Fernanda Cotta de Assis Amaral	2ª Vara Cível da comarca de Ipatinga
Fernanda de Oliveira Isidoro Maia	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Mariana

Fernanda Dutra Assis de Araujo	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Pedro Leopoldo
Fernanda Pereira Marques	1ª Vara Cível da comarca de Uberlândia
Fernando Albuquerque Pereira	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Timóteo da comarca de Timóteo
Fernando Gabriel Alves Drumond de Oliveira	2ª Vara Cível da comarca de Ibitiré
Fernando Nunes Santana	Vara Única da comarca de Conquista
Flávia Aparecida Soares Baioni	5ª Vara Cível da comarca de Poços de Caldas
Flávia Gomes Lopes	Vara Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Viçosa
Flávio Márcio Juliano Arantes	Vara Agrária de Minas Gerais e de Acidente de Trabalho da Comarca de Belo Horizonte da comarca de Belo Horizonte
Flávio Martins Monecchi	Vara Única da comarca de Resplendor
Francisco Mariano Boncompagni	1ª Vara Cível da comarca de Lagoa Santa
Gabriela Diniz Ribeiro	5ª Vara Cível da comarca de Betim
Geraldo Magela Vilaça	Vara Única da comarca de Bonfim
Gilberto Chaves	Vara Única da comarca de Resende Costa
Gilberto Marçal	Vara Única da comarca de Galiléia
Gilcelia Souza Silva	Vara Única da comarca de Espinosa
Gilson do Val Andrade	Vara Única da comarca de Tarumirim
Giselle Carvalho Ramos Gonçalves	1ª Vara de Feitos Tributários do Estado da comarca de Belo Horizonte
Giselle Siqueira Costa	2º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Belo Horizonte
Glauber Inacio Xavier	Vara da Infância e da Juventude e de Execuções Penais da comarca de Betim
Gláucia Fuad Bichara	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Frutal da comarca de Frutal
Glaycon Mendes Duarte	2ª Vara Cível da comarca de Araguari
Hailton Marcos Nery	Vara Única da comarca de Monte Azul
Helena Maria Chinelato	Vara da Infância e da Juventude da comarca de Juiz de Fora / Sala da Secretaria
Humberto Vieira Guimarães Júnior	1ª Vara Cível da comarca de Araxá
Ígor Fernando de Magalhães	Vara Criminal da comarca de São Sebastião do Paraíso
Iris de Fátima Barbosa Mota Leite	2ª Vara Cível da comarca de Montes Claros / Secretaria
Ivalda Custódio Batista	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Conceição das Alagoas
Ivan José Generoso	Vara Única da comarca de Virgíópolis
Ivanil Moraes de Miranda Júnior	1ª Vara Cível da comarca de Santa Luzia
Jairo Giroto Parreira	Vara Única da comarca de Capinópolis
Janaína Evandra de Oliveira Gonçalves	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Brumadinho
Janaína Gomes Dumont	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Governador Valadares
Janaina Oliveira de Carvalho	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Além Paraíba da comarca de Além Paraíba
Jane Pires Alvarenga	Vara de Precatórias Criminais da comarca de Belo Horizonte
Janica Carla Sousa de Resende	3ª Vara Cível da comarca de Araguari
Janine Maria Costa Oliveira	Vara de Execuções Penais e de Inquéritos Policiais da comarca de Montes Claros
Jaqueline Campos Paulino	1ª Vara Empresarial, de Fazenda Pública e Registros Públicos da comarca de Contagem
Jarbas Corrêa Tavares Junior	Vara Única da comarca de Eugenópolis
Jarma Oliveira da Silva	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Juiz de Fora
João Batista de Miranda	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Lagoa da Prata
João Hilton Magalhães de Castro	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Bocaiúva
Joaquim dos Santos Pedrosa Portes	3ª Vara Cível da comarca de Muriaé
Jonas Rego	33ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte
José Alexandre Magalhães Soares	1ª Vara Cível da comarca de Belo Horizonte

José Edmilson da Silva	1ª Vara Criminal da comarca de Montes Claros / Secretaria
José Mendes Peixoto	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de São Francisco
José Newton Andrade Silva	Vara de Família e Sucessões da comarca de São João del-Rei
José Rodovalho de Resende	Vara Única da comarca de Vazante
José Soares Pimenta	Vara Única da comarca de Itamogi
Josiane de Fátima Marinho Ribeiro	2ª Vara Cível da comarca de Cataguases
Josiani Elena Coelho	2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Poços de Caldas
Joyce Rodrigues de Oliveira	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Mantena da comarca de Mantena
Juliana Cardoso Eleutério Guedes	2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial de Montes Claros da comarca de Montes Claros
Juliana Dominiski Biasini	1ª Vara Criminal, de Precatórias Criminais e de Execução Penal da comarca de Passos
Juliana Fernandes Teixeira	6ª Vara Cível da comarca de Governador Valadares
Juliano Ribeiro da Cunha	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Pedro Leopoldo
Juraci Alves Gomes	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de São João Nepomuceno
Jussara Salomão Bastos	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Vespasiano da comarca de Vespasiano
Karen Ferreira de Souza Castro	2ª Vara Cível da comarca de Ituiutaba
Kátia Aparecida Costa Parma	Vara da Infância e da Juventude da comarca de Contagem
Kellen Michele Martins	1ª Vara Cível da comarca de Passos
Kelly Andrea Horta Petronilho	1ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Sete Lagoas
Kelsen de Oliveira Valle	Vara Única da comarca de Matias Barbosa
Laisa Lawence Rosa	1ª Vara Cível da comarca de Unai
Laura Cristina Pereira Barreto	11ª Unidade Jurisdicional Cível do Juizado Especial Cível - Unidade Barreiro da comarca de Belo Horizonte
Leandro Moreno Souza	4ª Vara Cível da comarca de Poços de Caldas
Letícia Teixeira Bruck	3ª Vara Criminal da comarca de Contagem
Liria Aparecida Soares	3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Belo Horizonte
Loane Matos Leandro Resende	Vara da Infância e da Juventude da comarca de Uberlândia
Lucas Nogueira Burke	1ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Uberaba
Luce Meire de Oliveira	Vara Única da comarca de Ervália
Luciana Angélica Reis de Paula	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Congonhas
Luciana Carla de Oliveira Miranda	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Caeté
Luciana de Cássia Conceição Lima	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Caeté
Luciana Flávia de Souza Ferrara Marcolino	5ª Vara de Tóxicos, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da comarca de Belo Horizonte / Secretaria
Luciano Marison Braga de Castro	Vara Única da comarca de Belo Vale
Luciene Costa Garcia	Vara Única da comarca de Rio Novo
Luciene das Graças Pereira Oliveira	3ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Uberlândia
Lucinda Lindalva Fernandes de Oliveira	Vara Única da comarca de Poço Fundo
Luiz Carlos Pussente da Silva	Vara Única da comarca de Mirai
Luiz Claudio de Paiva	2ª Vara Cível da comarca de São João del-Rei
Madalena Gontijo Borges Fonsêca	2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial de Uberlândia da comarca de Uberlândia
Magali Sales do Amaral	Vara de Execuções Penais da comarca de Igarapé
Manoel dos Santos Ferreira	2ª Vara Cível da comarca de Nova Lima
Mara Rúbia Costa Alves	Vara Única da comarca de Bonfinópolis de Minas
Marcela Barbosa Fraga	Vara Única da comarca de Jaíba
Marcelo Alves de Melo	Vara Única da comarca de Ibiraci
Marcelo Andrade Sá	Vara Única da comarca de Andrelândia
Marcelo Carneiro Fortuna	Vara da Fazenda Pública e Autarquias Estaduais da comarca de Juiz de Fora / Sala da Secretaria

Márcio Pereira de Andrade	Vara de Execuções Penais, de Precatórias Criminais e do Tribunal do Júri da comarca de Ipatinga / Secretaria
Marco Aurélio Afonso Borges	9ª Vara Cível da comarca de Uberlândia
Maria Abadia Cardoso Oliveira	Vara Única da comarca de Perdizes
Maria Angélica Alves Levate do Amaral	1ª Vara Cível da comarca de Muriaé
Maria Aparecida Knop de Mendonça	6ª Vara Cível da comarca de Juiz de Fora / Sala da Secretaria
Maria de Lourdes Garcia da Silva	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de São Sebastião do Paraíso da comarca de São Sebastião do Paraíso
Maria Gorete Tavares	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Machado
Maria Isabel Aparecido	Vara Única da comarca de Guaranésia
Maria Madalena de Lima Patrocinio da Silva	Vara Única da comarca de Alpinópolis
Mariana Bernardes de Freitas Neta Faria	Vara Única da comarca de São Roque de Minas
Marina Kono Watanabe	1ª Vara Cível e de Família da comarca de Pirapora / Secretaria
Marisa Mendes Barbosa Miranda	Vara Única da comarca de Porteirinha
Marlúcia Hermann Martelo	Vara Única da comarca de Aimorés
Meiry Aparecida Silva	2ª Vara Cível da comarca de Governador Valadares
Melissandra Lourenco Cacique	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Salinas
Michele dos Santos Lima Calixto	3ª Vara Cível da comarca de Passos
Michele Fernanda Faria	2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da comarca de Vespasiano / Secretaria
Milene Mariano da Silva	2ª Vara Cível e de Cartas Precatórias Cíveis da comarca de Guaxupé
Míriam Guimarães Moreira Cardão Povoleri	5ª Vara Cível da comarca de Juiz de Fora / Sala da Secretaria
Miriam Kelly Vicentino	2ª Vara Criminal e de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da comarca de Barbacena / Secretaria
Mirian Rodrigues da Silva	Vara de Execuções Criminais da comarca de Governador Valadares
Mônica Fonseca dos Anjos	Vara Única da comarca de Santa Bárbara
Natalia Sturzenecker de Siqueira Tavares	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Inhapim
Neliton Alves da Silva	Vara Única da comarca de Pratápolis
Neuza Aparecida Linhares Fortes	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de João Monlevade da comarca de João Monlevade / Secretaria
Neuza Novaes Oliveira Mello	Vara Única da comarca de Nova Ponte
Neyliara Luzia Gonçalves Viana Freitas	Vara Única da comarca de Rio Piracicaba
Nickson Carlos da Silva Carvalho	1ª Vara Cível da comarca de Araguari / Secretaria
Osvaldina Maria Fernandes	Vara Criminal, de Execuções Penais e da Infância e da Juventude da comarca de Lagoa Santa
Pamela Paloma Santos	Vara Única da comarca de Nova Resende
Patrícia Pacheco de Melo Coelli	2ª Vara Cível da comarca de Ubá
Patrícia Peres de Alcântara Izac	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Monte Carmelo
Patrícia Prata de Velloso Vianna	2ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Uberlândia
Paulo Aparecido Dias de Lima	Vara Única da comarca de Monte Santo de Minas
Paulo César Tonon	1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Andradas
Paulo Yamamoto Matsunaga	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Pouso Alegre da comarca de Pouso Alegre
Pio Novais Neto	Vara Única da comarca de Prata
Pollyana Aparecida Ferreira Rodrigues	2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Passos
Priscila Boza da Silveira Souza	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Santos Dumont
Ramona Cecília Resende Egg	Vara Única da comarca de Entre Rios de Minas
Ranieri Rodrigues Nézio	1ª Vara Cível da comarca de Barbacena
Raquel Alves de Paula Dias Azevedo	3ª Vara Cível da comarca de Betim
Regina Célia Ribeiro de Almeida	1ª Vara Cível da comarca de Viçosa
Renata Cristina Mota	2ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial de Contagem da comarca de Contagem
Renata Gomes Marchetti	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Mariana

Renata Novaes Oliveira Mendes	1ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial de Uberaba da comarca de Uberaba
Renata Souza Arantes Rosa	2ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Cássia
Renato Aparecido Gomes Brandão	Vara Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Unaí
Renato Vianey Gonçalves	Vara Única da comarca de São João Evangelista
Roberta Machado Dutra Ferreira	Vara Única da comarca de Rio Preto
Rodrigo Lopes de Lima	Vara Única da comarca de Ferros
Rogério de Souza e Silva	2ª Vara Cível da comarca de Uberaba
Rommel Corraide Guimarães	Vara Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Ouro Preto
Rony de Oliveira	Vara Única da comarca de Lima Duarte
Rosana Rosa Cunha de Paula	2ª Vara Cível da comarca de Frutal
Roselei Capobiango Slaibi	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Visconde do Rio Branco da comarca de Visconde do Rio Branco
Rúbia Cristina Neves Dalmoro Coutinho	Vara Única da comarca de Rio Pomba
Sâmara Marta Matos Marquez	Vara Criminal, da Infância e da Juventude e de Precatórias da comarca de Ituiutaba / Secretaria
Samia Said Merched Umbelino	2ª Vara Cível da comarca de Poços de Caldas
Sanderson Luiz de Paula Nogueira	Vara Única da comarca de Palma
Sandra Machado da Costa	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Além Paraíba
Sandra Pimentel Álvares Campos	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Paracatu da comarca de Paracatu
Sandra Regina Rezende Oliveira	7ª Vara Cível da comarca de Uberlândia
Sandro Roberto Del Duque	6ª Vara Cível da comarca de Uberaba
Sankia Maria Ferreira	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Tupaciguara
Sebastião Luiz Pereira Barbosa	2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Esmeraldas / Sala da Secretaria
Sílas José Viana Gabrich	4ª Vara Cível da comarca de Santa Luzia
Sílvia Borges Abrahão Angelo Ferreira	Vara Criminal da comarca de Guaxupé
Sílvia Rocha Jorge Rodrigues	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Santos Dumont
Simone Garcia Araújo Souza	Vara de Família, da Infância e da Juventude e de Precatórias da comarca de Cataguases
Simone Goularte da Silva	Vara Cível e da Infância e da Juventude da comarca de Carmo do Paranaíba
Simone Mary da Silva	Vara de Família, Sucessões e de Precatórias Criminais da comarca de Barbacena / Secretaria
Sônia Aparecida Silva Jabour	1ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Itabira
Stefania Novais Sinval Fernandes	4ª Vara de Família e Sucessões da comarca de Uberlândia
Suéley Susi Costa Valladares	3ª Vara Cível da comarca de Pouso Alegre
Sumaly de Oliveira Soares	Vara Única da comarca de Areado
Talita Costa Calaes	4ª Vara Criminal da comarca de Contagem
Tânia Lucia Oliveira Moreira Malta	1ª Vara de Família, Sucessões e Ausência da comarca de Betim
Tania Maria Cândida Carvalho	Vara Única da comarca de Campestre
Tatiana Aparecida de Carvalho Roberto Sousa	Vara Única da comarca de Teixeiras
Tatiana Borges Rezende	1ª Vara Cível da comarca de Poços de Caldas / Secretaria
Tatiane Mary de Godoy Fasolato	4ª Vara Cível da comarca de Juiz de Fora
Teodoro Waner Martins Estrela	Vara Única da comarca de Arinos
Ubirajara de Meireles Marinho	Vara Única da comarca de Mesquita
Valdeci Pereira dos Santos	Vara de Execuções Criminais e de Precatórias Criminais da comarca de Uberaba
Valéria Fraga Miranda Ward de Paiva	Vara Única da comarca de Alvinópolis
Valeria Pedrosa Maia e Silva	Vara Única da comarca de Barroso
Valéria Toschi Valério	2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias Municipais da comarca de Juiz de Fora / Sala da Secretaria
Valquíria Giselle Silva Moraes Miranda	2ª Vara Cível da comarca de Caratinga
Valter Diogenes da Silva	2ª Vara Criminal da comarca de Uberaba

Vanda de Oliveira Bezerra Campos	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Conselheiro Lafaiete da comarca de Conselheiro Lafaiete Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Conselheiro Lafaiete da comarca de Conselheiro Lafaiete
Vander Coelho Balbino de Oliveira	Vara Única da comarca de Pompéu
Vanessa Aparecida Matos dos Anjos	Unidade Jurisdicional Única do Juizado Especial de Ribeirão das Neves da comarca de Ribeirão das Neves
Vanusa Alves Lima Augsten	Vara Única da comarca de Pompéu
Vera Lucia Miranda Leal Ribeiro	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Guanhães
Vinícius Diniz Ladeira Amâncio	2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Uberlândia
Viviane Martins Pena Moraes	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Mantena
Viviany Ribeiro Miranda Moraes	Vara Única da comarca de Açucena
Walisson Sávio Viol	2ª Vara Criminal e de Execuções Penais da comarca de Nova Lima
Wesley Pereira da Costa	1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Penais da comarca de Várzea da Palma
Yara Lis Viana Ribeiro	Vara Criminal, de Execuções Penais, da Infância e da Juventude Infracional e de Precatórias Criminais da comarca de Januária

Encontros gerenciais - SEJUD
Tema: “Planejamento com foco em metas”

Modalidade: presencial

Convocação

De ordem do Excelentíssimo Senhor 1º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Alberto Vilas Boas Vieira de Sousa e do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, Desembargador Renato Dresch, comunicamos que estarão abertas as inscrições para a ação: **Encontros gerenciais - SEJUD**, com o tema: **“Planejamento com foco em metas”**, conforme abaixo especificado:

- PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** gerentes, coordenadoras e coordenadores de área, escritvãs, escritvães e escreventes da Superintendência Judiciária - SEJUD, convocadas(os), assessoras(es) de gabinete e demais servidores interessados.
- OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que as(os) participantes reconheçam os elementos necessários para exercerem a liderança de forma adequada, democrática e motivadora, sempre em consonância com o planejamento estratégico do Poder Judiciário nacional e o institucional, sob a perspectiva sistêmica, estruturada e participativa.
- DOCENTES:**
 - **Cátia Lalucia de Rezende:** Diretora da Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária – SEPAD.
 - **Desirée Santana Pinto de Almeida:** Servidora do Centro de Aperfeiçoamento Gerencial de Segunda Instância – CEAGESI.
 - **Mauro Marques:** Gerente do Centro de Informações de Resultados da Prestação Jurisdicional na 2ª Instância – CEINJUR.
 - **Mônica Silveira Vieira:** Juíza Auxiliar da 1ª Vice-Presidência.
 - **Rosane Brandão Bastos:** Servidora do Centro de Aperfeiçoamento Gerencial de Segunda Instância – CEAGESI.
- CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:**
 - Cuidados com a gestão.
 - Breve introdução sobre as metas do CNJ e Institucionais.
 - Planejamento com foco em metas.
 - Conversa sobre Reuniões de Gestão.
- PROGRAMAÇÃO:**

13h – Credenciamento.
13h15 - Abertura - Desembargador Alberto Vilas Boas, Primeiro Vice-Presidente do TJMG.
13h30 - “Cuidados com a gestão” – Rosane Brandão Bastos e Desirée Santana Pinto de Almeida – servidoras do CEAGESI.
14h10 - “Breve introdução sobre as metas do CNJ e do TJMG” - Cátia Lalucia de Rezende, Diretora da SEPAD e Mauro Marques, Gerente do CEINJUR.
14h30 - Planejamento com foco em metas - Dra. Mônica Silveira Vieira, Juíza Auxiliar da 1ª Vice-Presidência.
15h – Intervalo.
15h30 – “Conversa sobre Reuniões de Gestão” - Mônica Silveira Vieira, Juíza Auxiliar da 1ª Vice-Presidência.
16h – “Dinâmica/atividade prática” – Equipe do CEAGESI.
16h50 – Encerramento.
- MODALIDADE:** presencial.
- LOCAL:** auditório do Tribunal Pleno - Ed. Sede - Av. Afonso Pena, 4.001, Serra, BH.

- 8. DATA DE REALIZAÇÃO:** 23 de fevereiro de 2024.
- 9. HORÁRIO:** das 13 às 17h.
- 10. CARGA HORÁRIA:** 4h.
- 11. NÚMERO DE VAGAS:** 210 vagas, sendo 98 para convocadas(os) e 112 para demais servidoras(es) interessadas(os), conforme público descrito no item 1 deste edital.
- 12. DAS INSCRIÇÕES:**
- 12.1 A(o) participante deverá acessar o sistema SIGA a partir das **10h do dia 19 de fevereiro** até as **23h55** do dia **21 de fevereiro de 2024**, por meio do formulário disponível no link:
<https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2680>
- 12.2 Em seguida, preencher ou atualizar no formulário os dados de cadastro e clicar no botão “Enviar pedido de inscrição”.
- 12.3 Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pela(o) candidata(o), como forma de lembrete.
- 12.4 As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo e o número de vagas, dispostos neste edital;
- 12.5 As inscrições validadas poderão ser consultadas no endereço siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 15h do dia **22 de fevereiro de 2024**.
- 12.6 Serão excluídas:
- 12.6.1 Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.
- 12.6.2 Inscrições daqueles que não pertencem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.
- 13. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS SERVIDORAS E SERVIDORES CONVOCADAS(OS):**
- 13.1 A impossibilidade de atendimento à convocação para participar da ação educacional deverá ser justificada, impreterivelmente, até o dia **22 de fevereiro de 2024**, por meio do endereço eletrônico cofor1@tjmg.jus.br, devendo a servidora ou o servidor informar:
- 13.1.1 motivo da não participação;
- 13.1.2 e-mail de seu gestor imediato.
- 13.2 A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, §2º, da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, o servidor ou a servidora que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:
- Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.*
(...)
§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEJ, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEJ por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEJ previamente publicado.
- 13.3 As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelo canal de comunicação citado no item 13.1.
- 13.4 Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do evento que impossibilitar o comparecimento à ação, mesmo que se dê após o prazo referido
- 14. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:**
- 14.1 As(os) participantes serão aprovadas(os) e certificadas(os) no encontro se obtiverem frequência, aferida por meio de assinatura de lista de presença disponibilizada no local do evento. A Ação será composta por 6 encontros presenciais ao longo de 2024, cada um com tema e docentes específicos, sendo ações independentes com inscrição e certificação próprias.
- 14.2 O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço siga.tjmg.jus.br, após o 5º dia útil da realização do encontro.
- 15. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:** a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final da Ação Educacional, mediante questionário a ser disponibilizado e que terá como finalidade a verificação da qualidade do curso, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação das(os) docentes.
- 16. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA:** R\$6.426,00 (seis mil, quatrocentos e vinte e seis reais) que abrange despesas com logística.
- 17. ORIGEM DA RECEITA:** dotação orçamentária do TJMG.

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

18.1 A ação educacional será composta por 6 encontros gerenciais presenciais ao longo de 2024, cada um com tema e docentes específicos, sendo ações independentes com inscrição e certificação próprias.

18.2 A EJEF, em adesão ao Plano de Logística Sustentável - PLS, solicita a todas(os) participantes que levem para os cursos o seu próprio material para anotações (bloco/caderno, caneta/lápis, borracha).

18.3 Informamos que a convocação é direcionada para os gerentes, coordenadoras e coordenadores de área, escrivães, escrivães e escreventes da Superintendência Judiciária - SEJUD, da Capital, não tendo sido previsto, portanto, diárias para a presente ação educacional.

18.4 De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, da Portaria 1409/PR/2022.

§ 3º Nos casos de participação por convocação, o período de realização das atividades presenciais ou síncronas da ação educacional definirá o turno do servidor no(s) dia(s) considerado(s), e a carga horária que extrapolar a jornada de trabalho do servidor ensejará direito à posterior compensação das horas extraordinárias.

§ 4º Caso a carga horária para a participação em atividades presenciais de ações educacionais internas seja inferior à jornada de trabalho do servidor, este deverá cumprir as horas faltantes, descontado o tempo necessário de deslocamento dentro dos padrões de razoabilidade e proporcionalidade administrativas.

18.5 Em caso de participação por convocação o abono de ponto será de responsabilidade da EJEF para aqueles que registrarem presença por meio de assinatura de lista de presença.

18.6 Todas as informações relativas a este encontro serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

18.7 Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação - COFOR I por meio dos telefones (31) 3247-8710/8780 ou pelo e-mail cofor1@tjmg.jus.br.

18.8 Edital publicado originalmente no dia 20 de fevereiro de 2024.

Lista de convocadas(os):

NOME	SETOR
Raphael Caio Barbalho Soares	1ª Câmara Cível
Leopoldo César Pinto Corrêa	1ª Câmara Cível
Sônia Soares Ribeiro Teixeira	2ª Câmara Cível
Camila Estefânia de Souza	2ª Câmara Cível
Thiago Fonseca Ferreira	3ª Câmara Cível
Vinícius Samuel Mendes Barbosa	3ª Câmara Cível
Cassiana Lana de Carvalho	4ª Câmara Cível
Mário Lúcio Macedo Dornela	4ª Câmara Cível
Carolina Maria Luciano Meireles	5ª Câmara Cível
Suellen Mara Araújo dos Santos	5ª Câmara Cível
Jussara Gabriela de Sousa Frade	6ª Câmara Cível
Lara Diniz Meireles	6ª Câmara Cível
Mariana Pinto dos Santos Medeiros	7ª Câmara Cível
Fábio de Moraes Gonçalves Martins Costa	7ª Câmara Cível
Felipe Moraes de Souza Lima	8ª Câmara Cível
Ana Paola Ferreira	8ª Câmara Cível
Fernando César de Mello Souza	9ª Câmara Cível
Fernanda Godoy Resende Calijorne	9ª Câmara Cível
Josué Antônio Vaz	10ª Câmara Cível
Cláudio Márcio Corrêa Resende	10ª Câmara Cível
Margarete Gandra Almeida Santos	11ª Câmara Cível
Maurício Lourêdo Frois	11ª Câmara Cível
Grazziane Vargas Leonel de Carvalho	12ª Câmara Cível
Rafael Antônio Arruda Alves Costa	12ª Câmara Cível
Fernando Augusto Magalhães Lima	13ª Câmara Cível
Valdirene Cani Santos	13ª Câmara Cível

Iala Israel Lino Santiago	14ª Câmara Cível
Larissa Cabral Abreu	14ª Câmara Cível
Irene da Conceição Ferreira Gomes	15ª Câmara Cível
Leandro Simões Alves	15ª Câmara Cível
Vera Lúcia de Almeida	16ª Câmara Cível
Érika Paixão Ribeiro	16ª Câmara Cível
Laura de Paula Moreira Fratzezi	17ª Câmara Cível
Christiane Yasem Guimarães Silva	17ª Câmara Cível
Ângela Cristiani de Paiva Baptista	18ª Câmara Cível
Lilian Carneiro Paranaíba Lima	18ª Câmara Cível
Paula Helena Cunha Moreira Duarte	19ª Câmara Cível
Laís Miranda Breder Vieira	19ª Câmara Cível
Murilo Heitor Carneiro Júnior	20ª Câmara Cível
Ana Cristina Martins da Costa	20ª Câmara Cível
Renato Douglas de Barros Silva	21ª Câmara Cível
Ana Carolina Bertachini Filizzola	21ª Câmara Cível
Ricardo Luiz Valadares	1ª Câmara Criminal
Lilian Duarte Ricardo	1ª Câmara Criminal
Viviane Glauce Soares Urban	2ª Câmara Criminal
Matheus Eustáquio Gomes de Faria	2ª Câmara Criminal
Jussara Maria da Silva	3ª Câmara Criminal
Viviane Camilo de Souza Santos	3ª Câmara Criminal
Irisrael Maria dos Anjos	4ª Câmara Criminal
Rafaela Andrade Ferreira Lopes	4ª Câmara Criminal
Sandra Regina Silva Carvalho	5ª Câmara Criminal
Hugo Leonardo Cunha Nepomuceno	5ª Câmara Criminal
Ângela Ayres da Costa	6ª Câmara Criminal
Pedro Paulo Viana	6ª Câmara Criminal
Maria Cristina de Carvalho	7ª Câmara Criminal
Carla Bernardes Machado e Oliveira Silva	7ª Câmara Criminal
Mateus de Oliveira Pessoa	8ª Câmara Criminal
Flávia Monteiro Vasconcelos	8ª Câmara Criminal
Daniela Péret Figueiró Matos	9ª Câmara Criminal
Bruna Heringer de Carvalho Lozer	9ª Câmara Criminal
Alexandre Aurélio de Oliveira	1º Feitos Especiais
Isabela Barbalho Aguiar	1º Feitos Especiais
Maria José Dias Batista Ferreira Chaves	2º Feitos Especiais
Bárbara Mourão Soares	2º Feitos Especiais
Liliane Pereira de Campos	1º CAROT
Renata Fonseca Figueiredo	1º CAROT
Ada Orlandini Malvicino Vieira	2º CAROT
Matheus Mueller	2º CAROT
Andréa Lopes Nascimento	3º CAROT
Viviane Pires de Souza	3º CAROT
Fernando César Marçal	4º CAROT
Marcela Nogueira Mendes	4º CAROT
Rubens André de Azevedo	Serviço de Apoio ao Gabinete do 1º Vice-Presidente - SEAG
Roberta Inácio Maia	Assessoria da Primeira Vice-Presidência - 1ª ASVIP
Carolina Castelo Branco B. Alencar	Centro de Aperfeiçoamento Gerencial de 2ª Instância - CEAGESI

Gilberto Miranda Barbosa Junior	Centro de Suporte Técnico ao Processo Judicial Eletrônico e demais Sistemas Eletrônicos de 2ª Instância – CESUPE
Carolina Lopes de Rezende Rodrigues	Coordenação de Apoio e Acompanhamento dos Sistemas Judiciais Informatizados de 2ª Instância - COSINF
Cátia Lalucia de Rezende	Secretaria de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária - SEPAD
Luiz Carlos de Sousa Gomes	Assessoria Técnica e Jurídica de Padronização e Acompanhamento da Gestão Judiciária - ASPAD
Elaine Batista Costa Souza	Centro de Padronização da Prestação Jurisdicional na 2ª Instância – CEPAJUR
Juliana Aparecida Castro Silveira	Serviço de Agendamento de Sessões e Cumprimento de Mandados - SERCUMPR
Mauro Marques	Centro de Informações de Resultados da Prestação Jurisdicional na 2ª Instância - CEINJUR
Rafaella Rocha da Costa Assunção	Gerência de Acompanhamento da Litigância em 2ª Instância, de Apoio à Gestão de Gabinetes e de Registro de Julgamentos - GEAG
Ana Márcia Macêdo	Núcleo de Apoio à Gestão de Gabinetes – NUAP
Vitória Brito Goulart	Central de Registro das Sessões de Julgamento e administrativas - CEREG
Daniel Geraldo Oliveira Santos	Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas – NUGEPNAC
Alessandra Alvarenga Spadinger	Coordenação de Gerenciamento de Precedentes - COPREC
Walter Ianni Netto	Coordenação de Ações Coletivas - COAC
Marina Nazareth de Lima	Diretoria Executiva de Suporte à Prestação Jurisdicional - DIRSUP
Getulio Marques Monacesio	Assessoria Técnica e Jurídica de Suporte à Prestação Jurisdicional - ASSUP
Juliana Martins Lages	Gerência de Processamento Inicial - GEPROC
Liliana Couto Araujo	Coordenação de Informações Processuais e Protocolo - CINPROT
Jonas Gomes Monteiro	Coordenação de Triagem Processual - COTRI
Luciana Miranda de Mattos	Coordenação de Distribuição e Análise de Prevenção - CODIPRE
Vanessa Macedo de Pinho Tavares	Gerência de Acompanhamento e Suporte Processual - GEASP
Gustavo Birro de Souza	Coordenação de Remessa para os Tribunais Superiores - COSUP
Osmar José Pereira	Coordenação de Acompanhamento da Tramitação Processual e do Plantão de 2ª Instância - COAPRO
Maria Daniela Ferreira	Coordenação de Análise de Custas Processuais de 2ª Instância - CORAC

Curso Técnicas de comunicação e em comunicação não violenta

Modalidade: A distância, autoinstrucional

Oferta Permanente

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Renato Dresch, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o **Curso Técnicas de comunicação e em comunicação não violenta**, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

- 1.1 Magistradas e magistrados, servidoras e servidores, gestoras e gestores, estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG, juízas leigas e juizes leigos público externo, por livre inscrição.
- 1.2 Servidoras e servidores do TJMG em estágio probatório, por convocação, conforme listagem ao final desta publicação.

2. OBJETIVO: Ao final dessa ação educacional, espera-se que os(as) participantes sejam capazes de atuar de forma a contribuir para o adequado relacionamento interpessoal na equipe, qualificando a gestão de conflitos, se comunicando de forma assertiva e não violenta, utilizando técnicas que permitam a oferta de feedbacks efetivos, lidar com a pressão no trabalho e conduzir reuniões eficientes.

3. MODALIDADE: A distância, autoinstrucional.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Unidade 1 - Aspectos fundamentais da Comunicação Não Violenta.

- a) Princípio da não-violência e Comunicação Não-Violenta (CNV);
- b) Quatro passos da CNV;
- c) Empatia e escuta empática.

Unidade 2 - Técnicas de Comunicação.

- a) Ferramentas para desenvolver comunicação com foco em satisfação de necessidades;
- b) Autocomposição e axiomas da comunicação;
- c) Rapport;
- d) Feedback;
- e) Reenquadramento e geração de opções;
- f) Formulação de perguntas.

5. PERÍODO DO CURSO: 21 de fevereiro a 20 de junho de 2024.

6. A partir da confirmação de acesso ao curso, o(a) estudante realizará seu próprio percurso de aprendizagem. O ambiente virtual do curso estará disponível das 14h do dia 21 de fevereiro até as 23h59 do dia 20 de junho de 2024.

6.1. Os (As) estudantes que não acessarem/finalizarem a capacitação até esta data serão consideradas(os) “reprovados(as)”.

7. CARGA HORÁRIA: 35h.

8. NÚMERO DE VAGAS: sob demanda

9. DAS INSCRIÇÕES:

9.1. Inscrições abertas, permanentemente, das 10 horas do dia **20 de fevereiro** até as 23h59 do dia **26 de abril de 2024**.

9.2. Para solicitar a inscrição, o(a) interessado(a) deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e:

9.2.1. Preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.

9.2.2. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *login* e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo(a) candidato(a), como forma de lembrete. Caso o(a) candidato(a) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone “Criar ou Atualizar Cadastro”.

9.3. As inscrições validadas poderão ser consultadas no siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone “Painel do Estudante”, em até 2 (dois) dias úteis* após o pedido de inscrição. *Dias úteis de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG.

9.4. Serão excluídas:

9.4.1. Inscrições daqueles(as) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.

9.4.2. Inscrições daqueles(as) que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.

10. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

10.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos.

10.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps.

10.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do(a) estudante e consultado, preferencialmente, diariamente.

10.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

10.5. Computador com acesso ao YouTube e ao Vimeo.

11. ACESSO AO CURSO: A confirmação de acesso ao curso poderá ser verificada no endereço siga.tjmg.jus.br, no ícone “Painel do Estudante”, em até 2 dias úteis* após o pedido de inscrição.

(*Dia útil de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG)

Para acessar o curso:

11.1 Acessar o endereço siga.tjmg.jus.br.

11.2 Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços).

11.3 Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

12 CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

12.1 Para obtenção do certificado da EJEF, o(a) estudante deverá atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso.

12.2 Tendo concluído seus estudos no ambiente virtual do curso, a(o) estudante deverá emitir o próprio certificado de participação clicando no botão “Gerar certificado” e que estará disponibilizado na seção “Encerramento” do curso. Após esta etapa, o certificado poderá ser acessado, a qualquer tempo, no endereço siga.tjmg.jus.br por meio dos ícones “Painel do Estudante” ou “Certificados virtuais”.

13 AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: Ao final do curso o(a) estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

14 PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO: Caso o curso tenha materiais disponíveis em formato de textos, o(a) estudante deverá salvar/imprimir este conteúdo durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual, o acesso aos conteúdos não estará mais acessível.

15 UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: A utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal do(a) estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEF.

16 DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO:

16.1 Os participantes pertencentes ao público-alvo descrito no subitem 1.1. deste edital, em caso de necessidade de cancelamento da matrícula no curso, deverão apresentar pedido de cancelamento da inscrição e justificativa pelo canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br até o final das inscrições disposto no item 9.

16.2 Os participantes pertencentes ao público-alvo descrito no subitem 1.2. deste edital que não puderem atender a esta convocação deverão enviar justificativa, impreterivelmente, até o dia **26/4/2024** para o e-mail cofip7@tjmg.jus.br, devendo a servidora ou o servidor informar:

- motivo da não participação;
- e-mail de seu gestor imediato.

16.2.1 A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.

(...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEJ, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEJ por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEJ previamente publicado.

16.2.2 As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelos canais de comunicação citados no item 16.2.

16.2.3 Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

16.2.4 Ainda que validada a justificativa de não participação pela DIRDEP/EJEJ, o público-alvo descrito no subitem 1.2. deste edital deverá participar da capacitação em turma subsequente.

17 ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: sem ônus para o TJMG.

18 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

18.1 Ação educacional integrante do **Itinerário Formativo da Formação Inicial dos Servidores do TJMG – Módulo geral.**

18.2 Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas aos(às) interessados(as) via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado no cadastro do SIGA. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

18.3 O servidor poderá dedicar até 1 (uma) hora diária de trabalho para realizar esta ação educacional desde que haja anuência da chefia imediata, nos termos do disposto no 6º, do art. 9º, da Portaria Conjunta nº 1409/PR/2022.

18.4 Outras informações: GEFOR/Coordenação Administrativa de Formação Inicial e Pós-Graduação – COFIP, por meio do ícone “Fale Conosco” do endereço siga.tjmg.jus.br, pelo e-mail cofip7@tjmg.jus.br ou pelos telefones: 3247-8772/3247-8771.

18.5 Edital publicado originalmente em 19 de fevereiro de 2024.

Convocados

Adriana Mayrink Chaves
Aldo Victor de Miranda
Alessandra Ferreira
Aline Maria Julião de Jesus
Alisson Pereira Machado
Amanda Maria Ramos
Ana Carolina Dantas Andare
Ana Carolina Gutmann Trad
Ana Carolina Rodrigues Jacomino
Ana Carolina Teodoro Mendes
Ana Natália Mendes Sousa Bandeira
André Santana Zioto
Andreia Estevão de Souza Santana
Andreza Oliveira Fraga Bruschi
Anna Carolina Iório Magalhães Arcanjo
Antônio Alessandro da Silva
Bárbara de Oliveira Monteiro Moreira
Bruna Marcia Dias Peixoto

Bruno Souza Saldanha
Camila Gertrudes Lucas
Camila Kelly Coelho Fonseca Lins
Camila Oliveira Souza
Caroline Féres Slaib Ferreira
Caroline Luz Zanetti
Cintia Aparecida de Souza Freitas Martins
Clarisse Kuhlmann Cunha Indiano
Dafne Takano da Rocha
Daniela Pacheco da Silva Christino
Danúbia Miranda Santos
Davi de Souza Lopes
Davi Prado Maia Oliveira Campos
Debora Almeida Soares
Diego Ribeiro Goncalves
Douglas Alexander Batista
Douglas Borges de Araujo
Elaine Clélia Patrício
Elaine Reggiane Lima
Eliane Cristina Diamante Coelho
Eliseu Cardoso de Matos
Elton Felicio Coelli de Souza
Emanuelle Costa Maria
Émerson Luís Silva Pereira
Eric Simões Metzker
Fernanda Ferreira de Faria
Fernanda Matos Ferreira
Fernando Ribeiro Azambuja
Flávia Cristina de Oliveira Couto
Flávia Oliveira Palma Araújo Goddard
Francisco Vieira Netto
Frederico Malaguti Gomes
Gabriel Motta Moreira
Gabriela Mendes Machado
Geraldo Filho Marinho dos Reis
Gilcilene Barbosa Peres
Graciete Aparecida Jacinto Oliveira
Guilherme de Milo Milagres
Guilherme Dias de Oliveira Santos
Igor da Silva Magalhães
Isabela Cristina Moreira Vieira Reviére Rocha
Isabela Matheus Moreira
Izabel Alves Pereira Oliveira
Izabella Venâncio Candido
Janaína Mendes de Oliveira
Jessica Avelino da Costa
Joab Evangelista Vieira da Silva
Juliana de Souza Camargo
Juliana Nazaré Faria Ribeiro Pinto

Karen Rodrigues de Arsênio
Keila Alves Martins
Lara Macedo Ribeiro de Oliveira Mujali
Larissa dos Santos Deambrozi
Letícia Paula Santos Magalhães
Lilian Louback Azevedo Dias
Lívia Goulart Fulgencio
Lucas de Oliveira Bezerra
Márcia Rodrigues Santiago
Márcio Cândido Pereira Júnior
Márcio Júnio Batista Pereira
Maria Eduarda de Freitas Silva
Maria Helena De Carvalho
Maria Renata Silva Furtado
Mariana Ferreira Gomes
Mauricio Possa Lopes
Maurilio Monteiro Catarino
Melissa Rodrigues Santos
Milena Granato Barbosa dos Santos
Natasha Barbosa Muzzi
Nathalia Braga Tavares
Noádia Ferreira Magalhães
Otávio Augusto Vieira Bomtempo
Pablo Lemuel Emerick de Andrade
Patrícia Caetano Dias
Patricia Santos de Oliveira
Patricia Mara Souza Da Silva
Paula Renata Ribeiro dos Santos Peres
Phellipe Bryan Guerra Batista
Philippe Erick Alves
Priscila Cristina Amaral
Priscila Melo Lopes Evangelista
Rafael Henrique Xavier de Faria Pinto
Raíra Grazielle Fernandes Moreira
Raquel Medeiros de Souza
Rebeka Danielle Soares
Renan de Oliveira Costa

Oficina Jurídica e Gerencial**Núcleo Regional da EJEF de Contagem**

Modalidade: Presencial

4ª Retificação: Alteração no item 2 e na lista de convocados.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, Desembargador Renato Dresch, comunicamos a abertura das inscrições para a **Oficina Jurídica e Gerencial - Núcleo Regional da EJEF de Contagem**, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

1.1. Magistradas e magistrados de Comarcas integrantes do Núcleo Regional de Contagem, por livre inscrição, com convocação posterior para a finalidade prevista no subitem 10.3. deste edital.

1.2. Gestoras e gestores, servidoras e servidores recém-empossados de Comarcas integrantes do Núcleo Regional de Contagem, por convocação, conforme listagem ao final deste edital.

1.3. Assessoras e assessores, assistentes sociais, psicólogas e psicólogos e demais servidoras e servidores de Comarcas integrantes do Núcleo Regional de Contagem, por livre inscrição, com convocação posterior para a finalidade prevista no subitem 10.3. deste edital.

2. COMARCAS DO NÚCLEO REGIONAL DE CONTAGEM (Portaria nº160/2VP/2022):

2.1. Comarca sede: Contagem.

2.2. Barão de Cocais.

2.3. Betim.

2.4. Bonfim.

2.5. Brumadinho.

2.6. Caeté.

2.7. Ibirité.

2.8. Igarapé.

2.9. Juatuba.

2.10. Lagoa Santa.

2.11. Mateus Leme.

2.12. Nova Lima.

2.13. Ribeirão das Neves.

2.14. Sabará.

2.15. Santa Bárbara.

2.16. Santa Luzia.

2.17. Vespasiano.

3. OBJETIVO: Ao final da ação educacional, espera-se que o(a) participante seja capaz de analisar e debater sobre temas do direito, gerenciais e humanossociais, possibilitando a troca de experiências e conhecimento para o constante aprimoramento jurídico e gerencial.

4. MODALIDADE: Presencial.

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

-Etapa Gerencial: Gestão de Processos e Gestão de Pessoas, exposição dialogada;

-Etapa Jurídica: A definir;

-Etapa humanossocial: Atividade de reflexão individual; A experiência humana e suas dimensões, Trocando em miúdos, Uma história a ser compartilhada.

6. DATA DA REALIZAÇÃO: 1º de março de 2024.

7. HORÁRIO:

7.1. **Das 8 às 12h - Etapa gerencial**, para magistrados(as), assessores(as), gestores(as), servidores(as) recém-empossados(as), assistentes sociais, psicólogos(as) e demais servidores(as) de Comarcas integrantes do Núcleo Regional da EJEF de Contagem.

7.2. **Das 13 às 15h - Etapa humanossocial**, para gestores(as), servidores(as) recém-empossados(as), assistentes sociais, psicólogos(as) e demais servidores(as) de Comarcas integrantes do Núcleo Regional da EJEF de Contagem.

7.3. **Das 13 às 15h - Etapa jurídica**, para magistrados(as) e assessores(as) de Comarcas integrantes do Núcleo Regional da EJEF de Contagem.

7.4. **Das 15 às 16h - Encerramento: Momento cultural** – Para magistrados(as), assessores(as), gestores(as), servidores(as) recém-empossados(as), assistentes sociais, psicólogos(as) e demais servidores(as) de Comarcas integrantes do Núcleo Regional da EJEF de Contagem.

8. LOCAL DE REALIZAÇÃO:

8.1. Etapa Gerencial – “Teatro Padre de Man” da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - Campus Contagem - Rua Rio Comprido, nº 4.580, Bairro Cinco - Contagem/MG.

8.2. Etapa Humanossocial – “Teatro Padre de Man” da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - Campus Contagem - Rua Rio Comprido, nº 4.580, Bairro Cinco - Contagem/MG.

8.3. Etapa Jurídica – “Sala Multimeios” da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - Campus Contagem - Rua Rio Comprido, nº 4.580, Bairro Cinco - Contagem/MG.

8.4. Encerramento – Auditório “Teatro Padre de Man” da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - Campus Contagem - Rua Rio Comprido, nº 4.580, Bairro Cinco - Contagem/MG.

9. CARGA HORÁRIA:

9.1. Para magistrados(as) e assessores(as) que participarem das Etapas Gerencial e Jurídica, a carga horária total será de 6 horas.

9.2. Para gestores(as), servidores(as) recém-empossados(as), assessores(as), assistentes sociais, psicólogos(as) e demais servidores(as) que participarão das etapas Gerencial e Humanossocial, a carga horária total será de 6 horas.

10. NÚMERO DE VAGAS: 350 vagas a serem distribuídas da seguinte forma:

10.1. 280 vagas para as etapas Gerencial e Humanossocial, destinadas prioritariamente ao público-alvo convocado, sendo:

10.1.1. 66 vagas para servidoras e servidores recém-empossados de Comarcas integrantes do Núcleo Regional da EJEF de Contagem, por convocação, utilizando-se o critério de ordem de recebimento dos pedidos de inscrição.

10.1.2. 123 vagas para gestoras e gestores de Comarcas integrantes do Núcleo Regional da EJEF de Contagem, por convocação, utilizando-se o critério de ordem de recebimento dos pedidos de inscrição.

10.1.3. 14 vagas para assistentes sociais e psicólogos(as) de Comarcas integrantes do Núcleo Regional de Contagem, por livre inscrição, utilizando-se o critério de ordem de recebimento dos pedidos de inscrição.

10.1.4. 77 vagas para assessoras e assessores de Comarcas integrantes do Núcleo Regional da EJEF de Contagem, por livre inscrição, utilizando-se o critério de ordem de recebimento dos pedidos de inscrição.

10.2. 70 vagas para as etapas Gerencial e Jurídica para magistradas e magistrados de Comarcas integrantes do Núcleo Regional da EJEF de Contagem, por livre inscrição

10.2.1. Em caso de não preenchimento das vagas previstas no subitem 10.2., a EJEF poderá aumentar o número de vagas do item 10.1.4. para que os(as) assessores(as) interessados(as) de Comarcas integrantes do Núcleo Regional da EJEF de Contagem possam se inscrever, utilizando-se o critério de ordem de recebimento dos pedidos.

10.3. Os(as) magistrados(as), assessores(as), assistentes sociais, psicólogos(as) e servidores(as) não convocados(as) que realizarem suas inscrições serão convocados(o)s posteriormente, com envio de ofício e publicação dos nomes no DJe e na página da EJEF, para fins de percepção de diárias de viagem, conforme preconiza o artigo 1º. da Resolução nº. 660/2011.

11. DAS INSCRIÇÕES:

11.1. No sistema SIGA, a partir das 10h do dia 29 de janeiro até as 23h59 do dia 23 de fevereiro de 2024, por meio dos links do item 11.8.1. e 11.8.2.

11.2. Em seguida, preencher, ou atualizar, seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.

11.3. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo(a) candidato(a), como forma de lembrete.

11.4. Caso o(a) candidato(a) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone “Criar ou atualizar cadastro”.

11.5. As vagas serão preenchidas de acordo com a ordem de inscrição, observado o público-alvo descrito no item 1 e o número de vagas disposto no item 11 deste edital.

11.6. As inscrições validadas poderão ser consultadas no endereço siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone “Painel do Estudante”, a partir das 10 horas do dia 27 de fevereiro de 2024.

11.7. Serão excluídas:

11.7.1. Inscrições daqueles(as) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.

11.7.2. Inscrições daqueles(as) que não pertencem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste edital.

11.8. Dos períodos e links para inscrições:

11.8.1. Nas etapas Gerencial e Humanossocial, para gestores(as) e servidores(as) recém-empossados(as), por convocação, e para assessores(as), assistentes sociais, psicólogos(as) e demais servidores(as), por meio de livre inscrição:

A partir das 10h do dia 29 de janeiro até as 23h59min do dia 23 de fevereiro de 2024, clicar no link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2670> para participar das etapas Gerencial e Humanossocial.

11.8.2. Nas etapas Gerencial e Jurídica, para magistrados(as) e assessores(as), por livre inscrição:

A partir das 10h do dia 29 de janeiro até as 23h59min do dia 23 de fevereiro de 2024, clicar no link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2672> para participar da Oficina Gerencial e Jurídica.

11.9. O TJMG poderá conceder diárias, nos termos da Resolução nº 660/2011, Resolução nº 813/2016, Portaria nº 2948/2013 e Portaria nº 4083/2018, atualizada pela Portaria nº 5461/2021, para despesas de hospedagem e de alimentação.

11.9.1. A reserva de hospedagem deverá ser efetuada pelo(a) próprio(a) participante.

11.10. No caso de reembolso de transporte, este poderá ser concedido, conforme Resolução nº 573/2008, alterada pela Resolução nº 799/2015 e Portaria nº 2263/2008.

11.11. A requisição de diárias e de reembolso de transporte deverão ser feitos pelo Sistema SEI e enviados para o setor COFIP, em um mesmo processo.

11.12. Caso seja necessária a aquisição de bilhetes aéreos, estes deverão ser requisitados junto ao setor COMPRA do TJMG, por meio de formulário disponível no SEI, conforme Resolução nº 573/2008 alterada pela Resolução nº 799/2015 e regulamentada pela Portaria nº 2263/2008.

12. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

12.1. Os(As) participantes serão aprovados(as) e certificadas(os) se obtiverem 100% (cem por cento) de frequência, aferida por meio de assinatura de listas de presença disponíveis no local do evento.

12.1.1. Os(As) magistrados(as) e assessores(as) que ocuparem eventuais vagas remanescentes, conforme disposto no item 10.2.1., deverão assinar as listas de presença da Oficina Gerencial, no turno da manhã, e da Oficina Jurídica, no turno da tarde, para comprovar 100% de frequência.

12.1.2. Os(As) gestores(as), servidores(as) recém-empossados(as), assessores, assistentes sociais, psicólogos(as) e demais servidores(as) deverão assinar as listas de presença da Oficina Gerencial, no turno da manhã, e da Oficina Humanossocial, no turno da tarde, para comprovar 100% de frequência.

12.2. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: siga.tjmg.jus.br, em até 5 (cinco) dias úteis após o término do curso.

13. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO:

A avaliação de reação será realizada pelos(as) participantes, ao final da ação, mediante questionário que terá como finalidade a verificação da qualidade da ação educacional, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação dos docentes.

14. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO:**14.1. Dos(as) gestores(as) e servidores(as) recém-empossados(as) convocados(as):**

Os(as) gestores(as) e servidores(as) recém-empossados(as) convocados(as) que não puderem atender a esta convocação deverão enviar justificativa para o e-mail cofip4@tjmg.jus.br, impreterivelmente, até o dia 23 de fevereiro de 2024, com as informações abaixo, a partir das quais será analisada a possibilidade de concessão de dispensa do curso pela Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas - DIRDEP/EJEF:

- No Campo Assunto: Inserir nome do Curso / Ação de Formação ou Aperfeiçoamento.

- No Corpo da Correspondência: Inserir o nome completo do servidor, vara, comarca, justificativa e informar o e-mail do superior imediato.

14.2. Dos assessores(as), assistentes sociais, psicólogos(as) e demais servidores(as) não convocados(as):

Os(As) assessores(as) servidores(as) que se inscreverem livremente serão convocados posteriormente pela EJEF para a finalidade do subitem 10.3. deste edital, e deverão, caso não possam comparecer devido algum afastamento previsto em lei ou regulamento ou por fato imprevisível, apresentar justificativa à Diretoria Executiva de Desenvolvimento de Pessoas – DIRDEP, na forma do subitem 15.1. deste edital.

14.3. Nos termos do art. 8º, 2º, da Portaria Conjunta nº 1.409 de 3 de novembro de 2022, a servidora ou o servidor convocado que não apresentar justificativa, ou que não obtiver o deferimento de dispensa, poderá, a critério da Superintendência da EJEF, ficar impedido de participar de novas ações educacionais da EJEF, nos seguintes termos:

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.

(...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEF, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEF por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEF previamente publicado.

14.4. A impossibilidade de participação decorrente de fato imprevisível também deverá ser comunicada pelo e-mail cofip4@tjmg.jus.br, no prazo de até 5 (cinco) dias após a data do ocorrido.

14.5. O afastamento previsto em lei ou regulamento não exime o servidor do dever de comunicar à EJEF quanto à ausência no curso, a ser enviada para o e-mail citado.

14.6. Dos(as) magistrados(as) que se inscreverem: Os(As) magistrados(as) que se inscreverem livremente serão convocados posteriormente pela EJEF para a finalidade do subitem 10.3. deste edital, e deverão, caso não possam comparecer devido algum afastamento previsto em lei ou regulamento ou por fato imprevisível, apresentar justificativa ao Desembargador Segundo Vice-Presidente do TJMG e Superintendente da EJEF, através do e-mail cofip@tjmg.jus.br.

15. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$117.480,38 (cento e dezessete mil quatrocentos e oitenta reais e trinta e oito centavos), valor esse que abrange despesas com logística, custeio de diárias dos participantes, lanches e honorários dos docentes.

16. ORIGEM DA RECEITA: Dotação orçamentária do TJMG.

17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

17.1. Ação integrante do Programa "EJEF em Movimento".

17.2. A EJEF em adesão ao Plano de Logística Sustentável – PLS, solicita a todos os participantes que levem para o curso seu próprio material para anotações (bloco/caderno; caneta/lápis; borracha).

17.3. Todas as informações relativas a essa ação educacional serão comunicadas aos(às) interessados(as) via e-mail. A EJEF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

17.4. Por se tratar de participação por convocação posterior, o abono de ponto dos(as) servidores(as) do TJMG será de responsabilidade da EJEF, para aqueles que registrarem presença por meio de assinatura de lista de presença.

17.5. De acordo com as regras disciplinadas no artigo 9º, § 2º da Portaria 1409/PR/2022:

“Art. 9º Será considerada como hora trabalhada a efetiva participação de servidor em atividades presenciais ou síncronas das ações educacionais internas”.

(...)

“§ 2º Nos casos de participação por livre iniciativa do servidor, só serão consideradas como horas trabalhadas aquelas correspondentes ao período de participação efetiva durante a jornada de trabalho, desde que haja a autorização prévia do gestor imediato, facultada a inversão de turno.”

17.6. Outros esclarecimentos: Coordenação Administrativa de Formação Inicial e Pós-graduação - COFIP, pelo endereço siga.tjmg.jus.br, ícone “Fale Conosco”, pelo telefone (31) 3247-8772 ou pelo e-mail cofip4@tjmg.jus.br.

17.7. Edital publicado originalmente no dia 29 de janeiro de 2024.

GESTORES(AS) CONVOCADOS(AS):

Comarca	Nome
Barão de Cocais	Claudio Aparecido de Moraes
	Juliana Margarida Ferreira
Betim	Desire Motta Barrote Silva
	Gabriela Diniz Ribeiro
	João Paulo Vaz Costa
	Juliana Batista Maia Barros
	Maira Durco Vianna
	Patrícia Miranda Ferreira de Souza
	Raimunda Alves Diniz Santos
	Raquel Alves de Paula Dias Azevedo
	Renata Antônia Diniz Alves da Costa
	Ricardo Patrick de Oliveira
	Stella Sant Anna Albuquerque
	Stephane Shanne Saraiva Monteiro Guimarães
	Sueli Ferreira Gripp
	Tânia Lucia Oliveira Moreira Malta
Bonfim	Geraldo Magela Vilaça
	Leila Alves Nogueira Chagas
Brumadinho	Corina de Menezes Barros
	Flaviana Luzia Silva
	Jamilce Polliana Aguiar Silva
Caeté	Luciana Carla de Oliveira
	Maria Celia Bastos Martins
	Samuel Labruna Magalhães Araújo
Contagem	Aldo Silveira Latini
	Clarissa Carneiro Desmots
	Eloi Fabricio Neiva
	Elza da Costa Santos Rangel
	Erick Rodrigues Gomes
	Fernanda Goulart Pereira
	Gisele Las Casas
	Helbert Luiz Borba de Oliveira
	Jaqueline Campos Paulino
	Juliana de Almeida P. Reis
	Karine Ladeia Loiola Nascimento
	Katia Aparecida Costa Parma
	Leticia Teixeira Bruck
	Lilian Mamede Costa
	Merci Meire de Oliveira
	Michelli Britto Cohen Persiano
	Renata Cristina Mota
	Ricardo Martins de Carvalho
	Sandra Faria Silva
	Sandra Regina Soares Moraes
	Setimo Ferreira Muniz
Talita Costa Calaes	
Tatiane Diniz Costa	
Wellington Rodrigues Brandes	

Ibirité	Adriana Aparecida Barros Gomes
	Aline Cibele de Aguiar Gonçalves
	Diogenes Nunes Silva
	Elisa Helena Gonçalves Fagundes
	Fernando Gabriel Alves Drumond de Oliveira
	Patricia Moreira Orly
	Renilson Simil
Igarapé	Elcio Fonseca De Souza
	Lilian Pereira Fonseca
	Lucas Almeida Campos Tomaz
	Magali Sales do Amaral
	Vicente Carlos Dias
Juatuba	Geraldino Pereira Filho
	Liliane dos Santos Moreira
Lagoa santa	Antonio Marcos Boaventura
	Francisco Mariano Boncompagni
	Julio Verissimo de Souza Meira
	Osvaldina Maria Fernandes
Mateus Leme	Bernardo Braz Pinheiro
	Fernanda Pinheiro Levenhagen Ferreira Saliba
	Jorge Fares de Oliveira
	Juliana Cassia Costa
Nova Lima	Ana Katherine Morais de Azevedo Giesbrecht Rodrigues
	Gilberto Silvestre Luziano
	Manoel dos Santos Ferreira
	Renata Christina Magalhaes Ribeiro
	Valeria Clemence Simões
	Walisson Sávio Viol
Ribeirão das Neves	Albert Vieira de Almeida
	Azemar Rodrigues da Cruz
	Bruno Cesar de Alvarenga
	Chelida Helen de Oliveira
	Cláudia Maria de Melo Guadanini
	Fabio Augusto Ferreira
	Gustavo Alfredo S Ferreira
	Jose Eustaquio Morais
	Marcio Caldeira Da Cruz
	Mariana Gouvêa Ladeira
	Vanessa Aparecida Matos dos Anjos
	Wesley Santos Novais Costa
Sabará	Christiano Luiz Ramos Rebello
	Elisabete Magalhaes Correa
	Maria Angelica dos Santos Medeiros
	Mariana Silva Araujo
	Rodrigo Eustáquio Ferreira Aburachid
Santa Bárbara	Marcelo Jose Torres
	Monica Fonseca Anjos
Santa Luzia	Alan Robert de Souza
	Alessandra Aparecida Felix Lima Reis

	Bianca Bona Paolucci
	Delmario Antonio da Silva
	Ivanil Moraes de Miranda Júnior
	Jorge Henrique Rego Araujo
	Marcelo Gadiol Azevedo
	Silane Marcia Viana G. Castro
	Silas José Viana Gabrich
Vespasiano	Josiane de Oliveira Fonseca
	Jussara Salomão Bastos
	Marlene Aparecida Rosa
	Michele Fernanda Faria
	Paulo Henrique Silverio
	Raquel Fabricia Fonseca Nassif

SERVIDORES(AS) RECÉM EMPOSSADOS(AS) CONVOCADOS(AS):

Comarca	Nome
Betim	Allan Braga Augusto
	Márcia Cristina da Silva Souza
	Maria Lúcia Ricoy Pena de Oliveira
	Marina Resende Costa
	Nilton Pacheco de Oliveira
Brumadinho	Cynthia Alessandra Abreu
	Gustavo Ribas Rezende
	Humberto Leijoto Silveira Reis
	Mateus Luiz Ferreira Lopes
	Renata Antunes Cacique de Miranda
	Tatiane Moreira de Oliveira
Contagem	Vinicius Glauber Alves Neves
	Ana Carolina Azevedo Caçado Lopes
	Fernanda Silva Araújo
	Mariana Gouvêa Ladeira
Ibirité	Victor de Souza Mantesso
	Alice Caçado Ferreira Gontijo
	Danielle Frechiani Ayala
	Filipe Fernandes Silva
	Juliana de Deus Neves
	Magda Aparecida de Brito
	Renata Barbosa Mendes
	Sabrina Calixta Nascimento
Sandra Maria Abreu Alvarenga	
Igarapé	Clarisse Kuhlmann Cunha Indiano
Juatuba	Alice Maria Figueira De Morais
	Gleice Kelly Ferreira Caetano
	Lorraine Flavia De Sousa Barro
	Márcia Rodrigues Santiago
	Thea Luciana Mesquita Fioroti
Monte Azul	Wanderli José Vital de Souza
Nova Lima	Camila Neto Souza do Prado
	Fernanda Souza Rosa

Ribeirão das Neves	Adilson Ramos Pereira
	Ália Regina Almeida Mansur
	Ashraf Toufic Haddad
	Bruno de Souza Lima
	Camila Coelho Otoni
	Cláudia Miriam Eurico dos Santos Conceição
	Dafne Takano da Rocha
	Daniel Alexander Souza Bicalho
	Diana Nunes Coelho
	Fabrizio Costa Braganca
	Lucas Emanuel Campos
	Maria Eduarda de Freitas Silva
	Nikolas Gonçalves Perdígão
	Sandra Heloisa Abreu Couto Gonçalves
	Stephanie Caroline Rodrigues Palmeira
	Shirlei Vitor Domingos
	Tânia Pedrosa Rosa
	Tatiane Pereira Mendes Pires
	Valquiria Moreira
Vinicius da Silva Cunha	
Sabará	Daniela Pacheco da Silva Christino
	Isabel Esther Gomes Teixeira de Melo
	Jefferson Roberto De Araújo
	Jordana Kyscila Freitas Santos
	Lívia de Melo e Barros
	Rodrigo Leite e Souza
Santa Luzia	Érica Costa Vaz
	Gabriela Faria Santos
	Lucas Ermani Ferreira de Oliveira
	Natasha Barbosa Muzzi
Vespasiano	Maria Helena de Carvalho

JUIZES(AS) CONVOCADOS(AS):

Comarca	Nome
Betim	Múcio Monteiro da Cunha Magalhães Júnior
Contagem	Elexander Camargos Diniz
	Luciana Nardoni Alvares da Silva Fontenelle
	Pedro Camara Raposo Lopes
	Ricardo Vianna da Costa e Silva
	Vinicius Miranda Gomes
Lagoa Santa	Carlos Alexandre Romano Carvalho
	Fabiana Gonçalves da Silva Ferreira de Melo
Ribeirão das Neves	Gisa Carina Gadelha Sabino
	Maria de Lourdes Freitas Fontani Villarinhos
	Mariana Siani
Sabará	José Afonso Neto
Vespasiano	Cibele Mourão Barroso de Figueiredo Oliveira

ASSESSORES(AS) CONVOCADOS(AS):

Comarca	Nome
Barão de Cocais	Luiz Fernando de Oliveira Souza
Contagem	Danielle Alcantara Camisão
	José Geraldo da Silva
	Víctor de Souza Mantesso
Ribeirão das Neves	Alessandra Gonçalves Carvalho
	Aline Cristina Lopes
	Fernanda Correia de Oliveira Souza
	Michele Nascimento dos Santos
	Renata Cristina Martins
Vespasiano	Augusto Martins Ibraim
	Leandra Berenice Gomes

35º ENCOR - Encontro de Capacitação da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais
Tema central: Aspectos práticos, matérias controvertidas, normas cogentes e temas relevantes atinentes ao exercício da judicatura

Modalidade: semipresencial

CONVOCAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Senhor 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes -EJEF, Desembargador Renato Dresch e do Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, Desembargador Luiz Carlos de Azevedo Corrêa Junior, comunicamos que estão **convocados** para o **35º ENCOR - Encontro de Capacitação da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais**, com o tema central "**Aspectos práticos, matérias controvertidas, normas cogentes e temas relevantes atinentes ao exercício da judicatura**", conforme abaixo descrito:

- OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que as(os) juízas(es) sejam capazes de realizar a judicatura e a gestão da unidade jurisdicional, reconhecendo seus aspectos práticos, controversos e as possibilidades de inovação.
- PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Juízas e os Juizes Diretores do Foro das 36 comarcas que integram a 2ª Região de atuação desta Corregedoria-Geral de Justiça, convocados(as) conforme listagem publicada ao final deste edital.
- MODALIDADE:** semipresencial.
- PERÍODO E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO:** 28/2 a 20/3/2024, sendo a etapa presencial:
6/3/2024 (quarta-feira) - das 14h30 às 19h30;
7/3/2024 (quinta-feira) - das 8h30 às 18h;
8/3/2024 (sexta-feira) - das 9 às 12h.
- LOCAL DE REALIZAÇÃO:** Centro de Artes e Convenções da Universidade Federal de Ouro Preto, Rua do Pilar, 328, Ouro Preto – MG.
- PROGRAMAÇÃO:** será divulgada oportunamente.
- CARGA HORÁRIA TOTAL:** 20h.
- NÚMERO DE VAGAS:** 102 juízas(es) convocadas(os), conforme listagem ao final desta publicação.
- DAS INSCRIÇÕES:**
 - As inscrições serão abertas a partir das 10h do dia **15 de fevereiro** até as 23h59min do dia **1º de março de 2024**, por meio do formulário disponível no link:
<https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2643>
 - O pedido de inscrição da(o) convocada(o) deve ser feito no link descrito acima, preenchendo ou atualizando no formulário seus dados de cadastro e após clicar no botão "Enviar pedido de inscrição".
 - As inscrições validadas poderão ser consultadas no <<http://www.siga.tjmg.jus.br>>, por meio do ícone "Painel do Estudante", a partir das 10h do dia 4 de março de 2024.
 - Serão excluídas:
 - Inscrições daqueles que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.
 - Inscrições daqueles que não pertencem ao público ao qual se destina, descrito neste Edital.
- IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO DAS MAGISTRADAS E DOS MAGISTRADOS:**
 - As(os) magistradas(os) convocadas(os), caso não possam participar, deverão encaminhar a justificativa para o e-mail cofor1.atendimento@tjmg.jus.br, impreterivelmente, **até o dia 1º de março de 2024**.

11. DIÁRIAS E REEMBOLSO DE TRANSPORTE:

11.1. Esclarecemos que o TJMG poderá conceder diárias, nos termos da Resolução 660/2011, Resolução 872/2018 e Portaria nº 2948/2013, complementada pela Portaria nº 4083/2018 para despesas de hospedagem e de alimentação.

Ressaltamos, no entanto, que a reserva de hospedagem deverá ser efetuada pela(o) própria(a) participante.

11.2. Caso seja necessária a aquisição de bilhetes aéreos, estes deverão ser requisitados junto ao setor de compra do TJMG, por meio de formulário disponível no SEI, conforme Resolução nº 573/2008 alterada pela Resolução nº 799/2015 e regulamentada pela Portaria nº 2263/2008.

11.3. No caso de reembolso de transporte, este poderá ser concedido conforme Portaria 6153/2023, Resolução nº 573/2008, alterada pela Resolução nº 799/2015 e regulamentada pela Portaria nº 2263/2008.

→ A Requisição de Diárias e o Reembolso de Transporte deverão ser solicitados pelo Sistema SEI e enviados para COFOR I, **em um mesmo processo.**

12. ACESSO AO CURSO PARA A ETAPA A DISTÂNCIA:

12.1. Acessar o endereço www.siga.tjmg.jus.br;

12.2. Clicar no ícone "Painel do Estudante" e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços);

12.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

13. CRITÉRIOS DE CERTIFICAÇÃO:

13.1. A(o) participante são aprovados e certificados no curso se obtiverem o mínimo de 80% (oitenta por cento) de frequência efetiva na etapa presencial (registrando sua presença no curso, em pelo menos, 3 turnos), aferida por meio da assinatura de lista de presença disponível no local do evento e 75% (setenta e cinco por cento) de aproveitamento na etapa a distância.

13.2. A(o) participante deverá realizar um **registro reflexivo no ambiente virtual do curso**, conforme item 4, na plataforma da EJEJF, que será pontuado, necessário para liberação do certificado.

13.3. O certificado poderá ser retirado eletronicamente pelo endereço: www.siga.tjmg.jus.br em 5 dias úteis após a ação.

14. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: a avaliação de reação será realizada pelas(os) participantes ao final do encontro, mediante questionário no ambiente virtual que terá como finalidade a verificação da qualidade do curso, o constante aperfeiçoamento das estratégias adotadas e a qualificação contínua das(os) docentes.

15. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: R\$ 235.100,00 (duzentos e trinta e cinco mil e cem reais) que abrange despesas com logística, honorários de docente, passagens aéreas e diárias dos participantes.

16. ORIGEM DA RECEITA: dotação orçamentária do TJMG.

17. ENFAM: informamos que o curso foi credenciado pela Portaria nº 34 de 7 de março de 2023.

18. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

18.1. Todas as informações relativas a esse encontro serão comunicadas às(aos) interessadas(os) via e-mail. A EJEJF não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

18.2. Outros esclarecimentos: Coordenação de Formação Administrativa I - COFOR I por meio do telefone (31) 3247-8779 e/ou pelo e-mail cofor1.atendimento@tjmg.jus.br

18.3. Edital publicado, no DJe, originalmente, 08 de fevereiro de 2024.

Juízes(as) convocados(as)

Nome	Comarca
Adelmo Bragança de Queiroz	Itaúna
Áderson Antônio de Paulo	Ouro Preto
Alessandro de Abreu Borges	Sete Lagoas
Aline Damasceno Pereira de Sena	Betim
Aloysio Libano de Paula Júnior	Betim
Ana Paula Lobo Pereira de Freitas	Ouro Preto
Andréa Barcelos Ferreira Camargos Fari	Divinópolis
Anna Carolina Goulart Martins e Silva	Sabará
Anna Paula Vianna Franco Carvalho	Nova Lima
Antônio Augusto Calaes de Oliveira	Ipatinga
Antônio Carlos Braga	Conselheiro Lafaiete
Antônio Fortes de Pádua Neto	Pará De Minas
Antônio Francisco Gonçalves	Itabirito
Bárbara Isadora Santos Sebe Nardy	Ribeirão Das Neves

Breno Rego Pinto Rodrigues da Costa	Itaúna
Bruno Henrique Tenório Taveira	Igarapé
Bruno Miranda Camêlo	Pará De Minas
Carlos Alberto de Faria	Jaboticatubas
Carlos Alexandre Romano Carvalho	Lagoa Santa
Carlos Eduardo Vieira Gonçalves	Sete Lagoas
Cibele Mourão Barroso de Figueiredo Oliveira	Vespasiano
Cirlaine Maria Guimaraes	Mariana
Claudia Regina Macegosso	Belo Horizonte
Cristiano Araújo Simões Nunes	Vespasiano
Daniela Diniz	Sete Lagoas
Dayane Rey da Silva	Itabira
Edna Márcia Lopes Caetano	Santa Luzia
Edson Alfredo Sossai	Nanuque
Elaine de Campos Freitas	Santa Luzia
Elise Silveira dos Santos	Sete Lagoas
Estevão José Damazo	João Monlevade
Eudas Botelho	Mateus Leme
Fabiana Gonçalves da Silva Ferreira de Melo	Lagoa Santa
Fábio Gameiro Vivancos	Uberaba
Fernanda Chaves Carreira Machado	Ribeirão Das Neves
Fernanda Rodrigues Guimaraes Andarde Mascarenhas	Mariana
Fernando Lamego Sleumer	Belo Horizonte
Flávia Generoso de Mattos	Congonhas
Flávia Silva da Penha	Vespasiano
Francisco de Assis Corrêa	Divinópolis
Gisa Carina Gadelha Sabino	Ribeirão Das Neves
Glauciene Gonçalves da Silva	Três Corações
Grazziela Maria de Queiroz Franco	Caeté
Guilherme Esch de Rueda	Rio Piracicaba
Guilherme Lima Nogueira da Silva	Belo Horizonte
Guilherme Luiz Brasil Silva	Itaguara
Gustavo Cesar Sant'Ana	Igarapé
Gustavo Vargas de Mendonça	Conselheiro Lafaiete
Ivan Pacheco de Castro	Divinópolis
João Fábio Bomfim Machado de Siqueira	Itabira
José Leão Santiago Campos	Conselheiro Lafaiete
José Venâncio de Miranda Neto	Contagem
Juliana Cristina Costa Lobato	Itamarandiba
Juliana de Almeida Teixeira Goulart	Ibirité
Juliana Elian Miguel	Contagem
Karla Dolabela Irrthum	Matozinhos
Kellen Cristini de Sales e Souza	Ouro Preto
Kleber Alves de Oliveira	Nova Lima
Lauro Vinícius Nobre de Abrante	Esmeraldas
Leonardo Cohen Prado	Betim
Leonardo Guimares Moreira	Pedro Leopoldo
Lívia Lúcia Oliveira Borba	Belo Horizonte
Luciana de Oliveira Torres	Cataguases

Luciana Nardoni Alvares da Silva Fontenelle	Contagem
Luiz Felipe Aranha	Belo Horizonte
Luiz Henrique Guimarães de Oliveira	Barão De Cocais/João Molevade
Luiza Starling de Carvalho	Nova Lima
Márcio Bessa Nunes	Itaúna
Marcos Alberto Ferreira	Contagem
Marcos Botega	Santa Bárbara
Maria Beatriz Fonseca Costa Biasutti Silva	Santa Luzia
Maria Jacira Ramos e Silva	Pedro Leopoldo
Matheus Moura Matias Miranda	Caeté
Mauro Riuji Yamane	Divinópolis
Maycon Jesus Barcelos	Timóteo
Nathália Moura Mendes Rocha	Ouro Branco
Neanderson Martins Ramos	Ouro Preto
Patrícia Froes Dayrell	Ibirité
Paulo Eduardo Neves	Nova Serrana
Paulo José Rezende Borges	João Monlevade
Paulo Roberto Caixeta	Conselheiro Lafaiete
Pedro Fernandes Alonso Alves Pereira	Santa Luzia
Perla Saliba Brito	Betim
Rafael Niepce Verona Pimentel	Betim
Rêidric Víctor da Silveira Condé Neiva e Silva	Itabira
Renata Nascimento Borges	Brumadinho
Renzo Giacomo Ronchi	Teófilo Ótoni
Robert Lopes de Almeida	Betim/Bonfim
Rodrigo Péres Pereira	Nova Serrana
Ronan de Oliveira Rocha	Contagem
Rozana Silqueira Paixão	Montes Claros
Sandra Sallete da Silva	Lagoa Santa
Sérgio Sanches Ambrogi	Ribeirão Das Neves
Simone Torres Pedroso	Juatuba
Solange de Borba Reimberg	Uberaba
Solange Maria de Lima	Divinópolis
Taunier Cristian Malheiros Lima	Belo Verde
Thomas Ferreira Espescht Arantes	Pará De Minas
Túlio Márcio Lemos Mota Naves	Pouso Alegre
Veruska Rocha Mattedi Lucas	Sabará
Wagner de Oliveira Cavalieri	Contagem
Wstânia Barbosa Gonçalves	Paraopeba

Curso Avaliação de Desempenho por Competências para Servidores

Modalidade: a distância, autoinstrucional

Oferta Permanente

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Renato Dresch, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o **Curso Avaliação de Desempenho por Competências para Servidores**, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

- 1.1. Servidoras e servidores do TJMG, por livre inscrição.
- 1.2. Servidoras e servidores do TJMG em estágio probatório, por convocação, conforme listagem ao final desta publicação.

2. OBJETIVO: Ao final da ação educacional, espera-se que o(a) participante seja capaz de reconhecer o novo modelo de Avaliação de Desempenho por Competências e aplicar os princípios e normas que regulam o novo sistema da avaliação.

3. MODALIDADE: A distância, autoinstrucional.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Introdução

Unidade 1

- Gestão de Pessoas por Competências.

- O que é Competência.

Unidade 2

- Avaliação de Desempenho por Competências.

- Avaliação de Desempenho por Competências no TJMG.

Unidade 3

- Informatização do Processo de Avaliação de Desempenho.

Unidade 4

- Dúvidas Frequentes.

5. PERÍODO DO CURSO: 7 de fevereiro a 19 de junho de 2024.

5.1. A partir da confirmação de acesso ao curso, o(a) estudante realizará seu próprio percurso de aprendizagem. O ambiente virtual do curso estará disponível das 14h do dia 7 de fevereiro até as 23h55 do dia 19 de junho de 2024.

5.2. Os(As) estudantes que não acessarem/finalizarem a capacitação até esta data serão consideradas(os) “reprovados(as)”.

6. CARGA HORÁRIA: 8h.

7. NÚMERO DE VAGAS: sob demanda

8. DAS INSCRIÇÕES:

8.1. Inscrições abertas, permanentemente, das 10 horas do dia **6 de fevereiro** até as 23h55 do dia **6 de junho de 2024**.

8.2. Para solicitar a inscrição, o(a) interessado(a) deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e:

8.2.1. Preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão “Confirmar o pedido de inscrição”.

8.2.2. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para *login* e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo(a) candidato(a), como forma de lembrete. Caso o(a) candidato(a) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone “Criar ou Aualizar Cadastro”.

8.3. As inscrições validadas poderão ser consultadas no siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone “Painel do Estudante”, em até 2 (dois) dias úteis* após o pedido de inscrição. *Dias úteis de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG.

8.4. Serão excluídas:

8.4.1. Inscrições daqueles(as) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.

8.4.2. Inscrições daqueles(as) que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.

9. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

9.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos.

9.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps.

9.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do(a) estudante e consultado, preferencialmente, diariamente.

9.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.

9.5. Computador com acesso ao YouTube e ao Vimeo.

10. ACESSO AO CURSO: A confirmação de acesso ao curso poderá ser verificada no endereço siga.tjmg.jus.br, no ícone “Painel do Estudante”, em até 2 dias úteis* após o pedido de inscrição.

(*Dia útil de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG)

Para acessar o curso:

10.1. Acessar o endereço siga.tjmg.jus.br.

10.2. Clicar no ícone “Painel do Estudante” e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços).

10.3. Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

11. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

11.1. Para obtenção do certificado da EJEJ, o(a) estudante deverá atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso.

11.2. Tendo concluído seus estudos no ambiente virtual do curso, a(o) estudante deverá emitir o próprio certificado de participação clicando no botão “Gerar certificado” e que estará disponibilizado na seção “Encerramento” do curso. Após esta etapa, o certificado poderá ser acessado, a qualquer tempo, no endereço siga.tjmg.jus.br por meio dos ícones “Painel do Estudante” ou “Certificados virtuais”.

12. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: Ao final do curso o(a) estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga

horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

13. PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO: Caso o curso tenha materiais disponíveis em formato de textos, o(a) estudante deverá salvar/imprimir este conteúdo durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual, o acesso aos conteúdos não estará mais acessível.

14. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: A utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal do(a) estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJF.

15. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO:

15.1. Os participantes pertencentes ao público-alvo descrito no subitem 1.1. deste edital, em caso de necessidade de cancelamento da matrícula no curso, deverão apresentar pedido de cancelamento da inscrição e justificativa pelo canal Fale Conosco, no endereço [siga.tjmg.jus.br](mailto: siga.tjmg.jus.br) até o final das inscrições disposto no item 8.

15.2. Os participantes pertencentes ao público-alvo descrito no subitem 1.2. deste edital que não puderem atender a esta convocação deverão enviar justificativa, impreterivelmente, até o dia **6 de junho de 2024** para o e-mail [cofip4@tjmg.jus.br](mailto: cofip4@tjmg.jus.br), devendo a servidora ou o servidor informar:

- motivo da não participação;
- e-mail de seu gestor imediato.

15.3. A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.

(...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEJF, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEJF por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEJF previamente publicado.

15.4. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelos canais de comunicação citados no item 15.2.

15.5. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

15.6. Ainda que validada a justificativa de não participação pela DIRDEP/EJEJF, o público-alvo descrito no subitem 1.2. deste edital deverá participar da capacitação em turma subsequente.

16. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: sem ônus para o TJMG.

17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

17.1. Ação educacional integrante do **Itinerário Formativo da Formação Inicial dos Servidores do TJMG – Módulo geral.**

17.2. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas aos(às) interessados(as) via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado no cadastro do SIGA. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

17.3. O servidor poderá dedicar até 1 (uma) hora diária de trabalho para realizar esta ação educacional desde que haja anuência da chefia imediata, nos termos do disposto no 6º, do art. 9º, da Portaria Conjunta nº 1409/PR/2022.

17.4. Outras informações: GEFOR/Coordenação Administrativa de Formação Inicial e Pós-Graduação – COFIP, por meio do ícone “Fale Conosco” do endereço [siga.tjmg.jus.br](mailto: siga.tjmg.jus.br), pelo e-mail [cofip4@tjmg.jus.br](mailto: cofip4@tjmg.jus.br) ou pelos telefones: 3247-8772/3247-8771.

17.5. Edital publicado originalmente em 5 de fevereiro de 2024.

Convocados

Adriana Mayrink Chaves
Aldo Victor de Miranda
Alessandra Ferreira
Alice Maria de Sales Silverio Ribeiro
Aline Maria Julião de Jesus
Alisson Pereira Machado
Amanda Maria Ramos
Ana Carolina Dantas Andare
Ana Carolina Gutmann Trad

Ana Carolina Teodoro Mendes
Ana Natália Mendes Sousa Bandeira
Ana Paula Luiza da Costa Melo
André Mesquita Generoso
André Santana Zioto
Andreia Estevão de Souza Santana
Andreza Oliveira Fraga Bruschi
Anna Carolina Iório Magalhães Arcanjo
Antônio Alessandro da Silva
Bárbara de Oliveira Monteiro Moreira
Bruna Danielli Sales Barbosa
Bruno Souza Saldanha
Camila Kelly Coelho Fonseca Lins
Camila Neto Souza do Prado
Camila Oliveira Souza
Carlos Vinícius Antero Pereira
Cassiana da Silveira Inácio
Cintia Aparecida de Souza Freitas Martins
Clarisse Kuhlmann Cunha Indiano
Dafne Takano da Rocha
Daniel Pereira Zhouri
Daniela Pacheco da Silva Christino
Danúbia Miranda Santos
Davi de Souza Lopes
Deborah Silva Scheffer
Douglas Alexander Batista
Douglas Borges de Araujo
Elaine Clélia Patrício
Elaine Reggiane Lima
Eliane Cristina Diamante Coelho
Elton Felício Coelli de Souza
Emanuelle Costa Maria
Émerson Luís Silva Pereira
Eric Simões Metzker
Fernando Ribeiro Azambuja
Flávia Oliveira Palma Araújo Goddard
Francisco Vieira Netto
Frederico Malaguti Gomes
Gabriel Motta Moreira
Gabriela Mendes Machado
Geraldo Filho Marinho dos Reis
Gleiziane Oliveira Gomes
Guilherme de Milo Milagres
Guilherme Dias de Oliveira Santos
Isabela Cristina Moreira Vieira Reviére Rocha
Isabela Matheus Moreira
Jessica Avelino da Costa
Johnes Dias
Juliana Nazaré Faria Ribeiro Pinto

Jussara Teixeira Moreira
Keila Alves Martins
Lara Macedo Ribeiro de Oliveira Mujali
Larissa dos Santos Deambrozi
Letícia Paula Santos Magalhães
Lorena Gonçalves Ferreira Duarte
Luan Prince França de Freitas
Marcia Monsorens Furtado Lira
Márcia Rodrigues Santiago
Márcio Cândido Pereira Júnior
Maria Eduarda de Freitas Silva
Maria Helena De Carvalho
Mariana Ferreira Gomes
Maryane dos Santos Cardoso
Maurilio Monteiro Catarino
Melissa Rodrigues Santos
Miler Miguel Pereira de Oliveira
Natasha Barbosa Muzzi
Nathalia Braga Tavares
Noádia Ferreira Magalhães
Otávio Augusto Vieira Bomtempo
Pablo Lemuel Emerick de Andrade
Patrícia Caetano Dias
Patricia Santos de Oliveira
Patricia Mara Souza Da Silva
Phellipe Bryan Guerra Batista
Priscila Melo Lopes Evangelista
Rafael Henrique Xavier de Faria Pinto
Raquel Medeiros de Souza
Renan de Oliveira Costa

Curso Excelência no Atendimento

Modalidade: a distância, autoinstrucional

Oferta Permanente

De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Renato Dresch, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e Superintendente da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, comunicamos que estarão abertas as inscrições para o **Curso Excelência no atendimento**, conforme abaixo especificado:

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

- 1.1 Magistradas e magistrados, assessoras e assessores, assistentes de gabinete, servidoras e servidores, estagiárias e estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo, por livre inscrição.
- 1.2 Servidoras e servidores do TJMG em estágio probatório, por convocação, conforme listagem ao final desta publicação.

2. OBJETIVO: Ao final do curso, espera-se que o(a) participante seja capaz de:

- 2.1 Prestar atendimento aos públicos interno e externo do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) sob a ótica da excelência;
- 2.2 Conhecer as características do atendimento na Instituição;
- 2.3 Refletir sobre os aspectos éticos e práticos do trabalho.

3. MODALIDADE: A distância, autoinstrucional.

4. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

- Módulo 1 – Atendimento ao público: uma atividade em construção;
- Módulo 2 – Os pilares do atendimento;
- Módulo 3 – Desenvolvendo competências essenciais;

- Módulo 4 – O atendimento no âmbito do TJMG.

5. PERÍODO DO CURSO: 6 de fevereiro a 19 de junho de 2024.

- 5.1. A partir da confirmação de acesso ao curso, o(a) estudante realizará seu próprio percurso de aprendizagem.
- 5.2. O ambiente virtual do curso estará disponível das 14h do dia 6 de fevereiro até as 23h59 do dia 19 de junho de 2024.
- 5.3. Os(As) estudantes que não acessarem/finalizarem a capacitação até esta data serão consideradas(os) "reprovados(as)".

6. CARGA HORÁRIA: 10h.

7. NÚMERO DE VAGAS: sob demanda.

8. DAS INSCRIÇÕES:

- 8.1. Inscrições abertas, permanentemente, das 10 horas do dia 5 de fevereiro até as 23h59 do dia 4 de junho de 2024.
- 8.2. Para solicitar a inscrição, o(a) interessado(a) deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e:
 - 8.2.1. Preencher ou atualizar seus dados de cadastro no formulário e, ao final, clicar no botão "Confirmar o pedido de inscrição".
 - 8.2.2. Os campos CPF e senha, preenchidos durante o procedimento de inscrição, serão utilizados, respectivamente, para login e senha de acesso ao ambiente virtual do curso, devendo ser anotados pelo(a) candidato(a), como forma de lembrete. Caso o(a) candidato(a) necessite atualizar a senha, deverá acessar o endereço siga.tjmg.jus.br e clicar no ícone "Criar ou Atualizar Cadastro".
- 8.3. As inscrições validadas poderão ser consultadas no siga.tjmg.jus.br, por meio do ícone "Painel do Estudante", em até 2 (dois) dias úteis* após o pedido de inscrição. *Dias úteis de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG.
- 8.4. Serão excluídas:
 - 8.4.1. Inscrições daqueles(as) que compartilharem o mesmo endereço de e-mail.
 - 8.4.2. Inscrições daqueles(as) que não pertencerem ao público ao qual se destina, descrito no item 1 deste Edital.

9. PRÉ-REQUISITOS TECNOLÓGICOS:

- 9.1. Possuir ou ter acesso a um computador multimídia, capaz de reproduzir áudios e vídeos.
- 9.2. Acesso à Internet, com velocidade mínima de conexão de 256 kbps.
- 9.3. Possuir endereço de correio eletrônico (e-mail) válido e atual; o e-mail deverá ser de uso exclusivo do(a) estudante e consultado, preferencialmente, diariamente.
- 9.4. Sistema Operacional e Navegador de Internet atualizados. Adobe Flash Player, Adobe Acrobat Reader e Windows Media Player instalados e atualizados.
- 9.5. Computador com acesso ao YouTube e ao Vimeo.

10. ACESSO AO CURSO: A confirmação de acesso ao curso poderá ser verificada no endereço siga.tjmg.jus.br, no ícone "Painel do Estudante", em até 2 dias úteis* após o pedido de inscrição. (*Dia útil de trabalho regulamentar na Secretaria do TJMG).

Para acessar o curso:

Acessar o endereço siga.tjmg.jus.br.

Clicar no ícone "Painel do Estudante" e inserir seu CPF (11 algarismos, sem separadores e espaços).

- 10.1. Clicar no curso pretendido e digitar seu login (os 11 algarismos do CPF) e sua senha, tais como definidos na ocasião do preenchimento do formulário de inscrição.

11. CRITÉRIOS PARA CERTIFICAÇÃO:

- 11.1. Para obtenção do certificado da EJEJ, o(a) estudante deverá atingir, no mínimo, 70% (setenta por cento) de aproveitamento no total de pontos distribuídos durante o curso.
- 11.2. Tendo concluído seus estudos no ambiente virtual do curso, a(o) estudante deverá emitir o próprio certificado de participação clicando no botão "Gerar certificado" e que estará disponibilizado na seção "Encerramento" do curso. Após esta etapa, o certificado poderá ser acessado, a qualquer tempo, no endereço siga.tjmg.jus.br por meio dos ícones "Painel do Estudante" ou "Certificados virtuais".

12. AVALIAÇÃO DE REAÇÃO: Ao final do curso o(a) estudante apontará o seu grau de satisfação com relação ao tema, carga horária, informações novas oferecidas, uso do ambiente virtual, atividades, aplicabilidade dos conhecimentos, dentre outros.

13. PRAZO PARA SALVAR/IMPRIMIR O MATERIAL DO CURSO: Caso o curso tenha materiais disponíveis em formato de textos, o(a) estudante deverá salvar/imprimir este conteúdo durante o período em que o curso estiver disponível. Uma vez fechado o ambiente virtual, o acesso aos conteúdos não estará mais acessível.

14. UTILIZAÇÃO DO MATERIAL DO CURSO: A utilização e impressão dos materiais do curso somente serão permitidas para uso pessoal do(a) estudante, visando facilitar o aprendizado dos temas tratados, sendo proibida sua reprodução e distribuição sem prévia autorização da EJEJ.

15. DA IMPOSSIBILIDADE DE PARTICIPAÇÃO:

- 15.1. Os participantes pertencentes ao público-alvo descrito no subitem 1.1. deste edital, em caso de necessidade de cancelamento da matrícula no curso, deverão apresentar pedido de cancelamento da inscrição e justificativa pelo canal Fale Conosco, no endereço siga.tjmg.jus.br até o final das inscrições disposto no item 9.

15.2. Os participantes pertencentes ao público-alvo descrito no subitem 1.2. deste edital que não puderem atender a esta convocação deverão enviar justificativa, impreterivelmente, até o dia **19/6/2024** para o e-mail cofip8@tjmg.jus.br, devendo a servidora ou o servidor informar:

- motivo da não participação;
- e-mail de seu gestor imediato.

15.3. A justificativa da não participação será submetida à análise superior, sendo que, nos termos do art. 8º, § 2º da Portaria Conjunta nº 1409, de 3 de novembro de 2022, a servidora ou o servidor que não apresentar justificativa ou que não obtiver o deferimento ficará impedido de participar de outras ações educacionais, nos seguintes termos:

Art. 8º Aqueles que se inscreveram livremente para participar de ação educacional com vagas limitadas e aqueles que foram convocados para participar de determinada ação educacional, caso não possam participar de nenhuma atividade ou daquelas necessárias à certificação, poderão apresentar justificativa, observando as regras descritas no edital de regência.

(...)

§ 2º Aquele que não apresentar ou não obtiver o deferimento da justificativa, poderá, a critério da Superintendência da EJEJ, ficar impedido de participar de novas ações educacionais promovidas pela EJEJ por determinado período, desde que tal possibilidade conste do edital de divulgação da respectiva ação ou de aviso da EJEJ previamente publicado.

15.4. As ausências em razão de afastamento previsto em lei ou regulamento deverão ser igualmente informadas pelos canais de comunicação citados no item 15.1.

15.5. Excepcionalmente, no caso de ausência por motivo imprevisível, a justificativa poderá ser enviada na data de ocorrência do curso, mesmo que se dê após o prazo referido.

15.6. Ainda que validada a justificativa de não participação pela DIRDEP/EJEJ, o público-alvo descrito no subitem 1.2. deste edital deverá participar da capacitação em turma subsequente.

16. ESTIMATIVA DO MONTANTE DA DESPESA: sem ônus para o TJMG.

17. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

17.1. Ação educacional integrante do **Itinerário Formativo da Formação Inicial dos Servidores do TJMG – Módulo geral.**

17.2. Todas as informações relativas a esse curso serão comunicadas aos(às) interessados(as) via e-mail. Desta forma, mantenha seu endereço eletrônico sempre atualizado no cadastro do SIGA. O TJMG não se responsabiliza por e-mails retornados em função de caixa cheia, endereço eletrônico desatualizado ou não localizado, incorreto, desabilitado, mensagem bloqueada pelo Firewall/Antivírus.

17.3. O servidor poderá dedicar até 1 (uma) hora diária de trabalho para realizar esta ação educacional desde que haja anuência da chefia imediata, nos termos do disposto no 6º, do art. 9º, da Portaria Conjunta nº 1409/PR/2022.

17.4. Outras informações: GEFOR/Coordenação Administrativa de Formação Inicial e Pós-Graduação – COFIP, por meio do ícone “Fale Conosco” do endereço siga.tjmg.jus.br, pelo e-mail cofip8@tjmg.jus.br ou pelos telefones: 3247-8955/3247-8771.

17.5. Edital publicado originalmente em 2 de fevereiro de 2024.

Convocados
Adriana Mayrink Chaves
Aldo Victor de Miranda
Alessandra Ferreira
Aline Maria Julião de Jesus
Alisson Pereira Machado
Amanda Maria Ramos
Ana Carolina Dantas Andare
Ana Carolina Gutmann Trad
Ana Carolina Rodrigues Jacomino
Ana Carolina Teodoro Mendes
Ana Natália Mendes Sousa Bandeira
André Santana Zioto
Andreia Estevão de Souza Santana
Andreza Oliveira Fraga Bruschi
Anna Carolina Lório Magalhães Arcanjo
Antônio Alessandro da Silva
Bárbara de Oliveira Monteiro Moreira
Bruna Marcia Dias Peixoto
Bruno Souza Saldanha

Camila Gertrudes Lucas
Camila Kelly Coelho Fonseca Lins
Camila Oliveira Souza
Caroline Féres Slaib Ferreira
Caroline Luz Zanetti
Cintia Aparecida de Souza Freitas Martins
Clarisse Kuhlmann Cunha Indiano
Dafne Takano da Rocha
Daniela Pacheco da Silva Christino
Danúbia Miranda Santos
Davi de Souza Lopes
Davi Prado Maia Oliveira Campos
Debora Almeida Soares
Diego Ribeiro Goncalves
Douglas Alexander Batista
Douglas Borges de Araujo
Elaine Clélia Patrício
Elaine Reggiane Lima
Eliane Cristina Diamante Coelho
Eliseu Cardoso de Matos
Elton Felício Coelli de Souza
Emanuelle Costa Maria
Émerson Luís Silva Pereira
Eric Simões Metzker
Fernanda Ferreira de Faria
Fernanda Matos Ferreira
Fernando Ribeiro Azambuja
Flávia Cristina de Oliveira Couto
Flávia Oliveira Palma Araújo Goddard
Francisco Vieira Netto
Frederico Malaguti Gomes
Gabriel Motta Moreira
Gabriela Mendes Machado
Geraldo Filho Marinho dos Reis
Gilcilene Barbosa Peres
Graciete Aparecida Jacinto Oliveira
Guilherme de Milo Milagres
Guilherme Dias de Oliveira Santos
Igor da Silva Magalhães
Isabela Cristina Moreira Vieira Reviére Rocha
Isabela Matheus Moreira
Izabel Alves Pereira Oliveira
Izabella Venâncio Candido
Janaína Mendes de Oliveira
Jessica Avelino da Costa
Joab Evangelista Vieira da Silva
Juliana de Souza Camargo
Juliana Nazaré Faria Ribeiro Pinto
Karen Rodrigues de Arsênio

Keila Alves Martins
Lara Macedo Ribeiro de Oliveira Mujali
Larissa dos Santos Deambrozi
Letícia Paula Santos Magalhães
Lilian Louback Azevedo Dias
Lívia Goulart Fulgencio
Lucas de Oliveira Bezerra
Márcia Rodrigues Santiago
Márcio Cândido Pereira Júnior
Márcio Júnio Batista Pereira
Maria Eduarda de Freitas Silva
Maria Helena De Carvalho
Maria Renata Silva Furtado
Mariana Ferreira Gomes
Mauricio Possa Lopes
Maurilio Monteiro Catarino
Melissa Rodrigues Santos
Milena Granato Barbosa dos Santos
Natasha Barbosa Muzzi
Nathalia Braga Tavares
Noádia Ferreira Magalhães
Otávio Augusto Vieira Bomtempo
Pablo Lemuel Emerick de Andrade
Patrícia Caetano Dias
Patricia Santos de Oliveira
Patricia Mara Souza Da Silva
Paula Renata Ribeiro dos Santos Peres
Phellipe Bryan Guerra Batista
Philipe Erick Alves
Priscila Cristina Amaral
Priscila Melo Lopes Evangelista
Rafael Henrique Xavier de Faria Pinto
Raíra Grazielle Fernandes Moreira
Raquel Medeiros de Souza
Rebeka Danielle Soares
Renan de Oliveira Costa

Extrato**Curso****Quando nasce um pai: orientações básicas sobre Paternidade Responsável****Oferta Permanente**

- PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistrados e servidores do TJMG que solicitaram a licença-paternidade nos termos da Resolução nº 938/2020.
- OBJETIVO:** Ao final da ação, espera-se eu a(o) participante seja capaz de identificar a importância da presença paterna na família e na sociedade, contribuindo para o exercício da paternidade responsável.
- MODALIDADE:** A distância e autoinstrucional.
- CARGA HORÁRIA:** 8h.

5. **INSCRIÇÕES:** Inscrições abertas, permanentemente, **das 10h do dia 9 de janeiro de 2024 até as 23h55 do dia 12 de julho de 2024.**
6. **PERÍODO DO CURSO:** 11 de janeiro a 26 de julho 2024.
7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 19 de dezembro de 2023.**

Extrato

Curso Introdução ao Programa de Estágio no TJMG – turma 3

Oferta Permanente

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Candidatas(os) ao estágio no TJMG (Capital e Comarcas do Interior).
(Obs.: este curso é pré-requisito para realizar o estágio no TJMG)
2. **OBJETIVO:** Ao final desta ação, espera-se que a(o) estagiária(o) do TJMG esteja preparada(o) para prosseguir o Programa de Estágio do Tribunal, reconhecendo suas possibilidades de desenvolvimento profissional e pessoal.
3. **MODALIDADE:** A distância e autoinstrucional.
4. **PERÍODO DO CURSO:** 11 de janeiro a 26 de julho de 2024.
4.1. A(O) estagiária(o) iniciará o curso após a sua admissão no sistema de estagiários - ES do TJMG. O término do curso deverá ocorrer, impreterivelmente, antes da data de início das atividades de estágio.
(Obs.: o não cumprimento deste prazo poderá implicar no cancelamento da admissão do estagiário no TJMG).
5. **CARGA HORÁRIA:** 12horas.
6. **INSCRIÇÕES:**
6.1. A(o) participante deverá acessar o sistema SIGA a partir das **10h do dia 9 de janeiro** até as **23h59** do dia **8 de julho de 2024**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2597>
7. **Edital publicado no DJe, originalmente, no dia 19 de dezembro 2023, que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

Extrato

Curso Preparatório para o Teletrabalho

Modalidade: A distância, autoinstrucional

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistradas, magistrados, servidoras e servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, e suas e seus respectivas(os) gestoras e gestores
2. **OBJETIVO:** Ao final do curso, espera-se que as(os) participantes sejam capazes de atuarem no regime de teletrabalho de acordo com os princípios normativos vigentes, com organização e eficiência, preservando as boas relações de trabalho
3. **MODALIDADE:** A distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 23 horas do curso principal, acrescida da conclusão do(s) módulo(s):
 - Módulo JPe Cartórios (1 hora);
 - Módulo JPe Dirsup (4 horas);
 - Módulo PJE (1 hora);
 - Módulo SEI (3 horas);
 - Módulo SEEU (3 horas).
5. **NÚMERO DE VAGAS:** 1500 vagas.
6. **INSCRIÇÕES:** No sistema SIGA, a partir das 10h do dia 10 de janeiro até as 23h55 do dia 3 de junho de 2024, por meio do formulário disponível no *link*: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2591>.
7. **PERÍODO DO CURSO:**
 - Módulo Básico: 15/1 a 27/6/2024;
 - Módulo Sistemas: 15/1 a 5/7/2024.
8. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 11 de janeiro de 2024 que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

Extrato

Curso “Preparatório para postulantes à adoção” - Turma 6

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Requerentes à habilitação e inscrição no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA, que previamente distribuíram o pedido de habilitação à adoção perante o juízo com jurisdição em matéria da Infância e da Juventude da comarca onde reside, na forma do art. 197-A da Lei federal nº 8.069, de 1990. Caso o pedido de habilitação para adoção seja realizado por casal de pretendentes, ambos deverão providenciar a inscrição e a participação deverá ser individual no Curso Preparatório para Postulantes à Adoção, a fim de obterem a certificação individualizada ao final do curso.
2. **OBJETIVO:** Ao final da ação educacional, espera-se que os(as) participantes sejam capazes de reconhecer a importância dos aspectos legais, sociais e psicológicos da adoção, em consonância com o Art. 28, §5º e Art. 50, §3º e §4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal 8.069/90, alterado pela Lei 12.010/09.
3. **MODALIDADE:** A distância, autoinstrucional
4. **CARGA HORÁRIA:** 21h
5. **INSCRIÇÕES:** A partir das 10h do dia 15 de janeiro até às 23h55 do dia 27 de maio de 2024, por meio do formulário disponível no link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2617>
6. **PERÍODO DO CURSO:** das 14h do dia 15 de janeiro às 23h59 do dia 25 de junho de 2024.
7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 11 de janeiro de 2024, podendo ser acessado no site da EJEF.**

Extrato

Ciclo de Palestras de Conciliação e Mediação em Direito das Famílias - Tema: A conciliação e a mediação familiar sob o prisma das Câmaras Especializadas do TJMG

Modalidade: A distância, com transmissão ao vivo pelo canal do Youtube da EJEF

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras terceirizadas e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.
2. **OBJETIVO:** Ao final da ação educacional, espera-se que os(as) participantes sejam capazes de identificar o entendimento das Câmaras Especializadas em Família do TJMG quanto à conciliação e à mediação, verificando possibilidades e especificidades da autocomposição em processos de família.
3. **MODALIDADE:** A distância, com transmissão ao vivo pelo canal do YouTube da EJEF.
4. **DATA E HORÁRIO:** 23 de fevereiro de 2024, das 9h30 às 11h.
5. **CARGA HORÁRIA:** 1h30.
6. **INSCRIÇÕES:** A(o) participante deverá acessar o sistema SIGA a partir das 10h do dia **16 de janeiro** até as 23h59h do dia **21 de fevereiro de 2024**, por meio do formulário disponível no link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2557>
7. **Edital publicado no DJe, originalmente, no dia 9 de janeiro de 2024, que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

Extrato

Tribunal do Novo Júri

Modalidade: Presencial

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Magistradas, magistrados, assessoras e assessores do TJMG atuantes em Varas do Tribunal do Júri.
2. **OBJETIVO:** Ao final desta ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de aplicar as atualizações dos procedimentos e os preceitos que lastreiam a política do Poder Judiciário no contexto do Tribunal do Júri, considerando os atos normativos vigentes relativos aos aspectos principais na preparação e na condução do rito do Tribunal do Júri.
3. **MODALIDADE:** Presencial.
4. **DATA E HORÁRIO:** 20 e 21/3/2024: das 8 às 12h e das 14 às 18h; 22/3/2024, das 8 às 12h (credenciamento 7h30).
5. **CARGA HORÁRIA:** 20h.
6. **NÚMERO DE VAGAS:** 40.

7. **INSCRIÇÕES:** A(O) participante deverá acessar o sistema SIGA a partir das 10h do dia 15 de janeiro até as 23h59min do dia 8 de março de 2024, por meio do formulário disponível no *link*: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2538>;

8. Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 9 de janeiro de 2024, que também poderá ser acessado pelo site da EJEF.

Extrato

Curso “Atos Virtuais: Videoconferência, PJe Mídias e Audiência Digital”

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** Servidoras e servidores lotados na Primeira Instância que realizam audiências virtuais e inserção das mídias no PJe Mídias.
2. **OBJETIVO:** Ao final desta ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de utilizar as ferramentas e recursos disponíveis nos sistemas de Atos Virtuais: Videoconferência, PJe Mídias e Audiência Digital para uma boa prestação jurisdicional.
3. **MODALIDADE:** A distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 12 horas
5. **DAS INSCRIÇÕES:**
No sistema SIGA, a partir das 10h do dia 26 de janeiro até as 10h do dia 5 de junho de 2024, a(o) participante deverá acessar o formulário disponível por meio do *link*: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2665>;
6. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 29 de janeiro a 20 de junho de 2024.
7. **Edital publicado no DJe, originalmente, no dia 25 de janeiro de 2024.**

Extrato

Curso Google Planilhas

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas, magistrados, assessoras, assessores, assistentes de gabinete, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras terceirizadas, colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.
2. **OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que as(os) participantes sejam capazes de utilizar a ferramenta Google Planilhas, gerenciando seus recursos e alcançando melhorias na execução de tarefas diárias individuais e coletivas.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional;
4. **CARGA HORÁRIA:** 10h;
5. **INSCRIÇÕES:** a partir das 10h do dia 5 de fevereiro até as 10h do dia 4 de março de 2024, por meio do link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2663>.
6. **PERÍODO DO CURSO:** 6 a 19 de março de 2024.
7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 26 de janeiro de 2024.**

Extrato

Curso A Atuação dos Juízes Leigos

Oferta permanente

Modalidade: A distância, autoinstrucional

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** candidatos classificados (juízes leigos) nos concursos das respectivas comarcas: Além Paraíba (1 vaga), Alfenas (1 vaga), Almenara (1 vaga), Araguari (3 vagas), Bocaiúva (1 vaga), Carangola (1 vaga), Cataguases (1 vaga), Conselheiro Lafaiete (2 vagas), Coronel Fabriciano (2 vagas), Divinópolis (3 vagas), Janaúba (1 vaga), Januária (1 vaga), João Monlevade (1 vaga), Lagoa Santa (1 vaga), Lavras (2 vagas), Leopoldina (1 vaga), Mantena (1 vaga), Nanuque (1 vaga), Oliveira (1 vaga), Ouro Preto (1 vaga), Passos (2 vagas), Patrocínio (1 vaga), Pirapora (1 vaga), Pouso Alegre (3 vagas), Sabará (1 vaga), Santa Rita do Sapucaí (1 vaga), Timóteo (1 vaga), Santos Dumont (1 vaga), Visconde do Rio Branco (1 vaga).

Para deferimento do pedido de inscrição, a Juíza de Direito Diretora do Foro ou o Juiz de Direito Diretor do Foro das comarcas supracitadas deverá encaminhar, via SEI e para a unidade COFOR II, os documentos comprobatórios de classificação e

direcionar o edital em tela para a(o) candidata(o) proceder à inscrição no curso na modalidade a distância.

2. **OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que a(o) participante seja capaz de aplicar as normas que regem a atividade do Juiz Leigo, sobretudo em relação ao papel de auxiliar da Justiça, a fim de lhe conferir maior segurança no desempenho da função.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 15h.
5. **INSCRIÇÕES:** a partir das 10h do dia 6 até as 23h55 do dia 26 de novembro de 2024, por meio do link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2638>
6. **PERÍODO DO CURSO:** 7 de fevereiro a 17 de dezembro de 2024.
7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 1º de fevereiro de 2024 que também poderá ser acessado no site da EJEF.**

Extrato

Equilíbrio Emocional no TJMG

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas, magistrados, assessoras, assessores, assistentes de gabinete, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.
2. **OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que as(os) participantes sejam capazes de identificar como regular/modular as emoções, os sentimentos, e os estados de humor para atingir o equilíbrio emocional.
3. **MODALIDADE:** a distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 20h.
5. **DAS INSCRIÇÕES:** No sistema SIGA, a partir das 10h do dia 1º de fevereiro até as 23h59 do dia 26 de fevereiro de 2024, a(o) participante deverá acessar o formulário disponível por meio do link: <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2671>;
6. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 29 de fevereiro a 3 de abril de 2024.
7. **Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 1º de fevereiro de 2024.**

Extrato

Curso Introdução à Inovação

Oferta permanente

1. **PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:**
 - 1.1. Magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo, por livre inscrição.
 - 1.2. Servidoras e servidores do TJMG em estágio probatório, lotados na Justiça de 2ª Instância – Área administrativa, por livre inscrição.
2. **OBJETIVO:** Ao final do curso, espera-se que o(a) participante seja capaz de reconhecer a inovação no setor público e no TJMG, disseminando conceitos, técnicas e métodos para estimular a inovação dentro do ambiente de trabalho.
3. **MODALIDADE:** A distância, autoinstrucional.
4. **CARGA HORÁRIA:** 8h.
5. **INSCRIÇÕES:** No sistema SIGA, a partir das 10 horas do dia 5 de fevereiro até as 23h55 do dia 6 de junho de 2024.
6. **PERÍODO:** 6 de fevereiro a 19 de junho de 2024.
7. **Edital publicado no DJe originalmente no dia 2 de fevereiro de 2024, podendo ser acessado também no site da EJEF.**

Extrato

Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

Oferta Permanente

Modalidade: a distância e autoinstrucional

- PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras terceirizadas e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo.
- OBJETIVO:** ao final da ação, espera-se que a(o) participante seja capaz de reconhecer o plano de ação global para a construção de um desenvolvimento sustentável.
- MODALIDADE:** a distância e autoinstrucional.
- CARGA HORÁRIA:** 24h.
- INSCRIÇÕES:** inscrições abertas, permanentemente, **das 10h do dia 8 de fevereiro até as 23h55 do dia 20 de junho de 2024**, por meio do formulário disponível no link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2637>
- PERÍODO DO CURSO:** 19 de fevereiro a 26 de julho 2024.
- Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 7 de fevereiro de 2024.**

Extrato

Atendimento humanizado no judiciário mineiro às pessoas em situação de rua

Oferta Permanente

- PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** livre para todos os públicos, preferencialmente aqueles que atuam no primeiro atendimento nas unidades do TJMG.
- OBJETIVO:** ao final da ação educacional, espera-se que os participantes sejam capazes de realizar o atendimento humanizado e efetivo das pessoas em situação de rua nas unidades do judiciário mineiro, atentando-se para o acolhimento das demandas específicas desta população.
- MODALIDADE:** a distância e autoinstrucional.
- CARGA HORÁRIA:** 10h.
- INSCRIÇÕES:** inscrições abertas, permanentemente, **das 10h do dia 8 de fevereiro até as 23h55 do dia 10 de julho de 2024**, por meio do formulário disponível no link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2634>
- PERÍODO DO CURSO:** 19 de fevereiro a 26 de julho 2024.
- Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 6 de fevereiro de 2024.**

Extrato

Curso “A atuação dos Comissários da Infância e da Juventude e Agentes de Proteção no TJMG”

Oferta Permanente

Modalidade: a distância

- PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:** comissários da infância e da juventude e agentes voluntários de proteção à criança e ao adolescente, indicados pelo Juiz de Direito das Varas da Infância e Juventude das Comarcas do Estado de Minas Gerais.
- OBJETIVO:** ao final do curso, espera-se que o aluno reconheça o papel do comissário e do agente de proteção na defesa dos direitos das crianças e adolescentes, os limites dessas funções, seguindo os preceitos estabelecidos no ECA e demais atos normativos relacionados.
- MODALIDADE:** a distância e autoinstrucional.
- CARGA HORÁRIA:** 14h.
- INSCRIÇÕES:** a(o) participante deverá acessar o sistema SIGA a partir das 10h do dia 8 de fevereiro até as 23h55min do dia 4 de julho de 2024, por meio do formulário disponível no link <https://siga.tjmg.jus.br/mod/cadastro/index.php?cursoid=cur2636>.
- PERÍODO DO CURSO:** 19 de fevereiro a 26 de julho de 2024.
- Edital publicado, no DJe, originalmente, no dia 6 de fevereiro de 2024.**

Extrato**Curso Noções Introdutórias Sobre Justiça Restaurativa (Oferta permanente)****1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:**

- 1.1. Magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo, por livre inscrição.
- 1.2. Servidoras e servidores do TJMG em estágio probatório, lotados em Juizados Especiais, por livre inscrição.

2. OBJETIVO: Ao final do curso, espera-se que o(a) participante seja capaz de reconhecer a importância da utilização dos métodos da Justiça Restaurativa, para apoio à resolução de conflitos.

3. MODALIDADE: A distância, autoinstrucional.

4. CARGA HORÁRIA: 34h.

5. INSCRIÇÕES: No sistema SIGA, a partir das 10 horas do dia 7 de fevereiro até as 23h59 do dia 29 de abril de 2024.

6. PERÍODO: 8 de fevereiro a 20 de junho de 2024.

7. Edital publicado no DJe originalmente no dia 6 de fevereiro de 2024, podendo ser acessado também no site da EJEF.

Extrato**Curso Visão Geral dos Registros Públicos e do Direito Notarial e sua Fiscalização**

Oferta Permanente

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

- 1.1. Magistradas, magistrados, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários do TJMG, por livre inscrição.
- 1.2. Servidoras e servidores do TJMG em estágio probatório, lotados em Secretarias de Juízos de Primeira Instância, por livre inscrição.

2. OBJETIVO: Ao final da ação educacional, espera-se que os(as) participantes sejam capazes de realizar as atribuições administrativas relacionadas à orientação, fiscalização e aplicação de penalidades disciplinares em conformidade com regime jurídico aplicável à atividade notarial e de registros públicos, aprimorando as atividades e observando a sua importância para a garantia da segurança jurídica.

3. MODALIDADE: A distância, autoinstrucional.

4. CARGA HORÁRIA: 38h.

5. INSCRIÇÕES: No sistema SIGA, a partir das 10h do dia 19 de fevereiro até as 23h55 do dia 23 de abril de 2024.

6. PERÍODO: 20 de fevereiro a 20 de junho de 2024.

7. Edital publicado no DJe originalmente no dia 16 de fevereiro de 2024, podendo ser acessado também no site da EJEF.

Extrato**Curso Capacitação para Atermadores dos Juizados Especiais**

Oferta permanente

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

- 1.1. Servidoras, servidores, estagiárias e estagiários da 1ª Instância do TJMG, por livre inscrição.
- 1.2. Servidoras e servidores do TJMG em estágio probatório, lotados em Juizados Especiais, por livre inscrição.

2. OBJETIVO: Ao final do curso, o(a) estudante deverá estar apto(a) a atender e compreender a situação relatada para redigir os termos iniciais nos processos afetos aos juizados especiais. Deverá, também, desenvolver as habilidades para triagem e excelência no atendimento.

3. MODALIDADE: A distância, autoinstrucional.

4. CARGA HORÁRIA: 5h.

5. INSCRIÇÕES: No sistema SIGA, a partir das 10h do dia 20 de fevereiro até as 23h55 do dia 12 de junho de 2024.

6. PERÍODO: 21 de fevereiro a 20 de junho de 2024.

7. Edital publicado no DJe originalmente no dia 19 de fevereiro de 2024, podendo ser acessado também no site da EJEF.**Extrato****Curso Política de Autocomposição no TJMG: Identificação de casos de mediação, conciliação e justiça restaurativa**

Oferta permanente

1. PÚBLICO AO QUAL SE DESTINA:

- 1.1. Magistradas, magistrados, assessoras, assessores, assistentes de gabinete, servidoras, servidores, estagiárias, estagiários, colaboradoras e colaboradores terceirizados do TJMG e público externo, por livre inscrição.
- 1.2. Servidoras e servidores do TJMG em estágio probatório, lotados em Juizados Especiais, por livre inscrição.

2. OBJETIVO: Ao final do curso, espera-se que a(o) participante seja capaz de reconhecer a política judiciária de tratamento adequado dos conflitos, os tipos de práticas que podem ser adotados e os serviços que podem ser acionados nesse contexto.

3. MODALIDADE: A distância, autoinstrucional.

4. CARGA HORÁRIA: 15h.

5. INSCRIÇÕES: No sistema SIGA, a partir das 10 horas do dia **19 de fevereiro** até as 23h59 do dia **29 de abril de 2024**.

6. PERÍODO: 20 de fevereiro a 20 de junho de 2024

7. Edital publicado no DJe originalmente no dia 20 de fevereiro de 2024, podendo ser acessado também no site da EJEF.

DIRETORIA EXECUTIVA DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO DOCUMENTAL

Diretora Executiva em exercício: Daniela Fernanda da Silva Castro Santos

GERÊNCIA DE JURISPRUDÊNCIA, BIBLIOTECA E PUBLICAÇÕES TÉCNICAS

Gerente em exercício: Claudiciano dos Santos Pereira

JURISPRUDÊNCIA MINEIRA**JURISPRUDÊNCIA CÍVEL**

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - ROMPIMENTO DA BARRAGEM DO FUNDÃO - COMPROVAÇÃO DA INTERRUPÇÃO DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE E COMERCIALIZAÇÃO DE AREIA EM RAZÃO DO IMPACTO DA LAMA DE REJEITOS NOS AREAIS DA REGIÃO EM QUE A PARTE AUTORA DESENVOLVIA SUAS ATIVIDADES - NECESSIDADE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA QUANTO AOS DANOS MATERIAIS - DANOS MORAIS CONFIGURADOS - REDUÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO - OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE

- Para caracterização do dano moral, necessária a comprovação dos reflexos do ato lesivo na esfera jurídica individual do ofendido, resultando em ofensa aos direitos da personalidade, ônus que recai sobre os autores da ação (art. 373, inciso I, CPC).

- Comprovado que o segundo autor teve a atividade de transporte e comercialização de areia interrompida em razão do impacto da lama de rejeitos nos areais da região, não há dúvidas sobre o abalo emocional suportado em razão da tragédia, razão pela qual faz jus à respectiva indenização.

- Para fixação dos danos morais, deve o Juízo observar as circunstâncias do caso, para garantir ao ofendido a reparação pelo dano sofrido e desestimular o ofensor a praticar atos ilícitos ou que lesem terceiros, sem, contudo, representar enriquecimento sem causa para a parte requerente.

- Comprovado nos autos que a atividade comercial praticada pelos autores foi interrompida pelos impactos trazidos pelo rompimento da barragem do Fundão, deve ser reconhecido o direito à compensação pelos lucros cessantes.

- Não se pode afastar a pretensão inicial de reparação por danos materiais, apenas por inexistirem parâmetros para o ressarcimento material pretendido, sendo que o valor deve ser apurado em liquidação por arbitramento.

Apelação Cível nº 1.0000.22.209369-2/001 - Comarca de Ponte Nova - Apelante: Samarco Mineração S.A. - Apelados: Hedertaines Souto Lima, Hedertaines Souto Lima ME. Relatora: Des.ª Maria Lúcia Cabral Caruso.

ACÓRDÃO

Vistos, etc., acorda, em Turma, a 12ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, em dar parcial provimento ao recurso.

Belo Horizonte, 26 de janeiro de 2024. - Maria Lúcia Cabral Caruso - Relatora.

VOTO

DES.^a MARIA LÚCIA CABRAL CARUSO – Trata-se de apelações cíveis interpostas pelas partes em epígrafe contra a r. sentença (ordem 105) proferida pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Ponte Nova.

Ação (ordem 02): Ação indenizatória ajuizada por Hedertaines Souto Lima ME e Herdetaines Souto Lima, em face de Samarco Mineração S.A.

Sentença (ordem 119): julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais para:

“1) condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos materiais a título de lucros cessantes, desde o rompimento da barragem em 05.11.2015 até que seja viável extrair areia do rio, os quais serão apurados em liquidação de sentença nos termos do art. 509, II, do Código de Processo Civil, devidamente corrigidos desde a data do efetivo prejuízo (Súmula n° 43 do STJ), pelos índices do CGJ e juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (05.11.2015), nos termos do art. 398 do CC e Súmula n° 54 do STJ; 2) condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais na quantia de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) ao segundo autor, devidamente corrigidos desde a data da publicação da sentença (Súmula n° 362 do STJ), pelos índices do CGJ e juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (05.11.2015), nos termos do art. 398 do CC e Súmula n° 54 do STJ; 3) julgar extinto o feito, com base no art. 487, inciso I, do NCPD; 4) Custas e Honorários advocatícios serão suportados pela parte requerida. Quanto aos honorários fixo-os em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º do CPC”.

Do recurso da Samarco (ordem 113). A Samarco Mineração S.A. alega que a empresa autora/primeira apelada aduziu que o local em que exerce a atividade comercial de revenda e transporte de areia foi drasticamente afetado pelo rompimento da referida barragem e, por consequência disso, estaria impossibilitada de desempenhar tais funções com a qualidade necessária para comercialização; que a parte apelada pretende que a Samarco seja condenada ao pagamento de indenização pelos prejuízos efetivamente experimentados, bem como os lucros cessantes. Sustenta que o segundo apelado, por sua vez, alegou que toda a sua fonte de sustento é obtida da empresa apelada e que, em razão do incidente, não auferia renda desde 06.11.2015, motivo pelo qual requereu a condenação da apelante a indenizá-lo pelos danos materiais e morais, este último no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais). Ainda, em sede de antecipação de tutela, a qual foi acertadamente indeferida, pugnou pelo recebimento de um valor mensal equivalente a R\$14.000,00 (quatorze mil reais), desde 06.11.2015, até que a apelante comprove a possibilidade de retomada das atividades da primeira apelada. Assegura que não há comprovação dos danos suportados pelos requerentes; que a documentação carreada pelos apelados não é suficiente para comprovar os danos alegados na inicial, sejam eles de ordem moral ou material; que, ao contrário do entendimento exarado por meio da sentença ora recorrida, não se pode condenar a apelante a ressarcir os apelados pelos lucros cessantes e danos morais pretendidos, se estes não foram efetivamente demonstrados; que não há qualquer documento contábil fidedigno nos autos que pudesse conferir veracidade às informações iniciais; que, por sua atividade empresarial consistir essencialmente na revenda de areia, poderia a primeira apelada adquiri-la em outro local, diretamente de outro fornecedor; que o documento juntado pela primeira apelada que comprovaria, em tese, a suposta diferença de preços praticados na venda de areia em cidades mais distantes de seu estabelecimento comercial e a hipotética impossibilidade de exercício da atividade não serve de prova para tal afirmação; que não é crível que um único recibo, feito em um único local, poderia servir como diretriz para verificação dos valores praticados pelo mercado. Requer seja o recurso provido, para que, sob o manto da teoria da responsabilidade civil subjetiva, sejam julgados improcedentes os pedidos formulados na inicial, em razão da ausência de culpa, de prova do dano, de conduta ilícita praticada pela ré e, principalmente, do nexo de causalidade.

Subsidiariamente, pretende a redução do valor arbitrado a título de danos morais.

Contrarrazões (ordem 116): A parte autora pleiteia o desprovimento do recurso.

É o relatório.

Do pedido de efeito suspensivo.

A apelante pede o recebimento do recurso no efeito suspensivo. Sobre o tema, o texto do art. 1.012 do CPC prevê:

“Art. 1.012. A apelação terá efeito suspensivo.

§ 1º - Além de outras hipóteses previstas em lei, começa a produzir efeitos imediatamente após a sua publicação a sentença que:

I - homologa divisão ou demarcação de terras;

II - condena a pagar alimentos;

III - extingue sem resolução do mérito ou julga improcedentes os embargos do executado;

IV - julga procedente o pedido de instituição de arbitragem;

V - confirma, concede ou revoga tutela provisória;

VI - decreta a interdição.

[...]

§ 3º O pedido de concessão de efeito suspensivo nas hipóteses do § 1º poderá ser formulado por requerimento dirigido ao:

I - tribunal, no período compreendido entre a interposição da apelação e sua distribuição, ficando o relator designado para seu exame prevento para julgá-la;

II - relator, se já distribuída à apelação.

§ 4º Nas hipóteses do § 1º, a eficácia da sentença poderá ser suspensa pelo relator se o apelante demonstrar a probabilidade de provimento do recurso ou se, sendo relevante a fundamentação, houver risco de dano grave ou de difícil reparação”.

Vê-se que o § 3º disciplina o modo pelo qual se pode requerer a atribuição de efeito suspensivo à apelação, quando ela não possuir esse efeito automático. Em consonância, o art. 375, a, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais prevê que o requerimento de efeito suspensivo ou de tutela recursal deve ser formulado mediante petição simples dirigida ao tribunal, no período compreendido entre a interposição da apelação e sua distribuição; e ao relator, caso já distribuída a apelação, instruída com os documentos aptos a demonstrar o preenchimento dos requisitos dispostos no § 4º do art. 1.012 do Código de Processo Civil.

O art. 375, a, do RITJMG, além de determinar que a petição seja distribuída ao Tribunal ou ao Relator (conforme o caso), estabelece quais são os documentos que devem ser encaminhados para a apreciação do pedido de efeito suspensivo de forma apartada do recurso de apelação. Confira-se:

“Art. 375-A Quando o recurso de apelação for recebido somente no efeito devolutivo, o apelante poderá, desde que demonstre a probabilidade de provimento do recurso ou, sendo relevante a fundamentação, se houver risco de dano grave ou de difícil reparação, requerer a concessão do efeito suspensivo ou de tutela recursal antecipada: (Incluído pela Emenda Regimental nº 6, de 2016)

I - ao Tribunal, no período compreendido entre a sua interposição e a distribuição, ficando o relator designado para seu exame prevento para julgá-la; (Incluído pela Emenda Regimental nº 6, de 2016)

II - ao relator, se já distribuída a apelação. (Incluído pela Emenda Regimental nº 6, de 2016)

§ 1º O requerimento deverá conter: (Incluído pela Emenda Regimental nº 6, de 2016)

I - o nome e a qualificação das partes e dos advogados; (Incluído pela Emenda Regimental nº 6, de 2016)

II - a exposição dos fatos e dos fundamentos jurídicos; (Incluído pela Emenda Regimental nº 6, de 2016)

III - a indicação detalhada dos pressupostos autorizadores para a concessão da medida. (Incluído pela Emenda Regimental nº 6, de 2016)

§ 2º A petição dirigida ao relator será instruída com os seguintes documentos: (Incluído pela Emenda Regimental nº 6, de 2016)

I - petição inicial e contestação; (Incluído pela Emenda Regimental nº 6, de 2016)

II - sentença e a certidão da data de intimação; (Incluído pela Emenda Regimental nº 6, de 2016)

III - recurso de apelação, já protocolizado, com a prova da sua tempestividade e do recolhimento do preparo; (Incluído pela Emenda Regimental nº 6, de 2016)

IV - outras peças que o recorrente entender necessárias à compreensão da controvérsia, inclusive aquelas que não tenham sido juntadas no processo, mas que possam, nos termos da lei processual civil, ser objeto de apreciação pelo Tribunal. (Incluído pela Emenda Regimental nº 6, de 2016) [...]”.

Assim, o pedido de concessão de efeito suspensivo deve vir separadamente do recurso de apelação (gerando um número sequencial próprio), com todos os documentos acima indicados. No caso, a despeito das previsões normativas, vê-se que a parte apelante pleiteia a concessão do efeito suspensivo em petição juntada no próprio processo, sem que tenha sido dirigida ao Tribunal ou ao relator, com a devida distribuição, fato que inviabiliza a análise do pedido de suspensão da eficácia da sentença e/ou a concessão de antecipação de tutela, em razão da não observância das formalidades do requerimento. Diante de tais considerações, notadamente a inadequação da via eleita, deixo de apreciar o pedido de atribuição de efeito suspensivo.

Do mérito.

Na peça de ingresso, a parte autora alega que a primeira requerente é microempresa individual e realiza a atividade comercial de revenda de areia para construção em depósitos localizados em Ponte Nova e região; que o rompimento da barragem do Fundão gerou enormes e irreversíveis impactos na atividade econômica da parte autora; que toda a areia adquirida e fornecida é oriunda

dos portos de areia que ficam às margens do Rio Doce; que as empresas Alex Soares - ME e Ricardo Pereira de Freitas - ME extraíam a areia no local e deixaram de realizar tal atividade; que os autores compravam a areia dessas empresas; que o evento inviabilizou as atividades comerciais dos requerentes. Assegura que adquiria um caminhão de areia pelo valor de R\$240,00 (duzentos e quarenta reais) e que a mesma quantidade adquirida em outro local totalizava R\$400,00 (quatrocentos reais); que isso fez com que o custo do produto final para revenda fosse oneroso e inviável em termos competitivos de mercado.

Expôs suas razões, pugnando ao final pela procedência dos pedidos iniciais, para que a ré fosse condenada em R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) de indenização por danos morais; pensão mensal de R\$14.000,00 (quatorze mil reais) e indenização por danos materiais, pela perda da atividade de venda de areia, a serem apurados em liquidação de sentença.

O douto Juízo de origem julgou parcialmente procedentes os pedidos iniciais para: "1) condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos materiais a título de lucros cessantes, desde o rompimento da barragem em 05.11.2015 até que seja viável extrair areia do rio, os quais serão apurados em liquidação de sentença nos termos do art. 509, II, do Código de Processo Civil; 2) condenar a requerida ao pagamento de indenização por danos morais na quantia de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) ao segundo autor".

Foi deferida parcialmente a tutela de urgência para determinar à requerida o pagamento da quantia mensal de R\$7.000,00 (sete mil reais), a ser depositada até todo dia 30 (trinta) de cada mês na conta de titularidade do segundo autor, a partir da data de publicação desta sentença. Ressaltou que tais valores equivalem ao lucro cessante e deverão ser abatidos em fase de liquidação de sentença.

A parte recorrente pretende a reforma da r. sentença para que os pedidos sejam julgados improcedentes. Subsidiariamente, almeja a redução da indenização por danos morais.

Para a análise dos pedidos iniciais, necessário a apreciação do conjunto probatório constante do caderno processual.

Quanto ao ônus da prova, não havendo inversão, compete ao autor demonstrar os fatos constitutivos do seu direito e ao réu os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito invocado (art. 373 do Código de Processo Civil).

Conforme decisão de ordem 33, não houve inversão do ônus da prova.

Assim, a prova da interrupção da atividade de transporte e venda de areia em razão do rompimento da barragem do Fundão é ônus da parte autora.

Na audiência de instrução e julgamento, a preposta da Samarco informou que a ré já iniciou os serviços de retirada da lama de rejeitos para que as empresas locais pudessem retomar as atividades de extração de areia. Declarou ainda que os autores poderiam adquirir e transportar areia de outros areais da região, que não haviam sido atingidos. Contudo, ao ser indagada sobre quais seriam os areais que não foram atingidos pela lama de rejeitos e qual seria a distância entre esses supostos areais e a empresa autora, a preposta disse que não havia tal informação.

A primeira testemunha ouvida em juízo declarou que os autores comercializavam areia e que já adquiriu o produto dos requerentes; que não foi possível mais extrair areia na região e que após o desastre não conseguiu mais comprar areia dos autores.

A segunda testemunha informou que os autores comercializavam areia até o rompimento da barragem; que a lama atingiu toda a região; que os areais pararam de produzir e os postulantes pararam de transportar e comercializar areia; que os requerentes passaram por dificuldades financeiras.

Assim, está comprovado nos autos que a região foi atingida pelo rompimento da barragem e que o evento impossibilitou a comercialização de areia. A própria preposta da Samarco reconheceu que os areais da região foram atingidos e que a empresa se esforça para a retirada da lama de rejeitos.

Vale mencionar que, na decisão de ordem 33, o Magistrado monocrático determinou a reunião dos presentes autos com outros dois feitos ajuizados pelas empresas Alex Soares - ME e Ricardo Pereira de Freitas - ME (nº 0005539-40.2016.8.13.0521 e nº 0208945-22.2015.8.13.0521). Essas pessoas jurídicas extraíam a areia que os autores comercializavam.

Nos referidos processos os pedidos iniciais foram julgados parcialmente procedentes para a condenação da Samarco em lucros cessantes (a serem apurados em liquidação de sentença) e danos morais (ordem 100 e 101).

Quanto ao processo nº 0005539-40.2016.8.13.0521, esta 12ª Câmara Cível deu parcial provimento ao recurso apenas para reduzir o valor dos danos morais. O acórdão já transitou em julgado.

No que diz respeito ao processo nº 0208945-22.2015.8.13.0521, o recurso está pendente de julgamento. Por sua pertinência, confira-se trecho da r. sentença:

"Passando a análise ao pedido de lucros cessantes, temos que esse é o prejuízo causado pela interrupção de qualquer das atividades de uma empresa ou de um profissional liberal, no qual o objeto de suas atividades é o lucro. Desse modo, evidente que o requerente em razão do rompimento da barragem ficou impedido de realizar suas atividades e deixou de auferir renda com a comercialização de areia extraída do Rio Doce. O autor, em seu depoimento pessoal, informou que trabalha com transporte de areia desde muito novo, que aprendeu o trabalho com o seu genitor, o qual desempenhava a mesma função há 40 (quarenta)

anos. Ademais, relatou que investiu na compra de um caminhão para melhoria dos transportes e, após o desastre, teve que vender o veículo, tendo em vista que o transporte e revenda de areia era sua única fonte de renda, e que após o desastre, deixando de auferir renda. Ainda, em audiência de instrução e julgamento, a testemunha Renê Sulfarindo Lima, afirmou que o comércio de areia é uma 'tradição' da família de Hedertaines e que foi passado do pai para filho, relatou que mora ao lado do areal e que é de conhecimento de todos da região que está é a única fonte de renda do segundo autor.

Neste mesmo sentido, foi proferida Sentença nos autos de nº 0005539-40.2016.8.13.0521 e 0208945-22.2015.8.13.0521, que julgou procedente a pretensão autoral, confirmando a impossibilidade e inviabilidade de execução da atividade de extração nos areais visto que, os objetos e as dragas foram totalmente deteriorados e não há previsão para que sejam plenamente recuperados e aptos ao exercício da atividade. O requerente mencionou que encontra dificuldade em buscar areia em cidades mais distantes, pois, somados os preços da gasolina, tempo de deslocamento e outros gastos, estes fatores elevam o preço do produto, fazendo com que o autor não consiga vender pelo preço justo, sendo lesado ao não ter a saída esperada do produto ou em seu rendimento final, visto que os gastos excedem o lucro. Portanto, entende-se que o autor foi plenamente prejudicado, uma vez que depende da extração de areia nas cidades de Rio Doce-MG e Santa Cruz do Escalvado-MG. Assim, conforme apontamentos do relatório de ID 5061378023 e 5061378025, as atividades de extração de areia encontram-se suspensas e inviabilizadas por tempo indeterminado, ou seja, não há como prever o momento de recuperação das jazidas, sendo possível, inclusive, que nunca retorne ao status quo ante. Neste sentido, não sendo possível comprovar o valor exato que o requerente ganhava por mês, esse valor deverá ser apurado em liquidação de sentença após a juntada dos documentos pertinentes. Além disso, o lucro cessante deverá ser apurado entre 06.11.2015 até que seja viável extrair areia do Rio Doce novamente, tendo em vista que a atividade laboral do requerente depende da recuperação dos areais. Ante todo o exposto, pode-se constatar que a parte autora sofreu o dano material título de lucros cessantes, devendo o valor da indenização ser apurado em sede de liquidação de sentença."

Assim, tem-se que as provas dos autos foram suficientes para comprovar que a atividade desenvolvida pelos autores foi diretamente impactada pelo rompimento da barragem do Fundão.

Cumpria à ré/apelante a comprovação dos fatos que pudessem modificar, impedir ou extinguir o direito do autor. Todavia, a recorrente não conseguiu demonstrar que existiam outras empresas na região que pudessem atender à demanda de areia dos autores e que, caso a areia fosse adquirida de outros locais, os postulantes conseguiriam manter preços competitivos.

Embora não se tenha parâmetros para se fixar de forma justa e razoável a indenização por danos materiais (lucros cessantes), a quantificação da indenização pelos danos causados poderá ser feita através de apuração em liquidação de sentença.

Sobre o tema, o art. 510 do Código de Processo Civil de 2015:

"Art. 510. Na liquidação por arbitramento, o juiz intimará as partes para a apresentação de pareceres ou documentos elucidativos, no prazo que fixar, e, caso não possa decidir de plano, nomeará perito, observando-se, no que couber, o procedimento da prova pericial".

No tocante a este tema, vale mencionar os preciosos ensinamentos de Humberto Theodoro Júnior:

"Ilíquida é a sentença que não fixa o valor da condenação ou não lhe individua o objeto. Essa condição é incompatível com a índole do processo executivo que pressupõe, sempre, a lastreá-lo um título de crédito líquido, certo e exigível (art. 586). Já se demonstrou que o processo de execução não é de índole contraditória. Nele não se cogita de acertamento ou constituição, mas apenas e tão-somente de realização prática de uma situação jurídica, cuja certeza e legitimidade já se encontram demonstradas no título executivo. A cognição do juiz fica, destarte, limitada à comprovação de existência e perfeição do título in limine litis. Como o Juiz executivo não vai julgar, mas apenas realizar o conteúdo do título, é imprescindível que o conteúdo seja líquido, isto é, determinado especificamente quanto à quantidade, à coisa, ou ao fato devidos. Daí a necessidade de recorrer o credor à previa liquidação sempre que a sentença não determine "o valor" ou não individue "o objeto da condenação" (art. 603). É que, sem identificação exata do bem devido pelo condenado, a sentença ainda não produziu a exigibilidade da prestação para o vencedor e, portanto, o título executivo, embora dotado de certeza, ainda se acha incompleto, por carecer de liquidez, requisito que lhe será agregado por nova sentença do procedimento liquidatório, que ainda tem a natureza de atividade de conhecimento" (Curso de Direito Processual Civil. 33 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002, p. 80).

Sobre a necessidade de apuração dos danos materiais em liquidação por arbitramento, eis a jurisprudência deste TJMG:

"Ação civil pública. Meio-ambiente. Aterramento em afluente do Rio São Francisco. Obrigação de fazer e indenização material. Ônus da prova. Reparação devida, a ser apurada em liquidação por arbitramento. Danos morais indevidos. - Ainda que não se possa retornar ao status quo ante na hipótese em espeque, não se pode afastar a pretensão inicial de reparação compensatória relativa aos danos materiais, apenas por inexistirem parâmetros para o ressarcimento material pretendido, o que se pode ser apurado em liquidação por arbitramento, não podendo ficar impune a conduta da primeira requerida que causou devastação ambiental, privilegiando-se a importância do Rio São Francisco e a necessidade da proteção ao meio-ambiente. - O dano ambiental ofende a coletividade, o que enseja o dever de recomposição da área afetada, em sendo possível, não havendo que se falar em direito a indenização por dano moral, todavia, que seria devido à pessoa individualmente considerada" (TJMG - Apelação Cível nº 1.0388.03.004015-7/001, Rel. Des.^a Teresa Cristina da Cunha Peixoto, 8ª Câmara Cível, j. em 22/11/2012, p. da súmula em 4/12/2012).

Portanto, havendo a necessidade de se fornecer elementos e criar parâmetros para que o julgador possa quantificar os danos materiais, faz-se necessária a liquidação.

Dessa forma, nesse ponto não merece reparos a r. sentença.

Passa-se à análise dos danos morais.

Conquanto não seja possível comprovar o sofrimento emocional e embora seja de notório conhecimento que o rompimento da barragem de Fundão em Mariana/MG se trata de fato extremamente grave e de grandes proporções, se faz necessária, para caracterização do dano moral, a comprovação dos reflexos do ato lesivo na esfera jurídica individual do ofendido, ônus que recai sobre os autores da ação (art. 373, inciso I, CPC).

No que concerne à pretensão indenizatória, cumpre anotar que o dano moral é o que atinge aspectos constitutivos da identidade do indivíduo, seus valores extrapatrimoniais, sendo a proteção da personalidade, portanto, um direito imprescindível para preservação da dignidade humana.

A respeito de sua comprovação, leciona Raimundo Simão de Melo:

“Por se tratar de algo imaterial, o dano moral, ao contrário do dano material, não se prova, uma vez que a dor física, o sofrimento emocional, a tristeza, a humilhação, a desonra e a vergonha são indemonstráveis por meio de documentos, de depoimentos, de perícias ou quaisquer outros meios de prova e, por isso, são presumíveis” (Direito ambiental do trabalho e a saúde do trabalhador. 3 ed. São Paulo: LTr, 2008, p. 394).

O que se prova não são os danos, mas os fatos que dão ensejo ao ato lesivo decorrente da conduta irregular do ofensor.

No caso, as provas acostadas ao processo, principalmente a prova oral, comprovam os transtornos suportados pelo 2º autor em razão do rompimento da barragem, que acarretou a interrupção da atividade desenvolvida por ele de transporte e venda de areia.

De acordo com as mencionadas provas, o sofrimento e a angústia experimentados pelo segundo requerente são inequívocos, suficientes a configurar dano moral indenizável.

A respeito do quantum indenizatório, tem-se que, mesmo não guardando uma relação de equivalência precisa com o prejuízo extrapatrimonial, deve servir como um paliativo compensatório. Neste interim, devem ser considerados tanto o interesse jurídico lesado quanto as circunstâncias do caso, recomendando-se que o julgador se pautar pelo juízo da equidade.

Na fixação do valor da compensação, imprescindível sejam levadas em consideração a proporcionalidade e a razoabilidade, a fim de que o montante fixado cumpra, a um só tempo, o seu viés punitivo-pedagógico sem constituir fonte de enriquecimento para a parte autora, servindo-lhe apenas como compensação pela ofensa sofrida, já que tem o nítido caráter compensatório.

Assim, a quantificação da indenização pelo dano moral deve atender: (1) capacidade/possibilidade daquele que indeniza, pois este não pode ser conduzido à ruína, e (2) suficiência àquele que é indenizado pela satisfação obtida a título de compensação pelos danos sofridos, sem que ocorra enriquecimento ilícito.

Anota-se o magistério de Maria Helena Diniz:

“Na reparação do dano moral, o magistrado deverá apelar para o que lhe parecer equitativo ou justo, agindo sempre com um prudente arbítrio, ouvindo as razões das partes, verificando os elementos probatórios, fixando moderadamente uma indenização. O valor do dano moral deve ser estabelecido com base em parâmetros razoáveis, não podendo ensejar uma fonte de enriquecimento nem mesmo ser irrisório ou simbólico. A reparação deve ser justa e digna. Portanto, ao fixar o quantum da indenização, o juiz não procederá a seu bel prazer, mas como um homem de responsabilidade, examinando as circunstâncias de cada caso, decidindo com fundamento e moderação” (Revista Jurídica Consulex, nº 3, de 31/3/97).

Nesse contexto, comprovado que o Sr. Hedertaines sofreu interrupção de atividade comercial em razão dos rejeitos da barragem rompida, não há dúvidas sobre o abalo emocional suportado em razão da tragédia, motivo pelo qual faz jus à respectiva indenização.

Observando os critérios acima expostos, tem-se que o valor indenizatório deve ser reduzido para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para o segundo autor, quantia essa que se mostra adequada a reparar o dano sofrido.

Tratando-se de responsabilidade extracontratual, os juros de 1% (um por cento) ao mês fluem a partir do evento danoso (Súmula nº 54 do STJ) e a correção monetária, pela tabela da CGJ, incide desde a data do arbitramento.

Do Dispositivo.

Com tais considerações, dou parcial provimento ao recurso, para reduzir os danos morais devidos ao segundo autor para R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Mantêm-se os ônus sucumbenciais conforme constou da r. sentença.

Diante do resultado deste recurso, deixa-se de majorar os honorários, por não preenchida a hipótese do art. 85, § 11, CPC (EDcl no AgInt no REsp nº 1.573.573/RJ/STJ).

Votaram de acordo com a Relatora os Desembargadores Domingos Coelho e José Augusto Lourenço dos Santos.

Súmula - DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO.

+++++

JURISPRUDÊNCIA CRIMINAL

ATIPICIDADE DA CONDUTA - INOCORRÊNCIA.

- Uma vez que a acusada praticou violência contra seus filhos menores, causando-lhes intenso sofrimento físico e mental, no intuito de que o ofendido, seu marido, prestasse declaração, impõe-se a manutenção de sua condenação pela prática do delito de tortura majorado.

V.v. Não obstante a comprovação de que a ré constrangeu a vítima ao empregar violência contra os seus filhos, causando-lhes sofrimento físico, também deve restar inequivocamente demonstrado o especial fim de agir consistente na obtenção de informação, declaração ou confissão do ofendido, para se completar a tipicidade do crime de tortura.

- Inexistindo provas acerca dos referidos dados anímicos do crime de tortura na forma do art. 1º, inciso I, a, da Lei nº 9.455/97, deve ser modificada a qualificação jurídica dada ao fato criminoso apurado para aquela prevista no art. 146 do Código Penal e art. 21 da Lei de Contravenção Penal.

Apelação Criminal nº 1.0000.23.040903-9/001 - Comarca de Campanha - Apelante: T.E.R.A. - Apelado: Ministério Público - MPMG - Relator: Des. Sálvio Chaves; Revisor e Relator para o acórdão: Des. Paulo Calmon Nogueira da Gama.

ACÓRDÃO

Vistos etc., acorda, em Turma, a 7ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na conformidade da ata dos julgamentos, por maioria, vencido o Relator, em negar provimento ao recurso.

Belo Horizonte, 31 de janeiro de 2024. - Sálvio Chaves - Relator.

VOTO

DES. SÁLVIO CHAVES - Trata-se de recurso de apelação criminal, interposto por T.E.R.A. contra a respeitável sentença, anexada ao doc. de Ordem 87, que a condenou nas iras do art. 1º, inciso I, a, na forma do § 4º, inciso II, da Lei nº 9.455/97, impondo-lhe a reprimenda de 6 (seis) anos e 8 (oito) meses de reclusão, em regime fechado, negada a conversão em pena substitutivas e sursis.

A douta defesa pede a absolvição da apelante sob o argumento de insuficiência de provas. Em pedido subsidiário, requer a desclassificação da conduta para os crimes de ameaça e vias de fato (doc. Ordem 105).

Contrarrazões apresentadas pelo Ministério Público Estadual, pugnando apenas pelo desprovimento do recurso (doc. Ordem 117).

Chamada à fala, a douta Procuradoria-Geral de Justiça opinou pelo desprovimento do recurso (doc. Ordem 122).

Conheço do recurso, porque presentes os pressupostos de admissibilidade.

Não foram arguidas questões preliminares e não vislumbro vícios processuais passíveis de reconhecimento de ofício.

Passo, então, ao exame do mérito.

Segundo consta da denúncia e seu aditamento:

No dia 14 de março de 2022, por volta das 6h, na residência localizada na Rua XXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXX XXXXXXXX, Campanha/MG, a denunciada, livre e consciente, submeteu seus filhos menores J.K.R.A., de 4 (quatro) anos, e K.E.R.A., de 2 (dois) anos, a intenso sofrimento físico e mental, como forma de obter declaração de seu marido I.F.A.R. que iria ficar com a responsabilidade deles.

O genitor das crianças retornou do Estado do Rio de Janeiro naquela data e, após um desentendimento com a denunciada, o qual gerou o término do relacionamento, dirigiu-se, por volta das 6h, até a Agência da Caixa Federal a fim de sacar dinheiro, momento em que recebeu imagens através do aplicativo WhatsApp do celular da denunciada, contendo ameaças de matar as crianças caso ele não emitisse de imediato a declaração de que iria buscar os menores.

A Polícia Militar foi acionada, compareceu na agência bancária e após se inteirar dos fatos deslocou-se até a residência da denunciada, onde esta confessou aos policiais a autoria delitiva e informou que o motivo das agressões aos filhos menores foi porque não queria mais ficar com as crianças, sendo que o marido, I., havia combinado com ela de ficar com os menores e não havia cumprido. (doc. Ordem 13).

Esses são os fatos imputados ao apelante.

A defesa não questionou a materialidade do delito, que restou demonstrado pelo boletim de ocorrência, pelos vídeos anexados ao doc. de Ordem 04/05, sem prejuízo da autoria delituosa.

A autoria das agressões perpetradas contra as crianças também é certa.

A própria acusada, na fase administrativa, confessa ter agredido os seus filhos, filmando o enforcamento deles e encaminhando as imagens ao seu ex-companheiro a fim de que ele fosse buscar as crianças. Confira-se:

“Que na noite de ontem (13.03) entrou em contato com I. dizendo que não queria mais ele morando em sua casa, dizendo, ainda, que era para ele dormir somente mais uma noite na casa da declarante e que nesta manhã era para I. ir embora com seus dois filhos menores; que hoje pela manhã, em uma conversa com I. através do aplicativo WhatsApp, ele mandou uma foto dizendo que estava na rodovia indo embora para o Rio de Janeiro e que não iria levar as crianças; que então a declarante chegou em casa do trabalho e bateu em seus filhos, enforcando-os e gravando para mandar para I.; que dizia reiteradamente que se I. não fosse buscá-los, iria matá-los; declara que se arrepende de ter feito isso, porém não quer viver com seus filhos; declara que I. também já maltratou as crianças deixando-as sem comer, bem como agredindo-as; declara que já foi presa por tentativa de homicídio no estado do Rio de Janeiro; que não possui vícios; que possui 4 (quatro) filhos, todos menores de idade, sendo que 2 (duas) meninas residem com a avó no Estado do Rio de Janeiro, e nenhum deles possui problemas de saúde” (doc. Ordem 06 - f. 08).

Em juízo, não nega as agressões, dizendo apenas que está muito arrependida, e que à época dos fatos passava por um transtorno psíquico (PJe mídia).

A vítima, ex-companheiro da ora apelante, nas duas oportunidades em que foi ouvido, destaca que estava em uma agência bancária, quando a acusada passou a receber mensagens da ré determinando que fosse buscar as crianças, caso contrário iria matá-las, tendo inclusive enviado vídeos em que enforcava os dois filhos (doc. Ordem 06 - f. 06 e PJe mídias).

A corroborar, o Policial Militar J.E.N., em juízo, narrou ter sido acionado pela vítima em razão dos recebimentos dos vídeos de enforcamentos das crianças, tendo, então, deslocado-se até a residência da acusada, oportunidade em que ela, inicialmente, negou-se a abrir a porta, tendo chegado a pressionar uma das crianças no blindex, sempre dizendo que iria matá-las caso I. não retornasse. Esclareceu, ainda, que trabalha na cidade há doze anos, e que a acusada já era conhecida no meio policial, por maus tratos contra as crianças e brigas com o ex-companheiro.

Como se vê, não há dúvidas, de que a acusada agrediu as crianças, causando-lhe sofrimento físico e mental, com a finalidade de constranger o ex-companheiro a buscá-las.

Comprovadas, pois, autoria e materialidade, resta então apurar a tipicidade do delito, ou seja, se a conduta praticada pela apelante se enquadra no tipo penal descrito na Lei de Tortura, e, nesse aspecto, entendo que assiste razão à Defesa quando pleiteia a desclassificação do crime imputado a ré.

É que o crime previsto no art. 1º, I, a, da Lei nº 9.455/1997, descrito na denúncia, exige um especial fim de agir no emprego da violência consistente em “obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa”.

Sobre o tema, ensina o Professor Renato Brasileiro:

“10.2. Tipo subjetivo.

A modalidade típica de tortura ora sob comento está informada de um dado de subjetividade comum: o dolo (direto ou eventual). O agente empreende à ação típica com a consciência e vontade endereçadas à realização da tortura. Não se admite a modalidade culposa.

Todavia, para fins de tipificação de um dos crimes de tortura previsto no art. 1º, inciso I, da Lei nº 9.455/97, não basta o constrangimento de alguém com o emprego de violência ou grave ameaça, com a produção de sofrimento físico ou mental. Para, além disso, o delito deve ser praticado com um dos especiais fins de agir das alíneas a (com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa) e b (para provocar ação ou omissão de natureza criminosas), ou com o especial motivo de agir da alínea c (em razão de discriminação racial ou religiosa). Verificada a ausência desses dados anímicos, o crime de tortura do art. 1º, inciso I, não se completa, do ponto de vista típico, embora possa dar origem a fato criminoso de qualificação jurídica diversa, como, por exemplo, lesão corporal, constrangimento ilegal, sequestro, etc. É o que ocorre, por exemplo, num trote em faculdade”.

E no presente caso, somente é possível extrair dos elementos colhidos nos autos que o emprego da violência perpetrado pela ré ocorreu com a finalidade de constranger o ex-marido a buscar as crianças, o que não se coaduna com o especial fim de agir descrito no tipo penal.

Com respeitosa vênua do entendimento esposado pela douta Sentenciante, a meu ver, não restou demonstrado de forma inequívoca que a apelante buscava uma declaração da vítima quanto à assunção da responsabilidade pelos cuidados dos filhos. Pelo contrário, quando os militares chegaram à residência da acusada, ela a todo o momento procurava por I., me parecendo, a bem da verdade, que ela não se conformava com o término do relacionamento e com o fato dele ter deixado a residência.

De fato, a acusada queria que a vítima cuidasse das crianças naquele momento, porém, dizer que ela buscava uma declaração para que ele assumisse a responsabilidade, é ir muito além do que o que foi colhido nos autos.

As agressões perpetradas pela acusada contra os próprios filhos são inquestionavelmente repugnantes, mas, não se enquadra no crime de tortura descrito na denúncia.

A propósito:

“Apelação. Tortura. Desclassificação da conduta. Possibilidade. Ausência de especial fim de agir. Violência doméstica caracterizada. Pena-base. Redução. Descabimento. Confissão espontânea. Reconhecimento. Prescrição da pretensão punitiva. Ocorrência. Punibilidade extinta. Diante da inexistência de comprovação de que o apelante, mediante emprego de violência ou grave ameaça, visava a constranger a ofendida, de forma a causar-lhe sofrimento físico ou mental, com o fim de obtenção de informação, declaração ou confissão, e uma vez verificada a ofensa a integridade corporal da vítima em contexto doméstico, imperiosa a desclassificação da conduta do crime de tortura para o delito disposto no art. 129, § 9º, do CP. Deve ser mantida a avaliação desfavorável de circunstâncias judicial devidamente delineada nos autos. Tendo as declarações do apelante contribuído para a elucidação dos fatos e para a formação do convencimento do julgador, necessário o reconhecimento da atenuante da confissão espontânea. Decorrido lapso temporal superior a 3 (três) anos entre o recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória recorrível que transitou em julgado para a acusação, extingue-se a punibilidade pela prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade retroativa, ao apelante condenado a cumprir pena privativa de liberdade inferior a um ano (art. 107, IV, 109, VI, 110, § 1º, CP)” (Apelação Criminal nº 1.0209.13.009998-6/001, Des. Franklin Higino, j. em 14.12.2021).

“Apelação criminal. Tortura em contexto da Lei Maria da Penha, por três vezes. Absolvição quanto a dois dos fatos. Necessidade. Autoria duvidosa. Prova insuficiente a sustentar o édito condenatório. Meros indícios. Aplicação do princípio do in dubio pro reo. Dúvidas quanto ao especial fim de agir. Desclassificação para o delito do art. 129, § 9º, do Código Penal. Necessidade [...] Evidenciada de forma inequívoca a ofensa à integridade corporal da vítima pelo réu, com prevalência das relações domésticas, e não comprovado que ele concorreu para o delito de tortura, sobretudo pela não demonstração do especial fim de agir consistente em obtenção de confissão da vítima, necessária a desclassificação da conduta para o crime previsto no art. 129, § 9º, do Código Penal” (Apelação Criminal nº 1.0433.20.001619-7/001, Rel. Des. Glauco Fernandes, j. em 25.03.2021).

Diante desse contexto, não comprovado o especial fim de agir do crime de tortura na forma do art. 1º, inciso I, da Lei nº 9.455/199, deve ser dada qualificação jurídica diversa ao fato criminoso ora apurado.

Nesse ponto, registro que, como a conduta praticada pela ré também não consistiu em privação de alimentação ou cuidados, trabalho excessivo ou correção disciplinar, não há se falar em maus tratos.

Ademais, não restando demonstrado que as agressões resultaram em ofensa a integridade física das crianças, entendo que a conduta da apelante se enquadra aos tipos penais previstos no art. 21 da Lei de Contravenção Penal, como constava inicialmente da denúncia, e no art. 146 do Código Penal, a saber:

“Art. 21. Praticar vias de fato contra alguém:

Pena - prisão simples, de quinze dias a três meses, ou multa, de cem mil réis a um conto de réis, se o fato não constitui crime.

Parágrafo único. Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) até a metade se a vítima é maior de 60 (sessenta) anos” .

Constrangimento ilegal.

“Art. 146 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa”.

Assim, desclassifico a imputação constante da r. sentença para o art. 21 da Lei de Contravenção Penal e art. 146 do Código Penal. Passo, então, à reestruturação da pena.

Na primeira etapa, entendo que devem ser mantidas as máculas conferidas à culpabilidade e às circunstâncias com relação a ambos os crimes.

Isso porque, a frieza da ré, que atacou os próprios filhos para atingir o ex-companheiro, incrementa, de fato, a reprovabilidade dos delitos.

As circunstâncias do crime também são gravosas, não podendo ser desprezado, como muito bem fundamentado pela douda Sentenciante, que a apelante, mesmo após a chegada dos militares, continuou com a prática delituosa, chegando a pressionar uma das crianças contra um blindex e proferindo ameaças de morte para constranger o companheiro a buscá-las, aumentando, assim, o tempo da ação delitiva.

Ademais, a apelante não possui registros em sua certidão de antecedentes criminais e não foram colhidos elementos nos autos acerca da conduta social e personalidade, devendo-se admiti-los como favoráveis. Também não há nada que extrapole os motivos, as circunstâncias e as consequências do delito. O comportamento da vítima também não influenciou no delito.

Assim, diante das duas circunstâncias judiciais negativas, fixo a pena-base do crime de constrangimento ilegal em 4 (quatro)

meses de detenção, e da contravenção penal de vias de fato em 20 (vinte) dias de prisão simples.

Na segunda etapa, assim como a nobre Sentenciante, entendo que se fazem presentes as agravantes delineadas no art. 61, II, a e e, do Código Penal, razão pela qual me reposto a acertada fundamentação constante da sentença, a saber:

Na segunda fase, tendo em vista que o crime foi cometido: (I) por motivo fútil, uma vez que a ré utilizou-se de duas crianças indefesas para atingir seu companheiro, visando exclusivamente que este assumisse o cuidado dos filhos, deixando de lado os meios legais para tanto, o que caracteriza desproporcionalidade entre o delito e sua causa moral; e (II) abusando de sua autoridade, prevalecendo-se de relações domésticas, uma vez que violou sentimento de estima, solidariedade e apoio mútuo, sentimentos que deveria nutrir por seus filhos.

No entanto, ainda nessa etapa, também entendo que deve ser reconhecida a atenuante da confissão espontânea, pois a ré admitiu as agressões bem como a intenção em constranger o marido em buscar as crianças, tendo tal confissão servido de fundamento, ainda que subsidiário, para a sua condenação, o que não pode ser descartado nos termos da Súmula nº 545 do STJ.

Assim, em observância aos ditames do art. 67 do Código Penal, procedo à compensação entre a agravante do motivo fútil e a atenuante da confissão espontânea, haja vista tratar de circunstâncias igualmente preponderantes. E, em razão da agravante remanescente, elevo as penas provisórias em 1/6 (um sexto), estabelecendo-as em 23 (vinte três) dias de prisão simples, para contravenção penal de vias de fato, e 4 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de detenção, para o crime de constrangimento ilegal, patamar em que torno definitiva a reprimenda, haja vista a ausência de causas de diminuição ou de aumento a serem sopesadas.

Tratando-se de agente primária e tendo a pena sido fixada em patamar inferior a quatro anos, fixo o regime prisional aberto para o cumprimento inicial da reprimenda, nos termos do art. 33, § 2º, c, do Código Penal.

Tratando-se de crime cometido com violência, inviável a concessão de penas substitutivas (art. 44, I, CP).

Tendo em vista a relevância das circunstâncias judiciais negativas, supramencionadas, não vejo como reconhecer a apelante o benefício da suspensão condicional da pena, nos termos do art. 77, II, do Código Penal.

De resto, vale registrar que os crimes foram praticados no âmbito doméstico, envolvendo violência contra criança, não sendo cabível a imposição de institutos despenalizadores previstos na Lei nº 9.099/95.

Finalmente, ante a redução da pena e fixação do regime aberto, concedo-lhe o benefício de recorrer em liberdade, por ser desproporcional à manutenção da segregação cautelar.

Ante o exposto, dou parcial provimento ao recurso, para desclassificar a conduta imputada a apelante T.E.R.A., para o art. 21 da Lei de Contravenção Penal e art. 146 do Código Penal, impondo-lhe as respectivas penas de 23 (vinte três) dias de prisão simples e 4 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de detenção, em regime aberto.

Expeça-se alvará de soltura, salvo se estiver presa por outro motivo.

Custas na forma da lei.

DES. PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA - Peço vênia ao Relator para dele divergir.

Conforme se infere, o voto-relatoria houve por desclassificar o delito de tortura, imputado à acusada, para vias de fato e constrangimento ilegal.

Contudo, após analisar os elementos de prova produzidos, julgo que a condenação deve ser mantida nos termos da sentença.

O caso é de especial gravidade, cuja tipologia adequada, a meu aviso, é exatamente aquela delineada na sentença recorrida.

É dos autos que, na ocasião do evento, a vítima, após discutir com a ré e sair de casa para ir ao banco, já quando se encontrava naquele estabelecimento, recebeu vídeos, por meio de aplicativo de conversa instantânea, nos quais a autora aparecia esganando os filhos do casal, enquanto dizia que os mataria caso o ofendido não declarasse que iria buscar os menores.

Nesse contexto, a vítima disse ter acionado a polícia que, por sua vez, em diligência, rumou para o endereço da recorrente, ocasião em que ela ainda estava na posse dos infantes e, na presença dos agentes de Estado, teria novamente ameaçado tirar a vida dos próprios filhos caso o ofendido não fosse até aquele local buscá-los.

As declarações dos militares corroboram o que foi narrado pelo ofendido. Segundo eles, após serem acionados e comparecerem ao imóvel, a apelante perguntava sobre o pai dos menores e afirmava que, se ele não se fizesse presente para pegar os filhos, ela mataria as crianças. Acrescentaram que, na ocasião, a ré, inclusive, fechou um dos infantes em um blindex.

Os castrenses esclareceram ter sido necessário encetar negociações com a ré, no intuito de ela libertar os menores, mas que a todo tempo ela repetia que se o ofendido não se fizesse presente para buscá-los, ela iria matar os filhos.

Também foi consignado que a acusada era conhecida no meio policial pela prática de maus-tratos aos próprios filhos, conforme

informações repassadas pelo Conselho Tutelar local.

A acusada, por sua vez, limitou-se a dizer que passava por dificuldades psicológicas por temer perder o marido e que estava arrependida.

Por fim, confirmando a prática criminosa por parte da ré, estão os vídeos enviados por ela ao ofendido, nos quais é possível verificar exatamente o que foi dito pela vítima, ou seja, a ré, de forma extremamente covarde e cruel, agarrava os próprios filhos pelo pescoço, esganando-os, a ponto de perderem o ar, enquanto ameaçava matá-los caso o pai não declarasse que iria buscá-los.

Não há dúvidas de que a recorrente esperava uma declaração do ofendido. De forma insistente, ela, enquanto esganava o menor a ponto de ele ficar sem ar, indagava em tom sádico e desafiador se o ofendido iria ou não buscar as crianças, refazendo a pergunta, repetidamente, por várias vezes.

O crime imputado prevê expressamente a tipicidade da conduta quando a violência e intenso sofrimento mental é perpetrado para que terceiro preste confissão ou declaração.

“Art. 1º Constitui crime de tortura:

I - constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico ou mental:

a) com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou de terceira pessoa;”.

Quanto ao aspecto, repita-se, a todo o momento, enquanto gravava o vídeo, a recorrente indagava o ofendido se ele buscava os filhos “cê não vai vim buscar ele, cê não vai vim, você não vai vim buscar ele, cê não vai vim buscar ele, eu vou matá, eu vou matá”.

Ora, é possível verificar que a acusada exigia uma manifestação do ofendido de que buscava os filhos, pouco importando se era buscar para levar embora, para assumir responsabilidade, ou seja lá qual fosse a consequência final.

Certo é que ela buscava obter uma declaração de compromisso, no sentido de que ele iria buscar os menores, tudo isso enquanto torturava os menores, mediante esganadura, a ponto de eles ficarem sem ar.

Com essas considerações, entendo típica a conduta perpetrada, motivo pelo qual mantenho a condenação da ré nos termos da denúncia.

Em relação às penas, não vejo ajustes a serem feitos.

Isso porque parte das circunstâncias judiciais foi corretamente sopesada em desfavor da agente, uma vez que a gravidade da conduta perpetrada, contra duas crianças, extrapolou consideravelmente àquelas ínsitas a crimes deste jaez.

Em vista do exame desfavorável de parte das circunstâncias judiciais, mantenho o regime fechado para desconto da sanção imposta.

Posto isso, nego provimento ao recurso.

É como voto.

DES. MARCÍLIO EUSTÁQUIO SANTOS - Após analisar atentamente os autos, bem como os votos que me precederam, peço vênha ao eminente Relator para aderir à divergência inaugurada pelo douto Revisor, cujo voto subscrevo integralmente, negando provimento ao recurso, nos termos em que deliberado por Sua Excelência.

Súmula - NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, VENCIDO O RELATOR.

+++++

Observação

As decisões publicadas nesta seção podem ser modificadas mediante interposição de recursos.

+++++

SERVIÇO DE PESQUISA JURÍDICA

Serviço disponível para magistrados, assessores e gestores do TJMG. Solicite sua pesquisa doutrinária, legislativa ou jurisprudencial. Acesse o formulário de solicitação no SEI (sei.tjmg.jus.br).

Iniciar Processo - Solicitação de Pesquisa - Incluir documento - Formulário Solicitação de Pesquisa

Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas - **COJUR** - Telefone: (31) 3289-8601

+++++

REVISTA JURISPRUDÊNCIA MINEIRA

Desde 1950, divulga para magistrados e demais provedores da justiça a palavra de escol do pensamento jurídico em Minas Gerais. Veicula decisões da mais alta Corte de Justiça do Estado, bem como do STJ e do STF.

- **VERSÃO ELETRÔNICA:** Disponível na Biblioteca Digital (bd.tjmg.jus.br) > Comunidades e Coleções > Íntegra de números da Revista.
- Informações com a **Coordenação de Jurisprudência e Publicações Técnicas - COJUR** (e-mail: cojur@tjmg.jus.br, telefone: (31) 3289-8601.

+++++

COORDENAÇÃO DE BIBLIOTECA
Coordenadora: Rafaela Giboschi Carvalho

BOLETIM DE LEGISLAÇÃO E ATOS NORMATIVOS DO TJMG

Periodicidade: semanal

Nº 761 – 21 de fevereiro de 2024

Abrangência: 03/02/2024 a 16/02/2024

A EJEF disponibiliza, semanalmente, o Boletim de Legislação com o objetivo de prover os magistrados e servidores das informações de que necessitam para o desempenho de suas atividades, bem como fornecer subsídios para que se mantenham atualizados.

Seu conteúdo é uma seleção da legislação publicada nos diários oficiais (DOU, diários eletrônicos dos Tribunais Superiores e CNJ, Minas Gerais e DOM), atos normativos do TJMG publicados no DJe, inclusive da Corregedoria, e baseia-se em matérias de competência do Tribunal e em outras relevantes para as funções jurisdicionais e administrativas.

LEGISLAÇÃO FEDERAL

Tipo/Número	Publicação/ Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
DECRETO Nº 11.908	DOU; 07/02/2024	Institui o Programa Brasil Saudável - Unir para Cuidar, e altera o Decreto nº 11.494, de 17.4.2023, para dispor sobre o Comitê Interministerial para a Eliminação da Tuberculose e de Outras Doenças Determinadas Socialmente - CIEDDS.	Dec. 11.908 (Site da Presidência da República)
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.206	DOU; 06/02/2024	Altera os valores da tabela progressiva mensal do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física de que trata o art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007.	Med. Prov. 1.206 (Site da Presidência da República)

ATOS NORMATIVOS DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Tipo/Número	Publicação/ Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
RESOLUÇÃO Nº 820	DJE/STF; 09/02/2024	Reestabelece os efeitos da Resolução nº 806, de 22 de setembro de 2023, que dispõe sobre a sustentação oral nos casos em que houver proposta de reconhecimento da repercussão geral com reafirmação de jurisprudência no Plenário Virtual do Supremo Tribunal Federal.	Res. 820 (Site do STF)

ATOS NORMATIVOS DA DIRETORIA-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tipo/Número	Publicação/ Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
PORTARIA Nº 107	DJE/STJ; 06/02/2024	Fixa a tabela do limite per capita para a assistência à saúde na forma de auxílio.	Port. 107 (Site do CNJ)

ATOS NORMATIVOS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Tipo/Número	Publicação/ Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
PORTARIA Nº 25	DJE/CNJ; 05/02/2024	Institui o regulamento do Ranking da Transparência do Poder Judiciário.	Port. 25 (Site do CNJ)
PORTARIA Nº 42	DJE/CNJ; 06/02/2024	Regulamenta o Indicador de Desempenho na Promoção da Equidade Racial (Iper) e o Prêmio Equidade Racial, para o ano de 2024.	Port. 42 (Site do CNJ)
RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 2	DJE/CNJ; 14/02/2024	Dispõe sobre a integração de esforços para o fortalecimento do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora.	Recom. Conj. 2 (Site do CNJ)

ATOS NORMATIVOS DA SECRETARIA-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Tipo/Número	Publicação/ Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
-------------	--------------------	---------------	--------------------------

PORTARIA Nº 6	DJE/CNJ; 06/02/2024	Altera a Portaria da Secretaria-Geral n. 4/2024, que divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo, no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, no ano de 2024.	Port. 6 (Site do CNJ)
LEGISLAÇÃO MINEIRA			
Tipo/Número	Publicação/ Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
DECRETO Nº 48.777	Minas Gerais; 10/02/2024	Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2024 e dá outras providências.	Dec. 48.777 (Site da ALMG)
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DA CIDADE DE BELO HORIZONTE			
Tipo/Número	Publicação/ Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
DECRETO Nº 18.632	D.O.M.; 17/02/2024	Declara situação de Emergência em Saúde Pública em razão da necessidade de ações para preservar a saúde da população por meio da contenção à propagação de arbovíruses, em especial da dengue, chikungunya e zika.	Dec. 18.632 (Site da ALMG)
ATOS NORMATIVOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS			
Tipo/Número	Publicação/ Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
PORTARIA Nº 6.465	DJE; 05/02/2024	Altera o Anexo III da Portaria da Presidência nº 5.211, de 27 de maio de 2021, que "Fixa a lotação de referência dos setores das unidades do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais".	Port. 6.465 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 6.466	DJE; 05/02/2024	Expede ato de outorga de delegação de atividade notarial e de registro aos aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Minas Gerais regido pelo Edital nº 1/2019.	Port. 6.466 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 6.467	DJE; 07/02/2024	Prorroga o prazo previsto na Portaria da Presidência nº 6.003, de 7 de fevereiro de 2023, que convoca o Juiz de Direito que especifica.	Port. 6.467 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 6.468	DJE; 07/02/2024	Designa juíza leiga para atuar em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais.	Port. 6.468 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 6.469	DJE; 08/02/2024	Dispõe sobre recomposição de Turmas Recursais dos Grupos Jurisdicionais do Estado de Minas Gerais.	Port. 6.469 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 6.470	DJE; 08/02/2024	Dispensa juíza leiga de sua função em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.	Port. 6.470 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 6.471	DJE; 08/02/2024	Altera a Portaria da Presidência nº 5.696, de 21 de julho de 2022, que "Dispõe sobre a Comissão Técnica de Avaliação Documental do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais".	Port. 6.471 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 6.472	DJE; 16/02/2024	Dispensa juíza leiga de sua função e designa juíza leiga para atuar em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais.	Port. 6.472 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 6.473	DJE; 16/02/2024	Dispensa juíza leiga de sua função e designa juiz leigo para atuar em Unidade Jurisdicional do Sistema dos Juizados Especiais.	Port. 6.473 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 6.474	DJE; 16/02/2024	Dispõe sobre as diretrizes relativas a viagens institucionais e os procedimentos referentes à percepção de diárias, ao ressarcimento de despesas com transporte, à indenização de transporte e à aquisição de passagens aéreas no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.	Port. 6.474 (Site do TJMG)
PORTARIA CONJUNTA Nº 1.524	DJE; 06/02/2024	Altera a Portaria Conjunta da Presidência nº 153, de 30 de julho de 2009, que "Dispõe sobre a distribuição de feitos a desembargadores afastados de suas funções em situações não disciplinadas em lei e no Regimento Interno"	Port. Conj. 1.524 (Site do TJMG)
PORTARIA CONJUNTA Nº 1.525	DJE; 08/02/2024	Dispõe sobre o funcionamento da Secretaria do Tribunal de Justiça e da Justiça de Primeira Instância da Comarca de Belo Horizonte no dia que especifica.	Port. Conj. 1.525 (Site do TJMG)
PORTARIA CONJUNTA Nº 1.526	DJE; 16/02/2024	Institui a Comissão de Heteroidentificação e a Comissão Recursal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.	Port. Conj. 1.526 (Site do TJMG)
ATOS NORMATIVOS DA SEGUNDA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS			
Tipo/Número	Publicação/ Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral

PORTARIA Nº 187	DJE; 05/02/2024	Designa o Coordenador do Curso de Pós-Graduação lato sensu em Gestão Pública Judiciária - Pessoas, eficiência e inovação realizado pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF.	Port. 187 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 188	DJE; 06/02/2024	Altera a Portaria n.º 185/2VP/2024 que designa integrantes do Colegiado do Programa de Pós-Graduação e Pesquisas da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEJF, de que trata a Portaria da Segunda Vice-Presidência n.º177, de 28 de junho de 2023.	Port. 188 (Site do TJMG)
ATOS NORMATIVOS DA CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA			
Tipo/Número	Publicação/Edição	Ementa/Resumo	Acesso ao Texto Integral
AVISO Nº 4	DJE; 06/02/2024	Publica as novas vacâncias dos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais, ocorridas entre os dias 1º de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2023.	Aviso 4 (Site do TJMG)
AVISO Nº 5	DJE; 06/02/2024	Publica a lista geral de vacância dos serviços notariais e de registro do Estado de Minas Gerais, atualizada até 31 de dezembro de 2023, com indicação daqueles que se encontram aptos a serem oferecidos em concurso público, respeitado o critério de ingresso no certame (provimento ou remoção).	Aviso 5 (Site do TJMG)
AVISO Nº 6	DJE; 09/02/2024	Avisa sobre a solenidade coletiva de investidura dos novos delegatários dos serviços notariais e de registro, aprovados no Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de Minas Gerais, regido pelo Edital nº 1/2019, a ser realizada no dia 1º de março de 2024.	Aviso 6 (Site do TJMG)
AVISO Nº 7	DJE; 16/02/2024	Avisa sobre a disponibilização de arquivo contendo informações sobre o padrão de desempenho, de produtividade e de presteza no exercício jurisdicional, relativo ao período de fevereiro de 2023 a janeiro de 2024.	Aviso 7 (Site do TJMG)
AVISO Nº 35/2021	DJE; 16/02/2024 (Republicação)	Avisa sobre o registro de exercício de atividade docente, de que trata a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 34, de 24 de abril de 2007 e torna sem efeito o Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 57, de 12 de dezembro de 2016.	Aviso 35 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 7.888 (EXTRATO)	DJE; 08/02/2024	Instaura Processo Administrativo Disciplinar e designa Comissão Processante.	Port. 7.888 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 7.889	DJE; 07/02/2024	Determina a realização de Correição Extraordinária Parcial nas 1ª e 3ª Varas Cíveis da Comarca de Ipatinga, para fiscalização dos serviços do foro judicial.	Port. 7.889 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 7.890	DJE; 08/02/2024	Designa juiz de direito para o exercício, em caráter interino, das atribuições de proteção às pessoas idosas da Comarca de São Francisco e revoga a Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 7.817, de 27 de outubro de 2023.	Port. 7.890 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 7.891 (EXTRATO)	DJE; 09/02/2024	Altera o art. 2º e prorroga o prazo concedido pela Portaria da Corregedoria-Geral de Justiça nº 7.053, de 18 de fevereiro de 2022, que "instaura Inquérito Investigativo e designa Comissão de Inquérito".	Port. 7.891 (Site do TJMG)
PORTARIA Nº 7.892	DJE; 08/02/2024	Determina a realização de Inspeção Técnica na 1ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Brumadinho, para fiscalização dos serviços do foro judicial.	Port. 7.892 (Site do TJMG)
PROVIMENTO Nº 414	DJE; 06/02/2024	Altera e acresce dispositivos ao Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018, o qual "institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais".	Prov. 414 (Site do TJMG)
PROVIMENTO CONJUNTO Nº 133	DJE; 08/02/2024	Altera o Provimento Conjunto nº 27, de 17 de outubro de 2013, que "Regulamenta o recolhimento e a destinação dos valores oriundos de prestações pecuniárias objeto de transações penais e sentenças condenatórias, em consonância com a Resolução nº 154, de 13 de julho de 2012, do Conselho Nacional de Justiça".	Prov. Coni. 133 (Site do TJMG)

Sugestões ou críticas: E-mail: cobib@tjmg.jus.br

Para receber o Boletim de Legislação por meio eletrônico, envie e-mail para cadastro-ble@lista.tjmg.jus.br. O sistema remeterá uma mensagem de confirmação.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 7.893/CGJ/2024

Determina a realização de Correição Extraordinária Parcial nas 1ª e 2ª Varas Criminais e na 1ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Uberaba, para fiscalização dos serviços do foro judicial.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 32 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 23 a 25 do Provimento nº 355, de 18 de abril de 2018, que “institui o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais - CGJ, que regulamenta os procedimentos e complementa os atos legislativos e normativos referentes aos serviços judiciários da Primeira Instância do Estado de Minas Gerais”;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a realização dos trabalhos correccionais, em cumprimento às metas estabelecidas no Plano de Ações de Fiscalização dos Serviços do Foro Judicial da CGJ;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0027987-37.2024.8.13.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a realização de Correição Extraordinária Parcial nas 1ª e 2ª Varas Criminais e na 1ª Unidade Jurisdicional do Juizado Especial da Comarca de Uberaba, no período de 26 de fevereiro a 1º de março de 2024, com a finalidade de fiscalizar os serviços do foro judicial, para verificação de sua regularidade e para o conhecimento de denúncias, de reclamações ou de sugestões apresentadas.

Art. 2º Ficam delegados poderes às Juízas Auxiliares da Corregedoria-Geral de Justiça - CGJ, Soraya Hassan Baz Láuar e Andrea Cristina de Miranda Costa, e à Juíza Coordenadora dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais, Cláudia Luciene Silva Oliveira, para a realização dos trabalhos de correição, nos termos dos incisos II, III e IV do art. 29 da Lei Complementar Estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que “contém a organização e a divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais”.

Art. 3º Os servidores da CGJ Antônio Carlos Carvalho de Oliveira, Carla Valicek, Lilian Aparecida da Cruz, Lúcia Alvarenga Canaan Ribeiro, Paulo Eduardo Penaforte Parreiras, Paulo Sérgio Cardozo de Oliveira e Renata Gomes de Medeiros ficam designados para auxiliar na realização dos trabalhos de correição.

Art. 4º Os juízes de direito e os servidores judiciais da Comarca de Uberaba prestarão integral apoio às Juízas Auxiliares e à equipe de técnicos da CGJ.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de fevereiro de 2024.

(a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Corregedor-Geral de Justiça

DIREÇÃO DO FORO - COMARCAS DO INTERIOR

COMARCA DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS

EXTRATO DA PORTARIA Nº 4/2024

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS/MG, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar Portaria instaurando Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de L.M.T, para apuração dos fatos noticiados no processo judicial nº 5013441-88.2022.8.13.0701, designando os(as) servidores(as) efetivos(as) e estáveis Luciano Silva Lemos Pereira, Dayane de Brito Rocha e Sinomar Bento dos Santos para, sob a presidência do(a) primeiro(a), comporem a Comissão Processante que deverá iniciar e ultimar, nos prazos e forma legais, os trabalhos atinentes ao procedimento, observados os ditames da lei.

Conceição das Alagoas, 26 de janeiro de 2024.

(a) LUÍS MÁRIO LEAL SALVADOR CAETANO
Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Conceição das Alagoas

COMARCA DE DORES DO INDAIÁ

EXTRATO DA PORTARIA Nº 3/2024

O JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE DORES DO INDAIÁ no uso de suas atribuições legais, resolve baixar Portaria instaurando Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de N.M.M., para apuração dos fatos noticiados no processo nº 1035719-69.2023.8.13.0232, designando os(as) servidores(a) efetivos(a) e estáveis Sheila Santos, Claudinei Martins Gontijo e Cynara Bontempo Tibúrcio para, sob a presidência do(a) primeiro(a), comporem a Comissão Processante que deverá iniciar e ultimar, nos prazos e forma legais, os trabalhos atinentes ao procedimento, observados os ditames da lei.

Dores do Indaiá, 19 de fevereiro de 2024.

(a) FREDERICO VASCONCELOS DE CARVALHO
Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Dores do Indaiá

COMARCA DE ITUIUTABA

EXTRATO DA PORTARIA Nº 9/2024

A JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO DA COMARCA DE ITUIUTABA, no uso de suas atribuições legais, resolve instaurar Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de W.P.O. para apuração de fatos relacionados aos serviços notariais e de registro no processo SEI nº 0030962-73.2024.8.13.0342, ficando designados os servidores efetivos e estáveis André Araújo e Silva, Cândice Ribeiro Safi Borges e Ana Flávia Mendes Franco, para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Processante, que deverá iniciar e ultimar, nos prazos e forma legais, os trabalhos atinentes ao processo, observados os demais ditames normativos pertinentes à espécie.

Ituiutaba, 20 de fevereiro de 2024.

(a) ELEUSA MARIA GOMES
Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Ituiutaba

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

21 de fevereiro de 2024

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Assessoria de Precatórios do TJMG, ASPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0795754-35.2022.8.13.0707

Credor: Adriano Ferreira Sodre

Devedor: MUNICÍPIO DE VARGINHA

Advogado: Adriano Ferreira Sodre, OAB/MG 66.664 - Joaquim Mariano da Silva Neto, OAB/MG 43.569, Adilza Rezende Lages Prince, OAB/MG 49.602, Alexandre Frederico Rodrigues de Franca Antunes, OAB/MG 68.057, Renato Sergio Pereira, OAB/MG 85.990, Evandro Marcelo Dos Santos, OAB/MG 93.150, Helena Reis Naia, OAB/MG 96.340, Guilherme Henrique de Souza Lana, OAB/MG 103.345, Andre Luiz Cosme Ladeia, OAB/MG 114.188

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0795760-42.2022.8.13.0707

Credor: Alyson Carvalho Rocha

Devedor: MUNICÍPIO DE VARGINHA

Advogado: Alyson Carvalho Rocha, OAB/MG 80.229 - Joaquim Mariano da Silva Neto, OAB/MG 43.569, Adilza Rezende Lages Prince, OAB/MG 49.602, Alexandre Frederico Rodrigues de Franca Antunes, OAB/MG 68.057, Renato Sergio Pereira, OAB/MG 85.990, Evandro Marcelo Dos Santos, OAB/MG 93.150, Helena Reis Naia, OAB/MG 96.340, Guilherme Henrique de Souza Lana, OAB/MG 103.345, Andre Luiz Cosme Ladeia, OAB/MG 114.188

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0053765-64.2021.8.13.0145

Credor: Zilda Terezinha Hansen

Devedor: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Advogado: Silvana Nunes Farani, OAB/MG 83.573 - Michelangelo Liotti Raffaele, OAB/MG 7.087, Claudio Jose Evangelista Pereira, OAB/MG 41.558, Leonardo Guedes de Carvalho, OAB/MG 67.539, Marcus Motta Monteiro de Carvalho, OAB/MG 73.598, Edgar Souza Ferreira, OAB/MG 99.147

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0005290-89.2024.8.13.0398

Credor: Izaura Maria dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE MAR DE ESPANHA

Advogado: Romulo Barbosa de Souza, OAB/MG 183.780 -

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1019105-65.2023.8.13.0433

Credor: Iasmine Pereira de Souza

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Iasmine Pereira de Souza, OAB/MG 205.615 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0630204-71.2023.8.13.0183

Credor: Romero Eustáquio Carazza

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Raphaela de Paula Lucas Xavier, OAB/MG 105.163 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1004448-05.2023.8.13.0697

Credor: Fábio Siqueira de Castro

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Otavio Augusto Dayrell de Moura, OAB/MG 81.814 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1006671-44.2023.8.13.0433

Credor: Carla Patrícia de Oliveira Souto

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Berenice Drumond Pires Gorayeb, OAB/MG 204.398 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0637700-31.2022.8.13.0687

Credor: REGINA VIEIRA BUENO

Devedor: MUNICÍPIO DE TIMÓTEO

Advogado: Glauce Assis Castro, OAB/MG 89.937 - Heyder Leonardo Barbosa Torre, OAB/MG 92.709

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0756123-22.2023.8.13.0005

Credor: Martins de Sa Advogados Associados

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO ORIENTE

Advogado: Marco Vinicio Martins de Sa, OAB/MG 64.847 - Antonio Basilio Cardoso, OAB/MG 66.348, Clebson Teixeira da Silva, OAB/MG 73.622, Fernane Rodrigues Correa, OAB/MG 75.798, Flavia Vieira Guedes Zulato, OAB/MG 88.591, Keila Queiroga Zulato, OAB/MG 95.790, Andre Rodrigues da Silva, OAB/MG 107.289, Gustavo Finocchio Lima, OAB/MG 111.448, Bruna Ariel Garcia Oliveira, OAB/MG 126.495, Juliano Henrique Bastos, OAB/MG 130.191, Eliete Aparecida de Miranda Barreto, OAB/MG 146.587, Wiber Lucas de Souza Silva, OAB/MG 170.692

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0480241-63.2023.8.13.0514

Credor: Antônio Leite Valério

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Shirley Lataliza Ribeiro, OAB/MG 130.885 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0986377-62.2023.8.13.0435

Credor: Instituto Brasileiro de Políticas Públicas- Ibrapp

Devedor: MUNICÍPIO DE MORADA NOVA DE MINAS

Advogado: Samantha Maria Pires de Oliveira, OAB/MA 11.890 - Edilberto Castro Araujo, OAB/MG 31.544, Jose Lucio Rocha E

Silva, OAB/MG 72.984, Adriana de Fatima Gomes Pinto, OAB/MG 160.131, Andressa Silva Araujo, OAB/MG 188.304
Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1031427-89.2023.8.13.0313

Credor: Angela Maria Oliveira Cassimiro Alves

Devedor: MUNICÍPIO DE IPATINGA

Advogado: Thomaz Leite Lobato Fonseca, OAB/MG 165.423 - Claudio Lobato Fonseca, OAB/MG 43.684, Terezinha do Carmo Schwenck, OAB/MG 57.669, Vicente de Paulo Costa, OAB/MG 70.641, Adriana Moreira Almeida Sathler, OAB/MG 70.975, Breno Inacio da Silva, OAB/MG 79.049, Marcia Maria de Oliveira, OAB/MG 83.880, Andrei Goncalves Ferreira, OAB/MG 120.918

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0494080-69.2022.8.13.0069

Credor: Mgm Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE PEQUERI

Advogado: Marcelo Torres Motta, OAB/MG 67.249 - Felicio de Mesquita Carneiro, OAB/MG 66.651

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1021173-98.2023.8.13.0267

Credor: Jonice de Cássia Aguiar

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Otavio Augusto Dayrell de Moura, OAB/MG 81.814 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0586151-24.2023.8.13.0015

Credor: Marluce das Graças Pimentel

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Marcio Pereira de Castro Ramos Junior, OAB/MG 191.157, Ramos E Leite Advogados Associados, Hugo Lopes Leite, OAB/MG 189.557 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0050834-82.2023.8.13.0480

Credor: Alípio Rodrigues Caixeta

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Geraldo Eustaquio da Cunha, OAB/MG 63.860 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0480962-28.2023.8.13.0251

Credor: Carlos Tsutomu Nishiura

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Joao Luiz Lopes, OAB/MG 92.213 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstam a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser

iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta duplicar processo para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0750371-49.2022.8.13.0702

Credor: Luiz Cesar Gondin Ferreira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Emilia Cardoso de Araujo, OAB/MG 111.366 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0160885-44.2021.8.13.0024

Credor: Maria Therezinha de Assis

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Edilene Cristina Coelho Mesquita, OAB/MG 114.851 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0019830-93.2024.8.13.0382

Credor: Jb Comércio de Peças Para Veículos Eireli - Epp

Devedor: MUNICÍPIO DE LAVRAS

Advogado: Julia Baliago da Silveira, OAB/SP 379.993 - Helio Ribeiro, OAB/MG 65.318, Luciano Siqueira Salim, OAB/MG 86.787, Helena Menicucci Zica Paiva, OAB/MG 89.589, Marília Della Lucia Gomes, OAB/MG 106.249, Maria Amelia Gomes Lemes, OAB/MG 124.757, Tiago Alexandre Fernandes Costa, OAB/MG 126.760, Rafael Izler, OAB/MG 126.963, Marcos Henrique Rodrigues, OAB/MG 140.166, Alexandra de Castro Borges Teodoro, OAB/MG 153.505

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0521246-53.2023.8.13.0324

Credor: Construtora Sanesul Ltda - Epp

Devedor: MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ

Advogado: Sociedade de Advogados Chalfun Advogados Associados - Paulo Henrique da Mota, OAB/MG 75.721, Renan Longuinho da Cunha Mattos, OAB/MG 106.147

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta duplicar processo para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0003413-60.2024.8.13.0319

Credor: Nilton dos Santos Lapa

Devedor: SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITABIRITO

Advogado: Rodrigo Luiz de Araújo Oliveira Batista, OAB/MG 93.223 -

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1016969-61.2023.8.13.0024

Credor: Antonio Chaves Abdalla

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Antonio Chaves Abdalla, OAB/MG 66.493 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício

Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0356519-07.2023.8.13.0024

Credor: Maria Aparecida de Melo

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Reinaldo Stefani, OAB/MG 107.997 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0854973-88.2022.8.13.0024

Credor: Eduardo Henrique Ribeiro Antunes

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Bruno Martins Torchia, OAB/MG 124.197 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0667635-37.2023.8.13.0702

Credor: Cristiano de Lima Araújo

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Alessandro Alberto Pereira, OAB/MG 80.187 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0015407-29.2024.8.13.0273

Credor: Angela Aparecida de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE DIVINO DAS LARANJEIRAS

Advogado: Daniel Brito Carneiro, OAB/MG 205.461 - Allan Dias Toledo Malta, OAB/MG 89.177

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0850773-04.2023.8.13.0024

Credor: Elizeni Wilde da Silva

Devedor: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MG - FHEMIG

Advogado: Fabio Ferreira Cavalcanti, OAB/MG 67.247 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0331309-85.2022.8.13.0024

Credor: Eduardo Cesar Reis

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Jessica Batista Couto, OAB/MG 182.502 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0331309-85.2022.8.13.0024

Credor: Eduardo Cesar Reis

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Jessica Batista Couto, OAB/MG 182.502 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: EDUARDO CESAR REIS

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0900630-19.2023.8.13.0024

Credor: Petalla Luiza Marinho Cruz Pires

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Petalla Luiza Marinho Cruz Pires, OAB/MG 144.377 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0823997-39.2023.8.13.0194

Credor: Raimunda Rosa Teixeira Manuel

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Jonair Cordeiro Silva, OAB/MG 93.449 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0398519-22.2023.8.13.0024

Credor: Simone Guimaraes Marcondes Pinto

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Julia Marcia Oliveira Emerich, OAB/MG 151.996 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0402758-69.2023.8.13.0024

Credor: Suely Mendes da Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ricardo Mauricio Chucre Dias Junior, OAB/MG 141.336 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1036283-90.2023.8.13.0024

Credor: Idelma de Araujo

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Eduardo Machado Dias, OAB/MG 74.384 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1003818-34.2023.8.13.0313

Credor: Meirivam Costa Pereira

Devedor: MUNICÍPIO DE IPATINGA

Advogado: Fillipe Junio Lizardo Damasceno, OAB/MG 205.246, Edilene Lobo, OAB/MG 74.557 - Claudio Lobato Fonseca, OAB/MG 43.684, Terezinha do Carmo Schwenck, OAB/MG 57.669, Vicente de Paulo Costa, OAB/MG 70.641, Adriana Moreira Almeida Sathler, OAB/MG 70.975, Breno Inacio da Silva, OAB/MG 79.049, Marcia Maria de Oliveira, OAB/MG 83.880, Andrei Goncalves Ferreira, OAB/MG 120.918

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício

ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1003817-49.2023.8.13.0313

Credor: Marilene Vieira Monteiro de Castro

Devedor: MUNICÍPIO DE IPATINGA

Advogado: Fillipe Junio Lizardo Damasceno, OAB/MG 205.246, Edilene Lobo, OAB/MG 74.557 - Claudio Lobato Fonseca, OAB/MG 43.684, Terezinha do Carmo Schwenck, OAB/MG 57.669, Vicente de Paulo Costa, OAB/MG 70.641, Adriana Moreira Almeida Sathler, OAB/MG 70.975, Breno Inacio da Silva, OAB/MG 79.049, Marcia Maria de Oliveira, OAB/MG 83.880, Andrei Goncalves Ferreira, OAB/MG 120.918

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1023595-05.2023.8.13.0313

Credor: Maria das Graças Gomes

Devedor: MUNICÍPIO DE IPATINGA

Advogado: Fillipe Junio Lizardo Damasceno, OAB/MG 205.246, Edilene Lobo, OAB/MG 74.557 - Claudio Lobato Fonseca, OAB/MG 43.684, Terezinha do Carmo Schwenck, OAB/MG 57.669, Vicente de Paulo Costa, OAB/MG 70.641, Adriana Moreira Almeida Sathler, OAB/MG 70.975, Breno Inacio da Silva, OAB/MG 79.049, Marcia Maria de Oliveira, OAB/MG 83.880, Andrei Goncalves Ferreira, OAB/MG 120.918

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1023580-36.2023.8.13.0313

Credor: Raquel Araújo Gomes de Castro

Devedor: MUNICÍPIO DE IPATINGA

Advogado: Fillipe Junio Lizardo Damasceno, OAB/MG 205.246, Edilene Lobo, OAB/MG 74.557 - Claudio Lobato Fonseca, OAB/MG 43.684, Terezinha do Carmo Schwenck, OAB/MG 57.669, Vicente de Paulo Costa, OAB/MG 70.641, Adriana Moreira Almeida Sathler, OAB/MG 70.975, Breno Inacio da Silva, OAB/MG 79.049, Marcia Maria de Oliveira, OAB/MG 83.880, Andrei Goncalves Ferreira, OAB/MG 120.918

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0512296-85.2023.8.13.0702

Credor: Daiane dos Santos Zilio

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Edu Henrique Dias Costa, OAB/MG 64.225 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1037471-27.2023.8.13.0313

Credor: Terezinha de Sousa Rodrigues Sabara

Devedor: MUNICÍPIO DE IPATINGA

Advogado: Edilene Lobo, OAB/MG 74.557 - Claudio Lobato Fonseca, OAB/MG 43.684, Terezinha do Carmo Schwenck, OAB/MG 57.669, Vicente de Paulo Costa, OAB/MG 70.641, Adriana Moreira Almeida Sathler, OAB/MG 70.975, Breno Inacio da Silva, OAB/MG 79.049, Marcia Maria de Oliveira, OAB/MG 83.880, Andrei Goncalves Ferreira, OAB/MG 120.918

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0914465-77.2023.8.13.0702

Credor: Amilton Pinheiro

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Sara Michelle Galvao, OAB/MG 150.370 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser

oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0004422-75.2024.8.13.0313

Credor: Rita de Cassia Souza

Devedor: MUNICÍPIO DE IPATINGA

Advogado: Edilene Lobo, OAB/MG 74.557 - Claudio Lobato Fonseca, OAB/MG 43.684, Terezinha do Carmo Schwenck, OAB/MG 57.669, Vicente de Paulo Costa, OAB/MG 70.641, Adriana Moreira Almeida Sathler, OAB/MG 70.975, Breno Inacio da Silva, OAB/MG 79.049, Marcia Maria de Oliveira, OAB/MG 83.880, Andrei Goncalves Ferreira, OAB/MG 120.918

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0407638-56.2023.8.13.0525

Credor: Lupércio Ferreira de Almeida

Devedor: IPREM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Advogado: Edenilda Soares de Oliveira, OAB/MG 59.894 - Sergio Antonio Claret de Assis, OAB/MG 63.912

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 3629/2010 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Belo Horizonte Othon Palace Hotel S/A

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Sandra Maria Carlos, OAB/MG 33.031, Tarcisio Borges Cordeiro, OAB/MG 29.270 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Trata-se de embargos de declaração opostos contra decisão de fl. 120, que indeferiu pedido de destaque de honorários posterior à ordem de pagamento expedida nos autos. Presentes os pressupostos de admissibilidade, CONHEÇO DO RECURSO. Entende o embargante que a liberação do crédito a que faz referência o art. 8º, §3º, da Resolução 303/2019 do CNJ só se dá com o efetivo depósito em conta por ele indicada. É do entendimento deste juízo, contudo, que a liberação do crédito ocorre com a ordem de pagamento e a reserva do crédito, uma vez que se encerra com esses atos a prestação nesta instância administrativa. Ademais, os embargos de declaração constituem recurso cabível contra erro material, omissão, obscuridade ou contradição na decisão, conforme artigos 1.022 e 1.023 do CPC/15. Diferentemente do que alega o embargante, não há obscuridade a ser sanada, existindo unicamente pretensão de modificar a decisão atacada, para que se inclua em seu teor o destaque de honorários contratuais, o que não é possível em sede de embargos declaratórios. Diante disso, REJEITO os embargos.

Precatório: 1690/2013 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Francisco Manuel de Figueiredo

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Waldir de Ávila, OAB/MG 6.901, Marcos Waldir de Ávila, OAB/MG 50.042 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Trata-se, às fls. 90/93, de pedido de destaque de honorários advocatícios contratuais sobre o crédito de FRANCISCO MANUEL DE FIGUEIREDO em favor de MARCOS WALDIR DE ÁVILA, OAB/MG 50.042. O pedido foi instruído, à fl. 92, com cópia de contrato de honorários advocatícios em que foi ajustado o pagamento de 15% do valor do precatório em favor do ora requerente e também do procurador WALDIR DE ÁVILA, OAB/MG 6.901. Alega o requerente que o advogado WALDIR DE ÁVILA já se aposentou e que, embora seu nome conste no preâmbulo do contrato, ele não assinou nem participou da contratação. Com base no artigo 8º, §3º, da Resolução 303/2019 do CNJ, e artigo 22, §4º, da Lei nº 8.906/94 (EOAB), não constando informação no ofício precatório sobre o valor dos honorários contratuais, estes poderão ser destacados mediante requerimento expresso do destaque instruído com o respectivo instrumento, antes da ordem de pagamento. Verifico que o contrato de fl. 92 contém, de fato, somente a assinatura de MARCOS WALDIR DE ÁVILA. O mesmo pedido foi feito e acatado nos autos do precatório nº 613/Alimentar/IPSEMG, em sede de reconsideração. Diante disso, DEFIRO o pedido. Registre-se MARCOS WALDIR DE ÁVILA, OAB/MG 50.042, como beneficiário dos honorários contratuais apontados em sua petição. No caso de já ter havido no precatório, o destaque de honorários pretendido recairá sobre o valor remanescente devido ao(à) beneficiário(a), de modo que se esse valor for insuficiente para quitar a totalidade dos honorários contratuais, a diferença deverá ser buscada nas vias ordinárias.

Precatório: 3931/2016 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Sérgio Marques Pinto Coelho

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Domingos Lages Ribeiro, OAB/MG 80.679, Luciana Heleno Pinto, OAB/MG 83.193 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os autos foram-me promovidos para informar que à fl. 72 deferi pedido de destaque de honorários contratuais em favor de DOMINGOS LAGES RIBEIRO, OAB/MG 80.679, e LUCIANA HELENO PINTO, OAB/MG 83.193, quando no ofício precatório já havia previsão de honorários contratuais em nome dos referidos causídicos. O art. 8º, §3º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ autoriza este juízo de precatórios a destacar os honorários contratuais apenas na hipótese de não virem destacados da origem. Como o ofício precatório de fls. 2/3 já contempla os honorários dos advogados já citados,

torno sem efeito a decisão de fl. 72.

Precatório: 3931 /2016 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Sérgio Marques Pinto Coelho

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Domingos Lages Ribeiro, OAB/MG 80.679, Luciana Heleno Pinto, OAB/MG 83.193 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Trata-se de comunicação de cessão PARCIAL dos direitos de SÉRGIO MARQUES PINTO COELHO para MV PREC SECURITIZADORA E INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS S.A., conforme documentação de fls. 73/95. Há previsão de honorários advocatícios contratuais no ofício precatório de fls. 2/3, bem como ressalva de honorários no instrumento particular de cessão de fls. 75/79. Diante disso, dê-se ciência aos procuradores do(s) beneficiário(s) (originário/cedente), bem como do devedor pelo prazo de 5 dias corridos, nos termos do art. 80, da Resolução nº 303/2019 do CNJ para eventuais impugnações. Decorrido esse prazo sem impugnação dos interessados, REGISTRE(EM)-SE nos autos e no sistema informatizado de precatórios, MV PREC SECURITIZADORA E INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS S.A. como beneficiário(s) cessionário(s) dos direitos previstos na cessão. A ordem cronológica do precatório fica mantida e o(s) cessionário(s) não faz(em) jus às preferências do § 2º do art. 100 da CR, estando sujeito(s) ao disposto no § 2º do art. 42 da Resolução 303/CNJ/2019. Cópia desta decisão servirá como ofício nº 90/ASPREC/ 2024 para conhecimento do juízo da execução, nos termos do art. 45, §1º, da Resolução 303/2019 do CNJ. Publique-se.

Precatório: 52 /2021 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Maria Aparecida da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE ALFENAS

Advogado: Marília da Silveira Engel, OAB/MG 130.959 - Alexandre Lucio da Costa, OAB/MG 59.821, Adauto de Oliveira, OAB/MG 62.093, Wladimir Leal Rodrigues Dias, OAB/MG 69.322, Lauro Mendonca Costa, OAB/MG 74.035, Tiago de Oliveira Melgaco, OAB/MG 120.771, Felipe Daldegan Miranda, OAB/MG 137.521, Larissa de Moura Guerra Almeida, OAB/MG 144.249, Wladimir de Castro Rodrigues Dias, OAB/MG 167.556, Ana Luiza Grossi de Souza, OAB/MG 175.315

Decisão/Despacho: Trata-se de requerimento de habilitação de Leila da Silva Ávila nestes autos de precatório, na condição de inventariante do Espólio de Maria Aparecida da Silva, beneficiária original deste precatório, falecida, conforme certidão de óbito de fls. 119. Em resposta à decisão de fls. 122, instruiu o novo pedido com o Alvará emitido pelo juízo da Vara Cível, Infância e Juventude, Família e Sucessões da Comarca de Alfenas/MG que autoriza a inventariante a proceder o levantamento dos valores referentes a este precatório (fls. 128). É o breve relatório. Conforme Aviso nº 5/ASPREC/2018, publicado no DJE em 11/12/2018, a mudança de titularidade por sucessão no precatório somente ocorrerá após a conclusão do inventário pela via extrajudicial ou judicial e efetiva partilha ou sobrepartilha do crédito inscrito em Precatório, em atenção ao disposto nos artigos 654 e 655 do CPC. Uma vez que a documentação apresentada atende aos requisitos exigidos legais, DEFIRO o pedido. Faça-se a inclusão solicitada nos autos e no sistema. Uma vez que o valor devido à beneficiária Maria Aparecida da Silva se encontra reservado, determino que os autos sejam encaminhados à CEPREC para análise e posterior liberação do crédito. Após, conclusos. Cópia desta decisão servirá como ofício nº 89/ASPREC/2024 para conhecimento do juízo da execução, nos termos do art. 45, §1º, da Resolução 303/2019 do CNJ.

Precatório: 5588 /2022 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0072734-05.2021.8.13.0024

Credor: Karla de Freitas Silva Mendonca

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Eduardo Machado Dias, OAB/MG 74.384 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho: O Município de Belo Horizonte comunica que Karla de Freitas Silva Mendonça utilizou parte de seu crédito, no valor de R\$1.143,69 (um mil cento e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos) para fins de compensação de débitos junto ao município (14435979). A Lei Municipal nº 7.640/99 autoriza a compensação de créditos tributários e não tributários com créditos líquidos e certos, conforme dispõe o art. 1º da referida norma. Diante disso, registre-se o valor da compensação extrajudicial para fins de diminuição do valor da parcela de repasse do Município de Belo Horizonte quanto a sua dívida em Regime Especial, nos termos do art. 78, § 2º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ. Julgo extinto parcialmente o crédito de Karla de Freitas Silva Mendonça e determino a sua baixa, com anotação no SGP da ocorrência da compensação do direito. Dê-se ciência ao beneficiário da existência de comunicação dessa compensação. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 274 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0077041-58.2022.8.13.0479

Credor: Raquel Aparecida de Moraes Marques

Devedor: MUNICÍPIO DE PASSOS

Advogado: Paulo Cezar da Fonseca, OAB/MG 76.756 - Eliane Maria Andrade Abreu Marques Pinto, OAB/MG 72.272, Romulo de Oliveira Fraga, OAB/MG 98.706, Adalberto Minchillo Neto, OAB/MG 110.188, Wilson Luiz Martins Junior, OAB/MG 184.538

Decisão/Despacho: Trata-se de petição de evento SEI nº 15838797, por meio da qual PAULO CÉSAR DA FONSECA, OAB/MG 76.756 requer a alteração da titularidade dos honorários contratuais deste precatório, passando a figurar como beneficiária a sociedade de advogados PAULO FONSECA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, da qual o requerente é sócio. Verifico que o ofício precatório foi expedido em favor da pessoa física do advogado PAULO CÉSAR DA FONSECA, esclareço que em caso de equívoco quanto ao preenchimento do ofício precatório, compete ao juízo da execução efetuar a correção e oficiar ao Presidente deste Tribunal para que ocorra a regularização. Diante disso, não há como acolher a pretensão do requerente, uma vez que o ofício precatório foi requisitado pelo juízo da execução em favor da pessoa física do advogado. Publique-se.

Precatório: 5045 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0178314-95.2022.8.13.0280

Credor: Álvaro Gomes Fiscina Filho

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Klinger Moreira Valle, OAB/MG 123.763 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Por meio de evento SEI nº 16337850, KLINGER MOREIRA VALLE, OAB/MG 123.763, requereu o destaque de honorários no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o crédito a ser recebido pelo beneficiário ÁLVARO GOMES FISCINA FILHO. O juízo da execução negou o pedido, fundamentando que o requerimento deveria ser realizado nos autos da ação que originou o crédito (nº 5002052-16.2019.8.13.0280), e não nestes autos de precatório (16371527). Não obstante a judicosa decisão do evento SEI nº 17825691, diante do contido no art. 8º, § 3o, da Resolução 303/2019 do CNJ "não constando do precatório informação sobre o valor dos honorários contratuais, esses poderão ser pagos, após a juntada do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário, facultada ao presidente do tribunal a delegação da decisão ao juízo da execução", e a atribuição para análise ser própria da presidência do TJMG, defiro o pedido. Registre-se KLINGER MOREIRA VALLE, OAB/MG 123.763, como beneficiário dos honorários contratuais advocatícios apontados em sua petição para quitação oportuna. No caso de já ter havido pagamento no precatório, o destaque de honorários pretendido recairá sobre o valor remanescente devido ao beneficiário, sendo certo que, se o valor remanescente for insuficiente para quitar a totalidade dos honorários contratuais, a diferença deverá ser buscada nas vias ordinárias. Esta decisão servirá como ofício para conhecimento do juízo da execução. P.R.I.C.

Precatório: 288 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0241317-43.2021.8.13.0479

Credor: Fabíola Soares

Devedor: MUNICÍPIO DE PASSOS

Advogado: Paulo Cezar da Fonseca, OAB/MG 76.756 - Eliane Maria Andrade Abreu Marques Pinto, OAB/MG 72.272, Romulo de Oliveira Fraga, OAB/MG 98.706, Adalberto Minchillo Neto, OAB/MG 110.188, Vilson Luiz Martins Junior, OAB/MG 184.538

Decisão/Despacho: Trata-se de petição de evento SEI nº 15858741, por meio da qual PAULO CÉSAR DA FONSECA, OAB/MG 76.756 requer a alteração da titularidade dos honorários contratuais deste precatório, passando a figurar como beneficiária a sociedade de advogados PAULO FONSECA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, da qual o requerente é sócio. Verifico que o ofício precatório foi expedido em favor da pessoa física do advogado PAULO CÉSAR DAFONSECA, esclareço que em caso de equívoco quanto ao preenchimento do ofício precatório, compete ao juízo da execução efetuar a correção e oficiar ao Presidente deste Tribunal para que ocorra a regularização. Diante disso, não há como acolher a pretensão do requerente, uma vez que o ofício precatório foi requisitado pelo juízo da execução em favor da pessoa física do advogado. Publique-se.

Precatório: 4620 /2023 - COMUM - Numero SEI: 0233421-65.2021.8.13.0699

Credor: Maria de Fatima Rosa da Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Maria Aparecida Honorato, OAB/MG 48.964 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Vistos. Ciente da documentação apresentada. Aguarde-se o momento do pagamento do precatório. P.R.I.C.

Precatório: 4642 /2023 - COMUM - Numero SEI: 0198544-44.2022.8.13.0027

Credor: Adely Alves da Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ivanhoe da Silva Marafon, OAB/MG 140.079, Renato Tinoco Lopes Boson, OAB/MG 196.641 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: PRECAVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO requer a homologação da cessão total dos créditos de ADELY ALVES DA SILVA em seu favor, assim como reconsideração do indeferimento da inscrição no edital nº 01/2023 (17743522). Alega a cessionária que a comunicação da cessão ocorreu anteriormente à data da publicação do Edital nº 01/2023 e que cumpriu todas as determinações legais para participação do acordo junto ao Estado. Posteriormente, por meio da petição de evento SEI nº 17756419, PRECAVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO requer, ainda, que seja certificada a data da anexação da comunicação de cessão nos autos. A comunicação de cessão ocorreu em 18/04/2023 e a publicação do Edital se deu em 26/07/2023. É o breve relatório. Quanto à comunicação da cessão de crédito, razão assiste à cessionária, visto que a comunicação da cessão total ocorreu em data anterior à publicação do certame, nos termos da alínea E do item 2 do referido Edital. Verifico que não há honorários advocatícios contratuais destacados nestes autos de precatório. Diante disso, dê-se ciência aos procuradores do beneficiário (originário/cedente), bem como do devedor pelo prazo de 5 dias corridos, nos termos do art. 80, da Resolução nº 303/2019 do CNJ para eventuais impugnações quanto à cessão total do crédito. Decorrido esse prazo sem impugnações dos interessados, REGISTRE-SE nos autos e no sistema informatizado de precatórios, PRECAVIDA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO como beneficiária cessionária dos direitos previstos na cessão. A ordem cronológica do precatório fica mantida e o(s) cessionário(s) não faz(em) jus às preferências do § 2º do art. 100 da CR, estando sujeito(s) ao disposto no §2º do art. 42 da Resolução 303/CNJ/2019. Certifique-se nos autos conforme o requerido. Tudo feito, encaminhem-se os autos à CEPREC para análise do pedido de reconsideração de participação no referido edital de acordo. Cópia desta decisão servirá como ofício para conhecimento do juízo da execução, nos termos do art. 45, §1º, da Resolução 303/2019 do CNJ. P.R.I.C.

Precatório: 446 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0368512-09.2022.8.13.0145

Credor: Vera Lucia de Almeida Araujo

Devedor: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, OAB/MG 85.796 - Michelangelo Liotti Raffaele, OAB/MG 7.087, Claudio Jose Evangelista Pereira, OAB/MG 41.558, Leonardo Guedes de Carvalho, OAB/MG 67.539, Marcus Motta Monteiro de Carvalho, OAB/MG 73.598, Edgar Souza Ferreira, OAB/MG 99.147

Decisão/Despacho: Vistos. Ciente da documentação apresentada. Aguarde-se o momento do pagamento do precatório. P.R.I.C.

Precatório: 19 /2024 - COMUM - Numero SEI: 0551643-62.2022.8.13.0411

Credor: Automax Comercial S/A

Devedor: MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Advogado: Antonieta Maria Santo Andre, OAB/MG 45.666 - Francisco Eduardo Lima de Resende Chaves, OAB/MG 123.856, Fernando Andrade da Silva Lemos, OAB/MG 132.553

Decisão/Despacho: Trata-se da juntada de um novo Formulário-Ofício Precatório (13779207) e dos documentos solicitados na Certidão de Análise (11738516). No novo formulário apresentado, constataram-se as alterações de que o crédito não foi objeto de cessão, de destaque de honorários e que não há incidência de juros compensatórios ou tributação de imposto de renda. Ciente dos dados e documentos apresentados. Por fim, ao inserir nos autos um novo Formulário Ofício Precatório para confirmação ou retificação de dados, é necessário que o Juízo da Execução providencie o termo de cancelamento do Formulário retificado, em observância ao disposto no art. 3º, §§1º e 2º da Portaria nº 5047/PR/2021. P.R.I.C.

Precatório: 452 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0446302-69.2022.8.13.0145

Credor: Monica Aparecida Trigo de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, OAB/MG 85.796 - Michelangelo Liotti Raffaele, OAB/MG 7.087, Claudio Jose Evangelista Pereira, OAB/MG 41.558, Leonardo Guedes de Carvalho, OAB/MG 67.539, Marcus Motta Monteiro de Carvalho, OAB/MG 73.598, Edgar Souza Ferreira, OAB/MG 99.147

Decisão/Despacho: Vistos. Ciente da documentação apresentada. Aguarde-se o momento do pagamento do precatório. P.R.I.C.

Precatório: 6792 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0550345-32.2022.8.13.0024

Credor: Renato dos Santos Mendes

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Christiano Tupy Nogueira, OAB/MG 82.933 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho: Trata-se de requerimento de habilitação de VADERI RODRIGUES DA SILVAMENDES e ANACAROLINA RODRIGUES DOS SANTOS MENDES, nestes autos de precatório, na condição de sucessor(es) de RENATO DOS SANTOS MENDES (15725618). Apresentou(aram) os documentos dos eventos SEI nºs 15725619, 15725620, 15725621, 15725622, 15725623, 15725624, 15725625 e 15725626. Entretanto conforme Aviso nº 5/ASPREC/2018, publicado no DJE em 11/12/2018, a mudança de titularidade por sucessão no precatório somente ocorrerá após a conclusão do inventário pela via extrajudicial ou judicial e efetiva partilha ou sobrepartilha do crédito inscrito em Precatório, em atenção ao disposto nos artigos 654 e 655 do CPC. Assim sendo, INDEFIRO o pedido, que poderá ser renovado desde que seja feito nos termos do Aviso nº 5/ASPREC/2018. Publique-se.

Precatório: 6793 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0550343-62.2022.8.13.0024

Credor: Juliana dos Santos Mendes

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Christiano Tupy Nogueira, OAB/MG 82.933 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho: Trata-se de requerimento de habilitação de HUGO HENRIQUE MENDES DE CARVALHO DOS SANTOS, nestes autos de precatório, na condição de sucessor(es) de JULIANA DOS SANTOS MENDES. Apresentou(aram) os documentos dos eventos SEI nºs. 15725193, 15725194, 15725195 e 15725196. Entretanto conforme Aviso nº 5/ASPREC/2018, publicado no DJE em 11/12/2018, a mudança de titularidade por sucessão no precatório somente ocorrerá após a conclusão do inventário pela via extrajudicial ou judicial e efetiva partilha ou sobrepartilha do crédito inscrito em Precatório, em atenção ao disposto nos artigos 654 e 655 do CPC. Assim sendo, INDEFIRO o pedido, que poderá ser renovado desde que seja feito nos termos do Aviso nº 5/ASPREC/2018. Publique-se.

Precatório: 14 /2024 - COMUM - Numero SEI: 0710326-72.2022.8.13.0388

Credor: Janaina Aparecida Oliveira Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE LUZ

Advogado: M. Botinha E G. Carvalho Advocacia - Mauricio Vinhal Neto, OAB/MG 39.715, Lelton Santos Nogueira, OAB/MG 105.575, Thiago Oliveira Vinhal, OAB/MG 117.564, Emerson Ferreira Correa de Lacerda, OAB/MG 122.757, Breno Vasconcelos de Azevedo, OAB/MG 168.128, Eduardo Brito Lacerda, OAB/MG 181.721, Patricia Faria Sousa, OAB/MG 188.607, Angelica Silva Couto, OAB/MG 197.199, Igor Oliveira Chaves, OAB/MG 203.123

Decisão/Despacho: Trata-se da juntada dos documentos elencados no Recibo de Protocolo 12995456, referente à beneficiária Janaina Aparecida Oliveira Ferreira, em resposta à Certidão de Análise (12478831). Além disso, o juízo da execução informou que os documentos elencados no Recibo Eletrônico de Protocolo nº 13015047 não pertencem ao presente processo SEI, conforme Manifestação 13124225. Quanto aos documentos referentes à beneficiária, aguarde-se o momento do pagamento. Em relação à comunicação do juízo da execução quanto aos documentos protocolizados equivocadamente, registre-se o cancelamento dos eventos elencados no Recibo Eletrônico de Protocolo 13015047. Este(a) despacho/decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: 20 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0547915-22.2022.8.13.0699

Credor: Sandra Augusto de Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE TOCANTINS

Advogado: Phablo Alves Pinto, OAB/MG 127.804 - Naisa de Oliveira Barbosa, OAB/MG 90.151, Gustavo Henrique Mielke, OAB/MG 133.695

Decisão/Despacho: Vistos. Ciente da documentação apresentada. Aguarde-se o momento do pagamento do precatório. P.R.I.C.

Precatório: 3 /2024 - COMUM - Numero SEI: 0581545-59.2022.8.13.0476

Credor: Lar Esperança e Amor de Passa Quatro/Mg

Devedor: MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO

Advogado: Pedro de Souza Pereira, OAB/MG 193.879, Romilson Fonseca Moura, OAB/MG 101.231, Aryadne Roberta Coura Barbosa, OAB/MG 93.965 - Hilton Costa da Silva, OAB/MG 65.006, Pedro de Souza Pereira, OAB/SP 368.327

Decisão/Despacho: Trata-se da juntada de um novo Formulário-Ofício Precatório (13535269) e de procuração (13535181). No novo formulário apresentado, constatou-se apenas a indicação das informações do advogado Romilson Fonseca Moura, OAB/MG 101.231. Registre-se o referido causídico no Sistema de Gestão de Precatórios (SGP) e nestes autos. Aguarde-se o momento do pagamento do precatório. P.R.I.C.

Precatório: 4792 /2024 - COMUM - Numero SEI: 0126453-28.2023.8.13.0024

Credor: Anacirema Araújo Torres

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Eduardo Correa da Costa Pizzi, OAB/MG 172.984, Andrade & Pizzi Advocacia E Consultoria -Sociedade de Advogados - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: ANDRADE & PIZZI ADVOCACIA E CONSULTORIA requer o destaque de 20% (vinte por cento) do crédito a ser pago a ANACIREMA ARAUJO TORRES, como forma de receber os honorários advocatícios contratados com o beneficiário do precatório (15812037). Requer, ainda, o pagamento do crédito superpreferencial em favor de ANACIREMA. Quanto ao requerimento de destaque, apresentou o contrato por meio do evento SEI nº 15812038. Com base no artigo 8º, §3º, da Resolução nº 303/2019 do CNJ, não constando informação no ofício precatório sobre o valor dos honorários contratuais, estes poderão ser destacados mediante apresentação do respectivo instrumento, até a liberação do crédito ao beneficiário originário. Assim, DEFIRO o pedido. Registre-se ANDRADE & PIZZI ADVOCACIA E CONSULTORIA, como beneficiário dos honorários contratuais advocatícios apontados em sua petição para quitação oportuna. Em relação ao pedido de pagamento superpreferencial, encaminhem-se os autos à CEPREC para análise do pedido. P.R.I.C.

Precatório: 13238 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0106657-51.2023.8.13.0024

Credor: Wagner Moreira da Silveira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Hamilton Gomes Pereira, OAB/MG 82.331, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Trata-se de comunicação de cessão parcial dos direitos de WAGNER MOREIRA DASILVEIRA para MV PREC SECURITIZADORA E INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS S.A, conforme documentos de eventos SEI nºs 13672692, 13672693, 13672694, 13672695 e 13672696. Não existe honorários advocatícios contratuais destacado neste precatório. Diante disso, dê-se ciência aos procuradores do beneficiário (originário/cedente), bem como do devedor pelo prazo de 10 dias corridos, nos termos do art. 80, da Resolução nº 303/2019 do CNJ para eventuais impugnações. Decorrido esse prazo sem impugnações dos interessados, REGISTRE-SE nos autos e no sistema informatizado de precatórios, MV PREC SECURITIZADORA E INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS S.A como beneficiário (a) cessionário (a) dos direitos previstos na cessão. A ordem cronológica do precatório fica mantida e o(s) cessionário(s) não faz(em) jus às preferências do § 2º do art. 100 da CR, estando sujeito(s) ao disposto no §2º do art. 42 da Resolução 303/CNJ/2019. Esta decisão servirá como ofício para conhecimento do juízo da execução, nos termos do art. 45, §1º, da Resolução 303/2019 do CNJ. P.R.I.C.

Precatório: 8 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0106261-17.2023.8.13.0625

Credor: Jose dos Reis Silva

Devedor: DAMAE - DEPTO AUTÔNOMO MUNIC. DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO JOÃO DEL-REI

Advogado: Walter Moreira do Nascimento Junior, OAB/MG 137.532 - Viviane Macedo Garcia, OAB/MG 80.902

Decisão/Despacho: Vistos. Ciente da documentação apresentada. Aguarde-se o momento do pagamento do precatório. P.R.I.C.

Precatório: 57 /2024 - COMUM - Numero SEI: 0276863-59.2023.8.13.0134

Credor: Engenharia Verde Consultoria e Projetos Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE CARATINGA

Advogado: Daniel de Jesus Menezes, OAB/MG 145.305 - Ana Marcia Dos Santos Mello, OAB/MG 58.065, Tulio Antonio de Sena Ramos, OAB/MG 64.420, Marcos de Oliveira Vasconcelos Junior, OAB/MG 113.023, Jackson Luz Fonseca, OAB/MG 173.258, Daniella Batista Sturzeneker Andrade, OAB/MG 187.068

Decisão/Despacho: Vistos. Ciente da documentação apresentada. Aguarde-se o momento do pagamento do precatório. P.R.I.C.

Precatório: 4893 /2024 - COMUM - Numero SEI: 0304466-79.2023.8.13.0693

Credor: Pablo Ferreira Reis

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Weikersheimer, Castro & Wajnberg Advogados Associados - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: O juízo da execução, em resposta à Certidão de Análise nº 13874360, inseriu neste autos o o Formulário-Ofício Precatório nº 16582135, bem como a certidão da expedição da requisição nº 16562685. No novo formulário apresentado, constatou-se a alteração do campo 1.4.2 "data do decurso do prazo para apresentação da impugnação ao cálculo no cumprimento de sentença OU data do decurso do prazo para apresentação dos embargos à execução" para 30/11/2023. Diante disso, registre-se a referida data nos autos e no Sistema de Gestão de Precatórios. Aguarde-se o momento do pagamento. P.R.I.C.

Precatório: 928 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0125901-97.2023.8.13.0433

Credor: Maria de Lourdes Teixeira Oliveira

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Carlos Alberto Lopes de Moraes, OAB/MG 53.640 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei

Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: Vistos. Ciente da documentação apresentada. Aguarde-se o momento do pagamento do precatório. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0286090-02.2023.8.13.0481

Credor: Valmir Martins de Araujo

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Ilson de Paulo Marques, OAB/MG 131.799 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Vistos. Ciente da documentação apresentada. Aguarde-se o momento do pagamento do precatório. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0655339-73.2023.8.13.0672

Credor: Golem Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Advogado: Jucimar Paloma Sousa de Oliveira, OAB/MG 193.533, Volpini & Batista Sociedade de Advogados - Consuelo Campos Dumont, OAB/MG 37.172, Leonardo de Lima Braga, OAB/MG 53.855, Cilma Alves Silva Franca, OAB/MG 54.916, Sandra Maria Fernandes Ferreira, OAB/MG 55.675, Wagner Augusto de Oliveira, OAB/MG 61.191, Sergio Alves de Meireles Moutinho, OAB/MG 63.507, Ayre Azevedo Penna, OAB/MG 71.545, Alessandra Correa Lisboa, OAB/MG 82.315, Flavio Marcos Dumont Silva, OAB/MG 89.544, Alessandra Maria Silva Macedo Almeida, OAB/MG 96.947, Viviane Scoralick Almeida Guissem, OAB/MG 97.740, Cintia Marques Chaves, OAB/MG 99.567, Juliana Padilha Nunes Mattar, OAB/MG 104.141, Luiza de Andrade Santos, OAB/MG 104.828, Fernanda Vieira Souza Carvalhais, OAB/MG 106.928, Henrique Carvalhais da Cunha Melo, OAB/MG 109.348, Helisson Paiva Rocha, OAB/MG 113.140, Rafael Barbosa Franca Matos, OAB/MG 113.344, Djalma Fernandes de Souza, OAB/MG 113.345

Decisão/Despacho: Vistos. De acordo com a nova Certidão de Análise de Ofício Precatório emitida (id. 17205422), a presente requisição ainda possui irregularidades que ensejam a manutenção do seu cancelamento. Diante disso, mantenho a Decisão id. 16690378 por seus próprios fundamentos. Para uma nova expedição, o juízo da execução deverá gerar um novo processo SEI e remetê-lo à Unidade OFÍCIO PRECATÓRIO" para que seja feita uma nova análise, conforme disposto no § 2º, art. 6º da Portaria nº 5047/PR/2021. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0725442-59.2023.8.13.0461

Credor: Gentil da Anunciaçãõ Gomes

Devedor: MUNICÍPIO DE OURO PRETO

Advogado: Henrique Cunha Barbosa, OAB/MG 87.931 - Kleyton Pereira, OAB/MG 97.869, Rodrigo Soares Reis Lemos Freire, OAB/MG 129.555

Decisão/Despacho: GENTIL DA ANUNCIAÇÃO GOMES, por meio da petição id. 17228776, requer a reconsideração da Decisão id. 17147277, que cancelou este ofício precatório. Apresenta os documentos elencados no Recibo Eletrônico de Protocolo id. 17228814. Não obstante a diligência do beneficiário em sanar as irregularidades da requisição, este processo SEI foi devolvido ao juízo da execução para regularização. Assim, o juízo da execução deverá gerar um novo processo SEI e remetê-lo à Unidade OFÍCIO PRECATÓRIO" para que seja feita uma nova análise, conforme disposto no § 2º, art. 6º da Portaria nº 5047/PR/2021. Diante disso, os documentos inseridos nestes autos após a comunicação sobre o seu cancelamento não serão apreciados. Este despacho servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0432090-97.2023.8.13.0245

Credor: Mineração Santiago Ltda - Minesa

Devedor: MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Advogado: Leonardo Barreto da Motta Messano, OAB/MG 96.399 - Vinicius Lacerda Marinho, OAB/MG 79.501, Augusto Robson Berlini Dornas, OAB/MG 111.981, Felipe Vilela da Costa, OAB/MG 118.895, Sirley Aparecida Ferreira Dos Santos, OAB/MG 123.828, Valdemir Galvao Junior, OAB/MG 127.058, Bruno Simoes Pimenta Ferreira, OAB/MG 133.116, Jean Pierre Neto Gomes de Azevedo, OAB/MG 140.775, Matheus Sales de Albuquerque Cunha, OAB/MG 148.187, Maria Tereza Soares Lopes Trindade, OAB/MG 149.891, Carolina de Cassia Araujo, OAB/MG 150.226, Estevao de Souza Avila Oliveira, OAB/MG 154.720, Falkner de Araujo Botelho Junior, OAB/MG 175.111, Thayse Araujo Maltz, OAB/MG 194.180, Cristiano Aiala Ferreira, OAB/MG 195.624

Decisão/Despacho: MINERAÇÃO SANTIAGO LTDA, por meio das petições id. 17108481 e 17245546, requer a reconsideração da Decisão id. 17050071, que cancelou este ofício precatório. Apresenta os documentos elencados nos Recibos Eletrônicos de Protocolo id. 17108486 e 17245593. Não obstante a diligência do beneficiário em sanar as irregularidades da requisição, este processo SEI foi devolvido ao juízo da execução para regularização. Assim, o juízo da execução deverá gerar um novo processo SEI e remetê-lo à Unidade OFÍCIO PRECATÓRIO" para que seja feita uma nova análise, conforme disposto no § 2º, art. 6º da Portaria nº 5047/PR/2021. Diante disso, os documentos inseridos nestes autos após a comunicação sobre o seu cancelamento não serão apreciados. Este despacho servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0772261-07.2023.8.13.0024

Credor: Marciano Ferreira de Almeida

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Thiago Pereira Soares, OAB/MG 170.108 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Apresente requisição verificou-se cancelada nos termos da Decisão id. 16689669. Posteriormente, o juízo da execução, por meio da Certidão id. 17283410 e Despacho id. 17284156, esclareceu o motivo do cancelamento apontado na Certidão de Análise id. 16657328. Assim, inexistindo impedimento ao regular andamento do feito, torno sem efeito a Decisão id. 16689669 e APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1015941-19.2023.8.13.0134

Credor: Rute Lelia Fernandes da Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Joao Batista Miranda, OAB/MG 47.471, João Batista Miranda Sociedade Individual de Advocacia - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstam a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta duplicar processo para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0728906-88.2022.8.13.0344

Credor: Instituto Estadual de Florestas

Devedor: MUNICÍPIO DE ITURAMA

Advogado: Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610 - Adrianna Belli Pereira de Souza, OAB/MG 54.000, Geosani Mendonca de Freitas, OAB/MG 57.028, Elison de Queiroz Freitas, OAB/MG 88.879, Ronaldo Carvalho Silva Filho, OAB/MG 95.032, Eliane Paula de Souza, OAB/MG 95.209, Barbara Salomao Freitas Pandelo, OAB/MG 101.191, Dyoney Marques de Queiroz, OAB/MG 113.732, Marcia Macedo Franco, OAB/MG 144.016, Milson Reis de Jesus Barbosa, OAB/MG 144.589, Hugo Henry Martins de Assis Soares, OAB/MG 171.823, Pedro Paulo Martins da Fonseca, OAB/MG 188.031

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstam a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta duplicar processo para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0671785-51.2023.8.13.0382

Credor: Welder Moriane da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE LAVRAS

Advogado: Douglas Miarelli Laurente, OAB/MG 115.805 - Helio Ribeiro, OAB/MG 65.318, Luciano Siqueira Salim, OAB/MG 86.787, Helena Menicucci Zica Paiva, OAB/MG 89.589, Marília Della Lucia Gomes, OAB/MG 106.249, Maria Amelia Gomes Lemes, OAB/MG 124.757, Tiago Alexandre Fernandes Costa, OAB/MG 126.760, Rafael Izler, OAB/MG 126.963, Marcos Henrique Rodrigues, OAB/MG 140.166, Alexandra de Castro Borges Teodoro, OAB/MG 153.505

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstam a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta duplicar processo para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0599910-22.2023.8.13.0317

Credor: Claudia Aparecida dos Santos Silva Leite

Devedor: MUNICÍPIO DE ITABIRA

Advogado: Hugo Eustaquio Mendes, OAB/MG 161.222 - Luiz Edson Bueno Guerra, OAB/MG 74.491, Leandro Abranches Martins, OAB/MG 86.549, Ana Carolina Araujo Castro E Souza, OAB/MG 114.618

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1032964-89.2023.8.13.0000

Credor: Gentil da Aparecida Amancio

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Charles Miguel Dos Santos Tavares, OAB/PR 27.146 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Vistos. De acordo com o Parecer 55/2024 (id. 17385454), o presente ofício precatório, expedido por juízo da execução vinculado ao TRT da 9ª Região (PR), é de competência do TRT da 3ª Região (MG). Diante disso, CANCELO o

protocolo emitido neste TJMG (id. 17147356). OFICIE-SE aos Tribunais Regionais do Trabalho da 3ª e 9ª Regiões para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0615918-70.2023.8.13.0480

Credor: Miria Martins da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE LAGOA FORMOSA

Advogado: Rainier Oliveira de Araujo, OAB/MG 134.945 -

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constatarem-se irregularidades que obstam a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta duplicar processo para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1032358-32.2023.8.13.0430

Credor: Maria Dinorah Martins

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTE BELO

Advogado: Clodoaldo Balbino, OAB/MG 118.953 - Hilquias Araujo Garcia, OAB/MG 141.409

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constatarem-se irregularidades que obstam a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta duplicar processo para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 0063019-74.2023.8.13.0021

Credor: Marcos Francisco Miranda

Devedor: MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE

Advogado: Josue de Freitas Souza, OAB/MG 105.321 - Luiz Damasceno Faria Couto, OAB/MG 41.054, Jose Araujo Barbosa, OAB/MG 43.656, Roberto Mendes Dias, OAB/MG 46.857, Nelinho Dias de Araujo Moreira, OAB/MG 128.830

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0773749-22.2023.8.13.0145

Credor: Eduardo Silva Carneiro

Devedor: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Advogado: Elisangela Marcia do Nascimento, OAB/MG 92.777 - Michelangelo Liotti Raffaele, OAB/MG 7.087, Claudio Jose Evangelista Pereira, OAB/MG 41.558, Leonardo Guedes de Carvalho, OAB/MG 67.539, Marcus Motta Monteiro de Carvalho, OAB/MG 73.598, Edgar Souza Ferreira, OAB/MG 99.147

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1041129-78.2023.8.13.0145

Credor: Rita de Cassia Oliveira de Medeiros

Devedor: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, OAB/MG 85.796 - Michelangelo Liotti Raffaele, OAB/MG 7.087, Claudio Jose Evangelista Pereira, OAB/MG 41.558, Leonardo Guedes de Carvalho, OAB/MG 67.539, Marcus Motta Monteiro de Carvalho, OAB/MG 73.598, Edgar Souza Ferreira, OAB/MG 99.147

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1035034-32.2023.8.13.0145

Credor: Lucileia Rodrigues Braga

Devedor: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, OAB/MG 85.796 - Michelangelo Liotti Raffaele, OAB/MG 7.087, Claudio Jose Evangelista Pereira, OAB/MG 41.558, Leonardo Guedes de Carvalho, OAB/MG 67.539, Marcus Motta Monteiro de Carvalho, OAB/MG 73.598, Edgar Souza Ferreira, OAB/MG 99.147

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão

de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - COMUM - Numero SEI: 1035170-29.2023.8.13.0145

Credor: Meiry Margareth Vieira Barbosa Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, OAB/MG 85.796 - Michelangelo Liotti Raffaele, OAB/MG 7.087, Claudio Jose Evangelista Pereira, OAB/MG 41.558, Leonardo Guedes de Carvalho, OAB/MG 67.539, Marcus Motta Monteiro de Carvalho, OAB/MG 73.598, Edgar Souza Ferreira, OAB/MG 99.147

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0923435-88.2023.8.13.0145

Credor: Elson Correa de Mello Junior

Devedor: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA

Advogado: Rogerio Fabio de Almeida, OAB/MG 113.542 - Michelangelo Liotti Raffaele, OAB/MG 7.087, Claudio Jose Evangelista Pereira, OAB/MG 41.558, Leonardo Guedes de Carvalho, OAB/MG 67.539, Marcus Motta Monteiro de Carvalho, OAB/MG 73.598, Edgar Souza Ferreira, OAB/MG 99.147

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1000937-78.2023.8.13.0024

Credor: Graciosa Santiago Alves de Brito

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1006415-67.2023.8.13.0024

Credor: Oliveira Baracho e Godoi Advocacia & Consultoria

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0484551-30.2023.8.13.0024

Credor: Wagner Jorge de Azevedo

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Carlos Alberto Egidio Gomes, OAB/MG 113.516 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 1023259-56.2023.8.13.0327

Credor: Edislane Gonçalves de Meira

Devedor: MUNICÍPIO DE CAMPANÁRIO

Advogado: Adriano Moreira do Nascimento, OAB/MG 151.821 - Paulo Ester Gomes Neiva, OAB/MG 84.899

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0969611-49.2023.8.13.0720

Credor: Marília de Carvalho Mendes Moreira

Devedor: MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO

Advogado: Gladston Vianna, OAB/MG 135.588 - Flavio Cruz Neves, OAB/MG 78.332

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0280716-88.2023.8.13.0421

Credor: Maria Aparecida Campos

Devedor: MUNICÍPIO DE MIRADOURO

Advogado: Zelia Rodrigues Couri, OAB/MG 95.996 - Rodrigo Abrahao Pereira Mota, OAB/MG 112.907, Tiago Tavares Silva, OAB/MG 165.050, Aeliton Pontes Matos, OAB/MG 176.397

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0276483-45.2023.8.13.0325

Credor: Elisio Antônio Meira

Devedor: MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA

Advogado: Cesar Henrique de Sena Campos, OAB/MG 153.454 - Antonio Salvo Moreira Neto, OAB/MG 84.939, Thiago Antonio Junior Andrade, OAB/MG 111.018, Wilton Angelo Brant de Araujo Filho, OAB/MG 112.542

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, todavia, constataram-se irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, CANCELO este Ofício Precatório. DEVOLVA-SE este processo SEI ao juízo da execução nos termos do art. 401, § 2º, do RITJMG, do art. 6º, § 2º, da Portaria nº 5047/PR/2021 e do art. 7º, § 7º, da Resolução CNJ nº 303/2019. Quando da reexpedição da requisição, deverá ser iniciado um novo processo SEI, conforme determina o § 3º do art. 6º da Portaria nº 5.047/PR/2021, podendo ser utilizada a ferramenta duplicar processo para esse fim. Ademais, é necessário o saneamento das irregularidades que ensejaram o cancelamento descritas na Certidão de Análise. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Precatório: S/N /2025 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0825176-73.2023.8.13.0625

Credor: Viviane de Fátima Almeida

Devedor: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOÃO DEL-REI

Advogado: Adriano Marcio de Souza, OAB/MG 86.626 - Viviane Macedo Garcia, OAB/MG 80.902

Decisão/Despacho: Os dados e a documentação apresentados neste processo SEI foram conferidos nos termos da Certidão de Análise retro, e não foram constatadas irregularidades que obstem a sua aprovação. Diante disso, APROVO este Ofício Precatório. CERTIFIQUE-SE a aprovação nos autos. Os documentos e dados que porventura estejam ausentes deverão ser oportunamente apresentados neste processo SEI até o momento do pagamento do precatório. Esta decisão servirá como ofício ao juízo da execução para conhecimento e providências cabíveis. P.R.I.C.

Dayane Almeida
Gerente

CENTRAL DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS

21 de fevereiro de 2024

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Central de Conciliação de Precatórios do TJMG, CEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Precatório: 25 /2021 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição

Devedor: MUNICÍPIO DE ARAXÁ

Advogado: Luis Antonio Lira Pontes, OAB/MG 57.056 - Andre Luis Sampaio Borges, OAB/MG 75.684, Jonathan Renaud de Oliveira Ferreira, OAB/MG 90.993, Paula Cardoso de Paiva Valeriano, OAB/MG 110.168

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Ecad - Escritório Central de Arrecadação E Distribuição - CNPJ: 000.474.973/0001-62, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 44, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 38/38-v. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.45. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 42/42-v. Publique-se.

Precatório: 1605 /2016 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Gravassom e Imagem Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Leonardo Siqueira, OAB/MG 89.781 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Event Pro Comunicação, Promoções E Eventos Ltda. - CNPJ: 003.914.557/0001-26, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 304, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 296-v. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.307 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 299/299-v. Publique-se.

Precatório: 2616 /2017 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Miriam Drumond Lima

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho: DESPACHO Trata-se de informação de falecimento da beneficiária Miriam Drumond Lima (fl.37/40). AGUARDE-SE a habilitação dos herdeiros de Miriam Drumond Lima, nos termos do Aviso nº 05/ASPREC/2018 e o momento oportuno para o pagamento do crédito devido neste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2711 /2017 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Mirtes Germana Rios

Devedor: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE

Advogado: Marcele Fernandes Dias, OAB/MG 80.540 - Hercules Guerra, OAB/MG 50.693, Roberto Jose de Paiva, OAB/MG 52.180, Luiz Gustavo Levate, OAB/MG 89.229

Decisão/Despacho: DESPACHO Trata-se de informação de falecimento da beneficiária Mirtes Germana Rios (fl.51/52). AGUARDE-SE a habilitação dos herdeiros de Mirtes Germana Rios, nos termos do Aviso nº 05/ASPREC/2018 e o momento oportuno para o pagamento do crédito devido neste precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 32 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0068075-72.2021.8.13.0243

Credor: Valdenicio Dias da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE ESPINOSA

Advogado: Valdenicio Teixeira Jardim, OAB/MG 154.879 - Elson Xavier Junior, OAB/MG 69.653

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Valdenicio Dias da Silva - CPF: 368.867.186-49, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 16706408, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 16074491. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.17442293 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 16371373. Publique-se.

Precatório: 25 /2022 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0092871-11.2021.8.13.0411

Credor: Marília Teixeira

Devedor: MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Advogado: Pedro Luiz Mello Rodrigues, OAB/MG 179.407 - Francisco Eduardo Lima de Resende Chaves, OAB/MG 123.856, Fernando Andrade da Silva Lemos, OAB/MG 132.553

Decisão/Despacho: DESPACHO Trata-se de petição de ID 17397718 na qual a beneficiária MARÍLIA TEIXEIRA alega que foi expedido o alvará para pagamento da dívida requisitada neste precatório e requer que esta Central de Precatórios efetive o pagamento do crédito. Compulsando os autos verifico que o valor pago encontra-se reservado em uma conta judicial em nome da credora, haja vista que não houve a indicação dos dados bancários para pagamento do crédito. Dessa forma, em face do pedido de ID 17397718, INTIME-SE o(a) advogado(a) para apresentar nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias corridos, procuração original e atualizada, devidamente assinada pela beneficiária MARÍLIA TEIXEIRA, com poderes específicos para receber e dar quitação do crédito deste precatório, ou informar os dados de conta bancária de titularidade da credora. Após a apresentação da documentação necessária, voltem-me os autos conclusos para deliberações necessárias quanto à liberação do crédito reservado nestes autos. Considerando que existe na conta bancária de titularidade do MUNICÍPIO DE MATOZINHOS saldo suficiente para pagar o valor remanescente devido neste precatório REMETAM-SE os autos ao Setor de Cálculos para apuração do valor remanescente deste precatório. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 165 /2014 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Maria José Ferreira

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de impugnação ao cálculo de fls. 42/42-v, lançada às fls. 52/55. Esclareço que a decisão por meio do qual a beneficiária foi intimada para se manifestar sobre o referido cálculo foi disponibilizada no DJE do dia 01 de dezembro de 2023, considerada publicada em 04 de dezembro de 2023. A petição em análise foi protocolada em 30 de janeiro de 2024. Assim, deixo de receber a presente impugnação, tendo em vista a intempestividade. Cumpra-se o que resta da decisão de fls. 43/43-v, arquivando-se os autos em seguida. Publique-se.

Precatório: 293 /2016 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Maria Paula Prates Leite

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Maria Paula Prates Leite - CPF: 223.125.951-68, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 73, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 69/69-v. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls. 74. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 71/71-v. Publique-se.

Precatório: 574 /2019 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Marco Antônio Matozinhos

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Jose Eudson Malveira Costa - CPF: 337.855.036-87, conforme cálculo de fls. 86. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA2>) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 575 /2019 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Divina dos Reis de Souza

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando que existe recurso na conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541 vinculada à CEPREC e, em face da ausência de planilha de liquidação completa para a elaboração do cálculo definitivo de atualização do valor deste precatório, determino a RESERVA do crédito conforme cálculo provisório de fls. 65, em favor do(a) credor(a) DIVINA DOS REIS DE SOUZA (.). Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. INTIME-SE o advogado(a) cadastrado(a) nos autos para que apresente os demonstrativos/memórias de cálculos, em especial à memória de cálculo que possibilite apurar o número de meses para cálculo de imposto de renda, a fim de que seja possível a esta CEPREC atualizar corretamente o valor de face do precatório. Dê-se ciência, ainda, ao ilustre procurador que o saldo devido neste precatório só será liberado após apresentação dos autos originários. Aguarde-se a elaboração do cálculo definitivo neste precatório e, após, aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada, para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCAnº 0008065-18.2017.2.00, j.em 08/03/18, se for à hipótese. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 576 /2019 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Paulo Rodrigues Avelar

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: Trata-se de pagamento do crédito requisitado neste precatório na cronologia do Município de Montes Claros, em favor do beneficiário PAULO RODRIGUES AVELAR. À fl. 117 o cálculo atualizado para pagamento do crédito requisitado neste precatório foi realizado. Contudo, compulsando os autos noto que houve a comunicação de penhora feita pelo juízo da 2ª Vara Empresarial e de Fazenda Pública da Comarca de Montes Claros/MG, às fls. 106/113 sobre o crédito de PAULO RODRIGUES AVELAR. DECIDO. HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, nº 2100120050541, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) PAULO RODRIGUES AVELAR(.), conforme cálculo de fl. 117. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão do cálculo, versando sobre: 1.1) Critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 1.2) Inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, §1º, Res. CNJ 303/2019) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) Estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculos aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação ou execução de sentença. (Resolução nº 482., de 19/12/2022) 2) Estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, §2º Res. CNJ 303/19) sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio sem manifestação, FICA EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO em decorrência do pagamento. Apresentado pedido de revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar-se sobre o mesmo, no prazo de 10 (dez) dias corridos (art. 27,ª 1º, Res. CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. Em razão da informação de penhora às fls. 106/113, DETERMINO que OFICIE-SE o juízo da execução para que informe se ainda persiste a penhora sobre o crédito de PAULO RODRIGUES AVELAR. Dê-se ciência às partes de que o crédito NÃO poderá ser liberado até que o juízo da execução esclareça acerca da penhora, devendo o crédito ser RESERVADO em conta bancária individualizada em nome do beneficiário, à disposição desta Assessoria de Precatórios. Cópia desta decisão servirá como ofício ao ilustre Juízo da Origem, quem competirá definir e informar à Presidência do TJMG, via Assessoria de Precatórios, acerca da existência ou não de penhora. P. R. I. C.

Precatório: 577 /2019 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Maria Aparecida Maia Caldeira Brant

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Maria Aparecida Maia Caldeira Brant - CPF: 528.124.726-34, conforme cálculo de fls. 58. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20D%C3%89%20CONTAS%20BANCARIAS>) 2) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão do cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C.

Precatório: 578 /2019 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Fred Alan Dias Marques

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: Em face da promoção da Sra. Coordenadora, RETIFICO o valor de face deste precatório para R\$17.693,35, conforme planilha de cálculo de fls.46/47. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 578 /2019 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Fred Alan Dias Marques

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Jose Eudson Malveira Costa, OAB/MG 51.459 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS nº 2100120050541, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Fred Alan Dias Marques - CPF: 040.905.556-55, conforme cálculo de fls. 46. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA2>) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res. CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res. CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 832 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0215575-57.2021.8.13.0433

Credor: Alexsandro Aparecido da Silva Leite

Devedor: MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Advogado: Weber da Silveira Alves, OAB/MG 79.600 - Joao Batista de Oliveira Filho, OAB/MG 20.180, Marilda Marlei Barbosa Oliveira E Silva, OAB/MG 65.417, Aline Marilurdes Generoso Cangussu Diniz, OAB/MG 66.049, Claudio Silva Versiani, OAB/MG 77.362, Otavio Batista Rocha Machado, OAB/MG 89.836, Leonardo Marcony Brandao, OAB/MG 103.911, Antonio Cordeiro de Faria Junior, OAB/MG 138.496

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de impugnação aos cálculos apresentada pelo beneficiário Alexsandro Aparecido da Silva Leite (ID nº15374884), visando a retificação do cálculo de ID nº14896766. Sustenta o beneficiário, em síntese, que existem incorreções no cálculo impugnado, relativas à incidência de imposto de renda sobre os valores devidos nestes autos. Ao final, pede a revisão do cálculo impugnado para que seja decotada a cobrança de imposto de renda no período de percepção do auxílio-doença. Instado a se manifestar, o Setor de Cálculos desta CEPREC exarou parecer no qual esclarece que assiste razão ao impugnante quanto a isenção de imposto de renda nos rendimentos decorrentes de auxílio-doença e ao período que deve ser considerado para fins de incidência do imposto de renda sobre o crédito principal (ID nº17564096). Consoante parecer de ID nº17564096, apesar das aludidas incorreções, não houve desconto de imposto de renda sobre o crédito principal, devido ao beneficiário Alexsandro Aparecido da Silva Leite. Por fim, o Setor de Cálculos elucida que a incidência de imposto de renda na apuração do crédito de honorários contratuais foi realizada corretamente, não havendo reparos a serem realizados neste ponto. Ao ID nº17719387 foi anexado um novo cálculo, com as devidas correções. DECIDO. Recebo a impugnação, porquanto tempestiva. Em face dos argumentos constantes no parecer técnico apresentado pelo Setor de Cálculos, ACOLHO, na íntegra, o parecer lançado no ID nº17564096, e DEFIRO PARCIALMENTE a impugnação constante do ID nº15374884. Considerando que a retificação do cálculo impugnado não implica a modificação dos valores devidos nestes autos, uma vez que não houve desconto de imposto de renda sobre o crédito principal, e tendo em vista que já houve o pagamento do crédito, JULGO EXTINTA PARCIALMENTE A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Cumpra-se o que restar da decisão de ID nº15082245. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0314508-61.2021.8.13.0693

Credor: Paulo Roberto Vilela

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE

Advogado: Douglas Lucio Campos, OAB/MG 138.788 - Vinicius Castro Sabbadini, OAB/MG 145.172, Caio Cezar de Souza Calil, OAB/MG 194.473

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE nº 600128083711, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Paulo Roberto Vilela - CPF: 935.692.626-34 e Douglas Lucio Campos - CPF: 014.573.376-90, conforme cálculo de fls. ID 17859979. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA2>) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confectionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 9 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0353758-04.2021.8.13.0693

Credor: Douglas Lucio Campos

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO BENTO ABADE

Advogado: Douglas Lucio Campos, OAB/MG 138.788 - Vinicius Castro Sabbadini, OAB/MG 145.172, Caio Cezar de Souza Calil, OAB/MG 194.473

Decisão/Despacho: DESPACHO Trata-se do pagamento da dívida requisitada neste precatório na cronologia do Município de São Bento Abade. Verifico que o recurso existente na conta de titularidade do Município de São Bento Abade, vinculada à CEPREC, é insuficiente para quitação integral deste precatório e do precatório que antecede a este no cronologia. Assim, aguarde-se o momento oportuno para pagamento deste crédito ou o requerimento do quê de direito por parte do beneficiário. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 158 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0351741-37.2021.8.13.0194

Credor: Roberto Cassimiro Martins

Devedor: MUNICÍPIO DE CORONEL FABRICIANO

Advogado: Tiago Martins Machado, OAB/MG 93.641 - Francisco Costa Duarte Junior, OAB/MG 66.527, Marcelo Cordeiro Mafra, OAB/MG 103.600, Denner Franco Reis, OAB/MG 104.909

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Roberto Cassimiro Martins - CPF: 711.496.786-15, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 17125649, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 16819436. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.17662019. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 16851545. Publique-se.

Precatório: 2793 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0801699-35.2022.8.13.0470

Credor: Rone Cleiton Correia Guimaraes

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Lucas Faria de Paula, OAB/MG 104.802, Lucas Faria de Paula Sociedade Individual de Advocacia - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: DECISÃO HOMOLOGO o cálculo de evento 17981581 em favor do (a) credor (a) Rone Cleiton Correia Guimarães e honorários contratuais em favor de Lucas Faria de Paula Sociedade Individual de Advocacia. Considerando a existência de saldo na conta Nº 100125758802 do INSS vinculada à CEPREC, DETERMINO a transferência do crédito ao juízo de origem para liberação a quem de direito. Façam as devidas anotações no SGP Sistema de Gestão de Precatórios. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2820 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0834571-11.2022.8.13.0145

Credor: Marcia Marcelino Correia dos Santos

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Marcelo Picoli, OAB/MG 81.789 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472
Decisão/Despacho: DECISÃO HOMOLOGO o cálculo de evento 17867364 em favor do (a) credor (a) Márcia Marcelino Correia dos Santos. Considerando a existência de saldo na conta Nº 100125758802 do INSS vinculada à CEPREC, DETERMINO a transferência do crédito ao juízo de origem para liberação a quem de direito. Façam as devidas anotações no SGP Sistema de Gestão de Precatórios. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2832/2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0212143-93.2022.8.13.0433

Credor: Elza Vicente de Carvalho

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Diego Dos Anjos Santos Soares, OAB/MG 150.388 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: DECISÃO HOMOLOGO o cálculo de eventos nºs 17867516 e 17867542 em favor do (a) credor (a) Elza Vicente de Carvalho e honorários contratuais em benefício de Diego Dos Anjos Santos Soares. Considerando a existência de saldo na conta Nº 100125758802 do INSS vinculada à CEPREC, DETERMINO a transferência do crédito ao juízo de origem para liberação a quem de direito. Façam as devidas anotações no SGP Sistema de Gestão de Precatórios. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2832/2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0212143-93.2022.8.13.0433

Credor: Elza Vicente de Carvalho

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Diego Dos Anjos Santos Soares, OAB/MG 150.388 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: DECISÃO Em face da promoção supra RETIFICO a data de liquidação deste precatório para fevereiro/2022, conforme planilha de cálculo de evento nº 17867516 e 17867542. Registre-se nos autos e no SGP essa alteração. Dê-se ciência às partes. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2715/2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0220497-98.2022.8.13.0145

Credor: Jesus Vitorio Bitencourth

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Athos Correa Carvalho, OAB/MG 83.602 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: DECISÃO HOMOLOGO o cálculo de evento 17867071 em favor do (a) credor (a) Jesus Vitorio Bitencourth. Considerando a existência de saldo na conta Nº 100125758802 do INSS vinculada à CEPREC, DETERMINO a transferência do crédito ao juízo de origem para liberação a quem de direito. Façam as devidas anotações no SGP Sistema de Gestão de Precatórios. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2719/2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0336871-27.2022.8.13.0040

Credor: Lazara Maria da Silva

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Fabiano Bosco Verissimo, OAB/MG 100.871 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: DECISÃO HOMOLOGO o cálculo de evento 17856127 em favor do (a) credor (a) Lazara Maria da Silva. Considerando a existência de saldo na conta Nº 100125758802 do INSS vinculada à CEPREC, DETERMINO a transferência do crédito ao juízo de origem para liberação a quem de direito. Façam as devidas anotações no SGP Sistema de Gestão de Precatórios. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2847/2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0083999-39.2023.8.13.0701

Credor: Saionara Ferreira

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Adriano Faria Dos Santos Anjo, OAB/MG 76.290 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: DECISÃO HOMOLOGO o cálculo de evento 17867991 em favor do (a) credor (a) Saionara Ferreira. Considerando a existência de saldo na conta Nº 100125758802 do INSS vinculada à CEPREC, DETERMINO a transferência do crédito ao juízo de origem para liberação a quem de direito. Façam as devidas anotações no SGP Sistema de Gestão de Precatórios. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2728/2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0392661-44.2022.8.13.0024

Credor: João Paulo da Silva

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Roberto Kalil Ferreira, OAB/MG 62.151 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: DECISÃO HOMOLOGO o cálculo de evento 17866230 em favor do (a) credor (a) João Paulo da Silva. Considerando a existência de saldo na conta Nº 100125758802 do INSS vinculada à CEPREC, DETERMINO a transferência do crédito ao juízo de origem para liberação a quem de direito. Façam as devidas anotações no SGP Sistema de Gestão de Precatórios. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2728/2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0392661-44.2022.8.13.0024

Credor: João Paulo da Silva

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Roberto Kalil Ferreira, OAB/MG 62.151 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: DECISÃO Em face da promoção supra RETIFICO a data de liquidação deste precatório para março/2022, conforme planilha de cálculo de evento nº 17866230. Registre-se nos autos e no SGP essa alteração. Dê-se ciência às partes. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2768/2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0512693-06.2022.8.13.0145

Credor: Claudionei Santiago dos Santos

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Marcelo Picoli, OAB/MG 81.789 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472
Decisão/Despacho: DECISÃO HOMOLOGO o cálculo de evento 17822624 em favor do (a) credor (a) Claudionei Santiago dos Santos. Considerando a existência de saldo na conta Nº 100125758802 do INSS vinculada à CEPREC, DETERMINO a transferência do crédito ao juízo de origem para liberação a quem de direito. Façam as devidas anotações no SGP Sistema de Gestão de Precatórios. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2770/2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0402187-60.2022.8.13.0145

Credor: Maurino da Silva

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Daniel Jannotti Lili, OAB/MG 99.587 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: DECISÃO HOMOLOGO o cálculo de evento 17816280 em favor do (a) credor (a) Maurino da Silva. Considerando a existência de saldo na conta Nº 100125758802 do INSS vinculada à CEPREC, DETERMINO a transferência do crédito ao juízo de origem para liberação a quem de direito. Façam as devidas anotações no SGP Sistema de Gestão de Precatórios. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2771 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0022901-09.2022.8.13.0145

Credor: Celso Garcia de Oliveira

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Marcelo Picoli, OAB/MG 81.789 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: DECISÃO HOMOLOGO o cálculo de evento 17824688 em favor do (a) credor (a) Celso Garcia de Oliveira. Considerando a existência de saldo na conta Nº 100125758802 do INSS vinculada à CEPREC, DETERMINO a transferência do crédito ao juízo de origem para liberação a quem de direito. Façam as devidas anotações no SGP Sistema de Gestão de Precatórios. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2916/2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0148321-73.2023.8.13.0473

Credor: João Antônio de Medeiros

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Alexandre Toneli, OAB/MG 141.186 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: DECISÃO HOMOLOGO o cálculo de evento 17819481 em favor do (a) credor (a) João Antônio de Medeiros. Considerando a existência de saldo na conta Nº 100125758802 do INSS vinculada à CEPREC, DETERMINO a transferência do crédito ao juízo de origem para liberação a quem de direito. Façam as devidas anotações no SGP Sistema de Gestão de Precatórios. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2938 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0253322-29.2023.8.13.0479

Credor: Maria Tereza Martins Nogueira

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Eliete Vieira, OAB/MG 120.906 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: DECISÃO HOMOLOGO o cálculo de evento 17818631 em favor do (a) credor (a) Maria Tereza Martins Nogueira. Considerando a existência de saldo na conta Nº 100125758802 do INSS vinculada à CEPREC, DETERMINO a transferência do crédito ao juízo de origem para liberação a quem de direito. Façam as devidas anotações no SGP Sistema de Gestão de Precatórios. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2939/2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0284891-51.2023.8.13.0672

Credor: Gisele Coelho de Oliveira

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Gabriel Sapucaia Sociedade Individual de Advocacia - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: DECISÃO HOMOLOGO o cálculo de evento 17825030 em favor do (a) credor (a) Gisele Coelho de Oliveira e honorários contratuais em benefício de Gabriel Sapucaia Sociedade Individual de Advocacia. Considerando a existência de saldo na conta Nº 100125758802 do INSS vinculada à CEPREC, DETERMINO a transferência do crédito ao juízo de origem para liberação a quem de direito. Façam as devidas anotações no SGP Sistema de Gestão de Precatórios. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2943/2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0219825-38.2023.8.13.0151

Credor: Luiz Renato Silva Nascimento

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Kaue Ribeiro Oliveira Frazao, OAB/MG 107.852 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: DECISÃO HOMOLOGO o cálculo de evento 17826086 em favor do (a) credor (a) Luiz Renato Silva Nascimento. Considerando a existência de saldo na conta Nº 100125758802 do INSS vinculada à CEPREC, DETERMINO a transferência do crédito ao juízo de origem para liberação a quem de direito. Façam as devidas anotações no SGP Sistema de Gestão de Precatórios. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2977 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0308292-76.2023.8.13.0479

Credor: Nilza dos Reis Marques Cruz

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Camilo & Borges Sociedade de Advogados, Sandro Camilo de Padua Borges, OAB/MG 81.158 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: DECISÃO HOMOLOGO o cálculo de evento 17828413 em favor do (a) credor (a) Nilza dos Reis Marques Cruz e honorários contratuais em benefício de Camilo & Borges Sociedade de Advogados. Considerando a existência de saldo na conta Nº 100125758802 do INSS vinculada à CEPREC, DETERMINO a transferência do crédito ao juízo de origem para liberação a quem de direito. Façam as devidas anotações no SGP Sistema de Gestão de Precatórios. Publique-se. Cumpra-se

Precatório: 2979/2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0892732-86.2022.8.13.0024

Credor: Jerônimo da Silva Maia Neto

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Defensoria Pública de Minas Gerais - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: DECISÃO HOMOLOGO o cálculo de evento 17828986 em favor do (a) credor (a) Jerônimo da Silva Maia Neto. Considerando a existência de saldo na conta N° 100125758802 do INSS vinculada à CEPREC, DETERMINO a transferência do crédito ao juízo de origem para liberação a quem de direito. Façam as devidas anotações no SGP Sistema de Gestão de Precatórios. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2772/2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0588383-41.2022.8.13.0145

Credor: Alex Alexandre Dias Fontes

Devedor: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: Marcelo Picoli, OAB/MG 81.789 - Anibal Cesar Resende Netto Armando, OAB/MG 75.472

Decisão/Despacho: DECISÃO HOMOLOGO o cálculo de evento 17819462 em favor do (a) credor (a) Alex Alexandre Dias Fontes. Considerando a existência de saldo na conta N° 100125758802 do INSS vinculada à CEPREC, DETERMINO a transferência do crédito ao juízo de origem para liberação a quem de direito. Façam as devidas anotações no SGP Sistema de Gestão de Precatórios. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1257/2007 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Geraldo José de Souza | Helena Fonseca Nardy | João Alves de Almeida Liberal e Outros | José Espindola Filho | Lucia Pereira da Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Sinval Pereira da Silva, OAB/MG 57.899, Paulo Gustavo de Brito Ferreira da Silva, OAB/MG 143.869 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Marcelo Teles Couto - CPF: 029.089.016-09, Valéria Andrade Couto - CPF: 984.403.817-00, Tânia Maria Couto de Oliveira Leite - CPF: 536.472.116-72, Tais Andrade Couto - CPF: 027.306.996-94, Carolina Teles Couto Ribeiro - CPF: 058.636.546-00, Berenice Couto Ferreira - CPF: 283.395.846-34, Cícero Antônio Santiago Couto - CPF: 615.199.287-34, Marlene Santiago Couto - CPF: 243.827.286-49, Maria Elisa Couto França - CPF: 631.236.147-00 e Maurício Santiago Couto - CPF: 009.521.846-72, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 297, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 413. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls. 415. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 288. Publique-se.

Precatório: 1257/2007 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Geraldo José de Souza | Helena Fonseca Nardy | João Alves de Almeida Liberal e Outros | José Espindola Filho | Lucia Pereira da Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Sinval Pereira da Silva, OAB/MG 57.899, Paulo Gustavo de Brito Ferreira da Silva, OAB/MG 143.869 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DESPACHO Intime-se a credora Ailza Maria Couto Fortes, representada pela curadora, Maria Laura Couto Fortes Araújo, para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, termo de curatela atualizado. Após, retornem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 451/2008 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Adoris Ângelo Gorza e outros | José Catarino da Silva

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Marcelo Monzani, OAB/SP 170.013, Cinthya Cristina Vieira Campos, OAB/SP 211.189, Jose Alfredo de Oliveira Baracho, OAB/MG 4.788, Jose Alfredo de Oliveira Baracho Junior, OAB/MG 55.150, Oliveira Baracho E Godoi Advocacia & Consultoria, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Andre Luiz Rabelo, OAB/MG 153.917 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: Em atenção ao ofício s/n, expedido nos autos do processo 2043924-69.2010.8.13.0024 pelo juízo da 2ª Vara de Feitos Tributários do Estado da Comarca de Belo Horizonte, esclareça-se, via ofício, que, quando da determinação de registro de penhora, UNIVEN Refinaria de Petróleo Ltda. já havia cedido integralmente seu crédito a DJ Gestão de Negócios Ltda. Esclareça-lhe que, ante a existência de penhora, no momento do pagamento da dívida requisitada no precatório, determinei a remessa do montante devido à mencionada cessionária para uma conta judicial à disposição do juízo da origem, com vínculo aos autos de nº 1.0000.00.246578-9/000. Cópia deste despacho servirá como Ofício CEPREC, a ser remetido via SEI. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 787/2008 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Pedro Leopoldino de Oliveira

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Ana Ribeiro Perboni, OAB/MG 31.975 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Chamo o feito à ordem para determinar a inutilização do alvará nº 19990/2023, em função das decisões de fls. 54 e 58. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 472/2008 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: José Ribeiro Lobato e Outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Zeno Jose Camatta, OAB/MG 23.347, Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Andre Luiz Rabelo, OAB/MG 153.917 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO O crédito de José Ribeiro Lobato foi reservado em conta judicial remunerada em razão de seu falecimento, fl. 395. À fl. 412, Luciana Graciano Lobato, única herdeira de José Ribeiro Lobato, foi habilitada, e, à fl. 413 requereu o pagamento do seu crédito. Dessa forma, como não há óbices para o pagamento desse crédito, EXPEÇA-SE o alvará de pagamento do direito apurado em favor de Luciana Graciano Lobato, termos do cálculo de fl. 360. Faça o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e anotações necessárias. O valor em pagamento deverá ser sacado da conta reserva de fl. 395 e deverá ser depositado na conta bancária indicada à fl. 413. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1557 /2009 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Alan Frederico dos Santos e Outros

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Antonio Jose Loureiro da Silva, OAB/MG 81.881, Soraya de Almeida Clementino, OAB/MG 87.254, Joao Liberio da Cunha, OAB/MG 74.459, Fernando Jose de Oliveira, OAB/MG 35.716, Ednilson Vitor da Silva, OAB/MG 114.252, Andre Luiz Rabelo, OAB/MG 153.917, Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Alexandre de Souza Papini, OAB/MG 67.455, Marcelo Romanelli Cezar Fernandes, OAB/MG 100.355 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se do pagamento do crédito deste precatório em função da existência de recursos na conta cronológica do Estado de Minas Gerais. Compulsando os autos, verifico que a beneficiária Vic Logística Ltda indicou seus dados bancários para depósito do crédito (fl.404). Assim, DETERMINO o pagamento dos direitos apurados em favor de Vic Logística Ltda (fl.422), nos termos do cálculo de fl. 390. EXPEÇA-SE o alvará para pagamento do crédito, mediante depósito na conta bancária indicada à fl.404. Faça o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e anotações necessárias. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Oficie-se o juízo da execução sobre o pagamento realizado. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1710 /2009 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Mercedes Andrade Carvalho e outros

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Celio Soares Ferreira, OAB/MG 71.597, Eduardo Toledo Estrella, OAB/MG 84.178 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se do pagamento do crédito deste precatório em função da existência de recursos na conta cronológica do Estado de Minas Gerais. Compulsando os autos, verifico que o beneficiário José Victor Martins faleceu e seus herdeiros Giovanni Ricardo Blanco Martins e Rafael Augusto Blanco Martins foram habilitados nestes autos (fl. 249) e indicaram seus dados bancários para depósito dos créditos (fl.233). Assim, DETERMINO o pagamento dos direitos apurados em favor de Giovanni Ricardo Blanco Martins e Rafael Augusto Blanco Martins, nos termos do cálculo de fl. 251. EXPEÇAM-SE os alvarás para pagamento dos créditos, mediante depósito nas contas bancárias indicadas à fl.233. Faça o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e anotações necessárias. Por conseguinte, JULGO EXTINTA a obrigação com relação Giovanni Ricardo Blanco Martins e Rafael Augusto Blanco Martins. Oficie-se o juízo da execução sobre o pagamento realizado. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1029 /2010 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Osmar Dietrich de Mattos e outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Leonor Seixas Sampaio Morgado, OAB/MG 33.470 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Marcia Dietrich de Mattos - CPF: 638.470.356-49 e Osmar Dietrich de Mattos - CPF: 244.155.376-34, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 41, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 39. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls. 43 e 46 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 40. Publique-se.

Precatório: 501 /2010 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Maria Aparecida

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Luiz Antonio Dias Silveira, OAB/MG 53.009 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DESPACHO Em face da petição de fls. 52, dê-se ciência aos beneficiários Maria Aparecida e Luiz Antônio Dias Silveira de que os valores correspondentes aos pagamentos de seus créditos encontram-se depositados em contas judiciais remuneradas abertas em seus nomes, tendo em vista a ausência de informação de dados bancários para liberação dos créditos. Assim, INTIMEM-SE os interessados para informarem seus dados bancários, conforme determinação da decisão de fl. 48, para a liberação das quantias reservadas às fls. 50/51, referente aos alvarás nº. 12905/2023 e nº. 12907/2023. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 509 /2010 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Antônio Carlos de Carvalho | CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA REIS | Geraldo Juarez Mascarenhas | Gilberto de Camargos Mello | Manoel Brum Lopes

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Geraldo Sergio Goncalves, OAB/MG 21.937, Zeno Jose Camatta, OAB/MG 23.347, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Marcelo Mendes Gomes, OAB/MG 173.329, Andre Luiz Rabelo, OAB/MG 153.917, Leonardo de

Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Antelmo Camata, OAB/MG 10.631, Virgilio Augusto Camatta Santana, OAB/MG 106.792 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Andréa Cristina Matos Siqueira - CPF: 538.581.826-72, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 501, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 469. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.509. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 467/467-v. Publique-se.

Precatório: 509 /2010 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Antônio Carlos de Carvalho | CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA REIS | Geraldo Juarez Mascarenhas | Gilberto de Camargos Mello | Manoel Brum Lopes

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Geraldo Sergio Goncalves, OAB/MG 21.937, Zeno Jose Camatta, OAB/MG 23.347, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Marcelo Mendes Gomes, OAB/MG 173.329, Andre Luiz Rabelo, OAB/MG 153.917, Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Antelmo Camata, OAB/MG 10.631, Virgilio Augusto Camatta Santana, OAB/MG 106.792 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Claudio Valerio Solis Resende - CPF: 812.893.916-53, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 496, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 469. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.509. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 467/467-v. Publique-se.

Precatório: 509 /2010 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Antônio Carlos de Carvalho | CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA REIS | Geraldo Juarez Mascarenhas | Gilberto de Camargos Mello | Manoel Brum Lopes

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Geraldo Sergio Goncalves, OAB/MG 21.937, Zeno Jose Camatta, OAB/MG 23.347, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Marcelo Mendes Gomes, OAB/MG 173.329, Andre Luiz Rabelo, OAB/MG 153.917, Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Antelmo Camata, OAB/MG 10.631, Virgilio Augusto Camatta Santana, OAB/MG 106.792 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Cleider José de Oliveira - CPF: 008.720.086-49, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 495, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 469. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.509. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 467/467-v. Publique-se.

Precatório: 509 /2010 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Antônio Carlos de Carvalho | CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA REIS | Geraldo Juarez Mascarenhas | Gilberto de Camargos Mello | Manoel Brum Lopes

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Geraldo Sergio Goncalves, OAB/MG 21.937, Zeno Jose Camatta, OAB/MG 23.347, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Marcelo Mendes Gomes, OAB/MG 173.329, Andre Luiz Rabelo, OAB/MG 153.917, Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Antelmo Camata, OAB/MG 10.631, Virgilio Augusto Camatta Santana, OAB/MG 106.792 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) José Daltron de Siqueira Junior - CPF: 518.889.126-34, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 502, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 469. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.509. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 467/467-v. Publique-se.

Precatório: 509 /2010 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Antônio Carlos de Carvalho | CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA REIS | Geraldo Juarez Mascarenhas | Gilberto de Camargos Mello | Manoel Brum Lopes

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Geraldo Sergio Goncalves, OAB/MG 21.937, Zeno Jose Camatta, OAB/MG 23.347, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Marcelo Mendes Gomes, OAB/MG 173.329, Andre Luiz Rabelo, OAB/MG 153.917, Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Antelmo Camata, OAB/MG 10.631, Virgilio Augusto Camatta Santana, OAB/MG 106.792 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Marco Antônio Matos Siqueira - CPF: 538.582.126-87, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 503, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 469. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.509. As informações para fins da Declaração de Ajuste

Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 467/467-v. Publique-se.

Precatório: 509 /2010 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Antônio Carlos de Carvalho | CARLOS AUGUSTO SIQUEIRA REIS | Geraldo Juarez Mascarenhas | Gilberto de Camargos Mello | Manoel Brum Lopes

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Geraldo Sergio Goncalves, OAB/MG 21.937, Zeno Jose Camatta, OAB/MG 23.347, Ricardo de Moura Fabris Carvalho, OAB/MG 72.457, Marcelo Mendes Gomes, OAB/MG 173.329, Andre Luiz Rabelo, OAB/MG 153.917, Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Antelmo Camata, OAB/MG 10.631, Virgilio Augusto Camatta Santana, OAB/MG 106.792 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Vanelice Perpetua de Oliveira Ferreira - CPF: 473.967.686-91, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 505, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 469. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.508 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 467/467-v. Publique-se.

Precatório: 2029 /2010 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Ádila das Graças Ibraim Castro

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Fadaian Chagas Carvalho, OAB/MG 72.007, Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DESPACHO Em face da elaboração do cálculo de divisão do crédito dos herdeiros, fls.: 283, DÊ-SE CIÊNCIA aos herdeiros de Judith Porcaro de Castro para se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias corridos. Após, retorne-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1115 /2010 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Espólio de Paulo Cordeiro de Freitas

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Max Tulio Ribeiro Menezes, OAB/MG 82.395 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Trata-se de pagamento da dívida requisitada nestes autos na cronologia do Estado de Minas Gerais. Compulsando os autos vejo que o crédito foi requisitado originalmente em favor do Espólio de Paulo Cordeiro de Freitas e reservado em conta judicial remunerada à fl.73. Após a habilitação dos herdeiros de Paulo Cordeiro de Freitas foi elaborado o cálculo de divisão do crédito em favor de seus herdeiros e expedidos alvarás de pagamento. Entretanto, o alvará relativo ao crédito do herdeiro Pablo Vinícius Botelho Freitas foi emitido e devolvido pelo Banco do Brasil (fls. 317/317-v). À fl.318, houve nova determinação de expedição de alvará para pagamento do crédito devido ao herdeiro Pablo Vinícius Botelho Freitas, entretanto esse herdeiro é menor de idade, motivo pelo qual o crédito não poderá ser liberado no momento. Assim, REVOGO a decisão de fl.318 e DETERMINO que seja criada uma conta judicial individualizada em nome do herdeiro Pablo Vinícius Botelho Freitas no valor de R\$31.566,06, com rendimentos bancários a partir de 14/02/2024, conforme documento do Banco do Brasil (fl.317) Após, aguarde-se a maioria do credor para que seja requerida a liberação do crédito. Publique-se e Cumpra-se.

Precatório: 1042 /2010 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Dolindro Coletto da Silva

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Jose Carlos Baia Henriques, OAB/MG 44.974 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Leôncio Fernandes Pereira - CPF: 836.748.881-49, Flaviano Fernandes Pereira - CPF: 802.449.041-20, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 310 e 311, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 303/303-v. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.314 e 315 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 305/305-v. Publique-se.

Precatório: 2212 /2011 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Samuel Oliveira Maciel

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Samuel Oliveira Maciel, OAB/MG 72.793 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DESPACHO Intime-se o advogado Samuel Oliveira Maciel para prestar esclarecimentos sobre a petição de fl. 52, em 5 (cinco) dias corridos, haja vista que Marta Procópio de Oliveira não é credora neste precatório. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1213 /2011 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Conceição Pereira de Abreu e outros

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Waldir de Avila, OAB/MG 6.901, Marcos Waldir de Avila, OAB/MG 50.042, Ricardo de Moura Fabris Carvalho,

OAB/MG 72.457 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)(s) credor(a)(es) Niva Barbosa a Nazaré - CPF: 656.866.916-49, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 392, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 383. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.393. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 385. Publique-se.

Precatório: 1226/2011 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Rodrigo Primola de Oliveira

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Daniel Rivoredo Vilas Boas, OAB/MG 74.368, Eduardo Ribeiro da Silva Martins, OAB/MG 71.959, Vilas Boas, Lopes E Frattari Advogados, Leonardo Martins Wykrota, OAB/MG 87.995, Eduardo Lima Goncalves da Fonseca, OAB/MG 57.787 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO Em face do pedido de fls. 95, dê-se ciência ao requerente de que os autos deste precatório estão disponíveis para consulta no balcão desta Central de Precatórios, nos termos do artigo 407 do RITJMG. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2489/2011 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Afonso José de Azevedo Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Humberto Lucchesi de Carvalho, OAB/MG 58.317 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)(s) credor(a)(es) Delcismar Maia Filho Sem CPF ou CNPJ, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 63, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 59. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.65. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 60/60-v. Publique-se.

Precatório: 1912/2014 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Luci dos Santos

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG 49.323, Sergio Carneiro Rosi, OAB/MG 71.639, Andre Lopes Lovalho Ulhoa, OAB/MG 146.345, Daniel Nogueira Starling, OAB/MG 191.090, Bruno Stancioli Marinho Costa, OAB/MG 131.509 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro, o decurso do prazo disposto no item 6.4 do Edital e a existência de recurso na conta dos acordos nº 4000119290192, em observância às regras do Edital nº 02.2023, determino o pagamento em favor dos(as) beneficiários(as) Lucimere Dos Santos - CPF: 769.341.016-34.conforme cálculo de fls. 103. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Lucimere Dos Santos. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do beneficiário ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1912/2014 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Luci dos Santos

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG 49.323, Sergio Carneiro Rosi, OAB/MG 71.639, Andre Lopes Lovalho Ulhoa, OAB/MG 146.345, Daniel Nogueira Starling, OAB/MG 191.090, Bruno Stancioli Marinho Costa, OAB/MG 131.509 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro, o decurso do prazo disposto no item 6.4 do Edital e a existência de recurso na conta dos acordos nº 4000119290192, em observância às regras do Edital nº 02.2023, determino o pagamento em favor dos(as) beneficiários(as) Mariluce Dos Santos Alves - CPF: 585.476.146-72.conforme cálculo de fls. 102. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Mariluce Dos Santos Alves. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do beneficiário ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1912/2014 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Luci dos Santos

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Norma Sueli Mendes Rocha, OAB/MG 49.323, Sergio Carneiro Rosi, OAB/MG 71.639, Andre Lopes Lovalho Ulhoa, OAB/MG 146.345, Daniel Nogueira Starling, OAB/MG 191.090, Bruno Stancioli Marinho Costa, OAB/MG 131.509 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro, o decurso do prazo disposto no item 6.4 do Edital e a existência de recurso na conta dos acordos nº 4000119290192, em observância às regras do Edital nº 02.2023, determino o pagamento em favor dos(as) beneficiários(as) Luismar Dos Santos - CPF: 802.922.246-72 conforme cálculo de fls. 104. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCAnº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do beneficiário ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício de pagamento feito e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2164 /2015 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Gilson Barbosa Lima

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Alvaro Lopes, OAB/MG 43.635 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro; a existência de recurso na conta nº 4000119290192 e a observância das regras do Edital nº 02.2023, determino a RESERVA do valor bruto deste crédito, conforme cálculo de fls. 177, em favor dos(as) beneficiários(as) Gilson Barbosa Lima - CPF: 176.601.736-34 // Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Aguarde-se o requerimento específico, com indicação dos dados bancários, nº de PIS/PASEP e procuração atualizada (original), para a liberação do crédito reservado. Caso o credor seja pessoa jurídica, deverá apresentar os seus atos constitutivos, com a última alteração contratual, se houver. Por ocasião da liberação do crédito, recolha os tributos devidos, mediante registros e comprovações nos autos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. Encaminhe-se cópia da presente ao ilustríssimo juízo da origem, via SEI, que servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 3930 /2016 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Sobenca - Sociedade Beneficente Ex Servidores da Minas Caixa -Mg

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Sergio Augusto Dias Florencio, OAB/MG 53.883, Thiago Mendonca de Paiva, OAB/MG 157.678 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro, o decurso do prazo disposto no item 6.4 do Edital e a existência de recurso na conta dos acordos nº 4000119290192, em observância às regras do Edital nº 02.2023, determino o pagamento em favor dos(as) beneficiários(as) Sobenca - Sociedade Beneficente Ex Servidores da Minas Caixa -Mg - CNPJ: 017.323.627/0001-86 conforme cálculo de fls. 76. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do beneficiário ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício de pagamento feito e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2874 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0086665-66.2022.8.13.0145

Credor: Paulo César Gomes

Devedor: IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Dennis Zaghetto Nocera, OAB/MG 36.448 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Paulo César Gomes - CPF: 886.161.266-00 e Dennis Zaghetto Nocera - CPF: 283.564.626-49, nos termos do §4º, Art.8º, da resolução nº 303/2019 CNJ, conforme cálculo de fls. Evento 17953645. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos/-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA2>) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta PARCIALMENTE a obrigação. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. Aguarde-se outros pagamentos neste precatório. P. R. I. C

Precatório: 5581 /2017 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Carlos Alberto Bellei Esteves

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Edison Haeckel Magalhaes, OAB/MG 25.908, Eduardo Neuenschwander Magalhaes, OAB/MG 81.229 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro, o decurso do prazo disposto no item 6.4 do Edital e a existência de recurso na conta dos acordos nº 4000119290192, em observância às regras do Edital nº 02.2023, determino o pagamento em favor dos(as) beneficiários(as) Bruno Machado Bellei - CPF: 044.687.956-89 conforme cálculo de fls. 243. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Bruno Machado Bellei. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do beneficiário ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5581 /2017 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Carlos Alberto Bellei Esteves

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Edison Haeckel Magalhaes, OAB/MG 25.908, Eduardo Neuenschwander Magalhaes, OAB/MG 81.229 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro, o decurso do prazo disposto no item 6.4 do Edital e a existência de recurso na conta dos acordos nº 4000119290192, em observância às regras do Edital nº 02.2023, determino o pagamento em favor dos(as) beneficiários(as) Gustavo Machado Bellei - CPF: 063.591.456-50 conforme cálculo de fls. 244. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Gustavo Machado Bellei. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do beneficiário ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5581 /2017 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Carlos Alberto Bellei Esteves

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Edison Haeckel Magalhaes, OAB/MG 25.908, Eduardo Neuenschwander Magalhaes, OAB/MG 81.229 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro, o decurso do prazo disposto no item 6.4 do Edital e a existência de recurso na conta dos acordos nº 4000119290192, em observância às regras do Edital nº 02.2023, determino o pagamento em favor dos(as) beneficiários(as) Maria da Conceição Machado Esteves - CPF: 136.548.886-15 conforme cálculo de fls. 242. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Maria da Conceição Machado Esteves. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do beneficiário ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5581 /2017 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Carlos Alberto Bellei Esteves

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Edison Haeckel Magalhaes, OAB/MG 25.908, Eduardo Neuenschwander Magalhaes, OAB/MG 81.229 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Maria da Conceição Machado Esteves - CPF: 136.548.886-15 e Bruno Machado Bellei - CPF: 044.687.956-89, -, conforme cálculo de fls. 240 e 241. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA2>) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos;

Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta PARCIALMENTE a obrigação. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. Aguarde-se outros pagamentos neste precatório. P. R. I. C

Precatório: 120 /2017 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Milton Luciano Rodrigues

Devedor: FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO

Advogado: Samuel Oliveira Maciel, OAB/MG 72.793 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Ridalton Siqueira Tavares, OAB/MG 73.527, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955, Daniela Lemos Jovem, OAB/MG 127.342

Decisão/Despacho: DECISÃO Chamo o feito a ordem. Trata-se de decisão referente ao pagamento do crédito devido a Milton Luciano Rodrigues em virtude de sua participação e seleção aos acordos previstos no edital nº. 01/2023. Ocorre que, compulsando os autos, verifica-se que na decisão de fl.140 constou o nome do advogado Samuel Oliveira Maciel, quando na verdade deveria ter constado o nome do beneficiário Milton Luciano Rodrigues. Por conseguinte, o alvará nº. 848/2024 de fl. 141 foi expedido em nome do advogado Samuel Oliveira Maciel, o que ocasionou a devolução do valor pelo banco destinatário devida à inconsistência de dados. Assim, diante desse equívoco, RETIFICO a decisão de fl. 140 fazendo nela constar apenas o nome do beneficiário MILTON LUCIANO RODRIGUES CPF nº. 490.632.866-00. Os demais termos permanecem inalterados. Após, cumpra-se a determinação da decisão de fl. 143, com a expedição de novo alvará em nome MILTON LUCIANO RODRIGUES. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6889 /2019 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Marcos Vinicius de Paiva Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Iara Angelica do Lago, OAB/MG 92.766 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DESPACHO Trata-se de petição na qual o beneficiário Marcos Vinicius de Paiva Silva requer o pagamento de seu crédito requisitado neste precatório com desconto de 30%. Dê-se ciência ao requerente de que existem precatórios melhores posicionados que este na ordem cronológica de pagamentos do Estado de Minas Gerais. Diante disso, deve o requerente aguardar o momento oportuno para a satisfação do seu crédito, haja vista que não existe Edital do Estado de Minas Gerais em aberto no momento. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6891 /2019 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Rodrigo da Silva

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Iara Angelica do Lago, OAB/MG 92.766 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DESPACHO Trata-se de petição na qual o beneficiário Rodrigo da Silva requer o pagamento de seu crédito requisitado neste precatório com desconto de 30%. Dê-se ciência ao requerente de que existem precatórios melhores posicionados que este na ordem cronológica de pagamentos do Estado de Minas Gerais. Diante disso, deve o requerente aguardar o momento oportuno para a satisfação do seu crédito, haja vista que não existe Edital do Estado de Minas Gerais em aberto no momento. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 11895 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0400274-11.2022.8.13.0479

Credor: Dalva de Oliveira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Glauco Silveira Goulart, OAB/MG 66.839 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Dalva de Oliveira - CPF: 051.992.508-41, -, conforme cálculo de fls. Evento 17958985. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA2>) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s)

beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta PARCIALMENTE a obrigação. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. Aguarde-se outros pagamentos neste precatório. P. R. I. C

Precatório: 5361 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0079933-78.2021.8.13.0024

Credor: Celma Carvalho Barbosa

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Raphael Moyses Simoes Ladeira, OAB/MG 152.476 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Celma Carvalho Barbosa - CPF: 109.182.056-20, -, conforme cálculo de fls. Evento 17950761. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA2>) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 6979/2019 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Lazaro Humberto de Araujo

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Raimundo Rosa de Andrade, OAB/MG 40.246 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro, o decurso do prazo disposto no item 6.4 do Edital e a existência de recurso na conta dos acordos nº 4000119290192, em observância às regras do Edital nº 02.2023, determino o pagamento em favor dos(as) beneficiários(as) Gustavo Humberto de Araújo - CPF: 065.109.556-52. conforme cálculo de fls. 104. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Gustavo Humberto de Araújo. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do beneficiário ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6979/2019 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Lazaro Humberto de Araujo

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Raimundo Rosa de Andrade, OAB/MG 40.246 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro, o decurso do prazo disposto no item 6.4 do Edital e a existência de recurso na conta dos acordos nº 4000119290192, em observância às regras do Edital nº 02.2023, determino o pagamento em favor dos(as) beneficiários(as) Maria de Lourdes Martins Araújo - CPF: 240.784.096-87. conforme cálculo de fls. 103. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Maria de Lourdes Martins Araújo. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do beneficiário ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 6979/2019 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Lazaro Humberto de Araujo

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Raimundo Rosa de Andrade, OAB/MG 40.246 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro, o decurso do prazo disposto no item 6.4 do Edital e a existência de recurso na conta dos acordos nº 4000119290192, em observância às regras do Edital nº 02.2023, determino o pagamento em favor dos(as) beneficiários(as) Gláucio Vinícius de Araújo - CPF: 044.300.526-54 conforme cálculo de fls. 105. Por conseguinte, JULGO EXTINTA A OBRIGAÇÃO E O PRECATÓRIO. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00.j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do beneficiário ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo de origem, servirá como ofício de pagamento feito e a extinção do precatório. Após, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5433/2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0211985-04.2022.8.13.0024

Credor: Dalva Vieira Borges de Moura

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Sebastiao Hasenclever Borges Neto, OAB/MG 79.551 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Dalva Vieira Borges de Moura - CPF: 459.746.246-53, -, conforme cálculo de fls. Evento 17951748. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA2>) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta PARCIALMENTE a obrigação. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. Aguarde-se outros pagamentos neste precatório. P. R. I. C

Precatório: 13479/2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0553346-25.2022.8.13.0024

Credor: Rosinha Ferreira Barbosa

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Josiana Claudia da Silva Mendes, OAB/MG 100.459 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Rosinha Ferreira Barbosa - CPF: 551.429.316-53, -, conforme cálculo de fls. Evento 17986104. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA2>) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no

DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 13487/2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0839883-15.2022.8.13.0000

Credor: Fábio Ladeira Amâncio

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Cantinila Bezerra de Carvalho, OAB/MG 76.602 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Fábio Ladeira Amâncio - CPF: 253.444.396-87, -, conforme cálculo de fls. Evento 17950291. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA2>) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 13854/2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0151531-49.2023.8.13.0145

Credor: Jorge da Silva Pereira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Victor Renan Juliao Nicolich, OAB/MG 160.748 - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Jorge da Silva Pereira - CPF: 588.007.276-20, -, conforme cálculo de fls. Evento 17950573. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatorios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA2>) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta PARCIALMENTE a obrigação. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. Aguarde-se outros pagamentos neste precatório. P. R. I. C

Precatório: 2739/2020 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Antonia das Graças Nunes Medeiros

Devedor: IPSM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Rogerio Vieira Santiago, OAB/MG 64.560, Alexandre Desotti Costa, OAB/MG 67.189, Santiago E Desotti Advogados Associados - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro, o decurso do prazo disposto no item 6.4 do Edital e a existência de recurso na conta dos acordos nº 4000119290192, em observância às regras do Edital nº 02.2023, determino o pagamento em favor dos(as) beneficiários(as) Fabiana Cristina de Medeiros - CPF: 012.400.206-43.conforme cálculo de fls. 102. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Fabiana Cristina de Medeiros. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do beneficiário ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2739/2020 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Antonia das Graças Nunes Medeiros

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Rogerio Vieira Santiago, OAB/MG 64.560, Alexandre Desotti Costa, OAB/MG 67.189, Santiago E Desotti Advogados Associados - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro, o decurso do prazo disposto no item 6.4 do Edital e a existência de recurso na conta dos acordos nº 4000119290192, em observância às regras do Edital nº 02.2023, determino o pagamento em favor dos(as) beneficiários(as) Fabrícia Aparecida de Medeiros - CPF: 051.689.326-22.conforme cálculo de fls. 101. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Fabrícia Aparecida de Medeiros. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do beneficiário ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2739/2020 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Antonia das Graças Nunes Medeiros

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Rogerio Vieira Santiago, OAB/MG 64.560, Alexandre Desotti Costa, OAB/MG 67.189, Santiago E Desotti Advogados Associados - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro, o decurso do prazo disposto no item 6.4 do Edital e a existência de recurso na conta dos acordos nº 4000119290192, em observância às regras do Edital nº 02.2023, determino o pagamento em favor dos(as) beneficiários(as) Flávia Adriana de Medeiros Lourenço - CPF: 981.549.906-87.conforme cálculo de fls. 103. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Flávia Adriana de Medeiros Lourenço. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do beneficiário ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 2739/2020 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Antonia das Graças Nunes Medeiros

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Rogerio Vieira Santiago, OAB/MG 64.560, Alexandre Desotti Costa, OAB/MG 67.189, Santiago E Desotti Advogados Associados - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro, o decurso do prazo disposto no item 6.4 do Edital e a existência de recurso na conta dos acordos nº 4000119290192, em observância às regras do Edital nº 02.2023, determino o pagamento em favor dos(as) beneficiários(as) Marcelo Henrique Socorro de Medeiros - CPF: 791.288.156-53.conforme cálculo de fls. 100. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE Marcelo Henrique Socorro de Medeiros. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do beneficiário ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 8211A/2020 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: José Dirson de Oliveira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Igor Anicio de Godoy Mendes Correa, OAB/MG 88.176, Hécio Corrêa Advogados Associados S/C Ltda - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO: Considerando a promoção retro, o decurso do prazo disposto no item 6.4 do Edital e a existência de recurso na conta dos acordos nº 4000119290192, em observância às regras do Edital nº 02.2023, determino o pagamento em favor dos(as) beneficiários(as) José Dirson de Oliveira - CPF: 011.196.996-49.conforme cálculo de fls. 90. Por conseguinte, JULGO EXTINTO O CRÉDITO DE José Dirson de Oliveira. Expeçam-se os alvarás do pagamento determinado, com a retenção dos tributos, em conformidade com o decidido pelo CNJ no PCA nº 0008065-18.2017.2.00, j. em 08/03/18, se for a hipótese. As informações para fins da Declaração do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do beneficiário ou de seu procurador legalmente constituído. Cópia da presente, a ser enviada via SEI ao juízo da origem, servirá como ofício informando o pagamento feito e a extinção parcial do precatório. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 1029 /2020 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Gloria Bruno Santana

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Luiz Gonzaga Amorim, OAB/MG 41.717 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DESPACHO Trata-se de petição apresentada por Gloria Bruno Santana requerendo o pagamento de crédito residual devido neste precatório à fl. 80. Compulsando os autos, verifico que o crédito da requerente já foi totalmente quitado, conforme decisão de fl. 78 e alvará de fl.79. Informo que o crédito foi depositado na conta bancária de titularidade do advogado Vinicius Pinheiro Nunes, não havendo assim, nada a se prover quanto ao pedido de fl.80. Como o precatório está EXTINTO, cumpra-se o que resta da decisão de fl. 78, com a baixa e comunicações de praxe. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 10225 /2022 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0022624-87.2021.8.13.0707

Credor: Maria da Conceição de Oliveira

Devedor: ESTADO DE MINAS GERAIS

Advogado: Limborço E Gomes Sociedade de Advogados - Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Karen Cristina Barbosa Vieira, OAB/MG 89.610

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Maria da Conceição de Oliveira - CPF: 245.620.926-53, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 16754679, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 16579363. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.17423674 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 16582765. Publique-se.

Precatório: 389 /2005 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Fernando Guimarães e outros

Devedor: DER/MG - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE MG

Advogado: Leonardo de Maria Pimenta, OAB/MG 144.754, Luiz Gustavo Souza Moura, OAB/MG 77.576, Pedro Paulo Nogueira de Rezende, OAB/MG 21.204, Andre Luiz Rabelo, OAB/MG 153.917, Francisco Carlos Mol da Silva, OAB/MG 61.360 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DESPACHO Em face da habilitação dos sucessores de Rita Raimunda Pereira Guimarães, fl. 327, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para que faça a conta de divisão de seu crédito. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 623 /2006 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Suely Maria dos Santos

Devedor: IPISM - INST. PREV. SERV. MILITARES DE MINAS GERAIS

Advogado: Geralda Duarte Pinto Mota, OAB/MG 42.839 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Geraldo Ildebrando de Andrade, OAB/MG 64.127, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DESPACHO Intime-se a credora Suely Maria dos Santos, representada pela curadora, Salete Emília dos Santos Lima, para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos, termo de curatela atualizado. Após, retornem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 550 /2007 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Clara Gomes Rettore Orlando

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Catia Batista da Silva, OAB/MG 65.919, Amarildo de Oliveira, OAB/MG 46.359 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Amarildo de Oliveira - CPF: 419.557.146-49, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 53, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 48. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.67-v . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 51. Publique-se.

Precatório: 5028 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0145394-60.2022.8.13.0024

Credor: Gerson Luiz Cotta

Devedor: IPSEMG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERV DO ESTADO DE MG

Advogado: Geraldino Emilio Jorgelino, OAB/MG 66.572 - Jose Horacio da Motta E Camanducaia Junior, OAB/MG 56.392, Alessandro Fernandes Braga, OAB/MG 72.065, Fabio Murilo Nazar, OAB/MG 76.955

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Havendo recurso na conta do ESTADO DE MINAS GERAIS nº 2800304729955, DETERMINO o pagamento da parcela SUPERPREFERENCIAL em favor do(a) beneficiário(a) Maria Gomes de Aquino Cotta - CPF: 004.271.667-56, -, conforme cálculo de fls. Evento 17955576. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link:<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA2>) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos

os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 3 /2022 - COMUM - Numero SEI: 0085820-43.2021.8.13.0024

Credor: Rosangela Fatima de Souza de Jesus

Devedor: MUNICÍPIO DE ITANHOMI

Advogado: Lisete Beatriz Ribeiro de Souza, OAB/MG 36.285 - Geraldo Domingos Ramos, OAB/MG 54.279, Rafael de Paiva Sousa, OAB/MG 106.930

Decisão/Despacho: DESPACHO Tendo em vista a insuficiência de recursos na conta de titularidade do Município de Itanhomi para quitação integral deste precatório, REMETAM-SE os autos ao Setor de Cálculos, para elaboração do cálculo para pagamento parcial do crédito. Após, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 4 /2013 - ALIMENTAR - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: GILBERTO FARIA DE AZEVEDO

Devedor: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Advogado: Gilberto Faria de Azevedo, OAB/MG 10.571, Sergio Murilo Diniz Braga, OAB/MG 47.969, Giovanni Jose Pereira, OAB/MG 60.721, Diogo Jose da Silva, OAB/MG 101.277, Marco Antonio Mendes de Araujo, OAB/MG 100.559, Sidney Machado Torres, OAB/MG 131.864, Tatiana Teixeira de Oliveira, OAB/MG 120.184, Rafaella Reis Diniz Braga, OAB/MG 188.010, Frederico Costa Guimaraes Cardoso, OAB/MG 162.242 - Denilson Marcondes Venancio, OAB/MG 1.120, Thais Cristina Pereira de M. Oliveira, OAB/MG 68.919

Decisão/Despacho: Existem, nos autos, algumas petições para apreciação. Chamo o feito a ordem. Às fls. 591/596, o beneficiário Gilberto Faria de Azevedo requer o imediato pagamento do precatório e apresenta os documentos médicos de fls. 595/596. Em petição lançada às fls. 597/600, o peticionário insurge-se contra a incidência de imposto de renda sobre os juros aplicados sobre seu crédito, requerendo que, no caso em tela, seja observado o Tema 808 do STF. Por último, em peça colacionada às fls. 601/605, Gilberto Faria de Azevedo esclarece que houve equívoco na indicação de seus dados bancários, requerendo, diante disso, que um novo alvará seja emitido, desta feita com os dados por ele retificados. Decido. Dos laudos apresentados às fls. 595/596, colhe-se que o beneficiário deste precatório é portador de doença grave, nos termos da Resolução 303/2019 do CNJ, razão pela qual não deve haver incidência de imposto de renda sobre o seu crédito e, sendo o requerente isento do tributo, nada há a se prover com relação à sua petição de fls. 597/600. Como não houve, até o momento, cumprimento do alvará de fl. 590, conforme teor da promoção retro, determino que o mesmo seja INUTILIZADO e que um novo alvará seja emitido, observando-se: - a isenção tributária do beneficiário Gilberto Faria de Azevedo; - os dados bancários indicados à fl. 601. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 23 /2023 - COMUM - Numero SEI: 0236969-42.2021.8.13.0071

Credor: Judite Pereira da Silva Silveira

Devedor: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA

Advogado: Marcelo Paschoalini Banterli, OAB/MG 82.849 - Wagner Lucio Mesquita, OAB/MG 49.095, Wederson Advincula Siqueira, OAB/MG 102.533, Hugo Henrique Lannes Araujo, OAB/MG 144.248, Anne Fonseca Resende Lacerda, OAB/MG 170.463, Larissa Aparecida Figueiredo Gusmao Oliveira, OAB/MG 176.145

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Judite Pereira da Silva Silveira - CPF: 025.933.766-86, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 13682831, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 13205808. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls. 17447858. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 13467320. Publique-se.

Precatório: 5 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0194285-95.2023.8.13.0471

Credor: Júlio César dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA

Advogado: Nayara Cristina Chagas Valim, OAB/MG 173.640 - Nelia Lucia Valadares, OAB/MG 50.953

Decisão/Despacho: DECISÃO Em face da promoção da Sra. Coordenadora, RETIFICO o valor de face deste precatório para R\$93.319,60, conforme cálculo de ID 18012734. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 5 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0194285-95.2023.8.13.0471

Credor: Júlio César dos Santos

Devedor: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA

Advogado: Nayara Cristina Chagas Valim, OAB/MG 173.640 - Nelia Lucia Valadares, OAB/MG 50.953
Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA VARGINHA nº 2300127038945, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Júlio César Dos Santos - CPF: 046.435.896-55, conforme cálculo de fls. ID 18012734. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA2>) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 4 /2021 - COMUM - Numero SEI: NÃO APLICÁVEL

Credor: Eni Nunes Dias

Devedor: MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS

Advogado: Gabriel Santos Lemos, OAB/MG 130.030 - Benedito Gonzaga Teixeira, OAB/MG 34.360, Kinara Lunard Moreira, OAB/MG 104.908, Andre Anicesio Dos Santos, OAB/MG 122.028, Luiz Antonio Novais de Oliveira Junior, OAB/MG 131.560
Decisão/Despacho: DECISÃO: Chamo o feito à ordem. Trata de pagamento da dívida requisitada neste precatório na cronologia do Município de Campos Altos, na qual verificou-se um equívoco na decisão proferida à fl. 34, tendo em vista a ausência de intimação com relação ao beneficiário LUIZ HENRIQUE DIAS SILVA. A Gerente de Precatórios informa que o beneficiário LUIZ HENRIQUE DIAS SILVA não constou no ofício requisitório de fls. 02/03, embora tenha figurado como autor nos autos e na sentença de fls. 10/14. Nada obstante o Setor de Cálculos desta CEPREC apurou corretamente o valor a ele devido, conforme cálculos de fls. 32/32-v. Assim, tendo em vista esse equívoco, RETIFICO a decisão de fl. 34 fazendo nela constar o nome de LUIZ HENRIQUE DIAS SILVA. REGISTRE-SE nos autos e no SPG LUIZ HENRIQUE DIAS SILVA como beneficiário deste precatório. Os demais termos permanecem inalterados. Dessa forma, diante do equívoco ocorrido e considerando que não existe informações atualizadas para o imediato pagamento do crédito requisitado nos autos, INTIME -SE o beneficiário LUIZ HENRIQUE DIAS SILVA para se manifestar, no prazo de 10 dias corridos, quanto aos cálculos de fls. 32/32-v e apresentar procuração original e atualizada, devidamente assinada, com poderes específicos para receber e dar quitação do crédito deste precatório, ou informar os dados de conta bancária de sua titularidade. DETERMINO a RESERVA IMEDIATA do valor bruto, conforme cálculo de fl.32-v, em uma conta judicial remunerada em nome do beneficiário. Após a apresentação da documentação necessária, voltem-me os autos conclusos para deliberações necessárias quanto à liberação do crédito reservado nestes autos. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 21 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0202017-40.2022.8.13.0188

Credor: Andrea Izildinha do Nascimento

Devedor: MUNICÍPIO DE NOVA LIMA

Advogado: Helcio Gouvea, OAB/MG 140.481 - Antonio Cesar Ribeiro, OAB/MG 58.529, Patricia Viviane Fernandes Rabello, OAB/MG 98.566, Thaciana Almeida da Costa Netto, OAB/MG 105.571

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)(s) credor(a)(es) Andrea Izildinha do Nascimento - CPF: 639.715.696-68, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 17045902, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 16748381. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls.17077379 . As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 16791768. Publique-se.

Precatório: 3 /2022 - COMUM - Numero SEI: 0037706-23.2021.8.13.0073

Credor: Silvana Cristina de Matos Araujo

Devedor: MUNICÍPIO DE OLHOS-D'ÁGUA

Advogado: Pedro Henrique Tiago Pereira, OAB/MG 172.895 - Edmilson Souto Silva, OAB/MG 110.154

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE OLHOS-D'ÁGUA nº 3600110569100, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Silvana Cristina de Matos Araujo - CPF: 089.719.206-02, conforme cálculo de fls. ID nº17979442. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e

que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA2>) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexistência material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 313 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0221744-82.2022.8.13.0479

Credor: Renato Antonio Nunes

Devedor: MUNICÍPIO DE PASSOS

Advogado: Paulo Felipe Pereira, OAB/MG 59.107 - Eliane Maria Andrade Abreu Marques Pinto, OAB/MG 72.272, Romulo de Oliveira Fraga, OAB/MG 98.706, Adalberto Minchillo Neto, OAB/MG 110.188, Wilson Luiz Martins Junior, OAB/MG 184.538
Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Renato Antonio Nunes - CPF: 020.354.928-74, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 14940520, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 13821294. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls. 17384193. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 14262372. Publique-se.

Precatório: 192 /2023 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0155139-67.2022.8.13.0702

Credor: Ideraldo Antonio Moro Capo

Devedor: MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA

Advogado: Flavia Ferreira Cunha, OAB/MG 90.042 - Luis Antonio Lira Pontes, OAB/MG 57.056, Luciano Vilela Nunes, OAB/MG 77.199, Marcos Fernando Rosino Lopes, OAB/MG 82.742, Abatenio de Andrade Marquez Neto, OAB/MG 88.523, Daniel Ricardo Davi Sousa, OAB/MG 94.229, Daniela Leticia Albiach, OAB/MG 97.082, Jacqueline Calixto de Almeida, OAB/MG 105.517, Jonathas Mesquita do Nascimento, OAB/MG 118.609, Namera Cardoso Valadao, OAB/MG 125.338, Sthefane Alves Vasconcelos, OAB/MG 132.640, Leandro Filipe Nunes, OAB/MG 136.230

Decisão/Despacho: DECISÃO: Diante da regularidade da documentação apresentada pelo(a)s credor(a)(es) Ideraldo Antonio Moro Capo - CPF: 364.420.117-04, DETERMINO a liberação da(s) reserva(s) de fls. 15584164, mediante o recolhimento dos tributos, se for o caso, com comprovação nos autos e registros contábeis, conforme cálculo(s) de fls. 14898595. O(s) valor(es) em pagamento será(ão) depositado(s) na(s) conta(s) bancária(s) de fls. 15135279. As informações para fins da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda estão nos autos à disposição do credor ou de seu procurador legalmente constituído. Cumpra-se o que resta da decisão de fl. 14987126. Publique-se.

Precatório: 5 /2023 - COMUM - Numero SEI: 0174765-17.2021.8.13.0570

Credor: Marca Maior Distribuição Ltda

Devedor: MUNICÍPIO DE SALINAS

Advogado: Stela Carvalho de Almeida, OAB/MG 151.287, Thadeu Henrique Dos Santos Osorio, OAB/MG 88.282 - Dairton Neres Dos Anjos, OAB/MG 95.062, Marco Antonio Olimpio Gomes Junior, OAB/MG 154.964

Decisão/Despacho: DESPACHO Em face da elaboração do cálculo de atualização da dívida deste precatório no ID 17706848, DÊ-SE CIÊNCIA ao Município de Salinas acerca do valor apurado por esta CEPREC. Publique-se. Cumpra-se.

Precatório: 7 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0106900-38.2022.8.13.0118

Credor: Mônica Maria Cintra e Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS

Advogado: Matheus da Silva Tavares, OAB/MG 178.998 - Daniela Ferreira Garcia, OAB/MG 98.943, Bruno Rocha Guimaraes, OAB/MG 128.230

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS nº 4200124683786, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Mônica Maria Cintra E Silva - CPF: 094.346.676-82, conforme cálculo de fls. EVENTO 17979400. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA2>) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual

pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 8 /2024 - ALIMENTAR - Numero SEI: 0236738-34.2022.8.13.0118

Credor: Jane Márcia da Silva

Devedor: MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS

Advogado: Daniela Ferreira Garcia, OAB/MG 98.943 - Daniela Ferreira Garcia, OAB/MG 98.943, Bruno Rocha Guimaraes, OAB/MG 128.230

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE CANÁPOLIS nº 4200124683786, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Jane Márcia da Silva - CPF: 032.270.286-03, conforme cálculo de fls. evento 17982032. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA2>) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo, discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Precatório: 7 /2024 - COMUM - Numero SEI: 0043479-77.2022.8.13.0699

Credor: Gerciana de Oliveira Magno Morais

Devedor: MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO

Advogado: Mariana Paiva de Paula, OAB/MG 172.466 - Geraldo Assuncao Andrade de Oliveira, OAB/MG 31.754, Cristhian Maximiano Vieira, OAB/MG 144.986

Decisão/Despacho: DECISÃO: HOMOLOGO o cálculo da CEPREC. Respeitadas as superpreferências e, havendo saldo na conta do MUNICÍPIO DE SENADOR FIRMINO nº 1500127041129, DETERMINO o pagamento do crédito em favor do(a) beneficiário(a) Gerciana de Oliveira Magno Morais - CPF: 033.250.866-83, conforme cálculo de fls. ID 17943719. Ficam os interessados intimados para, no prazo de 10 dias corridos: 1) Apresentar formulário padrão individualizado de requerimento de pagamento, devidamente preenchido e assinado, instruindo-o, obrigatoriamente, com o(s) documento(s) ali discriminado(s) e que se fizer(em) necessário(s) (link: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/precatórios/modelos-de-requisicao-oficio-requisitorio.htm#:~:text=FORMUL%C3%81RIO%20DE%20MANIFESTA%C3%87%C3%83O/INDICA%C3%87%C3%83O%20E%20CONTA%20BANC%C3%81RIA2>) Em desejando, apresentar em petição própria, anexa ao formulário do item 1, eventual pedido de revisão de cálculo, versando sobre: 2.1) critérios de atualização monetária e/ou juros aplicados após a apresentação do ofício precatório (art. 26, caput, Res. CNJ 303/19), ou 2.2) inexatidão material presente nas contas do precatório, incluídos os cálculos produzidos pelo juízo da execução (art. 26, § 1º, Res. CNJ 303/19) Ficam as partes cientes que a impugnação apenas será conhecida se certificado: 1) estarem presentes os requisitos cumulativos do art. 27, caput, alíneas "a", "b" e "c", da Res. CNJ nº 303/19: a) o requerente apontar e especificar claramente quais são as incorreções existentes no cálculo,

discriminando o montante que entende correto e devido; b) a demonstração de que o defeito no cálculo se refere à incorreção material ou a fato superveniente ao título executivo, segundo o Código de Processo Civil; e c) a demonstração de que não ocorreu a preclusão relativamente aos critérios de cálculo aplicados na elaboração da conta de liquidação na fase de conhecimento, liquidação, execução ou cumprimento de sentença. (Resolução n. 482, de 19.12.2022) 2) estar a impugnação instruída com planilha de atualização do valor integral do precatório, conforme a metodologia de que se valeu o impugnante (art. 27, § 2º, Res CNJ 303/19), sendo este apenas dispensável em se tratando de erro material. Passado o decêndio, e existindo os corretos elementos para o pagamento no formulário padrão, expeça(m)-se o(s) alvará(s) do(s) valor(es) apurado(s), tido(s) como incontroverso(s) (art. 27, § 1º, in fine Res. CNJ 303/19), recolhendo-se eventuais tributos devidos; Caso contrário, RESERVE-SE o crédito bruto em conta individualizada. Nas hipóteses de expedição de alvará ao(s) beneficiário(s), certificado não haver pedido de revisão ou se este possuir irregularidade formal, ter-se-á por extinta a obrigação e o precatório, dando-se baixa dos autos, com seu arquivamento (art. 33, caput, RES CNJ 303/19), confeccionando-se ofício ao ilustre Juízo da Origem. Apresentado Pedido de Revisão, e certificada sua admissibilidade pela CEPREC, publique-se no DJE intimação do ente devedor para manifestar sobre o mesmo, no prazo de 10 dias corridos (art. 27, § 1º, Res CNJ nº 303/19), vindo-me os autos conclusos após este prazo. P. R. I. C

Marilene de Vasconcelos Albrigo
Gerente

GERÊNCIA DE RECURSOS DE PRECATÓRIOS

21 de fevereiro de 2024

De ordem do MM. Juiz de Direito, Christian Garrido Higuchi, da Gerência de Recursos de Precatórios do TJMG, GEPREC, ficam intimadas as partes e procuradores a seguir, das decisões e despachos, conforme lista em discriminação.

Regime Geral

Autos de Sequestro 001/2024

Entidade devedora: Município de Campina Verde

Processo ambiente administrativo SEI: 0026152-14.2024.8.13.0000

Advogado: Joao Paulo Gouveia Franco Leite de Freitas OAB/MG 143.917, Glaucio Humberto Dos Santos Marques OAB/MG 52.805.

Decisão/Despacho: Faça a autuação e o registro deste procedimento de sequestro nos termos dos arts. 19 e 20, da Resolução n. 303/2019 do CNJ. Trata-se de um procedimento de sequestro instaurado contra o Município de Campina Verde a requerimento de Carlos Heli de Souza Filho, beneficiário(a) do Precatório n. 12/Alimentar/2023, Shirley Silva Souza, beneficiário(a) do Precatório n. 13/Alimentar/2023 e Gláucio Humberto Dos Santos Marques, beneficiário(a) do Precatório n. 14/Alimentar/2023. Considerando que o Município de Campina Verde está no regime geral de pagamento dos seus precatórios e não honrou sua dívida em seu vencimento (CR, art. 100, § 5º) e que existe requerimento para o sequestro dos créditos constantes dos precatórios n. 12/Alimentar/2023, n. 13/Alimentar/2023 e n. 14/Alimentar/2023, possuindo saldo de R\$47.954,28 (quarenta e sete mil novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte e oito centavos) em sua conta vinculada à CEPREC cabível de amortização de valores exigíveis nesse procedimento de sequestro, DETERMINO que seja oficiado ao Senhor Prefeito para que pague, em 10 (dez) dias corridos, o valor de R\$611.215,28 (seiscentos e onze mil duzentos e quinze reais e vinte e oito centavos), relacionados aos créditos de: Carlos Heli de Souza Filho, beneficiário(a) do Precatório n. 12/Alimentar/2023, Shirley Silva Souza, beneficiário(a) do Precatório n. 13/Alimentar/2023 e Gláucio Humberto Dos Santos Marques, beneficiário(a) do Precatório n. 14/Alimentar/2023. Decorrido o prazo e caso não efetuado o pagamento, DETERMINO, através do sistema SISBAJUD, o sequestro da quantia supracitada, bem como a adoção dos seguintes procedimentos e sanções:

- 1) cientificação do Ministério Público e do Tribunal de Contas sobre a conduta do chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de que responda na forma das Leis de Responsabilidade Fiscal e de Improbidade Administrativa (art. 66, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ);
- 2) proibição, enquanto persistir a omissão, da entidade devedora contrair empréstimo ou receber transferências voluntárias de outros entes federados (Resolução nº 303 do CNJ, art. 66, § 2º);
- 3) inclusão do nome do ente público inadimplente no cadastro do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV do governo federal;
- 4) inclusão do nome do ente público no CEDINPREC (Resolução nº 303 do CNJ, art. 70, § 1º).

Deixo de abrir vista ao representante do Ministério Público para manifestação (Resolução n. 303 do CNJ, art. 20, § 3º); uma vez que o Parquet por intermédio do ofício nº 003/2012/CCConst-PGJ informou que não irá intervir em procedimentos de cobrança de verba devida em precatórios. Esclareço, além disso, que, com o advento da Resolução n. 303/2019 do CNJ, a execução da decisão de sequestro não se suspende pela eventual interposição de recurso, tampouco se limita às dotações orçamentárias originalmente destinadas ao pagamento de débitos judiciais. Traslade-se cópia deste despacho para os autos do precatório objeto deste procedimento de sequestro. Publique-se. Cumpra-se.

Regime Especial

Ente Devedor: Município de Carangola

Precatório nº 43/Alimentar/2023

Credor(a): Marília Ferraz

Processo ambiente administrativo SEI: 0084400-30.2022.8.13.0133

Advogado: Christovam Rocha Kiefer OAB/MG 92.686, Claudemir Carlos de Oliveira OAB/MG 95.187, Sergio Augusto Santos Rodrigues OAB/MG 98.732, Rafael Santiago Costa OAB/MG 98.869, Wederson Advincola Siqueira OAB/MG 102.533, Mary

Ane Anunciacao lanque OAB/MG 102.655, Camilla Bernardes Silva Teixeira Camata OAB/MG 117.183, Marcos Ezequiel de Moura Lima OAB/MG 136.164, Mirelle Karoline Alves de Macedo Alipio OAB/MG 149.445, Auack Natan Moreira de Oliveira Reis OAB/MG 163.391, Anne Fonseca Resende Lacerda OAB/MG 170.463, Tobias Azevedo e Castro OAB/MG 166.941, Isabella Ribas Fernandes Bernardes OAB/MG 209.713, Jose Carlos Morais Junior OAB/MG 78.544.

Decisão/Despacho: Trata-se de pedido de sequestro protocolizado nestes autos processuais, no evento SEI nº 17793639, formulado pela credora Marília Ferraz em face do Município de Carangola. DECIDO. É cediço que, nos termos do art. 100, da CR/88, e do art. 104, do ADCT, da CR/88, com as inovações oriundas das EC's nº 62/2009, nº 94/2016, nº 99/2017 e nº 109/2021, existem medidas específicas para o sequestro de verbas para pagamento de precatórios, que dependem do regime de pagamento, sendo que o ente público em comento está no Regime Especial instituído pelo art. 101 do ADCT. Neste Regime Especial, os procedimentos de sequestro seguem o rito de ofício, sendo desnecessária a provocação do credor. Assim sendo, na hipótese do ente público apresentar atraso em relação à quitação de sua dívida de precatórios, haverá procedimento de ofício para a cobrança dos débitos, que, após o resultado dessa cobrança, ensejará a análise dos pedidos de pagamentos dos créditos, com a estrita observância da ordem cronológica de apresentação dos precatórios. Saliente-se, ainda, que os recursos financeiros disponíveis em conta judicial são insuficientes para a satisfação da dívida. Desse modo, aguarde-se o momento oportuno para o pagamento, sendo certo que seguindo as regras atuais do Regime Especial, as quais o ente está submetido, há previsão de que o adimplemento cronológico obrigacional do precatório em epígrafe se dê no ano de 2026. À vista do exposto, INDEFIRO o pedido. Publique-se. Cumpra-se.

Regime Especial

Autos de Controle de Aportes Mensais no Regime Especial

Ente Público: Município de Manhuaçu

Processo ambiente administrativo SEI: 0573205-65.2023.8.13.0000

Advogado: Carlos Roberto Ferreira OAB/MG 27.589, Antonio de Carvalho da Silva OAB/MG 50.418, Carlos Roberto Carraro Junior OAB/MG 89.578, Arilson Nobre OAB/MG 139.705, Geniro Cassius Romeiro Campos OAB/MG 150.756, Helio Jose dos Santos Junior OAB/MG 150.992, Sander Resende Pereira OAB/MG 43.317, Fernando Rodrigo Caires Dourado OAB/MG 191.016, Alex Barbosa de Matos Santos OAB/MG 90.131.

Decisão/Despacho: Trata-se de petição (evento SEI nº 18016083) na qual o Município de Manhuaçu requereu a liberação de acesso integral a estes autos processuais, sob o argumento de que foi realizada ordem de bloqueio na conta do ente público, no importe de R\$ 27.932,19, vinculada ao presente processo SEI. Considerando que o procurador municipal que subscreve o referido petição já possui acesso aos autos de cobrança da municipalidade, DEFIRO o pedido. Proceda-se à liberação de acesso integral aos autos deste processo SEI ao procurador Fernando Rodrigo Caires Dourado, OAB/MG 191.016, com os registros de praxe. Publique-se. Cumpra-se.

Regime Geral

Autos de Sequestro 001/2024

Entidade devedora: Município de Monte Carmelo

Processo ambiente administrativo SEI: 0031581-59.2024.8.13.0000

Advogado: Bolimar Luciano de Oliveira OAB/MG 151.739, Bruno Crepaldi Esteves OAB/MG 160.116, Mardeli Maria da Mata OAB/MG 117.187, Huender Franco Dias OAB/MG 136.166.

Decisão/Despacho: Faça a autuação e o registro deste procedimento de sequestro nos termos dos arts. 19 e 20, da Resolução n. 303/2019 do CNJ. Trata-se de um procedimento de sequestro instaurado contra o Município de Monte Carmelo a requerimento de Rita de Cassia Lopes de Oliveira, beneficiário(a) do Precatário n. 94/Alimentar/2023, Patrícia Vieira de Resende, beneficiário(a) do Precatário n. 95/Alimentar/2023, Francis Lane Mendonça, beneficiário(a) do Precatário n. 96/Alimentar/2023, Maria Helena Costa e Silva, beneficiário(a) do Precatário n. 97/Alimentar/2023, Maria Mendes Coelho Vieira, beneficiário(a) do Precatário n. 98/Alimentar/2023, Talita Nunes Sobrinho, beneficiário(a) do Precatário n. 99/Alimentar/2023, Sirlei de Fátima Vidal, beneficiário(a) do Precatário n. 100/Alimentar/2023, Marly Inez Onofre, beneficiário(a) do Precatário n. 101/Alimentar/2023, Maria de Fátima Faleiros Oliveira, beneficiário(a) do Precatário n. 102/Alimentar/2023, Maria das Dores de Oliveira, beneficiário(a) do Precatário n. 103/Alimentar/2023, Marcia de Castro Braga, beneficiário(a) do Precatário n. 104/Alimentar/2023, Katia Maria Costa, beneficiário(a) do Precatário n. 105/Alimentar/2023, Juliana Aparecida Alves, beneficiário(a) do Precatário n. 106/Alimentar/2023, Edma Cristina Lino da Silva, beneficiário(a) do Precatário n. 107/Alimentar/2023, Cristiane Aparecida Nogueira Melo, beneficiário(a) do Precatário n. 108/Alimentar/2023, Aparecida Rosa da Silva, beneficiário(a) do Precatário n. 109/Alimentar/2023, Aparecida de Fátima Melo Marques, beneficiário(a) do Precatário n. 110/Alimentar/2023, Cristiana Siqueira da Silva, beneficiário(a) do Precatário n. 111/Alimentar/2023, Edinamar Melo Mundim, beneficiário(a) do Precatário n. 112/Alimentar/2023, Terezinha Vaz de Oliveira, beneficiário(a) do Precatário n. 113/Alimentar/2023, Rosana Cândida de Souza Diniz, beneficiário(a) do Precatário n. 114/Alimentar/2023, Maria das Dores de Oliveira, beneficiário(a) do Precatário n. 115/Alimentar/2023, Jane Francisca de Almeida Santos, beneficiário(a) do Precatário n. 116/Alimentar/2023, Valdirene Aparecida de Souza, beneficiário(a) do Precatário n. 117/Alimentar/2023, Sonia Graciano Francisco Nunes, beneficiário(a) do Precatário n. 118/Alimentar/2023, Juliane de Oliveira e Pereira, beneficiário(a) do Precatário n. 119/Alimentar/2023, Elizabeth Marçal de Mendonça, beneficiário(a) do Precatário n. 120/Alimentar/2023, Jane Francisca de Almeida Santos, beneficiário(a) do Precatário n. 121/Alimentar/2023, Maurisa Rosa dos Santos Ribeiro, beneficiário(a) do Precatário n. 122/Alimentar/2023, Huender Franco Dias Sociedade Individual de Advocacia, beneficiário(a) do Precatário n. 123/Alimentar/2023, Dulcimar Chaves Fernandes, beneficiário(a) do Precatário n. 124/Alimentar/2023, Eliana Pereira Alves, beneficiário(a) do Precatário n. 125/Alimentar/2023, Dalvina Cândida da Silva, beneficiário(a) do Precatário n. 126/Alimentar/2023, Eliana de Oliveira Alves, beneficiário(a) do Precatário n. 127/Alimentar/2023, Eliana Terezinha de Castro Vieira, beneficiário(a) do Precatário n. 128/Alimentar/2023, Tania de Cassia Silva, beneficiário(a) do Precatário n. 129/Alimentar/2023, Angela Marcia de Araújo Pena, beneficiário(a) do Precatário n. 130/Alimentar/2023, Maria Helena da Silva Pires, beneficiário(a) do Precatário n. 131/Alimentar/2023, Ana Maria da Silva Pereira, beneficiário(a) do Precatário n. 132/Alimentar/2023, Cleuzimar Alves de Freitas, beneficiário(a) do Precatário n. 133/Alimentar/2023, Elione Campos de Carvalho, beneficiário(a) do Precatário n. 134/Alimentar/2023, Jaine Francisca da Silva, beneficiário(a) do Precatário n. 135/Alimentar/2023, Joana Alves de Souza Fernandes, beneficiário(a) do Precatário n. 136/Alimentar/2023, Luzia Alves Vieira, beneficiário(a) do Precatário n. 137/Alimentar/2023, Marli França Naves, beneficiário(a) do Precatário n. 138/Alimentar/2023,

Cirlene Oliveira Vieira Campos, beneficiário(a) do Precatório n. 139/Alimentar/2023, Rosimar de Fátima Borges Freitas, beneficiário(a) do Precatório n. 140/Alimentar/2023, Ronia Cunha da Silva, beneficiário(a) do Precatório n. 141/Alimentar/2023, Marluce Rosa dos Santos Alves, beneficiário(a) do Precatório n. 142/Alimentar/2023, Marlene Machado de Oliveira Cunha, beneficiário(a) do Precatório n. 143/Alimentar/2023. Considerando que o Município de Monte Carmelo está no regime geral de pagamento dos seus precatórios e não honrou sua dívida em seu vencimento (CR, art. 100, § 5º) e que existe requerimento para o sequestro dos créditos constantes dos precatórios supramencionados e não possuindo saldo em sua conta vinculada à CEPREC cabível de amortização de valores exigíveis nesse procedimento de sequestro, DETERMINO que seja oficiado ao Senhor Prefeito para que pague, em 10 (dez) dias corridos, o valor de R\$1.731.045,74 (um milhão, setecentos e trinta e um mil quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos). Decorrido o prazo e caso não efetuado o pagamento, DETERMINO, através do sistema SISBAJUD, o sequestro da quantia supracitada, bem como a adoção dos seguintes procedimentos e sanções:

1) cientificação do Ministério Público e do Tribunal de Contas sobre a conduta do chefe do Poder Executivo Municipal, a fim de que responda na forma das Leis de Responsabilidade Fiscal e de Improbidade Administrativa (art. 66, I, da Resolução nº 303/2019 do CNJ);

2) proibição, enquanto persistir a omissão, da entidade devedora contrair empréstimo ou receber transferências voluntárias de outros entes federados (Resolução nº 303 do CNJ, art. 66, § 2º);

3) inclusão do nome do ente público inadimplente no cadastro do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV do governo federal;

4) inclusão do nome do ente público no CEDINPREC (Resolução nº 303 do CNJ, art. 70, § 1º).

Deixo de abrir vista ao representante do Ministério Público para manifestação (Resolução n. 303 do CNJ, art. 20, § 3º); uma vez que o Parquet por intermédio do ofício nº 003/2012/CCConst-PGJ informou que não irá intervir em procedimentos de cobrança de verba devida em precatórios. Esclareço, além disso, que, com o advento da Resolução n. 303/2019 do CNJ, a execução da decisão de sequestro não se suspende pela eventual interposição de recurso, tampouco se limita às dotações orçamentárias originalmente destinadas ao pagamento de débitos judiciais. Traslade-se cópia deste despacho para os autos do(s) precatório(s) objeto deste procedimento de sequestro. Publique-se. Cumpra-se.

Marcelo Cândido da Costa
Gerente



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

Diárias de Viagem						
Nome	Cargo	Destino	Atividade Desenvolvida	Data saída	Data retorno	Qt. Diárias
Adriana Gancz	Oficial Judiciário C	Brasília	Encontro Nacional de Formadoras e Formadores - Enfam.	27/02/2024	29/02/2024	2,5
Alberto Deodato Maia Barreto Neto	Desembargador	Ouro Preto	Evento Cívico Comemorativo aos 150 anos de Instalação da Corte Mineira	01/02/2024	03/02/2024	2,5
Amanda Serafim Ferreira Gonçalves	Oficial Judiciário D	Porto Alegre	Treinamento do EPROC no TJRS	04/02/2024	10/02/2024	6,5
Amaury Silva	Juiz de entrância especial	Resplendor	Designação da Presidência para Cooperar, responder ou substituir.	01/03/2024	01/03/2024	0,5
Amaury Silva	Juiz de entrância especial	Resplendor	Designação da Presidência para Cooperar, responder ou substituir.	26/02/2024	26/02/2024	0,5
Arnong Argolo Matos Rocha	Juiz de Direito Substituto	Araçuaí	Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir.	14/02/2024	17/02/2024	3,5
Bernardo Vieira Silva	Oficial Judiciário C	Belo Horizonte	Participar do Curso Introdução em Storytelling.	26/02/2024	28/02/2024	2,5
Daniel Teodoro Mattos da Silva	Juiz de entrância especial	Cristina	Designação da Presidência para Cooperar, responder ou substituir.	31/01/2024	31/01/2024	0,5
Daniéle Viana da Silva Vieira Lopes	Juiz de Segunda Entrância	Ervália	Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir.	08/02/2024	08/02/2024	0,5
Daniéle Viana da Silva Vieira Lopes	Juiz de Segunda Entrância	Ervália	Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir.	06/02/2024	06/02/2024	0,5
Edson Geraldo Ladeira	Juiz de entrância especial	Mar de Espanha	Designação da Presidência para Cooperar, responder ou substituir.	04/03/2024	04/03/2024	0,5
Ercilia da Conceição Nunes Caldeira	Analista Judiciário C	Pará de Minas	Vistoria, Fiscalização ou Acompanhamento de Obras do TJMG.	06/02/2024	09/02/2024	3,5
Fábio Garcia Macedo Filho	Juiz de Segunda Entrância	Cruzília	Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir.	15/02/2024	15/02/2024	0,5
Fábio Garcia Macedo Filho	Juiz de Segunda Entrância	Cruzília	Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir.	08/02/2024	08/02/2024	0,5
Fábio Roberto Caruso de Carvalho	Juiz de Primeira Entrância	Itamonte	Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir.	07/02/2024	07/02/2024	0,5
Fábio Roberto Caruso de Carvalho	Juiz de Primeira Entrância	Itamonte	Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir.	08/02/2024	08/02/2024	0,5
Flávio Braga do Prado	Oficial Judiciário C	Varginha	Perícia Médica.	06/02/2024	06/02/2024	0,5
Flávio Junqueira Silva	Juiz de Segunda Entrância	Bom Sucesso	Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir.	05/02/2024	07/02/2024	2,5
Frederico Malard de Araújo	Juiz de Segunda Entrância	Santo Antônio do Monte	Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir.	08/02/2024	08/02/2024	0,5
Gilberto Alves Rodrigues	Oficial Judiciário B	Contagem	Participar do Curso Oficina Gerencial.	29/02/2024	01/03/2024	1,5
Gisleide Aidano Monteiro Werneck	Analista Judiciário B	Porto Alegre	Capacitação Técnica do sistema ePROC,a ser ministrado pelo TRF4 e TJRS.	04/02/2024	10/02/2024	6,5
Gisleide Aidano Monteiro Werneck	Analista Judiciário B	Porto Alegre	Capacitação Técnica do sistema ePROC,a ser ministrado pelo TRF4 e TJRS.	28/01/2024	02/02/2024	5,5
Guilherme Esch de Rueda	Juiz de entrância especial	Rio Piracicaba	Designação da Presidência para Cooperar, responder ou substituir.	01/03/2024	01/03/2024	0,5
Gustavo Celso da Fonseca	Analista Judiciário B	Lagoa Grande	Vistoria, Fiscalização ou Acompanhamento de Obras do TJMG.	08/02/2024	09/02/2024	1,5
Inah Maria Szerman Rezende	Oficial Judiciário C	Brasília	Encontro Nacional de Formadoras e Formadores - Enfam.	27/02/2024	29/02/2024	2,5



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

Diárias de Viagem						
Nome	Cargo	Destino	Atividade Desenvolvida	Data saída	Data retorno	Qt. Diárias
Ivanete Jota de Almeida	Juiz de entrância especial	Rio Preto	Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir.	06/02/2024	07/02/2024	1,5
João Bosco Martins de Faria	Oficial Judiciário C	Uberaba	Participar do curso Gestão documental da prática. Descomplicando o arquivo.	07/02/2024	08/02/2024	1,5
JOSÉ AURELIANO DE MATOS	Assistente Especializado	Três Corações	Conduzir veículo oficial do TJMG.	06/02/2024	08/02/2024	2,5
Josselma Lopes da Silva Lages	Juiz de entrância especial	Mesquita	Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir.	06/02/2024	06/02/2024	0,5
Karina Bessa Moutinho	Oficial Judiciário C	Uberaba	participação no curso "gestão documental na prática: descomplicando o arquivo"	08/02/2024	08/02/2024	0,5
Leonardo Curty Bergamini	Juiz de Segunda Entrância	Pirapetinga	Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir.	30/01/2024	01/02/2024	2,5
Lucia Helena Pereira Ribeiro	Oficial Judiciário C	Belo Horizonte	Participar do Curso: "Introdução em Storytelling.	25/02/2024	28/02/2024	3,5
Marco Anderson Almeida Leal	Juiz de entrância especial	Itanhomi	Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir.	08/02/2024	08/02/2024	0,5
Mardes Vicente Rodrigues	Oficial Judiciário D	Belo Horizonte	Perícia Médica.	26/11/2023	27/11/2023	1,5
Maria Sílvia Ferraz Teixeira	Analista Judiciário B	Ouro Preto	convocação para trabalhar na sessão do órgão especial	01/02/2024	02/02/2024	1,5
Miller Freire de Carvalho	Juiz de Segunda Entrância	Tiros	Designação da Presidência para Cooperar, responder ou substituir.	29/02/2024	01/03/2024	1,5
Mônica Barbosa dos Santos	Juiz de Segunda Entrância	Juiz de Fora	Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir.	09/02/2024	10/02/2024	1,5
Mônica Barbosa dos Santos	Juiz de Segunda Entrância	Juiz de Fora	Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir.	05/02/2024	06/02/2024	1,5
Mônica Barbosa dos Santos	Juiz de Segunda Entrância	Juiz de Fora	Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir.	22/01/2024	23/01/2024	1,5
Mônica Barbosa dos Santos	Juiz de Segunda Entrância	Juiz de Fora	Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir.	18/01/2024	20/01/2024	2,5
Mônica Barbosa dos Santos	Juiz de Segunda Entrância	Juiz de Fora	Designação da Presidência para Cooperar, responder ou substituir.	15/02/2024	17/02/2024	2,5
Mônica Barbosa dos Santos	Juiz de Segunda Entrância	Juiz de Fora	Designação da Presidência para Cooperar, responder ou substituir.	01/03/2024	02/03/2024	1,5
Morvan Rabêlo de Rezende	Juiz de entrância especial	Elói Mendes	Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir.	09/02/2024	09/02/2024	0,5
Nilton José Gomes Júnior	Juiz de Segunda Entrância	Araçuaí	Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir.	22/01/2024	22/01/2024	0,5
Sérgio Américo Pereira da Silva	Oficial Judiciário C	Ouro Preto	Acompanhamento de rollout.	05/02/2024	07/02/2024	2,5
Sérgio Américo Pereira da Silva	Oficial Judiciário C	Guaxupé	Acompanhamento de rollout.	29/01/2024	03/02/2024	5,5
Sérgio Luiz Maia	Juiz de Segunda Entrância	Nepomuceno	Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir.	08/02/2024	08/02/2024	0,5



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais Tribunal de Justiça

Diárias de Viagem

Nome	Cargo	Destino	Atividade Desenvolvida	Data saída	Data retorno	Qt. Diárias
Sílvia Aparecida Ferreira Astoni	Analista Judiciário B	Ouro Preto	convocação para trabalhar na sessão do órgão especial	01/02/2024	02/02/2024	1,5
Simone Baquião dos Reis	Analista Judiciário B	Nova Resende	Cooperação de servidor em outra Comarca.	01/02/2024	02/02/2024	1,5
Tereza Cristina Cota	Juiz de entrância especial	Paraisópolis	Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir.	31/01/2024	01/02/2024	1,5
Tereza Cristina Cota	Juiz de entrância especial	Paraisópolis	Designação da Presidência para cooperar, responder ou substituir.	08/02/2024	09/02/2024	1,5
Wagner Sana Duarte Morais	Juiz de entrância especial	Cláudio	Inspeção Técnica.	27/02/2024	28/02/2024	1,5